

Caderno Temático de Referência

Uso Diferenciado da Força:
Doutrina, Ensino, Informações
e Controle

DOCTRINA

PRESERVAÇÃO

DA VIDA

DESESCALADA

USO DIFERENCIADO

DA FORÇA

LEGALIDADE

PERCEBER DECIDIR AGIR

EQUIPAMENTO DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL

MENOR POTENCIAL

OFENSIVO

INFORMAÇÕES

TREINAMENTO

SEGURANÇA
JURÍDICA

CAPACITAÇÃO

2PDA



Caderno Temático de Referência

Uso Diferenciado da Força: Doutrina, Ensino, Informações e Controle Interno

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Wellington César Lima e Silva

SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Francisco Lucas Costa Veloso

DIRETORA DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Isabel Seixas de Figueiredo

COORDENADOR-GERAL DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Márcio Júlio da Silva Mattos

Caderno Temático de Referência

Uso Diferenciado da Força:
Doutrina, Ensino, Informações
e Controle

DOCTRINA

PRESERVAÇÃO

DA VIDA

DESESCALADA

USO DIFERENCIADO

DA FORÇA

LEGALIDADE

PERCEBER DECIDIR AGIR

EQUIPAMENTO DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL

MENOR POTENCIAL
OFENSIVO

INFORMAÇÕES

TREINAMENTO

SEGURANÇA
JURÍDICA

CAPACITAÇÃO

2PDA

Caderno Temático de Referência

Uso Diferenciado da Força: Doutrina, Ensino, Informações e Controle Interno

EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Ministério da Justiça e Segurança Pública/
Secretaria Nacional de Segurança Pública
- SENASP

Este documento foi produzido no âmbito da parceria entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha

COORDENAÇÃO DA PESQUISA

Márcio Júlio da Silva Mattos
Francisco Guilherme Lima Macedo

REVISÃO TÉCNICA

Franklin Michael Popov
Diego Remor Moreira Francisco
Valc Angelo Rufino
Ticiane de Lima Soares
Paulo Matheus dos Santos Dias
Amanda Barreto da Costa Schmidt

APOIO TÉCNICO

Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV)

Eixo Doutrina Operacional

CEL PMMS Emerson de Almeida Vicente
CNCG
TC PM Fábio Lins Iecin
PMERJ
TC PM Fabricio Roberto Pinheiro Soares
PMPA
TC PM Kisler Marcos Souza Rodrigues
DFNSP
TC PM Roger Sherman Ferreira de Sousa
PMCE
MAJ PM Francisco Diassis De Souza Teixeira
PMESP
MAJ PM Wilner Soutos dos Reis Neves
PMBA
MAJ PM Ademir Henz
BMRS
MAJ PM Aruã Pereira Belaver
BMRS
MAJ PM Filipe Cardoso Borges
PMMG
MAJ PM Maxwell Matos de Sousa
PMPA
MAJ PM Paulo Henrique Bechara e Silva
PMPA
INSP Carlos Celso Dos Santos Junior
GCM Curitiba
INSP Romulo Reis De Almeida
GCM Fortaleza

Eixo Ações Educacionais

CEL PM Carlos Alberto Gomes de Sousa Júnior
PMRO
TEN CEL BM Gideão Oliveira dos Santos
CMBSE
MAJ PM Gustavo Henrique Pereira Diniz
PMMG
CAP PM Adjamar Goudard
DFNSP
INSP Gilberto Ramos de Oliveira
GM Curitiba
EFAEP Stephane Silva de Araújo
DEPEN
PRF João Waldyr Limenzo Ferreira da Silva
PRF
2º SGT PM Ardon dos Santos Barbosa
DEP/SENASP

Eixo Sistemas de Informação

Rafael Rodrigues de Sousa
DGI/SENASP (Sinesp)
PRF Armando Slompo Filho
DGI/SENASP (Sinesp)
MAJ PM Leandro Guimarães Rodrigues
PMDF
MAJ PM Eduil Nascimento Júnior
PMPR e CNCG
MAJ PM Francisco Atilio Rodrigues de Oliveira
PMCE

CAP PM Gabriel Tirso Rocha dos Santos
PMBA
CAP PM Aroldo Nicácio da Silva
PMPR e CNCG
APF Marcello Sargaco Carraza
PF

Eixo Controle Interno

CEL PM Juvenildo dos Santos Carneiro
PMDF
CEL PM Emerson de Almeida Vicente
PMMS e CNCG
DPF Michael de Assis Fagundes
PF
DPF Carlos Faria Júnior
PF
CEL CBM Carlos Jean Vieira Benício de Sá
CMBPB
TC PM Fabricio Roberto Pinheiro Soares
PMPA
MAJ PM André Luiz Quero
PMESP
MAJ PM Ezequiel Spacil Rohers
BMRS

Projeto Gráfico e Diagramação

Oficina 22 Estúdio Design Gráfico e Digital

341.5514

C122

Caderno temático de referência : uso diferenciado da força - doutrina, ensino, informações e controle interno / coordenação da pesquisa Márcio Júlio da Silva Mattos, Francisco Guilherme Lima Macedo ; revisão técnica Franklin Michael Popov ... [et al.]. – Brasília : Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2026. 250 p.

Este documento foi produzido no âmbito da parceria entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

ISBN digital 978-85-5506-160-8

ISBN físico 978-85-5506-161-5

1. Força policial, Brasil. - 2. Policiamento ostensivo, Brasil. 3. Segurança Pública, Brasil. - I. Mattos, Márcio Júlio da Silva. II. Macedo, Francisco Guilherme Lima. III. Popov, Franklin Michael. IV. Brasil. Secretaria Nacional de Segurança Pública. V. Título.

CDD

COMO CITAR: MATTOS, Márcio Júlio da Silva (coord.); MACEDO, Francisco Guilherme Lima Macedo (coord.). Caderno Temático de Referência sobre uso diferenciado da força: doutrina, ensino, informações e controle. Brasília-DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), 2026. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/17208>.

Sumário

Siglas e Abreviaturas	8
Lista de Elementos Gráficos	10
Apresentação	12
Introdução	16
Como ler este documento: do diagnóstico à prática da adequação institucional	37
Fluxo de Adequação Institucional	45

Capítulo 1

Doutrina Operacional: A Base da Aplicação do Uso Diferenciado da Força	51
1.1. Fundamentação Normativa e Doutrinária	51
1.1.1 Referenciais Internacionais	52
1.1.2 Referenciais Nacionais	58
1.2. Princípios e Modelos do Uso Diferenciado da Força	77
1.2.1. Princípios de Uso da Força	77
1.2.2. Modelos de Uso Diferenciado da Força	86
1.2.3. Aplicação Prática e Situações Sensíveis	100
1.2.4. Busca Veicular e Busca Domiciliar	107
1.2.5. Uso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo	111
1.2.6. Uso de Armas de Fogo	118
1.2.7. Situações de Crise (Gerenciamento de Crises)	123
1.2.8. Lesões e Mortes Decorrentes de Intervenção Policial	130
1.2.9. Atendimento Pré-Hospitalar no Pós-Incidente Imediato	134
1.2.10. Evento Pós-Traumático e Saúde Biopsicossocial do Profissional de Segurança Pública	137
1.3. Padronização de Procedimentos	142
1.3.1 Diretrizes de Padronização	144
1.3.2 Padrões e Terminologia Operativa	145
1.3.3 Catálogo Referencial de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs)	147
1.3.4. Metodologia de Construção e Atualização de POPs	151
1.3.5. Supervisão Técnica (Não Correicional)	152

1.3.6. Auditoria, Indicadores e Matriz de Conformidade	153
1.3.7. Plano de Implementação	154

Capítulo 2

Ações Educacionais: Capacitação para o Uso Diferenciado da Força	158
2.1. Introdução: A Capacitação como Pilar da Doutrina	158
2.2. Diretrizes para Capacitação em UDF	161
2.3. Arquitetura Pedagógica por Competências	163
2.4. Metodologias Ativas e Docência	166
2.5. Estrutura Curricular, Recertificação e Avaliação	169
2.5.1. Apresentação das Malhas Curriculares Desenvolvidas	169
2.5.2. Malha Curricular por Competência (Formação Inicial, Continuada e Especialização)	171
2.5.3. Recertificação Periódica (Arma de Fogo e IMPO) e Trilhas por Carreira	172
2.5.4. Sistema de Avaliação (Formativa e Somativa) e Evidências de Aprendizagem	173
2.5.5. Plano de Implantação e Periodicidade	174
2.6. Considerações Finais	176

Capítulo 3

Sistemas de Informação no Uso Diferenciado da Força	179
3.1. Introdução	179
3.2. Marco Legal e Princípios de Dados	181
3.3. Dados ou Informações Mínimas e Coerência com Procedimentos Operacionais Padrão (POPs)	185
3.4. Interoperabilidade e SINESP	190
3.5. Implementação por Fases, Conformidade e Ciclo de Melhoria	197
3.6. Considerações Finais	200

Capítulo 4

Controle e Uso Diferenciado da Força	204
4.1. Diretrizes Gerais Sobre Controle Interno	204
4.2. Atividade Correicional e Responsabilização	208
4.2.1. Porta de Entrada, Registro e Triagem	208

4.2.2. Instrumentos Correicionais (Escopo e Uso).....	210
4.2.3. Fluxo Correicional no Contexto do UDF: Sequência Sugerida	211
4.2.4. Ações Técnico-Operacionais (Não Correicionais)	213
4.2.5. Transparência, Articulação Externa e Integridade Informacional	214
4.2.6. Resultados Esperados e Retroalimentação Institucional	215
4.3. Controle Externo e Participação Institucional.....	216
4.4. Estrutura Institucional do Sistema Correicional (Corregedorias e Ouvidorias).....	220
4.4.1. Desenho em Níveis e Linhas de Responsabilidade.....	220
4.4.2. Atribuições Mínimas por Nível e Documentos Estruturantes	222
4.4.3. Perfis, Seleção, Integridade e Proteção das Equipes de Correição.....	223
4.4.4. Interfaces Institucionais e Rotas de Decisão	224
4.4.5. Supervisão Técnica e Aprendizagem Organizacional.....	225
4.5. Indicadores, Métricas e Painéis para a Atividade Correicional	225
4.6. Considerações Finais	229
Conclusão do CTR	231
Glossário.....	235
Referências.....	237

Siglas e Abreviaturas

BMRS	Brigada Militar do Rio Grande do Sul
CADH	Convenção Americana sobre Direitos Humanos
CAT	Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes
CBMDF	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
CCFRAL	Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei
CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
CNCG-PM	Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNMUDF	Comitê Nacional de Monitoramento do Uso da Força
CONCPC	Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil
CONDEGE	Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais
CONSESP	Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública
Corte IDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CTR	Caderno Temático de Referência
DFNSP	Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública
EPI	Equipamento de Proteção Individual
FNSP	Fundo Nacional de Segurança Pública
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional
IMPO	Instrumento de Menor Potencial Ofensivo
ONU	Organização das Nações Unidas
PAD	Processo Administrativo Disciplinar
PBUFAF	Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo
PF	Polícia Federal
PIDCP	Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos
PMDF	Polícia Militar do Distrito Federal
PMESP	Polícia Militar do Estado de São Paulo

PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
PMPA	Polícia Militar do Pará
PMPR	Polícia Militar do Paraná
POP	Procedimento Operacional Padrão
PRF	Polícia Rodoviária Federal
PSP	Profissional de segurança pública
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penitenciárias
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SINESP	Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
UDF	Uso Diferenciado da Força
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
ISP	Instituição de Segurança Pública

Lista de Elementos Gráficos

Lista de Quadros

Quadro 1	Instrumentos de normatização sobre o uso da força, por ano e país.....	20
Quadro 2	Matriz de Referência do Uso da Força.....	46
Quadro 3	Comparação entre instrumentos de <i>hard law</i> e <i>soft law</i>.....	56
Quadro 4	Tópicos críticos da Portaria MJSP.....	71
Quadro 5	Princípios e diretrizes gerais de uso da força (Decreto e Portaria).....	85
Quadro 6	Segmentação das espécies de IMPOs.....	114
Quadro 7	Gerenciamento de riscos x Gerenciamento de crises.....	128
Quadro 8	Orientações gerais para estabelecimento de cada POP.....	147
Quadro 9	Malha curricular sugerida para o Curso de Uso Diferenciado da Força.....	170
Quadro 10	Malha curricular sugerida para o Curso de Primeiro Interventor em Incidentes Críticos.....	170

Lista de Figuras

Figura 1	Passo a Passo de Adequação Institucional.....	45
Figura 2	Cascata Normativa do Uso da Força.....	59
Figura 3	Fluxo de adequação institucional – Passo 2.....	76
Figura 4	Representação gráfica do Ciclo OODA.....	87
Figura 5	Processo mental de decisão - PMMG.....	87
Figura 6	Modelo de decisão adotado na PMESP.....	88
Figura 7	Representação gráfica do Ciclo O3R.....	89
Figura 8	Ciclo 2PDA.....	90
Figura 9	Tipos de comportamento da pessoa abordada.....	94
Figura 10	Detalhamento dos níveis de força.....	95

Figura 11	Níveis de uso diferenciado da força dos profissionais de segurança pública	97
Figura 12	Modelo completo de Uso Diferenciado da Força	98
Figura 13	Fluxo de adequação institucional – Passo 6	156
Figura 14	Mnemônica dos princípios do UDF	160
Figura 15	Fluxo de adequação institucional – Passo 5	177
Figura 16	Fluxo de adequação institucional – Passo 3	202
Figura 17	Fluxo de adequação institucional – Passo 4	230
Figura 18	Fluxo de adequação institucional – Passo 7	234

Lista de Boxes

Box 1	Síntese aplicada dos referenciais internacionais	57
Box 2	A cascata normativa em uma ocorrência real	60
Box 3	“Saiba mais” sobre a Lei nº 13.060/2014	64
Box 4	O que o Decreto garante ao profissional de segurança pública?	67
Box 5	Informações básicas sobre ocorrências de UDF	72
Box 6	Portaria Interministerial nº 4.226 e seus efeitos	75
Box 7	“Saiba mais” sobre o princípio da razoabilidade	81
Box 8	Perguntas-chave para internalização dos Princípios de UDF	85
Box 9	Considerações sobre a tomada de decisão	99
Box 10	Nota sobre fiscalização de trânsito	104
Box 11	Art. 20 da Portaria MJSP nº 855/2025	132
Box 12	Art. 26 da Portaria MJSP nº 855/2025	133
Box 13	Informações adicionais sobre o Pró-Vida e o Escuta SUSP	139
Box 14	Conteúdo essencial para elaboração de ato normativo acerca de UDF	142
Box 15	Termos técnicos essenciais	146
Box 16	Etapas do ciclo de construção e atualização de POPs	151
Box 17	Exemplo de caso sintético	167
Box 18	“Saiba Mais” sobre o ConSinesp	194



Apresentação

O uso da força é uma realidade intrínseca à atividade policial. São muitas as situações em que os profissionais de segurança pública devem agir sem titubear. Contudo, a força sem parâmetros claros em vez de proteger expõe as pessoas que deveriam ser protegidas, os agentes que precisam de segurança jurídica e as instituições que respondem pelos seus atos. Essa é uma relação imbricada na atividade policial: a necessidade de agir e a exigência de fazê-lo dentro de limites verificáveis e legítimos. Por isso, a discussão sobre o uso da força deve ser um tema central para qualquer política de segurança pública moderna e atenta às necessidades sociais.

O Brasil avançou significativamente na construção de um arcabouço normativo para o uso da força. A Lei n.º 13.060/2014 estabeleceu diretrizes para os instrumentos de menor potencial ofensivo. O Decreto n.º 12.341/2024 consolidou essa construção em uma chave sistêmica, regulamentando o uso da força em seu conjunto e incorporando os princípios da legalidade, da necessidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da precaução e do dever de assistência. As normativas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) traduziram esses princípios em parâmetros operacionais, por meio das Portarias MJSP nº 855 e 856/2025.

O relatório de pesquisa coordenada pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo¹, que examinou protocolos, registros, rotinas de treinamento e produção normativa em instituições do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), confirmou esse diagnóstico com precisão. Diversas instituições dispõem de normas internas e procedimentos operacionais, mas a heterogeneidade é uma característica frequente. A limitada conversão de diretrizes nacionais em normas próprias, a divulgação por canais informais e o conhecimento limitado do conteúdo normativo pelos profissionais de ponta completam o cenário atual. Em outras palavras, o problema não parece ser a ausência de intenção, mas a ausência de uma base documental uniforme, atualizada e articulada que conecte o que a norma determina ao que os profissionais sabem e fazem cotidianamente.

É para preencher essa lacuna que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, apresentou à sociedade o Projeto Nacional de Qualificação do Uso da Força². O projeto representa o maior esforço já coordenado de modernização da doutrina e da capacidade operacional de segurança pública no país em matéria de uso da força. O projeto está estruturado em seis eixos complementares (Diagnóstico, Diretrizes, Certificação de Equipamentos, Treinamento e Capacitação Continuada, Aquisições e Avaliação de Impacto) e busca atuar simultaneamente sobre as dimensões normativa, formativa e material que determinam a qualidade e a legitimidade das intervenções dos profissionais de segurança pública. Até o final de 2025, o conjunto de entregas realizadas confirma a consistência e o alcance do projeto, tendo sido formalizada a adesão de 21 das 27 unidades federativas, além de ter iniciado a adesão de mais de 220 municípios, demonstrando a capilaridade e a relevância do tema.

No plano normativo, foram publicados o Decreto nº 12.341/2024 e as Portarias MJSP nº 855 e 856/2025, que consolidaram o marco regulatório federal sobre uso da força em alinhamento com padrões constitucionais e internacionais de direitos humanos. No plano formativo, 1.221 profissionais de segurança pública de todas as regiões do país foram capacitados presencialmente, com o curso de educação a distância sobre uso diferenciado da força tendo sido atualizado e disponibilizado nacionalmente para mais de 20 mil discentes. No plano material, foram doados ou estão em processo de doação mais de 207 mil espargidores químicos e 17,4 mil armas de incapacitação neuromuscular (AINMs), com repasses financeiros que superam R\$ 288 milhões em investimentos totais contabilizados — entre doações de equipamentos e repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública.

1 Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Portaria MJSP nº 855, de 17 de janeiro de 2025.

2 As atualizações do Projeto de UDF podem ser consultadas no link: <https://encurtador.com.br/PNYf>.

É nesse contexto de consolidação normativa que se insere este Caderno Temático de Referências sobre Uso Diferenciado da Força (CTR-UDF). O documento está previsto entre as entregas do eixo de Diretrizes Nacionais e representa a tradução operacional do arcabouço regulatório em orientações práticas, verificáveis e auditáveis para as instituições de segurança pública de todo o país. O CTR-UDF tem como objetivo oferecer referência técnica estruturada para que instituições federais, estaduais e municipais de segurança pública elaborem, adequem ou atualizem seus marcos regulatórios e operacionais relativos ao uso da força. Ao sistematizar fundamentos, procedimentos e critérios de avaliação, pretende-se reduzir variabilidade indevida, proteger vidas e fortalecer a prestação de contas, sem substituir a normatização própria de cada órgão. O CTR é complementar e adaptável, pois estabelece subsídios técnicos para decisão, execução e registro coerente com a ocorrência, sem inviabilizar especificidades locais. O resultado buscado é uma atuação previsível e controlável, ancorada em evidências e voltada à legitimidade social da ação estatal.

Para tanto, o CTR-UDF organiza suas orientações em quatro capítulos integrados: Doutrina Operacional, que define como agir e quais são os limites; Ações Educacionais, que estabelece as competências exigidas e como avaliá-las; Sistemas de Informação, que determina os campos mínimos de registro para garantir informações, dados e monitoramento; e Controle Interno, que estrutura a supervisão técnica e os ciclos de melhoria contínua. Esses capítulos não são compartimentos separados, mas dimensões de uma mesma lógica: o que o profissional faz no dia a dia deve corresponder ao que aprendeu no treinamento, ao que registrou no sistema e ao que pode ser verificado pelos instrumentos de supervisão.

O documento se serve, ainda, das experiências internacionais para o desenvolvimento de políticas nacionais sobre uso da força, nos termos do Manual sobre o Uso da Força e Armas de Fogo elaborado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Sua elaboração combinou discussão colegiada com especialistas de diferentes instituições e entes federados, análise do ordenamento normativo em todos os seus níveis, sistematização doutrinária em Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), e mapeamento de competências nos domínios ético, legal, técnico e decisório. O instrumento central de aplicação é a Matriz de Referência do Uso da Força, um checklist de conformidade que orienta cada instituição em ciclos contínuos de diagnóstico, execução e revisão.

Este Caderno se dirige às áreas de planejamento e gestão das instituições de segurança pública, com aplicação transversal aos setores de doutrina operacional, ensi-

no, tecnologia da informação e correição. Espera-se que, ao percorrê-lo, cada leitor encontre não apenas orientações técnicas, mas um argumento consistente de por que regular o uso da força com precisão é, antes de tudo, uma forma de proteger a vida, a instituição e a confiança que a sociedade deposita em quem a serve.

Francisco Lucas Costa Veloso,

Secretário Nacional de Segurança Pública

Isabel Seixas de Figueiredo,

Diretora do Sistema Único de Segurança Pública





Introdução

Márcio Júlio da Silva Mattos³

A capacidade de empregar força física de maneira não negociável constitui, na formulação seminal de Egon Bittner, o traço distintivo que separa a polícia de qualquer outra organização do Estado⁴. Não se trata de afirmar que o policial usa a força com frequência, pelo contrário, a literatura demonstra justamente o oposto. O que define o mandato policial é a mera possibilidade de empregá-la, quando necessário e segundo parâmetros definidos. Essa possibilidade organiza toda a prática cotidiana da polícia e, apesar de ser aparentemente simples, tem implicações profundas. Se a possibilidade de usar a força é o fundamento do fazer policial, então a forma como ela é pensada, regulada, ensinada e controlada não pode ser um detalhe operacional. Ela é a razão de ser da própria polícia no contexto social.

O policiamento ostensivo pressupõe um espaço de manobra decisória dos policiais que não encontra tradução adequada na racionalidade jurídica e burocrática⁵. Esse espaço é a discricionariedade da atividade policial, a qual opera sob baixa visibilidade institucional, tornando o profissional ao mesmo tempo responsável por deci-

3 Doutor em Sociologia. É pesquisador de Pós-Doutorado no Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília.

4 BITTNER, 1970.

5 JÚNIOR; MUNIZ; PONCIONI, 2009.

sões com consequências amplas⁶. Ao mesmo tempo, os policiais ficam, por vezes, desamparados diante das implicações disciplinares e jurídicas de suas atividades. Já em 1977, Herman Goldstein argumentava que a gestão da discricionariedade, e não apenas a repressão a crimes, constitui o núcleo da função policial em sociedades democráticas⁷. Para ele, a melhoria do policiamento depende fundamentalmente da capacidade institucional de articular, de forma sistemática, o conhecimento sobre os problemas que a polícia enfrenta e as respostas que deles se exige. O que este Caderno Temático de Referência sobre o Uso Diferenciado da Força (CTR-UDF) propõe não é eliminar essa discricionariedade, mas dotá-la de parâmetros que reduzam a zona cinzenta que está presente em todo o agir policial e, ainda mais, ampliem a previsibilidade⁸ e a segurança de todos os envolvidos, inclusive do profissional que age dentro dos limites esperados pelo marco legal.

Essa também é uma questão de legitimidade. Para David Bayley, a polícia tem um lugar de destaque nas democracias contemporâneas como indicador do próprio sistema político. A legitimidade do trabalho policial está associada à capacidade de demonstrar, publicamente, que o uso da força obedece a parâmetros verificáveis, replicáveis e controláveis⁹. Em outras palavras, em qualquer sistema político o monopólio do uso legítimo da força em questões internas tem na polícia a expressão cotidiana do mandato de manutenção da ordem. É no trabalho policial que, por meio de cada abordagem, prisão, contenção ou disparo, a relação entre o Estado e seus cidadãos se materializa. Na essência, a forma como a polícia usa a força (e presta contas por esse uso) revela a essência do *tipo* de Estado que a emprega.

A legitimidade da polícia não se sustenta apenas pela legalidade de suas ações individuais. Ela depende da sua capacidade de demonstrar que o uso da força obedece a parâmetros que possam ser compreendidos, gerando expectativas de comportamentos e, com isso, estando sujeito a controle. De forma comparada, Bayley¹⁰ evidenciou como países construíram esse repertório de controle e prestação de contas ao longo do tempo. Os principais instrumentos foram a formalização de normas (políticas escritas), treinamento documentado, registros de ocorrências e supervisão técnica. A fragilidade desse repertório no Brasil representa um déficit relevante frente a referências (ou, nos termos do autor, padrões) internacionais. Com esses instrumentos, o Estado brasileiro poderia demonstrar, de

6 MATTOS, 2012.

7 GOLDSTEIN, 1977.

8 MONJARDET, 2002.

9 BAYLEY, 1990.

10 Idem.

forma sistemática e verificável, que o uso da força pelos profissionais de segurança pública obedece a parâmetros conhecidos, ensinados, registrados e auditados.

Outra dimensão da legitimidade é a gestão simbólica do mandato do uso da força¹¹. Se, por um lado, a norma regula o que o profissional pode fazer, a cultura organizacional informa o que de fato ele faz¹². Entre esses dois planos existe a dimensão comunicativa, ou seja, o sentido que se produz e que se comunica acerca de suas atividades. Peter Manning demonstrou¹³ que as polícias constroem e comunicam continuamente uma representação de si mesmas para múltiplas audiências, quer seja o poder político, a mídia ou os próprios policiais. Essa representação opera por símbolos, que no caso das polícias é visível em uniformes, viaturas, no nível de força empregado, no modo como um incidente é narrado após sua ocorrência, no tipo de conduta que recebe elogio ou punição dentro da organização. Essa é a gestão simbólica da capacidade de usar a força.

Em termos práticos, instituição que pune com rigor o uso inadequado da força e comunica publicamente emite um sinal sobre o que considera aceitável. Esse sinal não é uma mera sanção disciplinar. Para Manning, esse sinal alcança cada policial de forma mais imediata e duradoura do que qualquer portaria ou procedimento operacional. Da mesma forma, quando uma instituição arquiva sistematicamente processos por uso ilegal da força sem qualquer consequência, a comunicação é outra e o policial também aprende que o que está escrito e o que é tolerado são coisas distintas. Em última instância, a dimensão representativa não é menos importante, pelo contrário, possui impactos duradouros nas polícias, tanto para o controle quanto para o descontrole das ações.

Um documento como o CTR-UDF não é apenas um conjunto de instruções técnicas, mas um ato de gestão simbólica da força. A forma como os conceitos são nomeados, a sequência em que se apresentam os princípios, a ênfase conferida à proteção da vida em comparação à eficácia operacional, o cuidado com que trata o registro e a accountability, enfim, o conjunto do documento comunica o que o Estado entende que o uso da força em segurança pública deve ser. Essa comunicação precede e condiciona a aplicação de qualquer norma específica. Trata-se de um instrumento de construção simbólica da doutrina, e não apenas de uma mera sistematização técnica.

A publicação dos normativos de uso da força e deste CTR é uma inovação no contexto brasileiro que se soma a um expressivo conjunto na esfera internacional. Para situar essas referências nacionais, elaborei o Quadro 1 a seguir. São 22

11 MANNING, 1988.

12 Idem.

13 Idem

países e 3 instrumentos supranacionais que, pelo menos desde 1969, dispõem sobre o uso da força em segurança pública. Como se percebe, há uma diversidade de nomenclaturas e densidades nos diferentes normativos. Por exemplo, os instrumentos mais comuns são leis federais ou ordinárias, presentes em 12 dos 22 países analisados, seguidos de decretos, regulamentos específicos, ordens administrativas e circulares, que compõem o restante do conjunto.

Essa diversidade revela as particularidades de cada contexto social e normativo, mas também permite observar uma trajetória ascendente na hierarquia normativa. Esse foi o caso da Polônia¹⁴ que, antes de 2013, regulava o uso da força por atos normativos infralegais que o Tribunal Constitucional declarou inconstitucionais, sob o argumento de que restrições a direitos fundamentais seriam tema de lei. A resposta legislativa foi a aprovação, no mesmo ano, de uma lei que consolidou os meios de força, suas hipóteses e os procedimentos de documentação em um único instrumento. Uma trajetória semelhante, embora ainda inconclusa, pode ser observada no Chile¹⁵. A Circular nº 1832, editada pelos Carabineros em 2021, permanece como principal referência operacional, enquanto um projeto de lei de regulação do uso da força tramita no Senado ainda sem votação plenária.

A Nigéria¹⁶ percorreu caminho semelhante, sendo que o Police Act de 2020 absorveu parcialmente a Reviewed Force Order 237, de 2019 (um manual administrativo da polícia). No contexto brasileiro, a Lei nº 13.060/2014 e, mesmo que dez anos depois, o Decreto nº 12.341/2024 e a Portaria MJSP nº 855/2025 representam estágios distintos e sucessivos dessa mesma trajetória. Em última medida, a consolidação das regras de uso da força em lei específica é uma tendência observável em diferentes contextos nacionais. Esse conjunto de dados parece sinalizar um reconhecimento, por parte dos ordenamentos jurídicos contemporâneos, de que o uso da força pelo Estado é uma matéria de direitos fundamentais, exigindo uma densidade normativa de nível nacional e parlamentar.

Outro aspecto dessas normativas é a distinção de dois modelos normativos predominantes. O primeiro é caracterizado por uma lei específica unificada, que concentra em um único instrumento a regulação dos meios, as hipóteses de uso e os procedimentos operacionais. Esse é o modelo adotado pelo México¹⁷, Polónia¹⁸

14 POLÔNIA, 2013.

15 CHILE, 2021. Ver também: CHILE, 2023.

16 NIGÉRIA, 2019. Ver também: NIGÉRIA, 2020.

17 MÉXICO, 2019.

18 POLÔNIA, 2013.

e Uruguai¹⁹. Já o segundo modelo distribui as matérias em instrumentos de hierarquias distintas, com disposições operacionais, especialmente, distribuídas em documentos internos das polícias. Esse é o modelo utilizado, por exemplo, por Portugal²⁰, Suécia²¹ e Brasil.

QUADRO 1

Instrumentos de normatização sobre o uso da força, por ano e país

Ano	País / Organização	Instrumento	Natureza jurídica	Repositório
1979	ONU	<i>Code of Conduct for Law Enforcement Officials</i>	Resolução AG 34/169	https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/code-conduct-law-enforcement-officials
1990	ONU	<i>Basic Principles on the Use of Force and Firearms by Law Enforcement Officials</i> (PBUFAF)	Princípios orientadores — 8.º Congresso ONU, Havana	https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/basic-principles-use-force-and-firearms-law-enforcement
2001	Conselho da Europa	<i>European Code of Police Ethics — Recommendation REC (2001)10</i>	Recomendação supranacional	https://search.coe.int/cm?i=09125948801f6238
1969 / 2016	Áustria	<i>Law on the Use of Weapons 1969 — BGBl. Nr. 149/1969 (alt. BGBl. I Nr. 61/2016)</i>	Lei federal	https://www.gesetze-im-internet.de/englisch_waffg/englisch_waffg.html
1984	Suécia	<i>Police Act (SFS 1984:387), §§ 8 e 10 +</i>	Lei ordinária + regulamento	https://www.riksdagen.se/sv/dokument-och-lagar/dokument/svensk-forfattningssamling/polislag-1984387_sfs-1984-387/
1986	Espanha	<i>Ley Orgánica 2/1986, de 13 de marzo, de Fuerzas y Cuerpos de Seguridad</i>	Lei orgânica	https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1986-6859
1990	Filipinas	<i>Republic Act No. 6975 (Department of the Interior and Local Government Act of 1990)</i>	Lei federal	https://lawphil.net/statutes/repacts/ra1990/ra_6975_1990.html
1990	Polônia	<i>Act of 6 April 1990 on the Police (Dz.U. 2020 poz. 360)</i>	Lei ordinária	https://www.policja.pl/ftp/pliki/police_act.pdf
1992	Bélgica	<i>Loi du 5 août 1992 sur la fonction de police, art. 37</i>	Lei ordinária	https://refli.be/fr/lex/1992000606

Continua

19 URUGUAI, 2008.

20 PORTUGAL, 1999. Ver também: PORTUGAL, 2002.

21 SUÉCIA, 1984. Ver também: SUÉCIA, 1990.

Ano	País / Organização	Instrumento	Natureza jurídica	Repositório
1995	África do Sul	<i>South African Police Service Act No. 68 of 1995</i>	Lei federal	https://www.gov.za/documents/south-african-police-service-act
1998	Filipinas	<i>Republic Act No. 8551 — Philippine National Police Reform and Reorganization Act of 1998</i>	Lei federal	https://lawphil.net/statutes/repacts/ra1998/ra_8551_1998.html
1999	Portugal	<i>Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro — recurso a arma de fogo pelas forças de segurança</i>	Decreto-lei	https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/457-1999-693806
2000	Canadá	<i>National Use of Force Framework (CACP)</i>	Política institucional nacional	https://www.cacp.ca/_Library/resources/National_Use_of_Force_Framework.pdf
2002	Portugal	<i>Código Deontológico do Serviço Policial — RCM n.º 37/2002</i>	Resolução do Conselho de Ministros	https://www.gnr.pt/legislacaoGNR/CDeontServPolicial.pdf
2008	Uruguai	<i>Ley N.º 18.315/2008: Procedimiento Policial</i>	Lei ordinária	https://www.impo.com.uy/bases/leyes/18315-2008/3
2009	Indonésia	<i>Police Chief Regulation No. 1/2009 on the Use of Force in Police Actions</i>	Regulamento do Kapolri	https://www.policinglaw.info/assets/downloads/Regulation_No_1_of_the_Chief_of_the_Indonesian_National_Police_2009_(in_Indonesia).pdf
2009	Indonésia	<i>Police Chief Regulation No. 8/2009 on the Implementation of Human Rights Principles and Standards in the Performance of Police Duties</i>	Regulamento do Kapolri	https://www.policinglaw.info/assets/downloads/Police_Regulation_No_8_of_2009_(English_version).pdf
2010	Nova Zelândia	<i>Police Use of Force Framework</i>	Diretriz operacional	https://www.police.govt.nz/about-us/publication/use-force-police-manual-chapters
2013	Austrália	<i>Australia and New Zealand Use of Force Principles (ANZPAA)</i>	Diretriz suprajurisdicional	https://www.anzpaa.org.au/products/products/australia-new-zealand-use-of-force-principles
2013	Filipinas	<i>Revised PNP Operational Procedures (PNPM-DO-DS-3-2-13)</i>	Manual operacional	https://www.policinglaw.info/assets/downloads/Revised_Philippine_National_Police_Operational_Procedures.pdf
2013	Polônia	<i>Act of 24 May 2013 on Direct Coercion Measures and Firearms (Dz.U. 2013 poz. 628)</i>	Lei ordinária	https://api.sejm.gov.pl/eli/acts/DU/2013/628/text.html

Continua

Ano	País / Organização	Instrumento	Natureza jurídica	Repositório
2014	Brasil	<i>Lei n.º 13.060, de 22 de dezembro de 2014</i>	Lei ordinária federal	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm
2014	França	<i>Code de déontologie de la police nationale et de la gendarmerie nationale</i> (arts. R.434-2 a R.434-20 do CSI)	Código deontológico c/ valor regulatório	https://www.interieur.gouv.fr/deontologie
2016	África do Sul	<i>National Instruction 1 of 2016 — Arrests</i>	Instrução nacional (SAPS)	https://www.saha.org.za/downloadfile.php?path=al2878/al2878_b01.7.215.pdf
2017	França	<i>Loi n.º 2017-258 du 28 février 2017 relative à la sécurité publique</i> (amende art. L.435-1 CSI)	Lei ordinária	https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000034104023/
2019	Nigéria	<i>Reviewed Force Order 237: Manual of Guidance on the Use of Force and Firearms by Nigeria Police Officers</i>	Ordem administrativa	https://www.policinglaw.info/assets/downloads/Police_Reviewed_Force_Order_237_Manual.pdf
2019	México	<i>Ley Nacional sobre el Uso de la Fuerza</i>	Lei federal	https://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LNUF.pdf
2019	Argentina	<i>Resolución 1231/2019 — Ministerio de Seguridad</i>	Resolução ministerial	https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/224089/20191224
2020	Nigéria	<i>Police Act 2020</i>	Lei federal	https://placng.org/i/wp-content/uploads/2020/09/Police-Act-2020.pdf
2021	Colômbia	<i>Decreto 1231 de 2021</i>	Decreto presidencial	https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=253216
2021	Chile	<i>Circular N.º 1832</i> (Carabineros de Chile)	Circular administrativa	https://www.carabineros.cl/transparencia/Diario_Oficial/DO_CIRC_1832%2004.03.2019.pdf
2023	Canadá	<i>National Framework for Police Preparedness for Demonstrations and Assemblies</i> , v. 2	Diretriz institucional	https://www.cacp.ca/_Library/resources/National_Framework_for_Police_Preparedness_for_Demonstrations_and_Assemblies_v2_-_2023-04.pdf
2023	Índia	<i>Bharatiya Nagarik Suraksha Sanhita</i> (Code of Civil and Criminal Procedure) Act No. 46 of 2023	Lei federal	https://www.indiacode.nic.in/bitstream/123456789/21544/1/the_bharatiya_nagarik_suraksha_sanhita%2C_2023.pdf

Continua

Ano	País / Organização	Instrumento	Natureza jurídica	Repositório
2024	Brasil	<i>Decreto n.º 12.341, de 18 de março de 2024</i>	Decreto federal	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12341.htm
2025	Brasil	<i>Portaria MJSP n.º 855, de 2025</i>	Portaria ministerial	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mjsp-n-855-de-17-de-janeiro-de-2025-607711392

A análise das publicações do quadro, contudo, não permite qualquer otimismo normativista. A sofisticação do arcabouço legal não parece predizer o comportamento operacional das polícias. As Filipinas e a Nigéria, por exemplo, possuem instrumentos formalmente alinhados com os Princípios Básicos das Nações Unidas. Ambas, porém, acumulam registros graves de violações sistêmicas de uso da força em segurança pública. Essa dissociação entre texto normativo e prática operacional não é um fenômeno limitado a certos contextos. Terrill e Paoline (2017), analisando dados longitudinais de agências norte-americanas, demonstraram que a mera existência de políticas restritivas de uso da força é insuficiente para alterar comportamentos quando não acompanhada de supervisão efetiva e de cultura organizacional compatível.

A revisão sistemática de Engel et al. (2020) aponta na mesma direção. Entre 64 avaliações de programas de treinamento em desescalada, produzidas entre 1976 e 2016, nenhuma foi conduzida em ambiente policial com desenho metodológico robusto o suficiente para estabelecer relações de causalidade. O resultado evidencia que décadas de reforma normativa e de programas de capacitação avançaram muito além da base empírica que os sustentaria. O texto da lei parece ser mais uma condição necessária, mas não suficiente para o impacto prático na realidade do uso da força. As variáveis mediadoras identificadas foram a cultura organizacional, retomando o argumento de Manning, que opera por sinais implícitos da cadeia de comando frequentemente em sentido contrário ao da norma escrita²², a arquitetura funcional de accountability e a qualidade do treinamento doutrinário.

O caso sul-africano ilustra essa distinção entre norma e prática. O massacre de Marikana, em 2012, ocorreu sob um arcabouço normativo razoavelmente desenvolvido. O relatório da Comissão de Inquérito²³ identificou falhas sistêmicas de comando e de planejamento operacional e não lacunas legislativas. O dado é reiterado por evidências mais recentes, segundo as quais 77,4% dos processos disciplinares por

22 TRIOLA; CHANIN, 2023

23 MARIKANA COMMISSION OF INQUIRY, 2015.

uso inadequado da força foram encerrados sem qualquer sanção no país²⁴. As evidências disponíveis sugerem que o efeito dissuasório da norma sobre o comportamento individual dos policiais depende da percepção de que sua violação gerará consequências concretas. Essa percepção nem sempre se consolida com regularidade suficiente para alterar os incentivos operacionais existentes.

A situação do Brasil, até a publicação das normativas de uso da força e deste CTR-UDF, contrastava com a de países que dispunham de documentos análogos há algumas décadas. A Nova Zelândia²⁵ publicou seu Police Use of Force Framework em 2010. O College of Policing do Reino Unido²⁶ mantém diretrizes detalhadas de uso da força revisadas periodicamente desde 2013. O Canadá dispõe do National Use-of-Force Framework desde 2000 e os Estados Unidos²⁷, embora sem documento federal uniforme, contam com políticas institucionais exaustivamente documentadas nas principais agências policiais.

Essa comparação evidencia que o CTR-UDF não é iniciativa isolada. Ele insere o Brasil em um movimento global de qualificação normativa do uso da força, alinhado aos Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo por Agentes da Lei (PBUFAF), adotados em Havana, em 1990, pelo 8.º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime. Nesse sentido, a publicação do CTR-UDF ocorre em momento particularmente oportuno: às vésperas do 15.º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Justiça Criminal, que será realizado em Abu Dhabi em setembro de 2026. O documento brasileiro pode ser lido, nesse contexto, como a operacionalização do chamado da ONU para a implementação dos PBUFAF nos sistemas nacionais de segurança pública. Além disso, é uma contribuição do Brasil ao campo de estudos comparados sobre policiamento e direitos humanos.

Indução de políticas públicas e a construção da política nacional de uso da força

A Constituição Federal de 1988 atribuiu à União competências que vão além da manutenção das agências federais de segurança pública. Ao fixar normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares (art. 22, XXI), e ao estabelecer

24 BRUCE, 2025.

25 NOVA ZELÂNDIA, 2010.

26 UNITED KINGDOM, 2013.

27 IACP, 2020.

a competência da União para organizar e manter a polícia civil, a polícia militar, o corpo de bombeiros militar e as instituições de educação e saúde necessárias à sua implantação no Distrito Federal (art. 21, XIV), a Constituição delineou um papel de indução normativa que transcende a dimensão operacional.

A Lei nº 13.675/2018²⁸, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), aprofundou esse papel ao atribuir à União e, especificamente, à SENASP, a função de estabelecer diretrizes nacionais para a atividade policial. Nesse desenho institucional, a União não impõe, mas articula, induz e oferece referenciais que os entes federados são livres para adaptar às suas realidades. O CTR-UDF materializa precisamente esse papel.

A política nacional de uso da força emerge da conjugação da Lei nº 13.060/2014, do Decreto nº 12.341/2024, da Portaria MJSP nº 855/2025 e do CTR-UDF. Ela se posiciona ao lado de outros instrumentos nacionais de indução da qualidade na segurança pública. Na área de ensino, a Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública²⁹, elaborada pela SENASP e publicada em 2014, constitui o referencial teórico-metodológico que orienta as ações formativas de todas as categorias profissionais do sistema.

Na área da inteligência, a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública³⁰ (DNISP) cumpre papel análogo, fornecendo os fundamentos conceituais e metodológicos para a atividade de inteligência no âmbito do SUSP. Na área de informações, as diretrizes do CONSINESP³¹ e a estrutura do SINESP estabelecem os parâmetros para a produção, gestão e compartilhamento de informações de segurança pública.

O CTR-UDF insere-se, portanto, em um ecossistema normativo, no qual cada instrumento cumpre função específica dentro de uma arquitetura de indução da qualidade institucional. A política nacional de uso da força, ao estabelecer doutrina operacional comum, cria as bases sobre as quais o ensino pode ser uniformizado, os sistemas de informação podem ser alimentados com dados comparáveis e os mecanismos de controle podem operar com critérios técnicos precisos. A transversalidade entre esses instrumentos não é coincidência. Ela resulta de escolhas

28 BRASIL, 2018.

29 BRASIL, 2014.

30 BRASIL, 2009.

31 Ver <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/diretoria-de-gestao-e-integracao-de-informacoes-1/cg/consinesp>.

deliberadas de política pública que reconhecem a interdependência entre doutrina, formação, informação e controle.

Essa arquitetura tem implicações que podem ser imediatas para os três poderes. Para o Executivo, o CTR-UDF oferece parâmetros para a edição de normas institucionais e procedimentos operacionais padrão pelas forças de segurança pública. Para o Legislativo, fornece base técnica para o debate sobre regulamentação do uso da força, criando condições para que eventuais alterações normativas sejam informadas por conhecimento especializado e não apenas por percepções circunstanciais. Para o Judiciário, a existência de doutrina nacional consolidada sobre uso diferenciado da força oferece referencial para a apreciação de casos que envolvam a conduta de agentes públicos armados, reduzindo a assimetria de informação que frequentemente caracteriza esses julgamentos.

O processo de elaboração do CTR-UDF

A construção do CTR-UDF seguiu uma metodologia participativa, colaborativa e interfederativa que o distingue de documentos produzidos exclusivamente por especialistas ou por equipes internas de governo. O processo foi estruturado a partir de Grupos de Trabalho temáticos organizados conforme os eixos estruturantes da política de uso da força, quais sejam: doutrina operacional, ações educacionais e pedagógicas, sistemas de informação e controle interno. A coordenação coube à SENASP/MJSP, com autonomia técnica assegurada pela gestão institucional.

A característica mais relevante do processo foi a diversidade institucional dos participantes. Foram indicados profissionais de segurança pública com reconhecida experiência doutrinária e operacional de todas as regiões do país, assegurando que o CTR refletisse a pluralidade do pacto federativo e as diversas realidades socioculturais, geográficas e operacionais do país. No âmbito das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, participaram representantes da PMESP, PMERJ, PMBA, PMMS, PMPA, PMMG, PMRO, PMCE, PMPR, PMDF, BMRS, CBMSE, CBMPB, CBMMA e CBMMG, além dos Conselhos Nacionais de Comandantes-Gerais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros. A Polícia Civil contribuiu com a perspectiva técnico-jurídica; a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal trouxeram sua experiência em padronização nacional e protocolos operacionais avançados.

As Polícias Penais, representadas pela SENAPPEN, agregaram as especificidades do ambiente prisional. As Guardas Municipais de Curitiba e Fortaleza contribuíram com a perspectiva da segurança de proximidade. A Perícia Criminal, representada pelo CONDPC, assegurou o embasamento científico necessário à análise de vesti-

gios e cadeia de custódia. A Força Nacional de Segurança Pública trouxe sua experiência singular de mobilização interestadual e gestão de crises. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) participou ativamente dos trabalhos, contribuindo para o alinhamento do CTR-UDF aos padrões internacionais de direitos humanos.

A dinâmica de trabalho combinou encontros virtuais e presenciais, distribuídos regionalmente. O processo teve início com reunião online inaugural em 27 de maio de 2025. Em seguida, foram realizadas cinco reuniões presenciais: em Brasília/DF (9 a 11 de junho de 2025), com foco nos fundamentos da doutrina operacional; em Belo Horizonte/MG (15 a 17 de julho de 2025), com aprofundamento da doutrina; em Manaus/AM (11 a 15 de agosto de 2025), expandindo o escopo para sistemas de informação, ensino e correição, com especial atenção às particularidades da Amazônia Legal; em Curitiba/PR (26 a 28 de agosto de 2025), com ênfase na padronização de registros e estruturação de processos formativos; e em Brasília/DF (15 e 16 de setembro de 2025), para consolidação final e harmonização entre os eixos temáticos.

Esse encadeamento não foi apenas cronológico, mas reflete uma arquitetura deliberada de produção de consensos. Cada encontro foi projetado para amadurecer progressivamente as propostas, permitir a validação cruzada entre eixos temáticos e construir o entendimento compartilhado indispensável a um documento de referência nacional. O esforço de aproximar o fazer burocrático da Administração Pública às expectativas sociais de controle externo da atividade policial não é tarefa simples. Exigiu-nos conciliar perspectivas operacionais frequentemente divergentes, traduzir marcos legais em linguagem acessível ao profissional de campo e construir legitimidade suficiente para que o documento seja adotado voluntariamente, e não apenas cumprido formalmente.

O embasamento em evidências científicas foi critério transversal ao longo de todo o processo. Os argumentos doutrinários do CTR-UDF são ancorados em pesquisas de periódicos de alto impacto, em literatura de referência das ciências sociais aplicadas à segurança pública, em experiências comparadas de países com sistemas policiais consolidados e nos instrumentos normativos internacionais mais atualizados. Essa base empírica é condição de validade de um documento que pretende orientar a prática de dezenas de milhares de profissionais em situações de alta consequência.

Intelligentsia policial e produção de conhecimento aplicado

O processo de elaboração do CTR-UDF materializa algo que vai além da produção de um documento técnico. Ele representa a emergência de uma intelligentsia policial no sentido que Karl Mannheim atribuiu ao conceito em *Ideologia e Utopia*³². Para Mannheim, a intelligentsia não se define por origem de classe ou posição funcional, mas pela capacidade de sintetizar perspectivas parciais, situadas em experiências práticas diversas e em referências teóricas distintas, em visões mais abrangentes da realidade social. É precisamente isso que o Grupo de Trabalho do CTR-UDF buscou realizar. A reunião de profissionais com décadas de experiência prática em diferentes contextos do país, pesquisadores, representantes da sociedade civil e especialistas internacionais foram capazes de produzir, coletivamente, um conhecimento que nenhum deles poderia ter alcançado isoladamente.

Essa síntese não é um simples ecletismo. Ela sugere a disposição, por parte dos participantes, de submeter sua perspectiva particular ao escrutínio coletivo e de reconhecer a validade de pontos de vista oriundos de experiências distintas da sua. O policial militar com experiência em controle de distúrbios civis tem perspectiva insubstituível sobre as pressões que envolvem o uso da força em contextos de alta tensão. O perito criminal conhece, melhor do que qualquer outro, as evidências materiais que uma ocorrência de uso da força produz. O representante do Ministério Público entende como esse conhecimento é lido e avaliado nas instâncias de controle externo. A academia produz ferramentas analíticas para sistematizar e comparar essas experiências. Ao cabo, cada perspectiva é parcialmente verdadeira e nenhuma é suficiente sozinha.

O CTR-UDF é o resultado dessa síntese na medida em que articula a experiência aplicada dos profissionais à metodologia científica. O conhecimento produzido é simultaneamente prático, utilizável imediatamente na formação, na elaboração de POPs e na orientação das decisões em campo, e teórico, no sentido de que organiza e sistematiza um conjunto de conceitos, princípios e modelos que permitem compreender o uso da força como fenômeno socialmente complexo e institucionalmente governável. Nesse aspecto, o documento contribui para o campo de estudos sobre polícia no Brasil³³, ainda relativamente jovem em comparação com tradições consolidadas nos países anglófonos e na Europa continental, mas que vem produzindo, especialmente a partir dos anos 2000, literatura de impacto crescente.

32 MANNHEIM, 1976.

33 MUNIZ; CARUSO; FREITAS, 2017.

A dimensão dessa intelligentsia tem implicações para além do documento em si. O processo de construção do CTR-UDF formou redes de profissionais que compartilham referências, vocabulário e compromissos intelectuais sobre o uso da força. Essas redes são ativos institucionais de longo prazo, pois contribuirão para a atualização periódica do documento, a disseminação qualificada de seu conteúdo nas academias e centros de formação, a produção de pesquisas que avaliem sua implementação e a conexão do Brasil com debates internacionais sobre policiamento e direitos humanos. No limite, o CTR-UDF não é um ponto de chegada, mas de partida para a política nacional de uso da força.

Estrutura do documento

O CTR-UDF está organizado em sete capítulos que constroem os argumentos doutrinário, operacional, formativo e de controle que a política nacional requer. O Capítulo 1 estabelece a fundamentação normativa e doutrinária, situando o CTR-UDF na cascata normativa que vai dos tratados internacionais à Portaria MJSP nº 855/2025. O Capítulo 2 desenvolve os princípios e modelos de uso diferenciado da força, com ênfase na aplicação prática para o profissional da ponta. O Capítulo 3 trata das situações sensíveis e das especificidades operacionais que demandam atenção particular. O Capítulo 4 organiza as diretrizes de padronização de procedimentos operacionais e os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), que constituem o último nível da cascata normativa. O Capítulo 5 aborda as ações educacionais e pedagógicas, conectando a doutrina à formação. O Capítulo 6 estrutura o sistema de informações sobre uso da força. O Capítulo 7 trata do controle interno e da responsabilização. Os apêndices oferecem instrumentos práticos, como a minuta de ato normativo, modelos de POP e formulários, diretamente aplicáveis pelas instituições.

O documento tem dois públicos simultâneos, para os quais oferece contribuições complementares. Para os gestores institucionais (comandantes, diretores, responsáveis pela formulação de políticas), o CTR-UDF oferece os fundamentos para a construção de normativos internos coerentes com o marco legal nacional e os padrões internacionais. Para os profissionais da ponta, oferece a tradução desses fundamentos em linguagem operacional: princípios que se tornam critérios de decisão, modelos que se tornam referências para a ação, e protocolos que se tornam rotinas verificáveis. A distância entre esses dois planos, o da norma e o da prática, é onde a maioria dos esforços doutrinários fracassa. O CTR-UDF foi construído com o objetivo explícito de percorrê-la integralmente.

O documento que se segue é o resultado desse esforço coletivo. Que esta leitura contribua para a qualificação do trabalho de cada profissional de segurança pública do Brasil!

Referências

ÁFRICA DO SUL. Parliament of the Republic of South Africa. **South African Police Service Act No. 68 of 1995**. Pretória: Government Gazette, 1995. Disponível em: <https://www.gov.za/documents/south-african-police-service-act>. Acesso em: 7 maio 2025.

ÁFRICA DO SUL. South African Police Service. **National Instruction 1 of 2016 — Arrests**. Pretória: SAPS, 2016. Disponível em: https://www.saha.org.za/downloadfile.php?path=al2878/al2878_b01.7.215.pdf. Acesso em: 7 maio 2025.

ARGENTINA. Ministerio de Seguridad. **Resolución 1231/2019**. Buenos Aires, 2019. Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/224089/20191224>. Acesso em: 7 maio 2025.

AUSTRÁLIA. Australia New Zealand Policing Advisory Agency (ANZPAA). **Australia and New Zealand Use of Force Principles**. [S.l.]: ANZPAA, 2013. Disponível em: <https://www.anzpaa.org.au/products/products/australia-new-zealand-use-of-force-principles>. Acesso em: 7 maio 2025.

ÁUSTRIA. Bundesministerium für Inneres. **Law on the Use of Weapons 1969 — BGBl. Nr. 149/1969**. Viena: Bundeskanzleramt, 1969. Última alteração substantiva: BGBl. I Nr. 61/2016. Disponível em: https://www.gesetze-im-internet.de/englisch_waffg/englisch_waffg.html. Acesso em: 7 maio 2025.

BAYLEY, David H. **Patterns of Policing: a comparative international analysis**. New Brunswick, NJ: Rutgers University Press, 1990.

BÉLGICA. Parlement. **Loi du 5 août 1992 sur la fonction de police**, art. 37. Bruxelas: Moniteur Belge, 1992. Disponível em: <https://refli.be/fr/lex/1992000606>. Acesso em: 7 maio 2025.

BITTNER, Egon. **The Functions of the Police in Modern Society**: a review of background factors, current practices, and possible role models. Cambridge, MA: Oelgeschlager, Gunn & Hain, 1970.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 13.060, de 22 de dezembro de 2014.** Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública. Brasília: Diário Oficial da União, 23 dez. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm. Acesso em: 7 maio 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n.º 12.341, de 18 de março de 2024.** Regulamenta a Lei n.º 13.060/2014. Brasília: Diário Oficial da União, 19 mar. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12341.htm. Acesso em: 7 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria MJSP n.º 855, de 2025.** Disciplina procedimentos operacionais sobre uso diferenciado da força pelas forças de segurança pública federais. Brasília: Imprensa Nacional, 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mjsp-n-855-de-17-de-janeiro-de-2025-607711392>. Acesso em: 7 maio 2025.

BRUCE, David. **SAPS disciplinary system unlikely to sanction police brutality.** *ISS Today*, Pretória: Institute for Security Studies, 9 jun. 2025. Disponível em: <https://issafrica.org/iss-today/saps-disciplinary-system-unlikely-to-sanction-police-brutality>. Acesso em 11 de maio de 2026.

CANADÁ. Canadian Association of Chiefs of Police (CACP). **National Use of Force Framework.** [S.l.]: CACP, out. 2000. Desenvolvido no Ontario Police College, abr. 1999. Disponível em: https://www.cacp.ca/_Library/resources/National_Use_of_Force_Framework.pdf. Acesso em: 7 maio 2025.

CANADÁ. Canadian Association of Chiefs of Police (CACP). **National Framework for Police Preparedness for Demonstrations and Assemblies**, v. 2. [S.l.]: CACP, 2023. Disponível em: https://www.cacp.ca/_Library/resources/National_Framework_for_Police_Preparedness_for_Demonstrations_and_Assemblies_v2_-_2023-04.pdf. Acesso em: 7 maio 2025.

CHILE. Carabineros de Chile. **Circular N.º 1832.** Santiago: Carabineros, 2021. Disponível em: https://www.carabineros.cl/transparencia/Diario_Oficial/DO_CIRC_1832%2004.03.2019.pdf. Acesso em: 7 maio 2025.

CHILE. Senado de Chile. **Proyecto de Ley sobre Reglas del Uso de la Fuerza — Boletín 16001-02.** Santiago: Senado, 2023. Em tramitação; sem votação plenária realizada. Disponível em: [senado.cl](https://www.senado.cl). Acesso em: 7 maio 2025.

COLÔMBIA. Presidencia de la República. **Decreto 1231 de 2021**. Bogotá: Diario Oficial, 2021. Disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=253216>. Acesso em: 7 maio 2025.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. **Sentencia C-193/22**. Bogotá, 2022.

CONSELHO DA EUROPA. Comitê de Ministros. **European Code of Police Ethics — Recommendation REC (2001)10**. Estrasburgo: Conselho da Europa, 19 set. 2001. Disponível em: <https://search.coe.int/cm?i=09125948801f6238>. Acesso em: 7 maio 2025.

ENGEL, Robin S.; McMANUS, Hannah D.; HEROLD, Tobin D. Does de-escalation training work? A systematic review and call for evidence in police use-of-force reform. *Criminology & Public Policy*, v. 19, n. 3, p. 721-759, 2020.

ESPANHA. Jefatura del Estado. **Ley Orgánica 2/1986, de 13 de marzo, de Fuerzas y Cuerpos de Seguridad**. Madrid: Boletín Oficial del Estado, n. 63, 14 mar. 1986. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1986-6859>. Acesso em: 7 maio 2025.

FILIPINAS. Congress of the Philippines. **Republic Act No. 6975 — Department of the Interior and Local Government Act of 1990**. Manila, 13 dez. 1990. Disponível em: https://lawphil.net/statutes/repacts/ra1990/ra_6975_1990.html. Acesso em: 7 maio 2025.

FILIPINAS. Congress of the Philippines. **Republic Act No. 8551 — Philippine National Police Reform and Reorganization Act of 1998**. Manila, 25 fev. 1998. Disponível em: https://lawphil.net/statutes/repacts/ra1998/ra_8551_1998.html. Acesso em: 7 maio 2025.

FILIPINAS. Philippine National Police. **Revised PNP Operational Procedures — PNPM-DO-DS-3-2-13**. Manila: PNP, 2013. Disponível em: https://www.policinglaw.info/assets/downloads/Revised_Philippine_National_Police_Operational_Procedures.pdf. Acesso em: 7 maio 2025.

FRANÇA. Ministère de l'Intérieur. **Code de déontologie de la police nationale et de la gendarmerie nationale** (arts. R.434-2 a R.434-20 do Code de la sécurité intérieure). Paris: Legifrance, 1 jan. 2014. Disponível em: <https://www.interieur.gouv.fr/deontologie>. Acesso em: 7 maio 2025.

FRANÇA. Assemblée Nationale. **Loi n.º 2017-258 du 28 février 2017 relative à la sécurité publique** (amende art. L.435-1 du Code de la sécurité intérieure). Paris: Journal Officiel, 1 mar. 2017. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000034104023/>. Acesso em: 7 maio 2025.

GOLDSTEIN, Herman. **Policing a Free Society**. Cambridge, MA: Ballinger, 1977.

GOLDSTEIN, Herman. **Problem-Oriented Policing**. Nova York: McGraw-Hill, 1990.

ÍNDIA. Supreme Court of India. **D.K. Basu v. State of West Bengal**. AIR 1997 SC 610. Nova Délhi, 18 dez. 1996.

ÍNDIA. Parliament of India. **Bharatiya Nagarik Suraksha Sanhita — Act No. 46 of 2023**. Nova Délhi, 25 dez. 2023. Disponível em: https://www.indiacode.nic.in/bits-tream/123456789/21544/1/the_bharatiya_nagarik_suraksha_sanhita%2C_2023.pdf. Acesso em: 7 maio 2025.

INDONÉSIA. Kepolisian Negara Republik Indonesia. **Peraturan Kapolri No. 1/2009** [Police Chief Regulation No. 1/2009 on the Use of Force in Police Actions]. Jakarta: Polri, 2009. Disponível em: [https://www.policinglaw.info/assets/downloads/Regulation_No_1_of_the_Chief_of_the_Indonesian_National_Police_2009_\(in_Indonesia\).pdf](https://www.policinglaw.info/assets/downloads/Regulation_No_1_of_the_Chief_of_the_Indonesian_National_Police_2009_(in_Indonesia).pdf). Acesso em: 7 maio 2025.

INDONÉSIA. Kepolisian Negara Republik Indonesia. **Peraturan Kapolri No. 8/2009** [Police Chief Regulation No. 8/2009 on the Implementation of Human Rights Principles and Standards in the Performance of Police Duties]. Jakarta: Polri, 2009. Disponível em: [https://www.policinglaw.info/assets/downloads/Police_Regulation_No._8_of_2009_\(English_version\).pdf](https://www.policinglaw.info/assets/downloads/Police_Regulation_No._8_of_2009_(English_version).pdf). Acesso em: 7 maio 2025.

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHIEFS OF POLICE (IACP). **National Consensus Policy and Discussion Paper on Use of Force**. Alexandria, VA: IACP, 2020.

MANNING, Peter K. **Symbolic Communication: signifying calls and the police response**. Cambridge, MA: MIT Press, 1988.

MANNHEIM, Karl. **Ideologia e Utopia**. Tradução de Sérgio Magalhães Santeiro. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

MARIKANA COMMISSION OF INQUIRY. **Report of the Marikana Commission of Inquiry**: sobre os eventos ocorridos em Marikana, Lonmin, em agosto de 2012. Pretória, 2015.

MÉXICO. Cámara de Diputados del H. Congreso de la Unión. **Ley Nacional sobre el Uso de la Fuerza**. Ciudad de México: Diario Oficial de la Federación, 27 maio 2019. Disponível em: <https://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LNUF.pdf>. Acesso em: 7 maio 2025.

MONJARDET, Dominique. **O que Faz a Polícia: sociologia da força pública**. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Edusp, 2002.

MUNIZ, Jacqueline; CARUSO, Haydée; FREITAS, Felipe. **Os estudos policiais nas ciências sociais: um balanço sobre a produção brasileira a partir dos anos 2000**. BIB — Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, São Paulo, n. 84, p. 148-187, 2017.

NIGÉRIA. Nigeria Police Force. **Reviewed Force Order 237: Manual of Guidance on the Use of Force and Firearms by Nigeria Police Officers**. Abuja: NPF, 2019. Revisão com apoio de UNODC, UE e Embaixada da Suíça. Disponível em: https://www.policinglaw.info/assets/downloads/Police_Reviewed_Force_Order_237_Manual.pdf. Acesso em: 7 maio 2025.

NIGÉRIA. National Assembly. **Police Act 2020**. Abuja, 2020. Disponível em: <https://placng.org/i/wp-content/uploads/2020/09/Police-Act-2020.pdf>. Acesso em: 7 maio 2025.

NOVA ZELÂNDIA. New Zealand Police. **Police Use of Force Framework**. Wellington: New Zealand Police, 2010. Disponível em: <https://www.police.govt.nz/about-us/publication/use-force-police-manual-chapters>. Acesso em: 7 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Code of Conduct for Law Enforcement Officials**. Resolução 34/169. Nova York: ONU, 17 dez. 1979. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/code-conduct-law-enforcement-officials>. Acesso em: 7 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. 8.º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Tratamento dos Delinquentes, Havana, 1990. **Basic Principles on the Use of Force and Firearms by Law Enforcement Officials**. Nova York: ONU, 1990. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/basic-principles-use-force-and-firearms-law-enforcement>. Acesso em: 7 maio 2025.

POLÔNIA. Sejm da República da Polônia. **Ustawa z dnia 6 kwietnia 1990 r. o Policji** [Act of 6 April 1990 on the Police]. Dz.U. 2020 poz. 360 (texto consolidado).

Varsóvia: Sejm, 1990. Disponível em: https://www.policja.pl/ftp/pliki/police_act.pdf. Acesso em: 7 maio 2025.

POLÔNIA. Sejm da República da Polônia. **Ustawa z dnia 24 maja 2013 r. o środkach przymusu bezpośredniego i broni palnej** [Act of 24 May 2013 on Direct Coercion Measures and Firearms]. Dz.U. 2013 poz. 628. Varsóvia: Sejm, 2013. Disponível em: <https://api.sejm.gov.pl/eli/acts/DU/2013/628/text.html>. Acesso em: 7 maio 2025.

PORTUGAL. Ministério da Administração Interna. **Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro**. Regula o recurso a arma de fogo pelas forças e serviços de segurança. Lisboa: Diário da República, I Série-A, n. 258, 5 nov. 1999. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/457-1999-693806>. Acesso em: 7 maio 2025.

PORTUGAL. Conselho de Ministros. **Código Deontológico do Serviço Policial — Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002**. Lisboa: Diário da República, I Série-B, n. 50, 7 fev. 2002. Disponível em: <https://www.gnr.pt/legislacaoGNR/CDeontServPolicial.pdf>. Acesso em: 7 maio 2025.

PROENÇA JÚNIOR, Domício; MUNIZ, Jacqueline; PONCIONI, Paula. **Da governança de polícia à governança policial: controlar para saber, saber para governar**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 14-50, ago./set. 2009.

SUÉCIA. Riksdag. **Polislagen (SFS 1984:387)**, §§ 8 e 10. Estocolmo: Riksdag, 1984. Texto consolidado disponível em: https://www.riksdagen.se/sv/dokument-och-lagar/dokument/svensk-forfattningssamling/polislag-1984387_sfs-1984-387/. Acesso em: 7 maio 2025.

SUÉCIA. Rikspolisstyrelsen. **Skjutkungörelsen — RPSFS 1990:9, FAP 104-1** [Ordinance on the Use of Firearms by Police Officers]. Estocolmo: Polisen, 1990. Atualizado por FAP 104-2 (2016). Disponível em: polisen.se. Acesso em: 7 maio 2025.

TERRILL, William; PAOLINE, Eugene A., III. **Police use of less lethal force: does administrative policy matter?** Justice Quarterly, v. 34, n. 2, p. 193-216, 2017.

TERRILL, William; PAOLINE, Eugene A., III; MANNING, Peter K. **Police culture and coercion**. Criminology, v. 41, n. 4, p. 1003-1034, 2003.

TRIOLA, Anthony M.; CHANIN, Joshua. Police culture, transparency and civilian oversight: a case study of the National City Police Department. *Policing and Society*, 2023.

UNITED KINGDOM. College of Policing. *Authorised Professional Practice: Armed Policing — Use of Force*. London: College of Policing, 2013. Disponível em: <https://www.college.police.uk/app/armed-policing>

URUGUAI. Poder Legislativo. **Ley N.º 18.315: Procedimiento Policial**. Montevideu: IMPO, 2008. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/18315-2008/3>. Acesso em: 7 maio 2025.





Como ler este documento: do diagnóstico à prática da adequação institucional

A adequação institucional às diretrizes nacionais de uso da força não é um ato isolado. É um processo que demanda governança, diagnóstico, execução e revisão contínua. O passo a passo a seguir traduz esse processo em sete movimentos sequenciais, projetados para que qualquer instituição de segurança pública, federal, estadual ou municipal, possa organizar sua adequação aos normativos federais com clareza sobre o que fazer, em que ordem e com quais evidências.

A lógica que orienta a sequência dos passos é simples: antes de agir, é preciso saber onde se está. Por isso, os dois primeiros passos constroem a base, qual seja a governança interna e o diagnóstico de conformidade. Os quatro passos seguintes executam as adequações em paralelo, cada um em seu eixo: sistemas e dados, correição, ensino e doutrina. O sétimo passo consolida tudo em um ato normativo interno que formaliza o novo patamar institucional. Ao final de cada ciclo, a Matriz de Referência do Uso da Força serve como instrumento de verificação: o que está conforme vira evidência; o que não está vira plano de ação³⁴.

34 Sugere-se que as instituições adequem os passos à sua estrutura organizacional, mantendo, no entanto, o foco de cada um dos passos sugeridos.

Passo 1. Constituição de grupo interno de implementação.

O primeiro passo é formalizar quem conduz o processo. A instituição deve instituir formalmente grupo responsável por conduzir o processo de adequação às diretrizes nacionais, estruturado como grupo de trabalho, comissão ou comitê, conforme ato administrativo próprio. Recomenda-se a participação pelo menos das seguintes áreas: correição, ensino e treinamento, sistemas e tecnologia da informação, doutrina, normativos internos e assessoramento jurídico, além de unidade(s) operacional(is) com expertise em procedimentos de uso da força. O grupo coordena ações, consolida diagnósticos, propõe adequações, supervisiona a execução e monitora resultados. Sem essa governança formalizada, os passos seguintes tendem a se fragmentar entre áreas sem coordenação efetiva.

Objetivo: formalizar a governança interna do processo de adequação, com representatividade mínima e capacidade de coordenação.

Entregáveis:

- Ato administrativo de criação (GT, comissão ou comitê).
- Plano de trabalho com cronograma.
- Composição mínima: correição, ensino/treinamento, TI/sistemas, doutrina/normativos internos e assessoramento jurídico, e unidade(s) operacional(is) com expertise em UDF.

Evidências verificáveis

- Portaria/ordem de serviço de constituição do grupo.
- Ata de instalação com **designações nominais** das áreas/membros.
- Cronograma e matriz de reponsabilidade, discriminando as áreas técnicas, responsáveis e o seu papel no contexto do projeto (responsável/apoiador/consultado/informado), se adotado.

Responsáveis primários: comando/direção; secretaria-executiva do GT.

Passo 2. Diagnóstico de conformidade.

Instalado o grupo, o segundo passo é mapear com precisão onde a instituição está em relação ao que os normativos federais exigem. Para tanto, o grupo deve realizar a leitura integral do Decreto nº 12.341/2024 e das Portarias MJSP nº 855/2025 e nº 856/2025 (e atos complementares), produzindo um diagnóstico de conformidade (Matriz de Referência/Checklist) que compare as exigências federais com a situação normativa, procedimental, de dados e de capacitação da instituição. O resultado é um mapa de lacunas e prioridades, que servirá de base para o plano de ação monitorado pelo GT.

Objetivo: comparar requisitos federais e referenciais do CTR com a situação atual da instituição, produzindo um mapa de lacunas e prioridades.

Entregáveis mínimos

- **Matriz de Referência/Checklist:** Requisito → situação atual → lacuna → ação → área responsável → prazo → evidência.
- Inventário do “estado atual”: normas internas vigentes, POPs existentes, rotinas de registro, currículos/treinamentos, fluxos correicionais.
- Lista priorizada de adequações por criticidade (risco operacional, risco institucional e impacto).

Evidências verificáveis

- Matriz de Referência/Checklist final validada pelo GT.
- Relatório sintético de diagnóstico (com anexos de normas internas e fluxos atuais).

Responsáveis primários: GT (coordenação); assessoramento jurídico/doutrina; áreas finalísticas.

Passo 3.

Adequações na área de sistemas e tecnologia da informação.

Com o mapa de lacunas em mãos, a área de TI avalia a infraestrutura existente e adapta (ou desenvolve) os módulos de registro, consolidação e extração de dados sobre uso da força.

Objetivo: garantir que registro, consolidação, extração e (quando aplicável) publicação de dados sobre uso da força sejam consistentes, rastreáveis e compatíveis com requisitos definidos.

Entregáveis:

- Padronização dos **campos mínimos de registro** (dicionário de dados institucional).
- Adequação de sistemas/formulários: registro, consolidação, auditoria e relatórios.
- Rotinas de controle de qualidade dos dados (completude, consistência, rastreabilidade).
- Regras de governança e segurança da informação (perfis de acesso, logs, proteção).

Evidências verificáveis

- Dicionário de dados institucional com campos mínimos padronizados.
- Prints/relatórios de testes de integração e extração.
- Procedimento de auditoria de dados e trilhas de acesso.

Responsáveis primários: TI/sistemas; coordenação do GT; usuários-chave (operação/correição/ensino).

Passo 4.

Adequações na área de correição.

A área de correição deve reorganizar seus fluxos de apuração para que os incidentes de uso da força sejam tratados com critérios padronizados, integridade informacional e capacidade de aprendizagem institucional. Isso inclui desde a triagem

inicial e a classificação por gravidade até os mecanismos de alerta precoce e a integração com os comitês de monitoramento previstos no Decreto n.º 12.341/2024.

Objetivo: reorganizar fluxos correicionais e controles internos relacionados ao uso da força, garantindo triagem consistente, integridade informacional e aprendizagem institucional.

Entregáveis mínimos

- Fluxo institucional de porta de entrada, registro, triagem e encaminhamento.
- Instrumentos e critérios padronizados de classificação/gravidade e providências.
- Rotinas de supervisão e monitoramento (inclui retroalimentação para doutrina/ensino/TI).
- Indicadores e painéis mínimos para acompanhamento (quantidade, gravidade, recorrência, tempos, desfechos).

Evidências verificáveis

- Procedimentos internos revisados (norma/OS).
- Modelos padronizados de relatório/triagem e registros de aplicação.
- Painel/relatório periódico com indicadores.

Responsáveis primários: corregedoria/ouvidoria (conforme desenho); coordenação do GT; TI (apoio).

Passo 5. Adequações na área de ensino e treinamento.

A área de ensino deve voltar sua atenção à revisão de currículos, de conteúdos programáticos e de métodos de treinamento, incorporando princípios de uso diferenciado da força e requisitos de formação de multiplicadores. Esta etapa inclui o alinhamento com a Matriz Curricular Nacional, a revisão de cursos de formação/capacitação/atualização, conteúdos específicos sobre Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO), tomada de decisão, avaliação de risco e proporcionalidade/necessidade, além de integração entre treinamento prático, simulações e avaliação técnica pós-incidentes.

Objetivo: alinhar formação e capacitação às exigências do CTR, com foco em competências, simulações e avaliação por desempenho.

Entregáveis mínimos

- Revisão/adequação de currículos (formação, atualização e especializações).
- Plano de capacitação por perfil (operador, supervisor, instrutor, gestor).
- Trilhas de **habilitação/atualização periódica** (arma de fogo e IMPO, quando aplicável) e critérios de avaliação.
- Plano de implementação (turmas, instrutores, carga horária mínima, instrumentos de avaliação).

Evidências verificáveis

- Matriz curricular revisada + planos de aula/sumários executivos.
- Registros de turmas, avaliações e evidências de aprendizagem (checklists, rubricas, relatórios).

Responsáveis primários: escola/centro de ensino; coordenação do GT; apoio doutrinário.

Passo 6. Adequações na área de doutrina, procedimentos e normativos internos.

É neste passo que a norma federal se converte em linguagem operacional interna. A área responsável deve redigir ou revisar doutrinas, protocolos e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para compatibilidade integral com os dispositivos federais. A revisão abrange o ato-matriz de UDF e os POPs críticos, tais como utilização de arma de fogo, IMPO, algemas, gerenciamento de crises e busca pessoal e domiciliar, com adequação terminológica, parecer jurídico prévio e controle de versão. Depois de publicados, os POPs são o referencial que orienta o ensino (Passo 5) e é verificado pela correção (Passo 4).

Objetivo: converter requisitos e diretrizes em procedimentos internos padronizados, terminologia comum e arquitetura mínima de POPs.

Entregáveis mínimos

- Catálogo institucional de **POPs básicos** (ao menos os referenciais do CTR).

- Padronização terminológica (glossário interno / harmonização de termos).
- Minutas revisadas de procedimentos críticos (p. ex.: abordagens/buscas; pós-incidente; incidentes críticos; uso de algemas; registros).
- Regras internas de atualização: periodicidade e gatilhos (mudança normativa, auditoria, incidentes críticos).

Evidências verificáveis

- POPs publicados internamente (ou minutas finalizadas para aprovação).
- Registro de validação técnica (atas, pareceres, validação operacional).

Responsáveis primários: doutrina/normativos + jurídico; apoio operacional; coordenação do GT.

Passo 7. Publicação da normativa interna consolidada.

Concluídas as etapas anteriores, o grupo deve consolidar as adequações e encaminhar para publicação ato normativo interno (portaria, diretriz, ordem de serviço ou equivalente) que formalize protocolos revisados, rotinas de registro e monitoramento, obrigações das unidades, estrutura de comitê de monitoramento, diretrizes de capacitação e mecanismos internos de transparência e responsabilização, com cronograma de implementação e previsão de revisão periódica. Esse ato não encerra o processo: ele abre o próximo ciclo, com cronograma de implementação e previsão de revisão periódica ancorada em auditorias, incidentes críticos e atualizações normativas.

Objetivo: consolidar e publicar o pacote institucional de adequação, formalizando protocolos, registros, capacitação e controle, com cronograma e governança de revisão.

Entregáveis mínimos

- Ato normativo interno consolidado (portaria/diretriz/OS), incorporando:
 - POPs e terminologia;
 - rotinas de registro e monitoramento;
 - diretrizes de capacitação;
 - fluxos de controle interno;
 - responsabilidades e cronograma.

- Plano de implementação (com *deadlines* vinculados a marcos temporais e de entregas).
- Regra de revisão periódica + gatilhos (auditorias, incidentes críticos, atualização normativa).

Evidências verificáveis

- Ato publicado e disseminado internamente.
- Plano de implantação em execução e relatórios de acompanhamento.

Responsáveis primários: comando/direção; coordenação do GT; jurídico/doutrina.





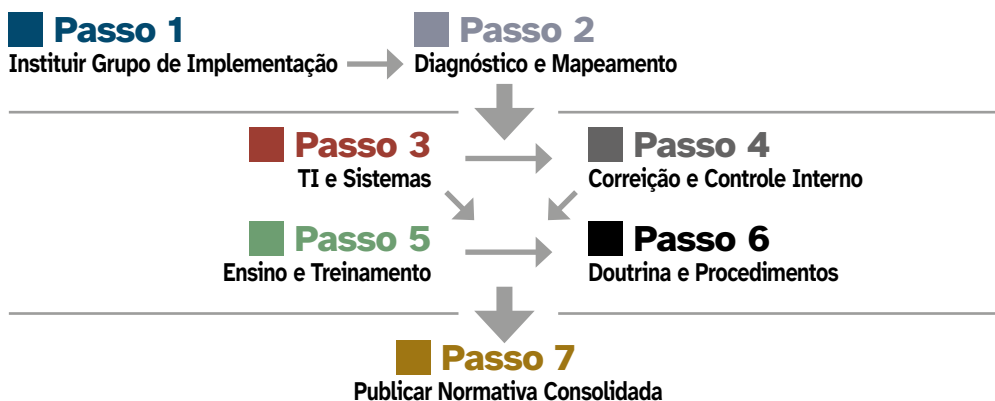
Fluxo de adequação institucional

Para facilitar a implementação do CTR, apresenta-se a seguir um fluxo gráfico de adequação institucional em sete passos. Este fluxo funciona como fio condutor do documento: ele é apresentado integralmente nesta seção e, ao longo do CTR, será retomado em imagens padronizadas, destacando o passo que se relaciona diretamente ao trecho lido (“você está aqui”).

FIGURA 1

Passo a Passo de Adequação Institucional

Roteiro para Implementação interna do CTR



Fonte: Elaboração própria.

A Matriz a seguir é o instrumento central de autoavaliação institucional. Cada linha corresponde a uma exigência dos normativos federais e indica os passos do processo de adequação a que se relaciona. Cada item inicia com o referencial normativo padronizado (ex.: “Dec. 12.341/2024 – art. 6º, inc. I; Port. 855/2025 – art. ...”), seguido da exigência resumida. Para cada exigência, a instituição deve marcar o Status (Sim/Parcial/Não), registrar a Ação necessária, designar Responsável, definir Prazo e indicar a Evidência (ato, POP, registro, relatório, painel ou link). Itens em marcados como Parcial ou Não se convertem automaticamente em plano de ação mínimo e devem ser acompanhados pela governança local. O preenchimento deve ser periódico, e serve tanto para autoavaliação quanto para gestão do processo de adequação as novas normativas relacionadas ao Uso da Força.

QUADRO 2

Matriz de Referência do Uso da Força

Item	Exigência	Passos	O que verificar	Evidências mínimas	Status	Responsável	Prazo
1	Dec. 12.341/2024 - art. 6º, inc. I: Elaborar e atualizar ato normativo institucional que discipline o UDF e defina instâncias responsáveis.	2; 6; 7	Ato publicado? Instâncias designadas? Competências/fluxo definidos?	- Ato normativo - Designação de instância(s) - Ata/Bi de composição	☐ Sim ☐ Parcial ☐ Não		
2	Dec.12.341/2024 - art. 6º, inc. III. Portaria 855/2025 - Art. 13: Disponibilizar EPI e, no mínimo, dois IMPO por profissional em serviço, com controle e rastreio.	6; 5; 3; 7	Política de distribuição? Controle por turno? Treinamento IMPO vigente?	- Norma de distribuição/controle - Inventário/rastreio por profissional - Matriz/POI IMPO	☐ Sim ☐ Parcial ☐ Não		
3	Dec.12.341/2024 - art. 6º, inc. IV: Instituir programa estruturado de saúde mental (preventivo e pós-incidente), com fluxo de atendimento.	1; 6; 7	Programa formal? Fluxo pós-incidente? Rede e registros?	- Norma do programa - Fluxo de acionamento - Registros de execução	☐ Sim ☐ Parcial ☐ Não		
4	Dec. 12.341/2024 - art. 6º, inc. V: Implementar, monitorar e avaliar ações de UDF (diagnóstico, POPs, aquisições) com indicadores.	2; 6; 3; 4; 7	Diagnóstico atualizado? POPs publicados? Painéis/relatórios?	- Matriz/plano de ação - POPs publicados - Painéis/relatórios	☐ Sim ☐ Parcial ☐ Não		

Continua

Item	Exigência	Passos	O que verificar	Evidências mínimas	Status	Responsável	Prazo
5	Dec. 12.341/2024 - art. 6º, inc. VI: Executar ações para reduzir vitimização de profissionais e letalidade policial, com metas e acompanhamento.	2; 5; 6; 4; 7	Metas/ indicadores? Projetos priorizados? Acompanhamento regular?	- Programa/projeto - Metas/ indicadores - Relatórios de acompanhamento	☐ Sim ☐ Parcial ☐ Não		
6	Dec. 12.341/2024 - art. 6º, inc. IX: Assegurar identificação individual visível e fiscalização do uso de identificação pelos profissionais.	6; 3; 7	Regras de identificação? Fiscalização efetiva?	- Norma de identificação - Mecanismos de fiscalização - Evidências de inspeções	☐ Sim ☐ Parcial ☐ Não		
7	Port. 855/2025 - art. 9º: Regular critérios/ limites para emprego de arma de fogo e manter registros compatíveis.	6; 5; 3; 7	Ato específico? Registros art. 26? Treinamento atualizado?	- Ato normativo - Sistema de registro - Plano anual de instruções	☐ Sim ☐ Parcial ☐ Não		
8	Port. 855/2025 - art. 11: Garantir renovação trienal da habilitação em arma de fogo, com avaliações técnicas e psicológicas.	5; 6; 7	Cronograma de renovação? Registros centralizados? Critérios de suspensão?	- Norma de renovação - Registros de habilitações/ avaliações - Critérios de suspensão	☐ Sim ☐ Parcial ☐ Não		
9	Dec.12.341/2024 - art. 6º, inc. I; Port. 855/2025 - art. 12: Regular emprego de IMPO (critérios, distâncias, áreas corporais, contraindicações) e recertificação.	6; 5; 3; 7	POPs por família de IMPO? Recertificação ativa? Rastreo por operador?	- POPs de IMPO - Inventário por operador - Matriz curricular IMPO	☐ Sim ☐ Parcial ☐ Não		
10	Dec.12.341/2024 - art. 6º, inc. X; Port. 855/2025 - arts. 14 e 15: Instituir estrutura técnica e POPs de gerenciamento de crises; planejar e registrar a atuação.	1; 6; 5; 7	Estrutura técnica designada? POPs por cenário? Plano e registro?	- Ato da estrutura técnica - POPs de crise - Planos/relatórios	☐ Sim ☐ Parcial ☐ Não		
11	Dec.12.341/2024 - art. 6º, inc. X; Port. 855/2025 - arts. 16 e 17: Regular busca pessoal e domiciliar, com procedimento de consentimento e registro.	6; 3; 5; 7	POP de abordagem? Consentimento domiciliar? Campos mínimos no sistema?	- Norma/POP de busca - Termo de consentimento (domicílio) - Campos no sistema	☐ Sim ☐ Parcial ☐ Não		
12	Dec.12.341/2024 - art. 6º, inc. X; Port. 855/2025 - arts. 18 e 19: Disciplinar uso de algemas com critérios e justificativa por escrito, alinhado à SV 11/STF.	6; 5; 7	Critérios alinhados à SV 11? Justificativa por escrito?	- Norma/POP de algemas - Regras de justificativa - Registros de uso	☐ Sim ☐ Parcial ☐ Não		

Continua

Item	Exigência	Passos	O que verificar	Evidências mínimas	Status	Responsável	Prazo
13	Dec.12.341/2024 - art. 3º, § 5º; Port. 855/2025 - art. 20: Padronizar pós-incidente com lesão/morte: socorro, preservação do local, comunicações e relatório.	6; 4; 3; 7	Checklist de pós-incidente? Fluxo de comunicações? Campos art. 26?	- POP pós-incidente - Fluxo de comunicações - Checklists/campos art. 26	☐ Sim ☐ Parcial ☐ Não		
14	Dec.12.341/2024 - art. 6º, inc. II; art. 7; Port. 855/2025 - art. 6º, inc. VI; arts. 21, 22 e 23: Fortalecer corregedorias/ouvidorias e mecanismos de controle/transparência com publicação de dados.	1; 4; 6; 3; 7	Autonomia/estrutura? Canais de transparência? Painéis públicos?	- Ato de criação/fortalecimento - Regras de transparência - Painéis/relatórios	☐ Sim ☐ Parcial ☐ Não		
15	Dec.12.341/2024: art. 6º, inc. II; art. 7; Port. 855/2025 - art. 24, 25 e 26: Implantar dicionário de dados, rotinas de qualidade e publicação periódica sobre UDF.	3; 6; 4; 7	Dicionário de dados? Rotinas de qualidade? Publicação periódica?	- Dicionário de dados - Procedimentos de qualidade - Publicação periódica	☐ Sim ☐ Parcial ☐ Não		
16	Dec.12.341/2024 - Art. 4º, art 6º, inc. VII; Port. 855/2025 - art. 28: Estruturar capacitação: matriz curricular, periodicidade, requisitos e atualização/reciclagem.	5; 6; 7	Plano anual? Seleção de docentes? Registros de turmas/avaliações?	- Plano de capacitação - Critérios de docentes - Registros de turmas/avaliações	☐ Sim ☐ Parcial ☐ Não		

Após a análise do Grupo de Trabalho relacionado à Matriz de Referência, esperam-se os seguintes produtos: matriz de lacunas priorizada (requisito → situação atual → ação → responsável → prazo → evidência), inventário normativo/POPs com status (vigente, a revisar, a elaborar), mapa de riscos (jurídico, operacional, dados/transparência) e cronograma integrado com marcos trimestrais e indicadores de progresso.

Concluídos os passos Grupo de Trabalho e Diagnóstico, as áreas passam a executar em paralelo as ações apontadas pela Matriz de Referência, cada qual no seu eixo, com integração contínua. A governança mantém o ritmo (checkpoints mensais) destravando dependências entre eixos e homologando entregáveis parciais. Todo item marcado como “Parcial ou Não” no checklist converte-se em ação, permanecendo sob monitoramento do GT até a plena conformidade.

Eixo Doutrina/Normas/POPs: Revisar e/ou editar o ato matriz de UDF e os POPs críticos (arma de fogo, IMPO, algemas, pós-incidente, gerenciamento de crises,

busca pessoal/domiciliar). Garantir coerência sistêmica (conceitos, escalonamento, parâmetros operacionais), parecer jurídico prévio e versionamento com controle de mudanças. Publicar e dar ciência aos comandos/unidades.

Eixo Ensino/Capacitação: Atualizar a matriz curricular, cargas horárias e critérios de certificação/recertificação (incluindo IMPO e arma de fogo), priorizando metodologias baseadas em cenários e avaliação prática. Planejar turmas, selecionar instrutores qualificados e registrar presença, avaliação e resultados por turma, alinhando conteúdos aos POPs recém-validados.

Eixo Sistemas/Dados/Transparência: Implementar o dicionário de dados e os **campos mínimos** de uso da força (arts. 24–26), ajustar formulários e sistemas de registro, garantir rastreabilidade por operador e unidade, e publicar painéis e relatórios periódicos. Estabelecer rotinas de qualidade de dados (regras, auditorias e correções) e trilhas de auditoria para inspeção e correição.

Eixo Correição/Monitoramento: Atualizar fluxos de apuração e inspeção, padronizar o pacote **pós-incidente** (socorro, preservação, comunicações, relatório), definir critérios de priorização e mecanismos de alerta precoce. Integrar correição com dados operacionais e com os registros do art. 26, assegurando independência técnica e prazos.

Esses quatro eixos rodam simultaneamente e se alimentam entre si: normas e POPs orientam o ensino; o ensino qualifica o registro; o registro abastece correição e transparência; e as lições aprendidas retroalimentam as normas. A Matriz de Referência permanece como guia, desta forma tudo que evolui vira evidência anexada; o que não evolui vira plano de ação com prazo e responsável. Ao final de cada ciclo, a governança realiza verificações no ciclo de desenvolvimento do projeto, atualiza o status de conformidade e decide os próximos incrementos.

Em síntese, este é o mecanismo de melhoria contínua que sustenta a adequação institucional. A partir daqui os capítulos seguintes detalham cada eixo com foco prático: objetivo operacional, responsabilidades, decisões-padrão, entregáveis e evidências, critérios de qualidade, indicadores, riscos e mitigação, além das remissões normativas e modelos sugeridos. Recomenda-se que o GT utilize cada eixo como roteiro de execução e de verificação, atualizando o checklist ao final de cada ciclo de implementação do projeto.



Eixo Doutrina Operacional

**Modelos de decisão,
POPs e salvaguardas**



Capítulo 1

Doutrina Operacional: A Base da Aplicação do Uso Diferenciado da Força

1.1. Fundamentação Normativa e Doutrinária

Esta seção tem como objetivo estabelecer a base normativa e doutrinária do CTR, demonstrando como princípios e obrigações jurídicas se convertem em deveres institucionais e parâmetros operacionais verificáveis no uso diferenciado da força. O texto estrutura-se em duas subseções, ficando a primeira responsável por apresentar os referenciais internacionais, diferenciando instrumentos vinculantes (*hard law*) e documentos orientadores (*soft law*), bem como o papel da jurisprudência internacional na densificação de deveres de precaução e de providências pós-incidente.

Já a segunda subseção consolida os referenciais nacionais por meio de uma cascata normativa³⁵, Lei nº 13.060/2014, Decreto nº 12.341/2024 e Portaria MJSP nº 855/2025³⁶, situando o núcleo principiológico, os mecanismos de governança/implementação e a padronização técnica (definições, vedações, requisitos de IM-POs, registro e fluxo pós-incidente), além de contextualizar o papel histórico da Portaria Interministerial nº 4.226/2010³⁷ e de diplomas transversais. O conjunto demonstra que o marco vigente requer tradução integrada em doutrina interna, padronização de procedimentos e rotinas de dados como condição para assegurar preservação da vida e responsabilização institucional.

1.1.1 Referenciais internacionais

Este item sintetiza os padrões internacionais que orientam o uso diferenciado da força e indica como eles se traduzem em critérios decisórios, salvaguardas e requisitos institucionais aplicáveis à doutrina, ao treinamento, à supervisão e ao registro.

Os referenciais internacionais do uso da força compõem um sistema normativo que combina obrigações vinculantes (*hard law*³⁸) e *padrões orientadores* (*soft law*³⁹), os quais não são juridicamente vinculantes, mas orientam a interpretação e a implementação de políticas públicas. Em conjunto, essas obrigações e os padrões orientadores estabelecem limites indeclináveis, a exemplo da proteção da vida e da integridade, da proibição de discriminação de qualquer natureza, do direito à liberdade e à segurança pessoais, da proibição de tortura e de tratamentos cruéis, e traduzem esses limites em regras operacionais para planejamento, execução, registro e revisão do uso da força por profissionais de segurança pública⁴⁰.

Neste sentido, as normas internacionais, em que se enquadram as normas voltadas ao uso da força, podem ser classificadas em dois grandes grupos:

35 Diz respeito ao desencadeamento legal próprio do sistema normativo, que elenca previsões mais gerais nas leis, e deixa os aspectos mais particulares e específicos para as normas infralegais – a exemplo dos Decretos e das Portarias.

36 *Ibidem*.

37 Ministério da Justiça; Secretaria de Direitos Humanos. Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010.

38 Em tradução livre, algo como normas obrigatórias ou direito obrigatório.

39 Normas não vinculativas ou direito não vinculativo, em tradução livre.

40 Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime (United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC); Secretaria de Segurança Pública - Estado do Rio Grande Do Sul (SSP/RS). Manual sobre o uso da força e armas de fogo por agentes da segurança pública. 2021.

- (i) os instrumentos de *hard law*: tratados de adotados pelos países, que no caso do uso da força incluem o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) e a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CAT, sigla oriunda do inglês *Convention Against Torture*). Tais tratados impõem deveres diversificados, como os de respeitar e garantir direitos, de evitar privação arbitrária da vida e de investigar de ofício mortes/lesões decorrentes de intervenção estatal;
- (ii) os instrumentos de *soft law*: princípios e diretrizes estabelecidos pela ONU e organismos de cooperação humanitária (a exemplo do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, CICV), voltados à aplicação dos tratados em contextos específicos, tais como dos agentes responsáveis pela aplicação da lei ou ainda no uso de equipamentos e armas de fogo. Comumente, esses instrumentos operacionalizam o “como fazer” dos tratados.

Os três tratados citados (*hard law*) são aplicáveis no Brasil por força de normas nacionais – o Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992⁴¹, estabelece a adoção do PIDCP; o **Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992⁴², prevê a aplicação da CADH; e o** Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991⁴³, promulga a CAT, o que traz por consequência direta a criação de obrigações específicas e exigíveis perante instâncias internas e internacionais, e sendo também acompanhados por mecanismos de supervisão, controle e responsabilização. Na prática, isso significa que um profissional de segurança pública que cause morte ou lesão grave durante uma intervenção pode ter sua conduta analisada não apenas pelos órgãos de controle internos e pelo Ministério Público, mas também por instâncias internacionais, como a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, caso o Estado brasileiro não investigue o caso de forma adequada.

Destaca-se que a jurisprudência estabelecida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) estabelece concretude às previsões gerais dos tratados e possibilita um entendimento mais adequado às orientações para os países-membros e suas instituições de segurança pública. Um exemplo disto é o posicionamento contundente da Corte IDH em relação a pontos variados, especificamente em relação aos princípios de precaução, necessidade, proporcionalidade⁴⁴,

41 Brasil, *idem*. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992.

42 Brasil, *idem*. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992.

43 Brasil *idem*. Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.

44 Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso Montero Aranguren y otros vs. Venezuela, sentença de 5 de julho de 2006.

além do reforço acerca dos deveres pós-incidente (socorro imediato, preservação do local, relato circunstanciado, entre outros). Por exemplo, o Brasil foi condenado pela Corte IDH no Caso Nova Brasília vs. Brasil (2017), que envolveu execuções extrajudiciais e falhas na investigação de mortes decorrentes de operações policiais no Rio de Janeiro. A Corte determinou, entre outras medidas, que o Brasil criasse mecanismos efetivos de investigação independente de mortes causadas por agentes do Estado, exigência que influenciou diretamente a construção do marco normativo atual.

Por sua vez, são exemplos de instrumentos de *soft law*, os quais apesar de não vinculantes, são operacionalmente centrais, situando-se como instrumentos que constituem padrões de conduta amplamente reconhecidos, sendo alguns deles:

- (i) o Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (CCFRAL)⁴⁵ estabelece, de forma sintética e prescritiva, que agentes responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar e proteger a dignidade humana e usar a força apenas quando estritamente necessária e na medida exigida pelo dever. Ele se aplica amplamente a todos os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, incluindo contextos em que forças militares desempenham funções policiais⁴⁶;
- (ii) os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo (PBU-FAF)⁴⁷, os quais estabelecem alguns aspectos que devem constar das políticas e normas adotadas pelas instituições de segurança pública, a exemplo de: que sejam empregados meios não violentos antes do uso da força; restringem a utilização de arma de fogo apenas quando estritamente inevitável para proteger a vida; determinam o relato e a revisão de incidentes com feridos/mortos, além do aviso claro da intenção de atirar quando possível (item 11 das Disposições Especiais), ou seja, o aviso é obrigatório sempre que houver tempo e distância suficientes para comunicá-lo sem colocar em risco a vida do próprio policial ou de terceiros, como numa situação de confronto a distância ou em que o suspeito está armado mas ainda não atirou. Ele pode ser dispensado quando o disparo imediato é a única forma de impedir uma ameaça letal em curso e não há margem de tempo para comunicação.

45 Organização das Nações Unidas (ONU). Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei. 1979.

46 UNODC e SSP/RS (2021).

47 ONU, *idem*. Basic Principles on the Use of Force and Firearms by Law Enforcement Officials (1990).

- (iii) o Manual sobre o Uso da Força e Armas de Fogo por Agentes da Segurança Pública⁴⁸ integra os instrumentos previstos anteriormente, operacionalizando: planejamento baseado em risco e cadeia de comando; priorização de persuasão/comunicação (verbalização); registro minucioso do uso da força (motivos, meios, intensidade, justificativa de cada escalada); e necessidade de capacitação contínua em desescalada do nível de uso da força, grupos vulneráveis e primeiros socorros. Em suma, o manual explica o “como fazer” acerca dos padrões estabelecidos pela ONU;
- (iv) o Manual sobre Uso de Armas e Equipamentos em Operações de Aplicação da Lei do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV)⁴⁹, que oferece diretrizes operacionais para escolha, porte, emprego e controle de armas/equipamentos no policiamento, estruturadas para proteger a vida e minimizar danos. Ademais, consolida os princípios de legalidade, necessidade, proporcionalidade, precaução e responsabilização, tratando todo uso de arma de fogo como força potencialmente letal, admitida apenas quando meios menos extremos forem insuficientes para proteger vidas;
- (v) o Guia sobre Armas Menos Letais em Operações de Segurança Pública⁵⁰ organiza o ciclo de vida dos IMPOs (projeto, aquisição, habilitação/capacitação, uso, revisão), reforçando que a disponibilidade de IMPO não substitui a análise de legalidade, necessidade e proporcionalidade em cada ocorrência. Em termos práticos para as instituições de segurança pública, isso requer habilitação específica, treinamento periódico, checagem de condições/validades, políticas de porte e revisão pós-emprego; e
- (vi) o Guia Didático do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) volta-se à construção de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) baseados nos princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade. Propõe que a construção desses documentos siga etapas de diagnóstico participativo, elaboração intersetorial, validação com testes-piloto e revisão periódica. O documento sugere que cada protocolo inclua, no mínimo, (i) identificação da base legal (tratados, leis, decretos e portarias), (ii) definição de objetivos operacionais claros (ex.: garantir segurança de agentes e civis; proteger vidas), (iii) descrição passo a passo das ações permitidas em cada nível de uso da força e (iv) mecanismos de registro

48 UNODC e SSP/RS (2021), *op. cit.*

49 Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Manual sobre uso de armas e equipamentos em operações de aplicação da lei. 2020.

50 Organização das Nações Unidas (ONU). Guia sobre armas menos letais em operações de segurança pública. 2022.

e revisão. Recomenda, ainda, que a sociedade civil e a academia sejam envolvidas na elaboração para aumentar a legitimidade e incorporar perspectivas de direitos humanos.

Em segurança pública, a complementaridade destas diferentes normas (*hard law* e *soft law*) manifesta-se em diferentes momentos. Por exemplo, é o caso quando o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) estabelece que “o direito à vida é inerente à pessoa humana, devendo ser protegido pela lei e que ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida” (art. 6º), e os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (PBUFAF) exigem “meios não violentos antes de recorrer-se ao uso da força, e indicando a utilização da arma de fogo apenas quando estritamente inevitável para proteger a vida” (itens 4 e 9 das Disposições Gerais). O Quadro apresenta uma categorização das diferenças entre estes tipos de normas.

QUADRO 3

Comparação entre instrumentos de *hard law* e *soft law*

Aspectos comparativos	Hard Law	Soft Law
Natureza Jurídica	Juridicamente vinculante.	Não vinculante, mas influente.
Exemplos	Tratados, Convenções.	Códigos de Conduta, Princípios.
Mecanismos de Controle	Tribunais internacionais, responsabilização estatal.	Supervisão política, pressão moral.
Implementação	Incorporação ao direito nacional, através de norma específica.	Serve de orientação para políticas públicas e práticas institucionais.
Flexibilidade	Menor (requer procedimentos formais para alteração).	Maior (adaptação mais fácil).
Função Principal	Criar obrigações jurídicas específicas.	Orientar interpretação e implementação.
Relevância para Segurança Pública	Estabelece direitos fundamentais protegidos.	Fornecer diretrizes operacionais práticas.

Fonte: Elaboração própria.

BOX 1

Síntese aplicada dos referenciais internacionais

Síntese aplicada

Para efeito institucional, os referenciais convergem em **comandos operacionais** que devem constar das normas das instituições de segurança pública e da capacitação e serem traduzidos em perguntas práticas, tais como⁵¹:

Antes da intervenção: Planejei a operação considerando os riscos? Estou com o equipamento adequado ao tipo de ocorrência? Existe alternativa ao uso da força nesta situação?

Durante a intervenção: Tentei a comunicação verbal antes de escalar a força? O nível de força que estou usando é proporcional à ameaça que estou enfrentando agora; não à que imaginei que poderia enfrentar?

Ao usar IMPO: Estou habilitado para este equipamento? Estou dentro da distância e das condições de uso previstas no treinamento?

Se houver feridos: Prestei socorro imediato? Preservei o local? Registrei o que aconteceu com precisão, equipamentos usados, distâncias, motivo de cada escalada?

Depois da ocorrência: Preenchi o relatório pós-incidente com o conteúdo mínimo exigido? A chefia revisou tecnicamente o que ocorreu?

Fonte: Elaboração própria.

Os referenciais internacionais delineiam **limites** (p. ex.: vida, integridade, antitortura, não discriminação) e **métodos** (p. ex.: planejamento, desescalonamento do nível de uso da força, último recurso, socorro e registro) para o uso diferenciado da força. No Brasil, tais parâmetros foram **internalizados e densificados** por normas próprias (em especial por meio da **Lei nº 13.060/2014**, do **Decreto nº 12.341/2024** e da **Portaria MJSP nº 855/2025**) – que convertem princípios em **regras de conduta e obrigações institucionais** (habilitação e capacitação, dotação de IMPO e EPI, relatórios pós-incidente, transparência e supervisão técnica). O tópico a seguir apresenta esses **referenciais nacionais**, organizados em sequência lógica (lei → decreto → portaria), destacando **vedações e exigências operacionais** que orientam as ações das instituições de segurança pública.

51 Brasil, *idem* (1992a, 1992b), CICV (2020), ONU (1990, 2022), UNODC e SSP/RS (2021), *op. cit.*

1.1.2 Referenciais nacionais

As referências nacionais centrais são a **Lei nº 13.060/2014**, o **Decreto nº 12.341/2024** e a **Portaria MJSP nº 855/2025**. A leitura desses normativos é sequencial: a **Lei** estabelece princípios, preferências e vedações (IMPO, proporcionalidade/razoabilidade, socorro, regulamentação); o **Decreto**, por sua vez, densifica princípios, define arma de fogo como último recurso, impõe relatório circunstanciado em lesão/morte e obrigações organizacionais (dados, identificação, indispensabilidade de EPI e IMPOs, capacitação anual, governança); a **Portaria**, em complemento, **operacionaliza** com definições oficiais, vedações práticas, prazos de adequação e conteúdo mínimo obrigatório do registro pós-incidente⁵².

1.1.2.1 Cascata normativa (Lei → Decreto → Portaria → Normas institucionais → POP)

A Lei nº 13.060/2014 estabelece os princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade como de obediência obrigatória, além da priorização do uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo por parte dos órgãos de segurança pública (art. 2º). Além disso:

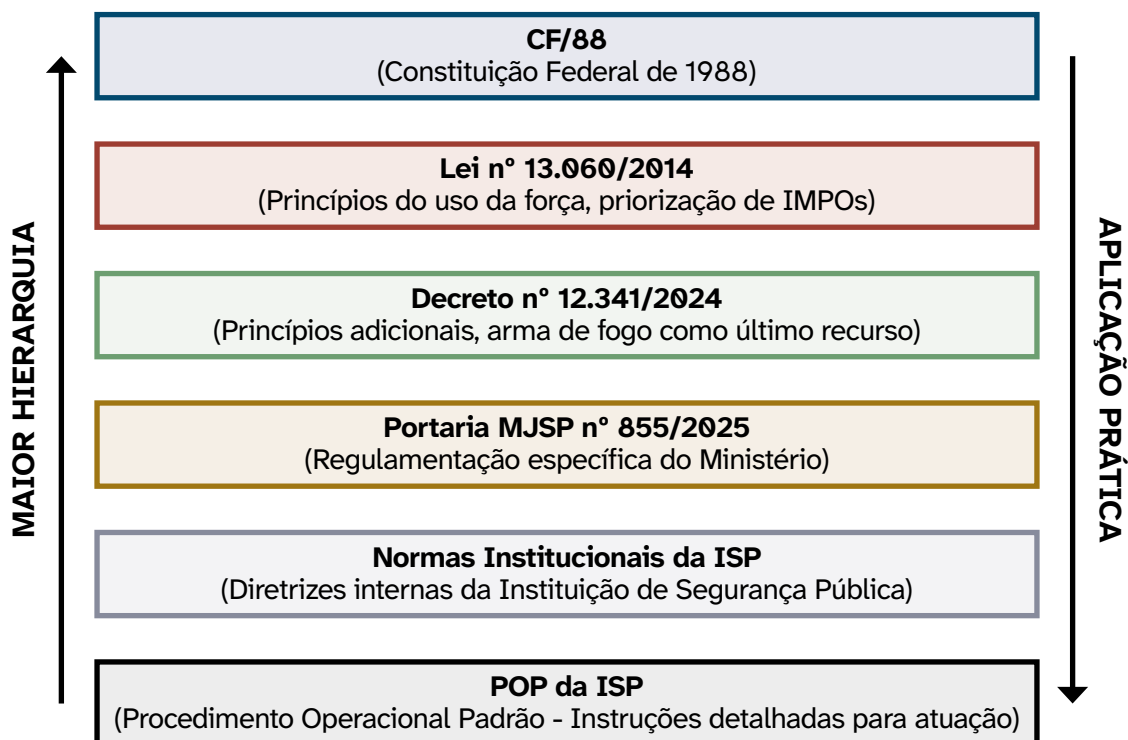
- veda disparos em fuga desarmada e contra veículo sem risco iminente (art. 2º, parágrafo único);
- determina a inclusão de conteúdo programático para habilitação no uso de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs) nos cursos de formação e capacitação dos agentes de segurança pública (art. 3º);
- define instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs) (art. 4º);
- impõe o dever de fornecimento de IMPOs para todos os profissionais de segurança pública (art. 5º);
- impõe socorro imediato e comunicação à família quando houver feridos (art. 6º); e
- autoriza o Poder Executivo a regulamentar a classificação e disciplinar a utilização dos IMPOs (art. 7º).

52 Brasil, *idem* (2014a, 2024); MJSP (2025).

O Decreto nº 12.341/2024 acrescenta os princípios da precaução, responsabilização e não discriminação (art. 2º), além de consagrar a arma de fogo como último recurso e exigir relatório circunstanciado em casos de lesão/morte (art. 3º). Impõe ainda obrigações aos órgãos de segurança pública, a exemplo de: publicação de dados, identificação funcional para individualização, EPI e IMPOs para os profissionais em serviço, capacitação anual e arranjos de governança (comitê e condicionalidades de financiamento) (arts. 4º, 6º, 8º).

FIGURA 2

Cascata Normativa do Uso da Força



Fonte: Elaboração própria.

A Portaria MJSP nº 855/2025 possui eficácia vinculante direta sobre a Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Polícia Penal Federal, Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP) e Força Penal Nacional (art. 2º). Ademais, sua observância baliza a execução de ações relacionadas ao uso da força, que utilizem recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), a serem repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Portaria fixa definições oficiais (força, uso diferenciado da força, diferentes tipos de IMPOs, desescalonamento) (art. 5º), veda práticas incompatíveis (a exemplo de apontar arma rotineiramente e disparo de advertência) (art. 10), exige capacitação

continuada para utilização de IMPOs e estabelece dotação mínima individual (art. 13). Além disso, a norma determina prazos de adequação (60/120/180 dias) para os órgãos federais de segurança pública (art. 30), e detalha o conteúdo mínimo obrigatório do registro pós-incidente (art. 26): identificação, equipamentos (tipo/modelo/nº de série), medidas anteriores ao uso, justificativas, quantidade e distância de disparos/IMPO, assistência e preservação do local, entre outros dados.

BOX 2

A cascata normativa em uma ocorrência real

Situação: Durante uma abordagem de trânsito, um condutor resiste à fiscalização, desce do veículo e avança em direção ao policial com um objeto na mão que não é possível identificar imediatamente.

Diante dessa situação, como a cascata normativa pode auxiliar o policial? É a garantia de que sua decisão, tomada em segundos, possa ser explicada e defendida a partir de parâmetros conhecidos e documentados.

Vejamos o percurso:

1. CF/88 determina que a atuação do Estado respeite a vida e a integridade física (art. 5º, caput);
2. Lei nº 13.060/2014 exige que, antes de usar arma de fogo, o policial utilize IMPO se adequado às circunstâncias, e proíbe disparo contra quem foge desarmado.
3. Decreto nº 12.341/2024 reforça que a arma de fogo é último recurso e que qualquer resultado de lesão ou morte exige relatório circunstanciado imediato.
4. Portaria MJSP nº 855/2025 define os critérios de desescalonamento, especifica as condições de uso de cada IMPO e detalha o conteúdo mínimo do registro pós-incidente.
5. Norma interna da instituição traduz esses requisitos no protocolo específico da corporação: o que fazer, em que ordem, com que equipamento, quem acionar.
6. POP descreve o passo a passo que o policial segue naquela situação específica, permitindo que sua ação seja avaliada, reproduzida e revisada.

Fonte: Elaboração própria.

Como demonstrado, a cascata normativa vincula órgãos federais e busca induzir estados, Distrito Federal e municípios. Para aderência, cada instituição deve observar, minimamente, as seguintes diretrizes previstas no art. 6º do Decreto nº 12.341/2024:

- (i) **atualização e/ou normatização:** de atos que disciplinem o uso diferenciado da força (incluindo sobre IMPOs) (inc. I); da identificação dos profissionais de segurança pública, possibilitando a individualização de ações no decorrer do serviço (inc. IX); e da atuação destes profissionais em situações que envolvam gerenciamento de crises, busca pessoal, busca domiciliar, uso de algemas e providências em caso de resultado lesão ou morte (inc. X);
- (ii) **ações focadas nos profissionais de segurança pública, através:** da disponibilização de equipamentos de proteção e que possibilitem o uso diferenciado da força (inc. III); da instituição de programas continuados de atenção à saúde mental (ocorrências de alto risco); e da implementação de ações que objetivem a redução da vitimização dos profissionais de segurança pública (inc. VI);
- (iii) **ações focadas no monitoramento do uso da força, por meio:** da implementação de ações atinentes à diminuição da letalidade policial (inc. VI); do registro e publicação de dados sobre o uso da força (inc. II); e da implementação, monitoramento e avaliação de ações relacionadas ao uso diferenciado da força (diagnósticos, padronização de procedimentos e aquisições, entre outros); e
- (iv) **ações de ensino e pesquisa, em específico:** a capacitação sobre o uso diferenciado da força (inc. VII c/c art. 4º); e fomento a pesquisas e estudos sobre o uso da força, com ênfase na avaliação de impacto (inc. VIII).

Para o profissional de segurança pública, essas diretrizes se traduzem em direitos e deveres concretos, ou seja, estão claramente evidenciados: o direito de receber treinamento periódico e equipamento adequado antes de entrar em serviço; o dever de registrar com precisão toda ocorrência que envolva uso da força; a proteção que um registro bem feito oferece ao próprio policial em caso de questionamento posterior; e a garantia de que sua saúde mental é uma preocupação institucional e não um sinal de fraqueza a ser escondido.

A implementação tem caráter federativo e observará ritmos distintos. A **Portaria MJSP nº 855/2025** fixa prazos apenas para os órgãos federais (PF, PRF, Polícia Penal Federal, DFNSP e Força Penal Nacional): comissão interna em até 60 dias, normas complementares em até 120 dias e adequações operacionais/formativas/de controle

em até 180 dias. Para Estados, DF e Municípios, tais marcos servem como referência indutora, sendo a aderência estimulada por condicionalidades de repasse do FNSP/Funpen. Em todos os níveis, recomenda-se instituir indicadores e publicação periódica de dados, integrar câmeras corporais e sistemas de registro/ocorrência, e assegurar fluxos pós-incidente com relatório circunstanciado contendo o conteúdo mínimo exigido, elevando transparência, documentabilidade e qualidade probatória.

As instituições de segurança pública poderão, a partir dos passos sugeridos neste CTR, desenvolver suas normas internas e procedimentos operacionais, os quais também integram a cascata normativa.

1.1.2.2. Lei nº 13.060/2014 - marco legal de referência

A **Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014**, estabelece o alicerce normativo para o **emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs)** na atividade de segurança pública, **definindo balizas materiais para o uso da força** e explicitando deveres correlatos. Seu eixo fundamental é duplo: de um lado, positivar os princípios que devem reger a decisão de usar a força (*“legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade”*); de outro, ordenar preferencialmente a adoção de IMPOs sempre que adequados às circunstâncias, com ênfase na preservação da vida e na minimização de danos.

A Lei enuncia **vedações expressas** ao emprego de arma de fogo – em especial contra **pessoa em fuga desarmada** ou que não represente risco imediato à vida ou à integridade de terceiros, e **contra veículo que desrespeite bloqueio policial** sem risco iminente. Também impõe **obrigações procedimentais quando houver feridos**, determinando assistência médica imediata e comunicação à família (ou à pessoa indicada pelo ferido). No campo da formação, estabelece que cursos de formação e capacitação devem incluir conteúdo específico para a habilitação no uso de IMPO.

A leitura sistemática do diploma evidencia que o legislador desloca o centro decisório da força letal para a gestão de alternativas, ancorando o julgamento do profissional de segurança pública em **necessidade estrita, análise de adequação e proporcionalidade dinâmica**. Por isso, a Lei funciona como parâmetro âncora do **“quando e dos limites”**, ou seja, em que hipóteses a força é juridicamente possível e quais fronteiras não podem ser transpostas, independentemente de dificuldades operacionais do caso concreto. Ao mesmo tempo, cria **deveres positivos institucionais**: cabe às organizações de segurança pública **estruturar formação e capacitação** voltadas à habilitação em IMPOs e **dotar** o efetivo com equipamentos **compatíveis com o perfil de risco** de cada missão. Além disso, a Lei, em

seu art. 7º, delega ao Poder Executivo a elaboração da regulamentação prevista, a qual foi materializada por meio de Decreto e operacionalizada em Portaria.

→ **Implicações institucionais (decorre diretamente da Lei)**

Para plena observância do diploma, impõe-se implicações às instituições de segurança pública, a saber:

- (i) **política institucional de uso da força** que traduza os princípios legais em **diretrizes operacionais** claras e aplicáveis em campo;
- (ii) **planejamento de dotação** de IMPOs por turnos e perfis de missão e rotinas de checagem de condições de uso (validade, manutenção, rastreabilidade) – com detalhamento e metas definidos nas regulamentações subsequentes (Decreto e Portaria);
- (iii) **programa de habilitação e atualização em IMPO**, com conteúdo e avaliações estabelecidas na regulamentação (Decreto/Portaria), evitando atribuir periodicidades ou taxonomias que a Lei não fixa; e
- (iv) **fluxos pós-incidente** já estabelecidos (assistência médica imediata, preservação do local, comunicação à família e documentação), tecendo um norteador importante para a complementação regulamentar.

Do ponto de vista do profissional de segurança pública, essas implicações se traduzem em pelo menos quatro garantias básicas que ele tem o direito de exigir da sua instituição: saber, antes de sair para o serviço, quais são as regras do jogo; ter o equipamento adequado disponível; ter sido treinado para usá-lo; e ter um protocolo claro para seguir se alguém se ferir. Quando a instituição não cumpre essas obrigações, não é apenas o cidadão que fica desprotegido, mas o próprio policial que fica desamparado juridicamente se precisar justificar sua decisão.

Importa destacar também que a Lei **autoriza a regulamentação executiva** posterior (art. 7º), sobre a qual se assentam:

- a **densificação de obrigações organizacionais** (a exemplo de EPI e IMPO, dados públicos, identificação funcional, governança) e **regras operacionais** (como a arma de fogo como último recurso) no **Decreto**;
- a **operacionalização por definições oficiais** (força, uso diferenciado da força, famílias de IMPO, desescalonamento), vedações práticas (tais como apontar arma rotineiramente; disparo de advertência), **dotação mínima** e **conteúdo mínimo do registro pós-incidente**, conforme previsão da **Portaria**.

BOX 3

“Saiba mais” sobre a Lei nº 13.060/2014

Saiba Mais

A Lei 13.060/2014 passou por julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) de nº 5.243, no Supremo Tribunal Federal (STF), cujo plenário posicionou-se, por maioria, pela constitucionalidade da norma. Deste modo, a maioria dos ministros não vislumbrou a alegada ofensa à autonomia estadual da lei, tendo em vista sua finalidade precípua de resguardar o direito à vida e à integridade física⁵³.

Fonte: Elaboração própria.

1.1.2.3. Decreto nº 12.341/2024 – diretrizes nacionais para o uso da força e instrumentos de menor potencial ofensivo

O Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, regulamenta a Lei nº 13.060/2014 e atualiza o marco legal brasileiro sobre uso da força e de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs) em segurança pública. Sua gênese decorre de quatro vetores principais:

- (i) a defasagem normativa da Portaria Interministerial nº 4.226/2010 frente a mudanças legislativas e jurisprudenciais;
- (ii) a necessidade de regulamentar a Lei nº 13.060/2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional;
- (iii) a necessidade de alinhar o país aos padrões internacionais mais recentes – a exemplo das publicações do **Manual de Uso da Força e Armas de Fogo por agentes de segurança pública**⁵⁴ e o **Guia sobre armas menos letais** em operações de segurança pública⁵⁵; e
- (iv) a consolidação de uma agenda federal de governança, transparência e qualificação do uso da força.

53 STF julga constitucional lei sobre uso de armamento de menor potencial ofensivo por agentes de segurança pública. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-julga-constitucional-lei-sobre-uso-de-armamento-de-menor-potencial-ofensivo-por-agentes-de-seguranca-publica/>.

54 UNODC e SSP/RS, *op. cit.*

55 ONU (2022), *op. cit.*

A elaboração foi conduzida pela **Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENASP/MJSP)**, a partir da Portaria SENASP/MJSP nº 556/2024, que instituiu Grupo de Trabalho (GT) plural com participação de órgãos de ministérios (Justiça e Segurança Pública, Igualdade Racial, Direitos Humanos e Cidadania), órgãos federais de segurança (PF, PRF, Força Nacional, Secretaria Nacional de Políticas Penitenciárias - SENAPPEN), instâncias do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP (Conselho Nacional de Secretarias de Segurança Pública - CONSESP, Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares - CNCG-PM, Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil - CONCPC), órgãos de controle (Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP), defensorias (Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais - CONDEGE), entidades representativas (Associação de Guardas Municipais) e organismos técnicos e da sociedade civil (UNODC, CICV, Instituto Sou da Paz, Fórum Brasileiro de Segurança Pública).

A composição foi amplamente representativa – com protagonismo de profissionais de segurança pública (cerca de 60% do colegiado) – com reuniões técnicas estabelecidas em encontros presenciais e on-line, com validação jurídica e decisória, garantindo lastro federativo e intersetorial e convergência com parâmetros constitucionais e internacionais. Em outras palavras, as regras que o Decreto estabelece não foram criadas por quem observa o trabalho policial de fora. Elas foram discutidas e validadas, em sua maioria, por quem faz o trabalho, conferindo legitimidade técnica e operacional para além da autoridade legal. O resultado, refletido no Decreto nº 12.341/2024 e detalhado na Portaria nº 855/2025, expressa um consenso técnico-operacional que alinha obrigações internas do SUSP às referências internacionais.

Em relação ao Uso da Força, o Decreto organiza o tema em torno de princípios, diretrizes operacionais e arranjos de implementação e controle, conforme os tópicos seguintes:

- **Princípios gerais:** são mantidos os princípios já estabelecidos na Lei nº 13.060/2014 (legalidade, necessidade, proporcionalidade e razoabilidade) e acrescentados três novos: precaução (agir antes que o risco se concretize), responsabilização (prestar contas de cada decisão de uso da força) e não discriminação (garantir que raça, gênero, religião ou qualquer outra característica pessoal não influencie a decisão de usar a força);
- **Uso diferenciado da força:** dever de selecionar o nível adequado à ameaça, com priorização de comunicação/negociação e arma de fogo como

último recurso (art. 3º). As vedações práticas (como apontar arma rotineiramente, disparo de advertência) são detalhadas na Portaria MJSP nº 855/2025. Já as vedações a disparos contra a fuga desarmada e veículo sem risco iminente decorrem da Lei 13.060/2014;

- **Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI):** obrigação de dotação operacional mínima (art. 6º) e capacitação periódica (art. 4º). Além disso, as previsões estabelecidas no Decreto sobre o registro/publicação de dados (art. 6º) e o conteúdo mínimo do registro é disciplinado na Portaria;
- **Dados, transparência e saúde ocupacional:** consolidação e publicação de dados sobre uso da força, como indicado no tópico anterior, e programas continuados de atenção à saúde mental (art. 6º);
- **Condicionalidade federativa:** o Decreto estabelece diretriz de vinculação dos repasses federais a execução de ações relacionadas a temática operando como mecanismo indutor de padronização; a Portaria MJSP nº 855/2025 reforça essa condicionalidade nos repasses do FNSP/Funpen;
- **Governança e controle:** instituição do Comitê Nacional de Monitoramento do Uso da Força (CNMUDF), com participação da sociedade civil (art. 8º), fortalecimento de corregedorias/ouvidorias, relatório circunstanciado obrigatório em casos de lesão/morte (art. 3º) e canais acessíveis de denúncia;
- **Conteúdo operativo a detalhar por atos complementares:** previsão de materiais de referência e normatização específica para gerenciamento de crises, busca pessoal, busca domiciliar, uso de algemas e providências em caso de lesão/morte (art. 6º). O detalhamento operacional, em complemento, foi fixado na Portaria, precisando sê-lo também nos atos internos das instituições de segurança pública.

O Decreto concretiza o art. 7º da Lei 13.060/2014, ao especificar diretrizes para IMPO e seu uso diferenciado, e aprofunda obrigações de planejamento (precaução), capacitação (art. 4º) e dados/transparência (art. 6º). Ademais, dialoga com outras normas, a exemplo da Lei nº 13.675/2018 (SUSP e coordenação federativa), e estabelece os parâmetros basilares para a Portaria MJSP nº 855/2025.

Em relação à Portaria Interministerial nº 4.226/2010, o Decreto desloca o foco da conduta individual para a governança institucional: define responsabilidades do MJSP (art. 5º), estabelece obrigações organizacionais aos órgãos (art. 6º) e cria mecanismos de monitoramento com participação social (art. 8º).

Para as instituições, **as implicações, em caso de adesão aos atos normativos, impactam nos seguintes eixos: revisão/edição** de atos internos para harmonizar Lei, Decreto e Portaria; **capacitação continuada** (desenho curricular alinhado ao art. 4º); **gestão de meios** (assegurar EPI e IMPOs para os profissionais em serviço - art. 6º) e **rastreabilidade/checagem; implementação de ações para redução da vitimização e da letalidade** (art. 6º). Quanto a **dados**, implementar **registro e publicação** (art. 6º); **estruturar linha de cuidado psicossocial** (art. 6º); e **fortalecer corregedorias/ouvidorias** (art. 7º).

BOX 4

O que o Decreto garante ao profissional de segurança pública?

- O direito de receber EPI e IMPO adequados antes de entrar em serviço: não se trata de um favor, mas de uma obrigação institucional;
- O direito de ser capacitado periodicamente: não apenas na formação inicial, mas ao longo de toda a carreira.
- O direito de ter sua saúde mental acompanhada, especialmente após ocorrências de alto risco.
- A obrigação de registrar com precisão toda ocorrência com uso da força: esse registro protege tanto o profissional quanto protege o cidadão.

Fonte: Elaboração própria.

Nesse sentido, o Decreto internaliza boas práticas da ONU – Código de Conduta (CCFRAL), Princípios Básicos sobre Uso da Força (PBUFAF), Manual sobre Uso da Força e Armas de Fogo do UNODC e Guia sobre Armas Menos Letais da ONU –, ao enfatizar planejamento/precaução, prevenção de danos e *accountability*⁵⁶, com capacitação, proteção do profissional de segurança pública, transparência e indicação de áreas temáticas de atenção.

⁵⁶ Termo que encontra diversas versões de tradução, estando entre as mais frequentes responsabilidade (objetiva e subjetiva), controle, transparência e obrigação de prestação de contas. É um termo cuja tradução e aplicação no contexto brasileiro está em evolução, como ensinam Pinho e Sacramento (2009).

1.1.2.4. Portaria MJSP nº 855/2025 – diretrizes operacionais complementares

A **Portaria do Ministro nº 855/2025** operacionaliza o Decreto nº 12.341/2024 e dá concretude cotidiana às balizas da Lei nº 13.060/2014. Aplica-se diretamente à Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Penal Federal, Força Nacional de Segurança Pública e Força Penal Nacional (âmbito federal), e exerce **efeito indutor** sobre **Estados, DF e Municípios** quando houver **projetos custeados** com o **FNSP** ou com o **Funpen**. O propósito é **padronizar, profissionalizar e dar previsibilidade** ao emprego da força, com ênfase na priorização de IMPO, em técnicas de desescalamento do uso da força e na transparência pós-incidente, entre outros aspectos de relevo.

Para reduzir ambiguidade entre instituições e cursos, a Portaria MJSP N° 855/2025 consolida um vocabulário mínimo para uso cotidiano (art. 5°):

- **Força:** intervenção coercitiva imposta a uma pessoa ou grupo de pessoas pelos profissionais de segurança pública com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade física e o patrimônio das pessoas (inc. II);
- **Uso diferenciado da força (UDF):** seleção apropriada do nível de força a ser empregado, em resposta a uma ameaça real ou potencial, com vistas a minimizar o uso de meios que possam causar ofensas, ferimentos ou mortes (inc. VII);
- **Tipos de IMPOs:**
 - **Debilitação:** artefatos capazes de reduzir temporariamente a capacidade de reação das pessoas, diminuindo sua energia, vigor ou firmeza. Por exemplo, o uso do bastão policial ou espargidor de pimenta para reduzir a resistência física de alguém que está lutando contra a contenção;
 - **incapacitação:** artefatos que atuam diretamente no sistema nervoso, causando reações involuntárias no organismo das pessoas fazendo com que percam o controle sobre seus atos. Por exemplo, o uso da arma de incapacitação neuromuscular, que age no sistema nervoso e faz o corpo perder controle motor temporariamente.
 - **Desescalamento:** procedimentos, táticas ou estratégias utilizadas com o objetivo de reduzir a intensidade de um confronto ou de uma situação com o potencial de gerar violência, minimizando o uso da força. Por exemplo, diante de um suspeito agitado em crise de saúde mental que está gritando e se recusando a obedecer a ordens, o policial em vez de avançar fisicamente, primeiro recua, abaixa o tom de voz, cria

distância e começa a conversar com calma, reduzindo a tensão até que seja possível uma abordagem segura.

Essas definições possibilitam uma padronização de procedimentos por parte das instituições de segurança pública, além de servirem de balizadores para outras áreas de interesse do uso da força nas próprias instituições, a exemplo do ensino e do controle, visto alinharem o vocabulário utilizado nacionalmente às referências internacionais (ONU, CICV) já recepcionadas no Decreto.

A Portaria afirma, voltando a atenção aos aspectos operacionais, que o profissional **deve priorizar comunicação e negociação** e só **evoluir** na força quando **medidas menos gravosas** forem **incapazes** de alcançar o objetivo legal (art. 7º). Isso se desdobra em três níveis práticos para os profissionais de segurança pública e suas instituições:

- (i) **Planejamento:** avaliação de risco, recursos disponíveis (EPI + IMPO), perfil de público, terreno e rotas de evacuação; definição de papéis e cadeia de comando; estratégia de tempo e distância;
- (ii) **Execução:** verbalização estruturada; técnicas de contenção e separação; uso graduado de IMPO conforme faixa de distância e zonas corporais; revezamento de equipes para reduzir estresse operacional; e
- (iii) **Reversão imediata:** retorno a níveis menos intensos de uso da força quando cessar a resistência/ameaça; **suspensão do emprego** quando alcançado o objetivo legal.

Um outro aspecto reafirmado pela Portaria diz respeito ao estabelecimento da arma de fogo como medida de último recurso (art. 8º). Neste sentido, elenca circunstâncias de ilegitimidade com o padrão de prudência:

- **Apontar arma de fogo como prática rotineira e indiscriminada** em abordagens (vedados);
- **Disparos a esmo** ou **tiros de advertência** (vedados);
- **Cenários sensíveis:** aeronaves e **ambientes prisionais** – o emprego se limita a grave e iminente ameaça à vida ou integridade, com autorizações e controles reforçados.

Observa-se que as **vedações de disparo contra pessoa em fuga desarmada** e **contra veículo sem risco iminente** já decorrem diretamente da Lei nº 13.060/2014. Deste modo, a Portaria não as substitui, mas orquestra a conduta diária com comandos claros de prudência e contenção.

Em complemento, a Portaria operacionaliza a diretriz do Decreto: cada profissional em serviço deve portar, individualmente (art. 13):

- **1 IMPO de debilitação** (a exemplo do bastão policial);
- **1 IMPO de incapacitação** (como a arma eletroeletrônica de incapacitação neuromuscular);
- **EPI necessário** (colete balístico, entre outros), em condições de uso e dentro do prazo de validade.

O **emprego de IMPO** é **priorizado** sempre que **adequado e seguro** para a finalidade legal. O uso está restrito a profissionais habilitados, com capacitação preferencialmente anual e presencial (art. 12), também sendo estabelecido na Portaria que os órgãos de segurança pública precisam regulamentar alguns aspectos atinentes a esta área temática, tais como (art. 28):

- a matriz curricular com a inserção de disciplina específica sobre o uso da força, com o alcance dos IMPOs, além da atualização dos programas;
- periodicidade dos cursos;
- o conteúdo e carga horária mínima para habilitação e atualização (armas de fogo e IMPOs);
- atualização pedagógica dos docentes e participação efetiva dos profissionais na avaliação das capacitações disponibilizadas.

Torna-se relevante destacar que o Eixo de Ações Educacionais estabelece informações adicionais relacionadas a esta área temática, sendo oportuno citar que o arranjo proposto na Portaria **reduz a dependência de força potencialmente letal, eleva previsibilidade e mitiga danos** (a pessoas e a agentes).

A norma também exige que as instituições **normatizem, de forma expressa e operacional**, quatro tópicos críticos do uso diferenciado da força, com **procedimentos claros, responsabilidades definidas e produção documental padronizada**. Sempre que aplicável, esses procedimentos devem prever **registro preferencial por câmeras corporais** (observada a Portaria MJSP nº 648/2024⁵⁷), observadas as diretrizes nacionais pertinentes, de modo a reforçar rastreabilidade, supervisão e prestação de contas (Quadro 4).

57 Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria (MJSP) nº 648, de 28 de maio de 2024.

QUADRO 4

Tópicos críticos da Portaria MJSP

Tópico crítico	Exigências mínimas (síntese)	Base/Referência
Gerenciamento de crises	Planejamento por cenários; negociação como alternativa principal; supervisão técnica contínua; ajustes táticos sob comando; registro preferencial por câmeras corporais quando aplicável	arts. 14 e 15
Busca pessoal	Informar razões e direitos; menor invasividade possível; fundada suspeita como medida excepcional com justificativa circunstanciada; documentação e registro de identidade e razões	art. 16
Busca domiciliar	Sem mandado: consentimento voluntário e livre de coação obtido e registrado; minimização de danos; responsabilização por excesso/discriminação	art. 17
Uso de algemas	Excepcionalidade; restrições por resistência, fundado receio de fuga ou perigo à integridade; justificativa por escrito; aderência à Súmula Vinculante nº 11 do STF.	arts. 18 e 19 Súmula Vinculante nº 11 (STF)

Fonte: Elaboração própria.

Ao estabelecer seus regulamentos, é importante que a instituição busque convergir terminologia, fixar fluxos e definir mecanismos de controle da rotina operacional de seus profissionais, possibilitando a revisão de condutas e o treinamento adequado.

Em ocorrências que repercutam em **lesão corporal** ou **morte**, a Portaria determina encadeamento **mínimo obrigatório** (art. 20):

- (i) **facilitar socorro/assistência médica imediata;**
- (ii) **preservar o local** e evitar contaminação de evidências;
- (iii) **acionar polícia judiciária**, incluindo a militar (quando for o caso), e perícia oficial;
- (iv) **comunicar familiares** (ou contato indicado), de forma célere e humanizada;
- (v) **elaborar relatório circunstanciado** conforme parâmetros da própria Portaria (estabelecidos no art. 26);
- (vi) **comunicação imediata** ao Ministério Público, observada a competência local.

Esse fluxo materializa o padrão de deveres pós-incidente e reforça a rastreabilidade das decisões críticas, criando um trilho de evidências para controle interno/externo e para aprendizado institucional.

Quanto aos dados vinculados ao uso da força, a norma institui o **registro obrigatório** e a **publicação de dados** sobre uso da força, com conteúdo mínimo do relatório pós-incidente que inclui, entre outros (art. 26):

BOX 5

Informações básicas sobre ocorrências de UDF



- identificação de envolvidos;
- equipamentos utilizados (tipo/modelo/nº de série) e munição;
- medidas adotadas antes do disparo/emprego de IMPO;
- justificativas e nível de força selecionado;
- quantidade e distância aproximada de disparos;
- assistência prestada e preservação do local.

O registro circunstanciado é tanto uma obrigação quanto um instrumento para respaldar a atuação do profissional de segurança pública. Um relatório completo, que descreve com precisão as medidas adotadas antes do uso da força, as justificativas para cada escalada e as condições do ambiente, permite que qualquer questionamento posterior (interno ou externo) reconstrua fielmente a decisão tomada em campo. A ausência de registro ou um registro com muitas lacunas não beneficia o policial e pode sugerir leniência diante de irregularidades.

O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) deve disponibilizar **ferramentas** para o **registro padronizado** das circunstâncias. O objetivo é permitir **monitoramento, avaliação e prestação de contas** (com proteção legal de dados pessoais observada na legislação específica).

O desenho de **governança** estabelecido pelo Decreto é consolidado no bojo da Portaria, sendo traduzido em parâmetros técnicos e objetivos para implementação dos órgãos de segurança pública. No plano **interno**, reforça o papel das **corregedorias** (procedimentos administrativos com autonomia funcional) e das **unidades de auditoria/inspeção** com foco na melhoria de processos (aprendizado organizacional, revisão de procedimentos, realimentação de treinamento). No plano externo, prevê acesso público a dados agregados e canais de denúncia compreensíveis ao cidadão, com trilhas de encaminhamento e acompanhamento.

Como é possível observar, do ponto de vista institucional, as implicações são transversais. Para a área operacional, impõe-se o redesenho de protocolos com ênfase em desescalamento, IMPO, registro qualificado e cadeia de custódia decisória; para a área de ensino, atualização curricular, definição de cargas horárias, critérios de docência e revalidações; para logística, planejamento de dota-

ção de EPI e IMPO (incluindo manutenção e validade), rastreabilidade e controle; para tecnologia e dados, parametrização de sistemas (Sinesp e sistemas locais) e governança de informação; para corregedorias e ouvidorias, estruturação de fluxos, autonomia funcional e transparência ativa. Para chefias e assessoramento jurídico, ganham relevo as rotinas de revisão normativa, a coerência entre atos e a aderência às referências internacionais – reduzindo risco contencioso e fortalecendo a legitimidade institucional.

Em síntese, a Portaria MJSP nº 855/2025 estabelece densidade operacional ao Decreto nº 12.341/2024 e articula o uso da força a um ciclo virtuoso de planejamento, qualificação, dotação, registro e responsabilização. Ao fazê-lo, desloca o debate do “se” para o “como”: o uso da força deixa de ser tratado como exceção não regulada e passa a operar em um ecossistema normativo e gerencial que protege vidas, dá segurança técnica e jurídica aos profissionais e permite escrutínio público qualificado. É essa “arquitetura de viabilidade” que o CTR deve acompanhar, avaliar e aprimorar, em diálogo permanente com as instituições e com a sociedade.

Para concretizar as diretrizes nacionais no plano institucional, cada órgão editará **Ato Normativo interno** que discipline competências, fluxos, prazos e mecanismos de supervisão técnica, auditoria e formação continuada relativos ao uso diferenciado da força. Os **procedimentos padronizados**, estabelecidos através de Procedimentos Operacionais Padrão (**POPs**), que operacionalizam tais diretrizes, com ênfase em abordagem e busca pessoal, busca domiciliar, providências pós-incidente e gerenciamento de crises (com foco na primeira intervenção), encontram-se no **Capítulo 4**, acompanhados de modelos, indicadores e instrumentos de monitoramento.

1.1.2.5. Portaria Interministerial nº 4.226/2010 – papel histórico, escopo e superação

A Portaria Interministerial nº 4.226/2010 constituiu marco inaugural de sistematização do uso da força em nível federal, ao oferecer diretrizes que, pela primeira vez, alinharam de forma explícita a atuação da segurança pública a princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade, com ênfase na preservação da vida e na priorização de meios de menor potencial ofensivo. Embora concebida na forma de diretrizes e voltada primordialmente aos órgãos federais, seu conteúdo irradiou-se para estados e municípios por referência técnica e por indução indireta de boas práticas, incluindo recomendações sobre treinamento, habilitação específica para armas e IMPO, elaboração de relatórios pós-incidente e restrições

ao emprego de arma de fogo em hipóteses sensíveis (pessoas em fuga desarmadas; veículos que rompem bloqueio sem risco imediato).

Do ponto de vista histórico, a Portaria de 2010 cumpriu dupla função. De um lado, proporcionou linguagem e vocabulário comuns a temas até então dispersos (uso diferenciado da força, vedação aos chamados “disparos de advertência” e a apontamentos indiscriminados de arma), aproximando a doutrina nacional de padrões internacionais como o Código de Conduta da ONU e os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo. De outro, revelou limites estruturais: a ausência de uma base legal hierarquicamente superior que a amparasse diretamente; a baixa densidade de governança (sem mecanismos robustos de monitoramento nacional, indicadores ou indução federativa por condicionalidade de recursos); e a carência de instrumentos de dados e transparência compatíveis com as exigências atuais de prestação de contas.

A superação formal da Portaria 4.226/2010, promovida pelo arcabouço gerado pelo Decreto nº 12.341/2024 e pela Portaria MJSP nº 855/2025, não apaga sua função catalisadora. Ao contrário, evidencia uma transição de paradigma: da orientação generalista e centrada em condutas individuais para uma regulação contemporânea, com ênfase institucional, governança federativa, padronização de registros, participação social e condicionalidade orçamentária. Nessa perspectiva, a Portaria de 2010 permanece como camada histórica relevante – útil para compreender a evolução terminológica, as primeiras vedações explícitas e a base de algumas práticas que, agora, foram densificadas por lei, decreto e portaria.

Implicações para as instituições. A leitura histórica da norma apresenta repercussões para os órgãos de segurança pública, com a necessidade de: (i) revisão de normativos internos, para as instituições que já os possuem, que ainda repliquem literalmente trechos da Portaria de 2010, harmonizando-os com a Lei nº 13.060/2014, o Decreto nº 12.341/2024 e a Portaria MJSP nº 855/2025; (ii) migrar de “*diretrizes de boa prática*” para **regras operacionais verificáveis**, com fluxos, registros e indicadores; e (iii) converter recomendações sobre relatórios, habilitação e IMPOs em requisitos mínimos auditáveis, acompanhados de cronograma e de arranjos de governança.

BOX 6

Portaria Interministerial nº 4.226 e seus efeitos

Saiba Mais

A Portaria Interministerial nº 4.226/2010 foi um marco inicial ao organizar diretrizes federais para o uso da força, aproximando a prática em segurança pública a princípios como necessidade, proporcionalidade e preservação da vida. Um estudo conduzido pelo **Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV/USP)**, em parceria com a SENASP/MJSP e o PNUD⁵⁸, analisou os **efeitos** dessa Portaria e mostrou que, em grande parte das instituições de segurança pública do país, as diretrizes não foram convertidas em atos normativos internos claros e aplicáveis ao cotidiano, o que tende a ampliar insegurança institucional e dificultar controles e responsabilização. A mesma pesquisa indica que o avanço regulatório depende de transformar princípios em **procedimentos operacionais**, treinamento prático e **sistemas de monitoramento e dados**, razão pela qual o marco recente – Decreto nº 12.341/2024 e Portarias MJSP nº 855/2025 e nº 856/2025⁵⁹ – busca consolidar e tornar auditáveis essas exigências.

Fonte: Elaboração própria.

1.1.2.6. Diplomas transversais que incidem sobre o uso da força

A efetividade do marco nacional depende da articulação com diplomas transversais que moldam governança, dados, proteção de direitos e processos. A Lei nº 13.675/2018 (PNSPDS/SUSP) e sua regulamentação estruturam a coordenação interfederativa, as matrizes de capacitação e o intercâmbio de informações – base para que as diretrizes de uso da força se convertam em **política pública** com metas, indicadores e prestação de contas. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) disciplina o tratamento de dados pessoais – inclusive imagens e metadados oriundos de câmeras corporais – impondo **finalidade, necessidade, minimização e segurança** na coleta, guarda, acesso e compartilhamento, sem prejudicar o dever de transparência e o controle social previstos no Decreto e na Portaria.

58 Disponível no link **Estudo apresenta recomendações para fortalecer regulação do uso da força policial no Brasil**. Ou https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/dsusp/cgsusp/projeto-nacional-qualificacao-de-uso-da-forca/regulacao_do_uso_da_forca_policial_no_brasil_v10.pdf

59 MJSP, *idem*. Portaria MJSP nº 856, de 17 de janeiro de 2025.

Normas setoriais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Maria da Penha, impõem **deveres específicos de proteção e de abordagem diferenciada** a grupos vulneráveis, influenciando critérios de desescalonamento, uso de algemas, busca pessoal e condução a unidades. A Portaria MJSP nº 648/2024, sobre câmeras corporais, fornece parâmetros para ativação, preservação e acesso às imagens, que devem ser integrados aos **registros de uso da força** como elemento probatório e de melhoria de treinamento. Por fim, a Lei nº 9.455/1997 (tortura) e os decretos de internalização das convenções internacionais reforçam a vedação absoluta a métodos coercitivos, irradiando efeitos sobre rotinas de entrevista, custódia, fiscalização correicional e controle externo pelo Ministério Público.

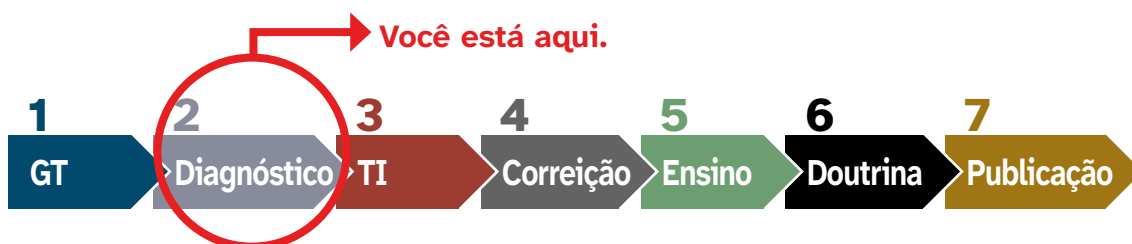
Implicações para as instituições. Faz-se interessante a construção de um **mapa de aderência** que conecte cada diploma transversal aos pontos concretos dos POPs, dos formulários de registro e dos fluxos de investigação interna e externa. Essa integração deve refletir-se na matriz de capacitação (conteúdo, periodicidade e avaliação), nas soluções tecnológicas (logs, trilhas de auditoria, perfis de acesso) e nos acordos de cooperação com órgãos de controle, saúde e assistência social, de modo a transformar obrigações normativas em **rotinas replicáveis e auditáveis**.

Com o marco normativo e os diplomas transversais delimitados, a seção seguinte sistematiza os princípios que convertem essas obrigações jurídicas em critérios operacionais verificáveis. A leitura integrada das duas seções (fundamentação e princípios) é condição para compreender os modelos de decisão e os procedimentos desenvolvidos na sequência

Etapa do fluxo de adequação institucional. A etapa atual trata do Passo 2, no qual o grupo institucionalmente estabelecido precisa realizar a leitura integral e interpretação técnica das normas federais – Decreto nº 12.341/2024 e Portaria MJSP nº 855/2025 – possibilitando a produção de mapeamento comparativo entre as demandas federais e a atual situação normativa e procedimental da instituição.

FIGURA 3

Fluxo de adequação institucional – Passo 2



Fonte: Elaboração própria.

1.2. Princípios e Modelos do Uso Diferenciado da Força

Esta seção tem por objetivo apresentar os fundamentos que orientam o uso diferenciado da força como prática profissional regulada e orientada à preservação da vida, convertendo referenciais normativos em critérios de decisão e de controle institucional. Na primeira parte, sistematizam-se os princípios que estruturam a atuação – legalidade, necessidade, proporcionalidade, razoabilidade, precaução, não discriminação e responsabilização – explicitando que esses parâmetros não operam como enunciados abstratos, mas como requisitos aplicáveis ao planejamento, à escolha de meios, à condução da intervenção e à interrupção do emprego da força quando atingido o objetivo legal. Também se delimitam implicações práticas para capacitação, supervisão e registro, estabelecendo um patamar comum de interpretação e aplicação.

Na segunda parte, apresentam-se modelos de uso diferenciado da força como instrumentos de estruturação do processo decisório em cenários dinâmicos, indicando como princípios se traduzem em rotinas de percepção, avaliação de risco, escolha proporcional de resposta e revisão pós-incidente. Ao reunir modelos cognitivos e operacionais – incluindo ciclos de decisão e representações gráficas que articulam tipos de comportamento e níveis de força – o texto enfatiza que tais modelos funcionam como mapas orientadores, e não como sequências rígidas, apoiando desescalamento, coordenação de equipe, comunicação e consistência procedimental. Com isso, consolida-se uma base diretamente reaproveitável na elaboração Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) ou de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), no desenho de treinamentos e na definição de parâmetros de registro e monitoramento.

1.2.1. Princípios de uso da força

O uso diferenciado da força, enquanto função pública de caráter indelegável, deve ser regido por um núcleo de princípios que transformam valores constitucionais e obrigações internacionais em critérios operacionais verificáveis. No contexto brasileiro, esse núcleo resulta da convergência entre diretrizes internacionais de direitos humanos (tratados aplicáveis no país e princípios e jurisprudência internacional), padrões comparados de políticas policiais, e o marco normativo nacional (Constituição, legislação infraconstitucional, atos regulamentares e jurisprudência vinculante). O objetivo é, como tratam alguns autores, a utilidade institucional da

utilização dos princípios é duplicada, possibilitando: (i) a maximização da proteção de bens jurídicos – em especial, a vida e a integridade – e (ii) a redução dos riscos operacionais e responsabilidades, mediante decisões justificadas, proporcionais e auditáveis.

Para o profissional de segurança pública, esses princípios funcionam como uma bússola com duas faces: de um lado, orientam a decisão no calor da ocorrência, indicando o que é permitido, o que é necessário e o que é excessivo. De outro, protegem o profissional depois da ocorrência, porque uma ação ancorada nesses critérios e devidamente registrada é uma ação que pode ser explicada, defendida e validada. Nesse sentido, o elenco a seguir organiza os princípios em chaves de governança (o que planejar), decisão (quando e quanto empregar) e controle (como registrar, justificar e responder), com remissões às fontes.

- **Legalidade: a centralidade da finalidade legítima.**

A força somente pode ser empregada para fins legalmente previstos e com propósito legítimo de aplicação da lei (prevenir infrações, assegurar ordem pública, proteger pessoas e bens), sendo vedado o uso punitivo, vexatório ou simbólico^{60 61 62}. Essas não são distinções fáceis de serem estabelecidas, mas o uso punitivo pode ser, por exemplo, continuar a conter fisicamente uma pessoa após ela ter parado de resistir não porque ainda exista necessidade de força, mas porque o profissional está irritado com o que ela fez. Já o uso vexatório é expor o detido a humilhação pública desnecessária durante a abordagem, tais como forçá-lo a ficar em posição degradante por mais tempo do que o procedimento exige. Nesses casos, a força deixa de cumprir uma finalidade legal e passa a servir a uma intenção pessoal, o que a torna ilegal, independentemente de qualquer outra justificativa.

Diretrizes internacionais situam a **finalidade legítima** e a exigência de que o emprego de meios coercitivos conste de regras claras e publicamente conhecíveis, com controles de acesso e de uso, como premissas indeclináveis da atuação estatal, inclusive no tocante a armas de fogo e tecnologias menos letais. Este princípio encontra previsão na Lei nº 13.060/2014 (art. 2º, inc. I), no Decreto nº 12.341/2024 (art. 2º, inc. I) e na Portaria MJSP nº 855/2025 (art. 4º, inc. I).

60 Casey-Maslen, S.; Connolly, S. *Police use of force under international law*. Cambridge, 2017.

61 CICV, *idem*. Normas e padrões internacionais relativos à função policial. 2016.

62 CICV, *idem*. Guia didático para desenvolvimento de protocolos operacionais padrão. 2025.

- ***Precaução (planejamento, preparação e mitigação de danos).***

Tanto o princípio da precaução como o princípio da prevenção, os quais são mais frequentemente utilizados no âmbito do Direito Ambiental possuem aplicabilidade no campo das políticas públicas – ou ainda do Direito Administrativo –, e estão vinculados à adoção de medidas de cautela, diligência, prudência e segurança, e que reconduzem à ideia da eficiência, princípio regente da administração pública expressamente catalogado no art. 37 da Constituição de 1988.

A precaução exige que o profissional e sua instituição atuem antecipadamente para reduzir o risco de uso da força e não apenas para reagir a ele quando já está em curso. Na prática, isso significa que uma ocorrência mal planejada, com equipe sem treinamento ou sem equipamento adequado, já viola o princípio da precaução antes que qualquer disparo seja dado (juízo de forte verossimilhança)^{63 64}. Deste modo, antes da intervenção, cabe às instituições, equipar e treinar suas equipes, planejar missões e estruturar protocolos capazes de prevenir ou minimizar o recurso à força e a gravidade de lesões e danos colaterais. Já para o profissional de segurança pública, chegar ao local de uma ocorrência sem conhecer o ambiente, sem saber quem mais está presente e sem ter alternativas ao uso da força já pensadas é o oposto da precaução. O princípio não exige perfeição, mas exige que o profissional use o tempo e as informações disponíveis para minimizar o risco de ter que escalar

A literatura insiste que operações devem ser concebidas para reduzir riscos previsíveis (p. ex.: arquitetura do local, rotas de saída, presença de terceiros vulneráveis) e para privilegiar meios menos letais sempre que viáveis. Ademais, cabe aos profissionais de segurança pública, quando em atuação, observarem esse princípio, previsto no Decreto nº 12.341/2024 (art. 2º, inc. II) e na Portaria MJSP nº 855/2025 (art. 4º, inc. II).

- ***Necessidade: perspectiva estrita e subsidiária.***

A coerção física é excepcional e só se legitima quando estritamente necessária para atingir um objetivo legal, na falta de alternativas razoáveis – negociação, advertência, isolamento do risco, reposicionamento tático, contenção perimetral, entre outras⁶⁵.

63 Freitas, J. Discrecionalidade administrativa e o direito fundamental à boa administração pública. 2014.

64 Martins Jr., W. P. Princípios jurídicos e princípio de precaução. *Justitia*, 2018.

65 CICV (2016, 2025), *op. cit.*

O uso deve cessar imediatamente quando a necessidade deixa de existir. Na prática, se um suspeito estava resistindo fisicamente e, durante a contenção, para de lutar e verbaliza rendição, a necessidade de força física cessa naquele momento. Continuar com golpes ou pressão além do necessário para garantir a imobilização é excesso, mesmo que a resistência anterior tenha sido real e intensa. O princípio da necessidade exige que o profissional releia a situação continuamente, não apenas no momento de iniciar o uso da força. Os padrões internacionais e nacionais convergem nessa formulação, inclusive ao regular tecnologias de menor potencial ofensivo⁶⁶. Este princípio é explicitado nas 3 normas – Lei nº 13.060/2014 (art. 2º, inc. II), no Decreto nº 12.341/2024 (art. 2º, inc. III) e na Portaria MJSP nº 855/2025 (art. 4º, inc. III).

- **Proporcionalidade: dimensões de adequação e medida**

O nível de força deve ser compatível com a gravidade da ameaça e com o resultado legítimo perseguido, evitando excessos e minimizando efeitos incidentais sobre transeuntes, jornalistas, paramédicos e demais terceiros.

A proporcionalidade demanda contínua reavaliação do cenário (totalidade das circunstâncias) e escalonamento dinâmico (tanto para aumentar o nível de uso da força quanto para desescalá-lo). A proporcionalidade é dinâmica nos dois sentidos: para escalar e para desescalar. Para escalar: se uma busca pessoal de rotina revela que a pessoa está armada e começa a reagir, o nível de força proporcional sobe imediatamente. Para desescalar: se durante uma contenção física o suspeito para de resistir e coopera verbalmente, o profissional deve reduzir o nível de força, manter a intensidade anterior seria desproporcional à nova realidade. A reavaliação contínua é, na prática, a pergunta que o profissional faz a si mesmo a cada momento: *o que está acontecendo agora ainda justifica o que estou fazendo agora?* O princípio está previsto tanto na Lei nº 13.060/2014 (art. 2º, inc. III), como no Decreto nº 12.341/2024 (art. 2º, inc. IV) e na Portaria MJSP nº 855/2025 (art. 4º, inc. IV).

- **Razoabilidade: a totalidade das circunstâncias.**

A decisão do agente é avaliada por um padrão objetivo: o que um profissional razoável faria naquele instante e naquelas condições, com as informações disponíveis e sob tempo/estresse reais – sem o “benefício

66 ONU (2022), *op. cit.*

do retrospecto” (ou seja, sem usar fatos descobertos depois, sem câmera lenta/replay, e sem análises que não estavam acessíveis no momento). Consideram-se, entre outros, os fatores: gravidade do fato; ameaça imediata; resistência ativa; tentativa de fuga; tempo para decidir; número de pessoas envolvidas; condições do ambiente; e estado aparente do indivíduo (ex.: armado, alterado, ferido). Esse referencial, adotado em políticas de consenso nos EUA, fundamenta o controle interno e externo.

À luz do princípio da razoabilidade, o profissional de segurança pública deve decidir e agir com base em critérios objetivos e justificáveis, como faria um profissional prudente nas mesmas circunstâncias. Condutas irrazoáveis, incoerentes ou desproporcionais ao contexto não são apenas inadequadas: são ilegítimas e ilegais. Esse parâmetro está previsto na Lei nº 13.060/2014 (art. 2º, III), no Decreto nº 12.341/2024 (art. 2º, V) e na Portaria MJSP nº 855/2025 (art. 4º, V).

BOX 7

“Saiba mais” sobre o princípio da razoabilidade

Saiba Mais

No direito constitucional brasileiro, o princípio da razoabilidade decorre da cláusula do devido processo legal substantivo, prevista no art. 5º, LIV, da Constituição Federal de 1988. O Supremo Tribunal Federal consolidou esse entendimento ao exigir que as restrições a direitos fundamentais guardem relação racional e proporcional entre motivos, meios e fins, o chamado ‘parâmetro do profissional médio ou razoável’, avaliada tanto em sua dimensão interna (coerência entre objetivo e medida) quanto externa (adequação ao sistema normativo vigente).

No contexto do uso da força, a razoabilidade exige que a decisão do profissional de segurança pública possa ser objetivamente justificada, ou seja, que um profissional igualmente treinado, diante das mesmas informações disponíveis no momento da ação, teria chegado à mesma conclusão. Esse parâmetro objetivo é o que viabiliza o controle interno e externo posterior sem substituir retroativamente o julgamento situacional do agente. Não se trata de um julgamento simples, mas há parâmetros. Por exemplo, imagine a seguinte situação: um policial em patrulha noturna avista alguém correndo num beco escuro com um objeto na mão. Ele ordena parar; a pessoa

Continua

não obedece e faz um movimento abrupto em sua direção. O policial reage com força. Depois, descobre-se que o objeto era um celular. A pergunta que fica é: O profissional agiu de forma razoável? A resposta depende de: as condições do ambiente tornavam razoável a percepção de ameaça? Havia pistas objetivas que justificavam o alarme? O profissional reagiu de forma proporcional à ameaça percebida naquele instante? Na prática, a análise do caso concreto revela que o padrão não protege o erro de quem não treinou, mas protege o julgamento honesto de quem agiu com base nas informações disponíveis no momento e pode documentar por quê.

Fonte: Elaboração própria.

- **Responsabilização (*accountability*).**

Todos aqueles que executam a ação serão considerados responsáveis em todos os âmbitos (judicial, administrativo e social)⁶⁷. A responsabilização é consequência de um processo de delegação, o qual implica em posterior prestação de contas, a qual será utilizada para responsabilizar (premiar ou sancionar) a ação realizada por aquele que recebeu delegação de poder⁶⁸. A responsabilização tem, portanto, uma dupla função: sancionar quem age fora dos parâmetros e proteger quem age dentro deles. Um profissional que documenta suas decisões com precisão (o que observou, o que considerou, o que tentou antes de escalar, por que escalou) tem na própria documentação sua defesa mais sólida.

Para consolidar um controle efetivo (prestação de contas), faz-se necessário o estabelecimento de registros detalhados sobre as ações (motivação, meios empregados, resultados, medidas mitigadoras, atendimento prestado), investigação imparcial e, quando cabível, divulgação pública compatível com a proteção de dados e a integridade de processos. Jurisprudência e diretrizes nacionais explicitam que a excepcionalidade de certas medidas restritivas (como algemas) deve ser justificada por escrito, prevendo consequências disciplinares, civis e penais, inclusive nulidade do ato processual quando pertinente. Este princípio está previsto no Decreto nº 12.341/2024 (art. 2º, inc. VI) e na Portaria MJSP nº 855/2025 (art. 4º, inc. VI).

- **Não discriminação.**

O emprego da força não pode ser influenciado por critérios discriminatórios (raça, etnia, gênero, orientação sexual, deficiência, idade, condição

67 CICV (2016), *op. cit.*

68 Pinho, J.; Sacramento, A. *Accountability*. Revista de Administração Pública, 2009.

migratória, situação econômica, origem social, opinião política ou de outra natureza). O dever de precaução se intensifica diante de crianças e adolescentes, pessoas com transtornos mentais, gestantes, idosos, pessoas com deficiência e populações em maior exposição a riscos e estigmas. É importante destacar que a discriminação no uso da força por vezes não é explícita ou intencional. Segundo a literatura em psicologia policial, as decisões tomadas sob estresse e em frações de segundo podem ser influenciadas por associações automáticas, entre características físicas de uma pessoa e percepções de perigo, que o próprio profissional não reconhece como preconceito^{69 70}. O combate à discriminação no uso da força exige, portanto, não apenas boa intenção, mas treinamento específico para identificar e corrigir esses vieses, análise sistemática de dados sobre quem é abordado e como, e supervisão que detecte padrões discriminatórios mesmo quando nenhum ato individual seja flagrantemente preconceituoso. Este princípio está expressamente previsto no art. 2º, inc. VII, e no art. 2º, parágrafo único, inc. VII, do Decreto nº 12.341/2024, e no art. 4º, inc. VII, e no art. 6º, inc. VII, da Portaria MJSP nº 855/2025, que vedam qualquer atuação dos profissionais de segurança pública pautada por preconceito de raça, etnia, cor, gênero, orientação sexual, idioma, religião, nacionalidade, origem social, deficiência, situação econômica, opinião política ou de outra natureza.

Estes princípios, em conjunto, estabelecem regras e posicionamentos que devem ser observados pelos profissionais de segurança pública, os quais podem ser exemplificadas da seguinte maneira:

a) Deveres derivados dos princípios (desescalamento e deveres correlatos):

Da aplicação integrada dos princípios elencados decorrem, em particular, dois deveres operacionais que merecem destaque:

Desescalamento (de-escalation) e alternativas não violentas. Antes e durante a intervenção, o profissional deve empregar técnicas de verbalização, advertência, gerenciamento de tempo e distância, reposicionamento e uso de coberturas, com vistas a reduzir a intensidade do confronto e ampliar opções táticas. Políticas comparadas colocam o dever

69 Correll, J. et al. *The police officer's dilemma*. Journal of Personality and Social Psychology, 2002.

70 Correll, J. et al. *A decade of research on racial bias*. Social and Personality Psychology Compass, 2014.

de considerar desescalonamento *sempre que possível e apropriado* e de interromper o uso de força quando a resistência cessa.

Deveres correlatos de intervir, reportar e prestar socorro. Além de não usar força indevida, recai sobre o profissional o dever de intervir para prevenir/exigir a interrupção de uso excessivo por colegas, de documentar o emprego da força de modo completo e tempestivo, e de prestar atendimento médico tão logo o cenário esteja seguro. O dever de intervir não é apenas moral e tem consequências jurídicas. O profissional que presencia o uso excessivo de força por colega e não age para interrompê-lo pode responder disciplinar e penalmente pela omissão, a depender das circunstâncias. Isso não significa que deva colocar sua segurança em risco, mas que, em situações onde a intervenção era possível e não houve risco, a omissão é punível.

b) Regras normativas autônomas:

Além dos deveres derivados dos princípios, o marco normativo estabelece regras específicas para situações de alto risco:

Regra de ouro para armas de fogo (proteção da vida). A força letal é último recurso e somente é admissível quando estritamente inevitável para proteger a vida contra ameaça concreta e iminente, com obrigação, quando viável, de identificar-se e advertir. Ademais, vedações a disparos de advertência, tiros contra veículos em movimento, reforçam o caráter excepcional da letalidade e o foco em preservar vidas – inclusive a do próprio suspeito.

Instrumentos de contenção e instrumentos de menor potencial ofensivo (excepcionalidade qualificada). O emprego de algemas e outros meios de contenção dependem de risco concreto de fuga, resistência ou perigo à integridade, com decisão motivada e documentação adequada – orientação reafirmada no Brasil pela Súmula Vinculante nº 11 (STF) e operacionalizada em Manual do CNJ. Além do impacto sobre a presunção de inocência e o devido processo, há riscos físicos relevantes associados ao uso inadequado, o que impõe critérios de escolha do instrumento e técnicas (preferência por meios menos lesivos, mínima duração, retirada em audiências, avaliação de saúde quando cabível).

Em termos práticos, os princípios podem ser internalizados, pelas instituições e pelos profissionais de segurança pública em três perguntas-chave:

BOX 8

Perguntas-chave para internalização dos Princípios de UDF



(i) Por que intervir com força? (finalidade legítima, legalidade);

(ii) É preciso, na situação fática? (precaução prévia, necessidade estrita, alternativas, desescalonamento); e (iii) Quanto (de força) e como? (proporcionalidade, razoabilidade, meios menos lesivos, dever de suspensão, documentação, socorro e reporte).

Quando a resposta a qualquer dessas camadas falha, acionam-se os mecanismos de responsabilização funcional e institucional – com balizas explícitas para casos sensíveis como contenções mecânicas e emprego de armas de fogo.

Por fim, o Quadro 5 sintetiza, para cada princípio desenvolvido acima, as diretrizes gerais correspondentes fixadas pelo Decreto nº 12.341/2024 e pela Portaria MJSP nº 855/2025, permitindo leitura comparada imediata entre a base doutrinária e o texto normativo.

QUADRO 5
Princípios e diretrizes gerais de uso da força (Decreto e Portaria)

Princípio	Diretriz geral a ser observada	Decreto	Portaria
Legalidade	O uso da força e de instrumentos de menor potencial ofensivo somente poderá ocorrer para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei .	- art. 2º, inc. I (princípio); - art. 2º, par. único, inc. I (diretriz geral).	- art. 4º, inc. I (princípio); - art. 6º, inc. I (diretriz geral).
Precaução	As operações e as ações de aplicação da lei devem ser planejadas e executadas mediante a adoção de todas as medidas necessárias para prevenir ou minimizar o uso da força e para mitigar a gravidade de qualquer dano direto ou indireto que possa ser causado a quaisquer pessoas.	- art. 2º, inc. II (princípio); - art. 2º, par. único, inc. II (diretriz geral).	- art. 4º, inc. II (princípio); - art. 6º, inc. II (diretriz geral).
Necessidade	Um recurso de força somente poderá ser empregado quando outros recursos de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos.	- art. 2º, inc. III (princípio); - art. 2º, par. único, inc. III (diretriz geral).	- art. 4º, inc. III (princípio); - art. 6º, inc. III (diretriz geral).
Proporcionalidade	O nível da força utilizado deve ser compatível com a gravidade da ameaça apresentada pela conduta das pessoas envolvidas e os objetivos legítimos da ação do profissional de segurança pública.	- art. 2º, inc. IV (princípio); - art. 2º, par. único, inc. IV (diretriz geral).	- art. 4º, inc. IV (princípio); - art. 6º, inc. IV (diretriz geral).

Continua

Princípio	Diretriz geral a ser observada	Decreto	Portaria
Razoabilidade	A força deve ser empregada com bom senso, prudência e equilíbrio , de acordo com as circunstâncias do caso concreto, com vistas a atingir um objetivo legítimo da aplicação da lei.	- art. 2º, inc. V (princípio); - art. 2º, par. único, inc. V (diretriz geral).	- art. 4º, inc. V (princípio); - art. 6º, inc. V (diretriz geral).
Responsabilização	Os órgãos e os profissionais de segurança pública devem assumir a responsabilidade pelo uso inadequado da força , após a conclusão de processo de investigação, respeitado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.	- art. 2º, inc. VI (princípio); - art. 2º, par. único, inc. VI (diretriz geral).	- art. 4º, inc. VI (princípio); - art. 6º, inc. VI (diretriz geral).
Não discriminação	Os profissionais de segurança pública devem atuar de forma não discriminatória , sem preconceitos de raça, etnia, cor, gênero, orientação sexual, idioma, religião, nacionalidade, origem social, deficiência, situação econômica, opinião política ou de outra natureza.	- art. 2º, inc. VII (princípio); - art. 2º, par. único, inc. VII (diretriz geral).	- art. 4º, inc. VII (princípio); - art. 6º, inc. VII (diretriz geral).

Fonte: Elaboração própria.

1.2.2. Modelos de uso diferenciado da força

Como já foi possível verificar na doutrina, a aplicação da força deve sempre privilegiar a preservação da vida, a dignidade da pessoa humana e a legalidade do procedimento, com atenção especial às garantias individuais das pessoas abordadas.

1.2.2.1. Processo de Tomada de Decisão no Uso Diferenciado da Força

O processo de tomada de decisão no uso diferenciado da força é o processo contínuo e dinâmico no qual o profissional de segurança pública avalia comportamentos, o contexto, analisa riscos, considera alternativas e escolhe a resposta mais adequada, com base em princípios legais, técnicos e éticos, para preservar vidas, garantir direitos e restaurar a ordem. Por seu caráter adaptativo, esse processo demanda atualização permanente da leitura situacional ao longo de toda a intervenção e não apenas em seu início.

Para apoiar esse processo decisório, diferentes modelos operacionais vêm sendo utilizados pelas instituições policiais brasileiras. Um dos mais conhecidos é o **Ciclo OODA (Observar, Orientar, Decidir, Agir)**, originário da experiência militar e amplamente aplicado na segurança pública (Figura 4). Este ciclo estabelece que o profissional de segurança pública deve, de forma rápida e contínua, observar o

cenário, orientar-se com base nas informações, decidir sobre a resposta e agir de forma proporcional.

FIGURA 4

Representação gráfica do Ciclo OODA



Fonte: Elaboração própria a partir de Boyd (1987).

Além do ciclo OODA, existem outros modelos de tomada de decisão adotados pelas instituições de segurança pública, sendo possível citar, por exemplo os modelos da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP). As fases integrantes do processo mental estabelecido pela PMMG são indicadas na Figura 5, apresentada na sequência:

FIGURA 5

Processo mental de decisão - PMMG



Fonte: Manual Técnico-Profissional nº 3.04.01/2020-CG – PMMG⁷¹.

O modelo é estabelecido a partir de quatro fases, sendo estas: (i) a identificação, voltada à captação do estímulo por meio da visão, dos sons ou de outra forma de percepção; (ii) a certificação, que é uma confirmação necessária para entender se a situação de risco de fato está se desenvolvendo; (iii) a decisão, em que é esta-

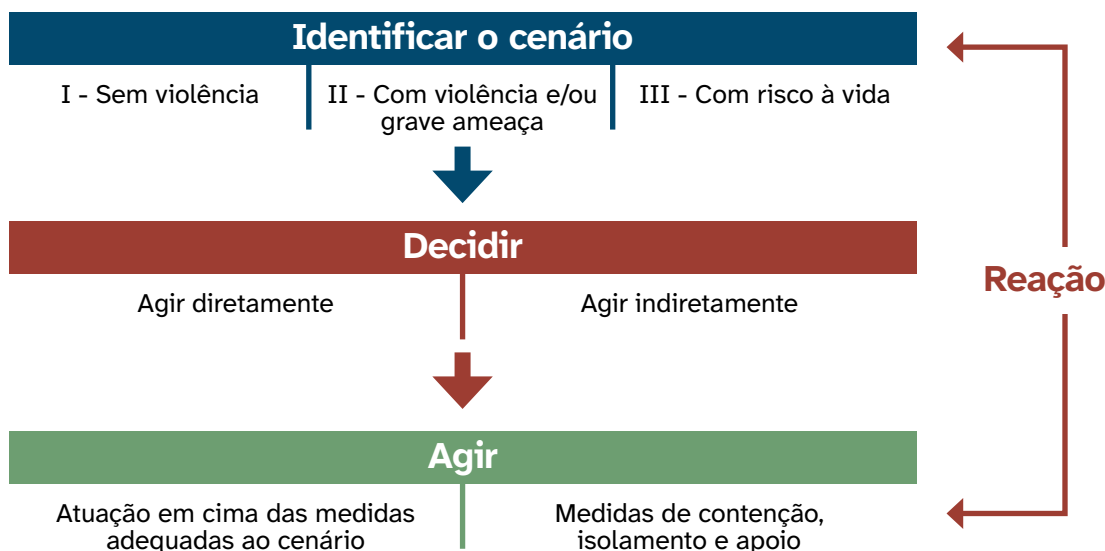
71 Polícia Militar De Minas Gerais (PMMG). Manual Técnico-Profissional de Intervenção Policial. 2020.

belecida a preparação para a ação, a partir da definição do que será feito; e (iv) a ação, que é a prática daquilo que foi decidido.

A PMESP adota um modelo similar, apresentada na sequência (Figura 6), conforme previsão da Súmula de Instrução Continuada de Comando (ICC) nº 339/2023⁷²:

FIGURA 6

Modelo de decisão adotado na PMESP



Fonte: Súmula de Instrução Continuada do Comando (ICC) nº 339/2023 - PMESP.

Esta súmula, apesar de voltar a atenção para a sistemática de atuação na Defesa Pessoal Policial (POP), reflete o modelo mental estabelecido pela instituição ao tratar de situações em que o profissional de segurança pública, depois de identificado o cenário, decide se age ou não diretamente para, só então, iniciar a execução do controle físico com o procedimento adequado.

Retornando aos processos de tomada de decisão mais amplamente aplicáveis, o ciclo OODA – observar, orientar, decidir e agir – permanece útil enquanto mapa geral de adaptação rápida em ambientes incertos. Em operações policiais, o OODA ajuda a disciplinar a coleta de sinais relevantes, a leitura situacional, a escolha e a execução proporcional da resposta. Todavia, sua aplicação acrítica pode induzir a simplificações se desconsiderar que, sob estresse, decisões especializadas tendem a emergir por reconhecimento de padrões e simulações mentais rápidas, mais do que por comparação explícita de múltiplas alternativas.

72 Polícia Militar Do Estado De São Paulo (PMESP). Súmula ICC nº 339/2023.

O Modelo **O3R – Observar, Reagir, Reconhecer e Responder** – busca enfatizar a natureza reflexiva da percepção e a necessidade de atualização contínua da interpretação à medida que o cenário evolui. Importa destacar que a reação é uma das primeiras etapas do modelo, o que demonstra, por si só, que é um modelo mais voltado às rápidas reações necessárias em diversas atuações dos profissionais de segurança pública – particularmente em contextos mais violentos ou de atuação mais especializada. Deste modo, é um modelo extremamente aplicável em contextos de tempo escasso e alta pressão, possibilitando ao profissional reconhecer padrões familiares, gerar rapidamente um curso de ação plausível, fazendo uma simulação mental para checar viabilidade e, se consistente, executam sem comparar explicitamente várias alternativas.

FIGURA 7

Representação gráfica do Ciclo O3R



Fonte: Manual de Abordagem Policial da BMRS⁷³.

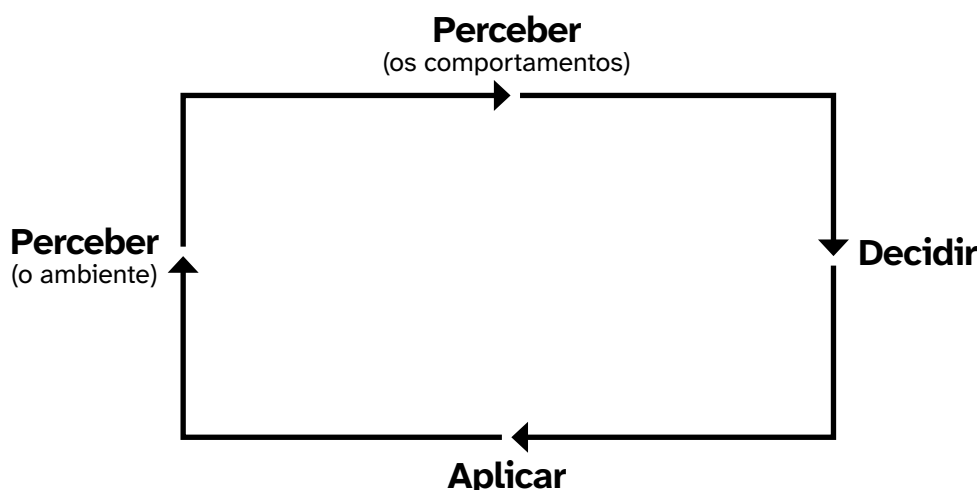
É sobre esse terreno que se afirma o **2PDA – Perceber ambiente, Perceber comportamentos, Decidir e Aplicar** ⁷⁴ – como modelo institucional de processo decisório. O 2PDA organiza a entrada sensorial e social, a escolha e a execução de modo alinhado à terminologia operativa e às salvaguardas do uso diferenciado da força. Ao separar explicitamente “perceber o ambiente” de “perceber comportamentos”, o modelo protege a leitura situacional de atalho cognitivo frequente: confundir propriedades do cenário com intenções de pessoas. Na primeira etapa, o foco recai na

73 Brigada Militar Do Rio Grande Do Sul (BMRS). Manual de abordagem policial. 2024.

74 O modelo de processo decisório 2PDA é fruto das discussões do Grupo de Trabalho do Caderno Temático de Referência, Eixo Doutrina Operacional.

consciência situacional, nos marcadores objetivos do espaço, nos elementos materiais e nas restrições de tempo e terreno. Na segunda, a atenção é dirigida a pistas comportamentais relevantes, ao nível de resistência, a sinais de escalada ou de cooperação e a indicadores de vulnerabilidade, sempre sob o crivo dos processos padronizados aplicáveis. A distinção torna a decisão subsequente mais limpa porque a submete a filtros complementares: o filtro do ambiente e o filtro da conduta.

FIGURA 8
Ciclo 2PDA



Fonte: Elaboração própria.

Do ponto de vista psicológico, o 2PDA dialoga com os modelos de processamento dual, segundo os quais a ação humana emerge da cooperação entre processos rápidos, automáticos e baseados em padrões, e processos mais lentos, analíticos e conscientes⁷⁵.

Em serviço, decisões oportunas dependem muitas vezes do canal rápido, mas a qualidade e a legitimidade da resposta resultam da calibração feita por treino, doutrina e controle inibitório. A teoria de Hick-Hyman⁷⁶ ajuda a entender por que a multiplicação de alternativas em situações de altíssima urgência tende a elevar o tempo de escolha: reduzir opções operacionais por meio de protocolos e linguagem comum, quando juridicamente e tecnicamente adequado, protege a prontidão. Na prática, quando um policial tem protocolos claros para situações recorrentes, ele decide mais rápido e melhor do que se tivesse que improvisar a partir do zero. Em outras palavras, treinar cenários padronizados não é robotizar o

75 Kahneman, D. *Rápido e devagar*. 2012.

76 Wifall, T.; Hazeltine, E.; Mordkoff, J. *Psychological Research*, 2016.

profissional, mas liberar capacidade cognitiva para as partes da situação que não seguem o padrão.

Já a curva de Yerkes-Dodson⁷⁷, por sua vez, esclarece o impacto do nível de ativação sobre o desempenho, sugerindo que agitação moderada favorece a execução técnica, ao passo que extremos de hipo ou hiperativação prejudicam a acurácia motora fina e a memória de trabalho. Em termos práticos, um policial sem nenhum preparo entra em pânico e age de forma imprecisa. Já um policial excessivamente agitado também perde precisão motora e tomada de decisão. O profissional mais eficaz é aquele que mantém ativação moderada, o que se obtém com treinamento repetido, técnicas de respiração e protocolos que reduzem a incerteza. Esses achados, ainda que careçam de aplicação conjunta com outras variáveis, sustentam a adoção de rotinas de respiração, ancoragens atencionais e checklists verbais curtos como contramedidas pedagógicas a fenômenos fisiológicos como “visão de túnel” e “audição seletiva”, comuns em eventos críticos.

Na etapa “decidir”, o 2PDA materializa a ligação entre doutrina e POP: a decisão não é arbitrária, mas orientada por limites de emprego, por salvaguardas, por critérios de transição e por deveres de assistência, todos mais bem explicitados nos POPs (ver 4.3). Ao mesmo tempo, a prática reconhece que vieses cognitivos podem contaminar a leitura, exigindo contrapesos institucionais. Por isso, rubricas e cenários avaliativos, no ensino e recertificação, incorporam descritores observáveis que se espelham no registro de serviço, de modo que o que se treinou e avaliou com evidência seja o que se espera ver na decisão real (ver 5.3 e 5.4). Quando aplicável, o uso de simulação realística com AAR de segurança e de desempenho permite explicitar o “porquê” da decisão, fortalecer heurísticas úteis, substituir atalhos inadequados e consolidar o vínculo entre percepção, escolha e execução, reduzindo a distância entre protocolo e prática.

A etapa “aplicar” encerra o ciclo com a execução técnica proporcional, as salvaguardas e a interrupção da força quando cessar a resistência. O 2PDA enfatiza que a aplicação não é um ato cego desconectado da percepção que a antecedeu, mas a materialização de uma decisão ancorada em parâmetros legais, técnicos e éticos. A execução adequada supõe preparo motor e cognitivo, comunicação efetiva, preservação de local e dever de assistência, além de preservação de evidências quando houver uso de meios que demandem cadeia de custódia reforçada. Tão relevante quanto agir é reabrir o ciclo logo em seguida: a aplicação gera novas informações ambientais e comportamentais que devem ser percebidas para confirmar que os

77 Hanoch, Y.; Vitouch, O. *Theory & Psychology*, 2004.

objetivos foram alcançados ou para ajustar a trajetória, reorientando e, se necessário, regressando o uso da força. Ao fechar o ciclo, o 2PDA mantém a coerência com o princípio de necessidade e com a exigência de proporcionalidade dinâmica.

1.2.2.2. Tipos de Comportamento da Pessoa Abordada

No exercício de suas funções, o profissional de segurança pública (PSP) pode se deparar com uma ampla gama de comportamentos por parte das pessoas abordadas. Esses comportamentos, que vão desde a colaboração até ações que representam ameaça real à vida, são elementos fundamentais no processo de tomada de decisão e na definição do nível adequado de força a ser empregado.

A classificação dos comportamentos não se confunde com a tipificação penal, como por exemplo o crime de resistência previsto no art. 329 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)⁷⁸. Trata-se, aqui, de um referencial doutrinário e operacional para orientar a atuação proporcional, legal e ética dos agentes. Essa categorização contribui para a padronização de respostas e para a avaliação posterior das ações dos PSPs, respeitando os princípios da legalidade, precaução, necessidade, proporcionalidade, razoabilidade, responsabilização e não discriminação (art. 4º da Portaria MJSP nº 855/2025).

A seguir, são descritos os cinco tipos de comportamento identificados nas interações dos PSPs com a população:

- **1º Tipo – Cooperativo**

A pessoa obedece às ordens legais recebidas, sem apresentar resistência.

São exemplos de situações em que este tipo de comportamento é observado:

- atender a comandos verbais, a exemplo de “mão na cabeça”, “afaste as pernas”, entre outros, durante uma busca pessoal;
- entregar documentos de identificação quando solicitado;
- permitir ser realizada a busca pessoal sem resistência.

- **2º Tipo – Resistência Passiva**

A pessoa se recusa a cumprir as ordens legais, sem emprego de violência ou ameaça em desfavor dos PSPs.

Este tipo de comportamento pode ser observado em situações como:

78 Brasil, *idem*. Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.

- permanecer imóvel, sem responder aos comandos;
- cruzar os braços ou esconder as mãos, evitando que se verifique a posse de objeto ilícito;
- recusar-se a sair do veículo ou de um recinto, quando legalmente solicitado;
- pessoa empreende fuga ou tenta fugir da abordagem do PSP.

- **3º Tipo - Resistência Ativa**

A pessoa busca deliberadamente obstruir a ação do PSP, com uso de violência ou ameaça, descumprindo ordem legal.

Este tipo de comportamento pode ser observado nos seguintes contextos exemplificativos:

- a pessoa empurra o PSP para evitar a algemação;
- a pessoa ameaça o PSP, no intuito de evitar a prisão;
- a pessoa emprega força contra o PSP para se desvencilhar de uma manobra de contenção.

- **4º Tipo - Agressão**

A pessoa emprega violência física direta contra o PSP ou terceiros, com a intenção de lesionar, representando risco à integridade física.

Este tipo de comportamento pode ser exemplificado em situações que:

- a pessoa investe contra o PSP, com socos e chutes;
- a pessoa joga um objeto contra o PSP, durante uma manifestação.

- **5º Tipo - Agressão Potencialmente Letal**

O comportamento da pessoa agressora representa risco real ou potencial à vida do PSP ou de terceiros.

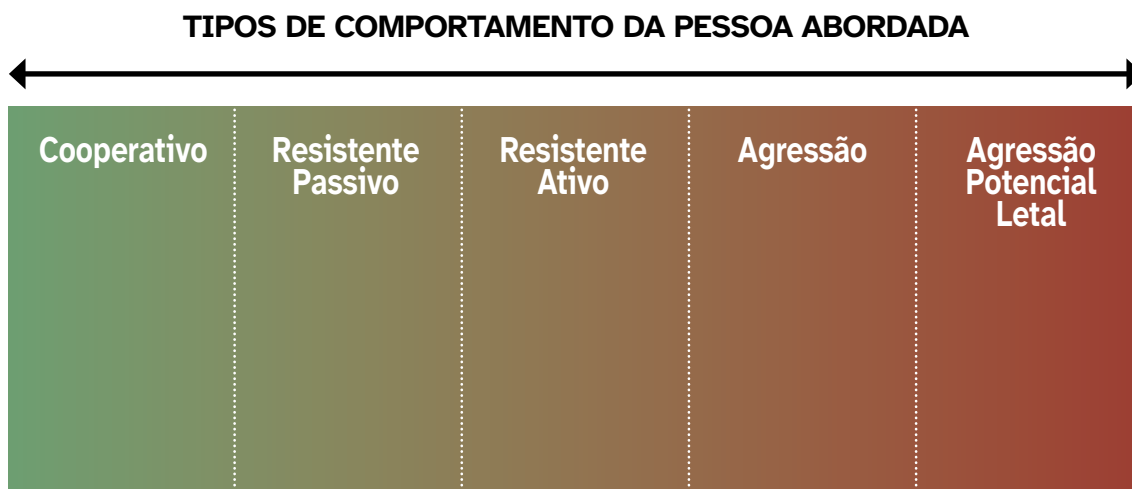
Este tipo de comportamento é observável quando, de maneira exemplificativa:

- a pessoa aponta arma de fogo contra o PSP;
- utiliza arma branca em desfavor do PSP;
- tenta atropelar o PSP.

A Figura 9 apresenta os tipos de comportamento da pessoa abordada, em um desenho gráfico:

FIGURA 9

Tipos de comportamento da pessoa abordada



Fonte: Elaboração própria.

Ao reconhecer e classificar corretamente o comportamento enfrentado, o PSP estará melhor preparado para escolher o nível de resposta mais adequado, com base em critérios técnicos e jurídicos. Importante frisar que, embora esses comportamentos possam sugerir certo “escalonamento”, **não há uma obrigatoriedade de progressividade linear**, visto que em determinadas situações, o primeiro comportamento enfrentado pelo PSP já é o enquadrável no 4º ou 5º tipo. Igualmente importante é o movimento inverso: quando o comportamento muda de um tipo mais grave para um menos grave, ou seja, quando a pessoa que agredia começa a cooperar, ou quando o suspeito armado solta a arma e cede, o profissional precisa reconhecer essa mudança e ajustar sua resposta para o desescalonamento. Manter o nível de força de um 4º ou 5º tipo diante de um comportamento que voltou ao 1º ou 2º tipo é excesso, mesmo que a situação anterior tenha justificado plenamente a intensidade anterior.

Importa destacar que cada situação concreta demanda uma análise contextual específica, respeitando a lógica da **decisão adaptativa**.

1.2.2.3. Níveis de Uso Diferenciado da Força

O uso da força por parte de profissionais de segurança pública deve obedecer a princípios legais, técnicos e éticos, com o objetivo de garantir a integridade física de todas as pessoas envolvidas e assegurar os direitos fundamentais da pessoa. Deste modo, refere-se à intensidade da resposta do PSP diante de uma ameaça real ou potencial, conforme o comportamento da pessoa, o contexto e os riscos envolvidos. O objetivo é empregar o menor nível de força necessário para alcançar a finalidade legal, minimizando o uso de meios que possam causar lesões, ofensas ou mortes.

Na tomada de decisão sobre o uso da força, o PSP deve avaliar cuidadosamente o cenário da ocorrência, os riscos envolvidos e o comportamento da pessoa, para definir a resposta mais adequada à situação. Ou seja, a relação entre o comportamento observado e os níveis de força utilizados não é automática, fixa ou obrigatória, devendo ser definida pelo PSP a partir de um processo decisório dinâmico e orientado por parâmetros legais, técnicos e éticos.

FIGURA 10

Detalhamento dos níveis de força

A adequação da resposta depende de múltiplos fatores, como o ambiente, a presença de terceiros, a capacidade técnica do PSP, a possibilidade de desescalada e os meios disponíveis. Sendo assim, os níveis de força serão detalhados conforme segue.



Nível de força 1 - Presença ostensiva: São utilizadas técnicas que exigem a presença e a postura ostensiva do profissional de segurança pública identificado por meio de seu uniforme, fardamento, distintivos, viaturas, capazes de prevenir, dissuadir ou cessar a prática de ato ilícito. Por exemplo: viaturas posicionadas estrategicamente durante

um evento de grande público, ou um policial uniformizado e identificado parado na entrada de um estabelecimento com histórico de ocorrências. A presença, por si só, já comunica autoridade e pode evitar incidentes.



Nível de força 2 - Verbalização: Consiste na utilização da comunicação verbal, com tom de voz adequado à situação, para orientar, advertir, ordenar e solicitar informações durante uma interação. É uma ferramenta de controle e comunicação que pode estar presente em todos os níveis, e que busca a cooperação da pessoa, para desescalar

ou evitar o emprego de níveis mais intensos de força, funcionando como um instrumento de mediação e desescalada da situação. Por exemplo, durante uma abordagem, o policial fala em tom firme mas calmo: 'Senhor, preciso que o senhor coloque as mãos onde eu possa ver. Estou aqui para garantir a segurança de todos.' A verbalização estruturada é uma técnica de controle que reduz a necessidade de força física.

Nível de força 3 - Controle de espaço: São técnicas que envolvem posturas de abordagem que orientam a distância e a angulação de aproximação,



bem como a posição de mãos e braços do PSP. Nesse nível de força, o PSP faz a intervenção sem recorrer a quaisquer armamentos, instrumentos ou equipamentos. É comumente empregada de forma concomitante às técnicas de verbalização. Por exemplo, manter distância de segurança de uma pessoa agitada, posicionar-se em ângulo que reduz o risco de agressão súbita, usar barreiras físicas do ambiente como proteção. O controle de espaço é invisível para quem não foi treinado, mas é a base de qualquer abordagem segura.



Nível de força 4 - Controle físico: O controle físico é baseado em técnicas de defesa pessoal do PSP, para controlar, conter, imobilizar ou conduzir a pessoa, para desescalar ou evitar o emprego de níveis mais intensos de força, com o objetivo de restabelecer a ordem, prevenir a resistência ou evitar agressões. Por exemplo, a utilização de técnicas de imobilização de braços e travamento de articulações para conduzir uma pessoa que resiste passivamente a sair de um local, sem uso de instrumentos.



Nível de força 5 - Uso de técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo: Compreende o uso de técnicas, armas, munições ou equipamentos desenvolvidos e projetados para debilitar, incapacitar ou conter temporariamente a pessoa, com menor risco de causar morte ou lesões permanentes, quando comparados a armas letais. Tais meios são empregados diante de ameaça à integridade física do agente ou de terceiros, ou em situações em que outros níveis de força se mostrem insuficientes ou arriscados. Por exemplo, o uso de espargidor ou AINM contra pessoa em resistência ativa que avança contra o profissional, após tentativa de verbalização e controle de espaço. O uso de IMPO exige habilitação e respeito às distâncias e zonas corporais previstas no treinamento.

Nível de força 6 - Uso de força potencialmente letal: A força potencialmente letal consiste na aplicação de meios e instrumentos com capacidade ou alto risco

de causar morte, como armas de fogo, munições letais ou outras ações cuja letalidade seja provável ou previsível, mesmo que o resultado morte não se concretize. Esse nível de força é reservado a situações de



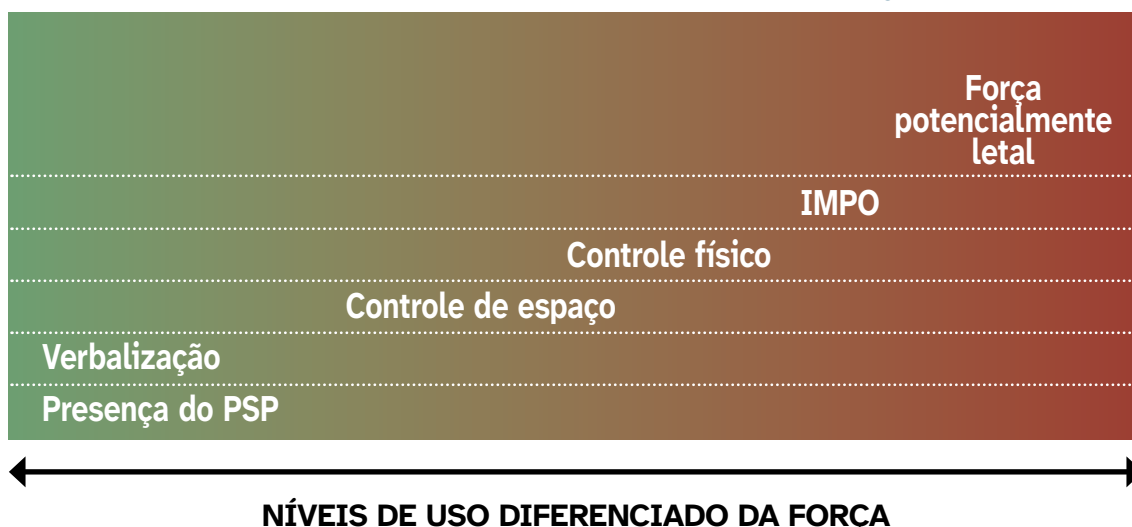
legítima defesa própria ou de terceiros, para impedir crime que envolva grave ameaça atual ou iminente à vida. Por exemplo, o uso de arma de fogo contra pessoa que aponta arma carregada em direção ao profissional ou a terceiros. É o nível mais restrito e mais examinado em qualquer investigação, cada

disparo, sua direção, distância e justificativa serão avaliados. A documentação imediata é parte indissociável desse nível.

A Figura 11 apresenta os níveis de uso diferenciado da força, em um desenho gráfico:

FIGURA 11

Níveis de uso diferenciado da força dos profissionais de segurança pública



Fonte: Elaboração própria.

1.2.2.4. Relação entre tipo de comportamento e nível de uso diferenciado da força

O uso diferenciado da força pressupõe que o comportamento da pessoa abordada e as circunstâncias da ocorrência influenciem diretamente a decisão do profissional de segurança pública sobre qual resposta aplicar. No entanto, essa relação **não é fixa, linear ou automática**. Cada situação demanda uma **análise criteriosa**,

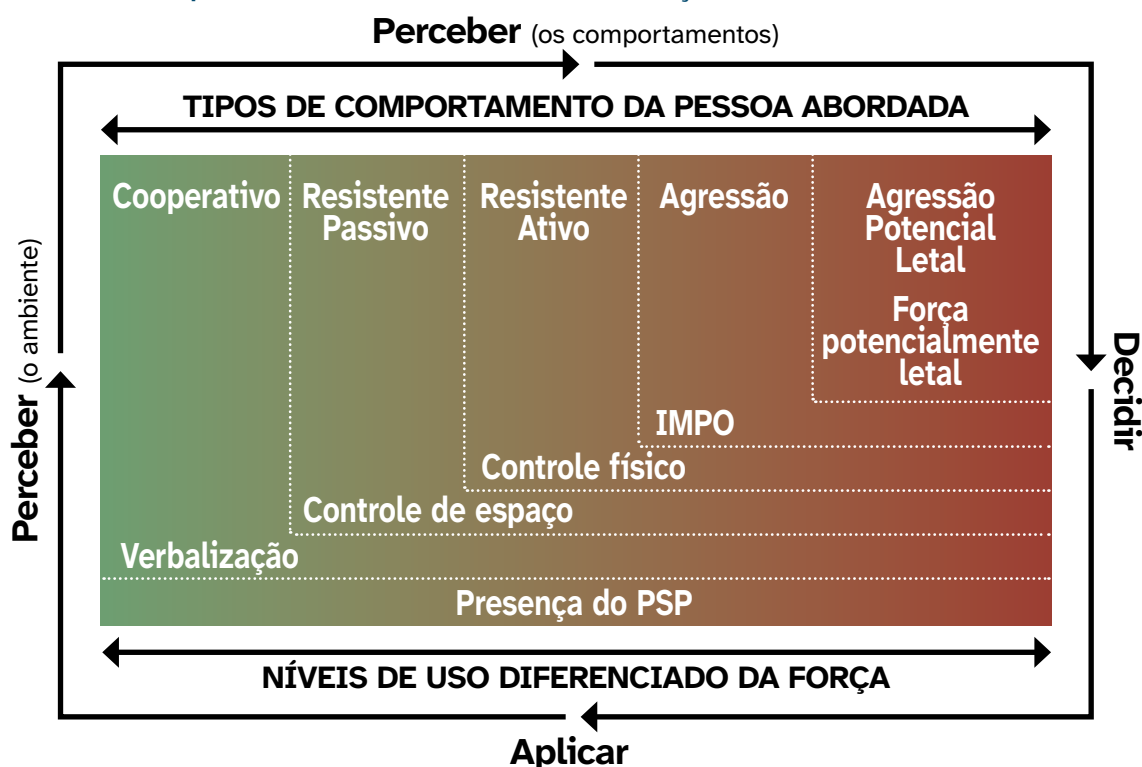
considerando variáveis como risco envolvido, ambiente, presença de terceiros, capacidade técnica do agente, possibilidade de desescalada e os meios disponíveis.

Embora existam padrões doutrinários e modelos gráficos que associam **níveis de força a tipos de comportamento**, é essencial compreender que essa correspondência deve ser interpretada como **referencial orientador** e não como uma regra rígida. O Decreto Federal nº 12.341/2024, estabelece, inclusive, como uma de suas diretrizes gerais que ***o nível da força utilizado deve ser compatível com a gravidade da ameaça apresentada pela conduta das pessoas envolvidas e os objetivos legítimos da ação do profissional de segurança pública*** (art. 2º, parágrafo único, IV).

Com isto, ainda que determinados tipos de comportamento demandem, na média, a utilização de níveis de força específicos, a depender das variáveis envolvidas em um determinado cenário, outros níveis de força podem ser mais adequados, como demonstra o **Modelo Gráfico do Uso Diferenciado da Força** abaixo:

FIGURA 12

Modelo completo de Uso Diferenciado da Força



Fonte: Elaboração própria.

O modelo gráfico acima **não pressupõe escalada obrigatória**. Em certas situações, por exemplo, uma **resistência passiva em local de risco elevado**, com presença de civis vulneráveis, pode demandar uma resposta mais enérgica do

que o habitual, a exemplo da **utilização de técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo (nível de força 5)**. Do mesmo modo, uma **agressão sem instrumentos letais**, em ambiente controlado e com apoio, pode ser solucionada com técnicas menos intensas. Tudo depende da análise do contexto. Esse raciocínio está alinhado à concepção **adaptativa e contínua da tomada de decisão**, conforme já discutido anteriormente.

BOX 9

Considerações sobre a tomada de decisão

Deste modo, durante a ocorrência, o profissional deve considerar:

- A observância de **normas internas da corporação e de protocolos operacionais padronizados**.
- A possibilidade de **reduzir o nível de força (desescalada)**, caso a resistência ou a agressão cesse ou diminua;
- A **proteção de terceiros inocentes**, em especial crianças, idosos ou pessoas em situação de vulnerabilidade;

Após a ocorrência, o profissional deve:

- Providenciar o **registro da decisão tomada**, com base em registros, testemunhos e, quando possível, evidência audiovisual. O registro circunstanciado da decisão tomada, incluindo o que foi observado, as alternativas consideradas e os meios utilizados. Esse registro é a documentação que permite à instituição aprender e ao profissional se defender.

Ao compreender que a relação entre comportamento e resposta não é automática, o profissional de segurança pública se torna mais apto a agir com discernimento, técnica e responsabilidade, elevando a legitimidade institucional e contribuindo para a proteção efetiva dos direitos humanos. Os princípios e modelos apresentados neste capítulo formam o núcleo doutrinário do uso diferenciado da força: eles convertem obrigações jurídicas em critérios de decisão e estabelecem o patamar mínimo de coerência entre a ação do profissional, os POPs institucionais e os sistemas de registro. A seção seguinte traduz essa base em protocolos para situações específicas, tais como abordagens, uso de IMPOs, armas de fogo e gerenciamento de crises, em que a aplicação prática dos princípios enfrenta seus maiores desafios.

1.2.3. Aplicação Prática e Situações Sensíveis

Esta seção descreve como os princípios e modelos doutrinários se aplicam a situações operacionais concretas de alta sensibilidade. Para cada tipo de intervenção, abordagem policial e busca pessoal, algemas e contenção, instrumentos de menor potencial ofensivo e armas de fogo, são sugeridos parâmetros de planejamento, execução, registro e revisão pós-incidente, com remissão às normas federais aplicáveis e às exigências de procedimentos operacionais padrão (POPs).

O uso da força abrange um espectro amplo de intervenções, que incluem tanto ações dissuasórias de baixo impacto quanto medidas de maior intensidade. Essas ações dissuasórias de baixo impacto compreendem aquelas eminentemente preventivas, variando desde medidas sem contato (como presença e verbalização) até procedimentos de contato tático controlado, como as abordagens, buscas pessoais, buscas veiculares e residenciais. Já as ações físicas de médio e alto impacto compreendem aquelas intervenções policiais durante uma detenção de um indivíduo com resistência ativa ou situações de crise em que há um risco (significativamente) maior à vida ou a integridade física seja de vítimas, de terceiros, do próprio agressor ou dos profissionais de segurança pública, a exemplo de ações de reintegração de posse, situações de interdição de via pública, manifestações violentas e crises em estabelecimentos prisionais.

1.2.3.1. Abordagens Policiais e Busca Pessoal

De início, é importante diferenciar abordagem de busca (revista) pessoal. A abordagem consiste, em termos gerais, na intervenção em que o agente de segurança solicita a identificação de alguém em espaço público, o que pode ocorrer em situações variadas, como durante deslocamentos a pé ou de veículo, em pontos de controle, em terminais de transporte e em áreas de fronteira. A revista, por sua vez, pode ocorrer após a abordagem e corresponde à inspeção da pessoa e da área imediatamente sob seu controle – incluindo vestimentas, pertences e, quando aplicável, o próprio veículo – realizada por agentes estatais ou por quem a lei autorize.

A abordagem policial constitui uma das intervenções mais frequentes e sensíveis na atividade de segurança pública, representando momento crítico onde a aplicação adequada dos princípios do uso diferenciado da força pode determinar tanto a efetividade da ação quanto a preservação de direitos fundamentais. A fundamentação legal desta prática encontra-se primariamente no artigo 244 do Código de

Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941)⁷⁹, que estabelece os parâmetros para busca pessoal baseada em fundada suspeita, conceito que demanda compreensão técnica precisa para aplicação operacional adequada.

O Manual sobre Uso da Força e Armas de Fogo por Agentes de Segurança Pública da UNODC estabelece que a abordagem policial deve ser conduzida de maneira que minimize riscos tanto para o profissional quanto para o cidadão abordado, respeitando os princípios da dignidade humana e da presunção de inocência. Esta orientação alinha-se com os fundamentos estabelecidos na Portaria MJSP nº 855/2025, que determina a necessidade de procedimentos padronizados que assegurem tanto a efetividade operacional quanto o respeito aos direitos fundamentais.

A fundada suspeita caracteriza-se por elementos objetivos e concretos que indiquem razoavelmente a posse de ilícito ou relação com crime. Em regra, o nervosismo isolado não basta; contudo, quando *for patente e bem descrito* (sinais observáveis) e vier corroborado por outras circunstâncias do caso – vinculadas ao tempo, lugar, e à conduta da pessoa abordada), ele *pode* integrar o juízo de *fundadas razões* para a busca pessoal (CPP, arts. 240, §§ 1º e 2º, e 244)^{80 81}.

O Manual de Fundamentos da PMESP, de 2020, rememora que a fundada suspeita deve basear-se em fatos concretos e verificáveis, como comportamento incongruente com o contexto, tentativa de fuga ou ocultação de objetos, informações de inteligência específicas ou características que correspondam a descrições de suspeitos procurados⁸². Esta definição operacional fornece parâmetros práticos para avaliação da legitimidade da abordagem, estabelecendo critérios que podem ser objetivamente verificados e documentados.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, internalizada pelo Decreto nº 678/1992, estabelece em seu art. 7º que ninguém pode ser privado de sua liberdade salvo pelos casos e nas condições previamente fixadas pelas constituições políticas dos Estados-partes ou pelas leis de acordo com elas promulgadas. Esta disposição normativa exige que qualquer restrição de liberdade, ainda que temporária como na abordagem policial, encontre fundamentação legal específica e seja exercida dentro de parâmetros claramente estabelecidos.

79 Brasil, *idem*. Decreto-Lei nº 3.689, de 1941.

80 Superior Tribunal de Justiça (STJ). Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 888216/GO, 2025.

81 Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso Extraordinário nº 603616 (Tema 280), 2015.

82 PMESP, *idem*. Manual de Fundamentos. 2020.

A identificação de fundada suspeita requer aplicação de critérios objetivos que permitam diferenciação clara entre suspeita legítima e discriminação arbitrária. O Manual Técnico-Profissional da Polícia Militar de Minas Gerais⁸³ estabelece metodologia específica para esta avaliação, organizando os indicadores em categorias distintas que facilitam a análise sistemática da situação.

Indicadores comportamentais

Os indicadores comportamentais constituem categoria fundamental para identificação de fundada suspeita, devendo ser avaliados considerando o contexto específico da situação. Comportamentos como tentativa de fuga ao avistar a presença do PSP, nervosismo patente descrito objetivamente, tentativa de ocultação de objetos ou movimentos evasivos podem configurar elementos indicativos, desde que analisados em conjunto com outros fatores contextuais⁸⁴.

O nervosismo genérico e/ou não descrito, isoladamente, pode vir a não constituir fundada suspeita, uma vez que reações emocionais à presença do PSP podem decorrer de fatores diversos não relacionados a atividades ilícitas. Contudo, quando combinado com outros elementos objetivos, como tentativa de ocultação de objetos ou comportamento incongruente com o contexto local, pode contribuir para formação das fundadas razões que repercutam em ações dos profissionais de segurança pública.

Indicadores contextuais e ambientais

O contexto ambiental fornece elementos importantes para avaliação da fundada suspeita, devendo ser considerados fatores como horário, local, características da região e circunstâncias específicas da situação. A presença de pessoa em local conhecido por atividade criminosa, em horário atípico, sem justificativa aparente, pode constituir elemento contributivo para formação de suspeita, especialmente quando combinada com outros indicadores.

A análise contextual deve considerar também informações de inteligência específicas, como descrições de suspeitos procurados, características de veículos envolvidos em crimes ou padrões de atividade criminosa identificados na região. Estas informações, quando precisas e atualizadas, fornecem base sólida para fundamentação da abordagem.

83 PMMG, *idem*. Manual Técnico-Profissional de Intervenção Policial. 2020.

84 PMESP, *idem* (2020), STJ (2025a) e STF, *idem* (2015).

Indicadores técnicos e de Inteligência de Segurança Pública

As informações de inteligência policial constituem fonte importante para identificação de fundada suspeita, desde que baseadas em dados confiáveis e atualizados. Descrições específicas de suspeitos, características de veículos procurados, padrões de atividade criminosa ou informações sobre crimes em andamento podem justificar abordagem quando há correspondência objetiva entre as informações disponíveis e a situação observada.

O uso de tecnologias de reconhecimento, sistemas de monitoramento ou bases de dados criminais podem fornecer elementos adicionais para fundamentação da suspeita, desde que utilizados dentro dos parâmetros legais estabelecidos e com respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

1.2.3.2. Etapas para realização de Abordagem Policial e Busca Pessoal

A execução da abordagem por parte do profissional de segurança pública deve seguir procedimentos padronizados que assegurem tanto a segurança dos profissionais quanto o respeito aos direitos dos cidadãos abordados. Deste modo, a abordagem deve ser conduzida com profissionalismo e respeito, utilizando apenas o nível de força necessário para assegurar a segurança e alcançar os objetivos legítimos da intervenção⁸⁵.

Fase de Aproximação e Identificação

A fase inicial da abordagem requer cuidados específicos para estabelecimento de comunicação adequada e redução de tensões desnecessárias. O profissional deve identificar-se claramente como agente de segurança pública, informar o motivo da abordagem de forma educada e respeitosa, e solicitar a colaboração da pessoa abordada para procedimentos necessários.

A comunicação deve ser clara, objetiva e não intimidatória, evitando linguagem agressiva ou ameaçadora que possa escalar desnecessariamente a situação. A primeira impressão da abordagem influencia significativamente o desenvolvimento posterior da interação, sendo fundamental estabelecer tom profissional e respeitoso desde o primeiro contato⁸⁶.

85 International Association of Chiefs of Police (IACP). National Consensus Policy on Use of Force. IACP, 2020.

86 PMESP (2020), *op. cit.* e PMMG (2020), *op. cit.*

BOX 10

Nota sobre fiscalização de trânsito

Nota

Fiscalização de trânsito (verificação administrativa) não autoriza, por si, **revista pessoal**. Para busca pessoal com finalidade probatória, exige-se fundada suspeita (CPP, art. 244)⁸⁷.

Fonte: Elaboração própria.

Procedimentos de Segurança e Controle

Os procedimentos de segurança durante a abordagem devem ser proporcionais ao nível de risco identificado, evitando medidas excessivas que possam caracterizar constrangimento desnecessário. O posicionamento dos profissionais deve considerar fatores táticos de segurança, mantendo distância adequada, ângulos de cobertura e rotas de escape, sem comprometer a dignidade da pessoa abordada.

A utilização de algemas ou outros instrumentos de contenção deve ser reservada para situações nas quais verifica-se risco concreto de fuga ou agressão, sendo aplicada pelo tempo estritamente necessário e removida tão logo cessem as circunstâncias que justificaram seu uso. O Decreto nº 12.341/2024 estabelece que o nível de uso da força, particularmente quando contar com meios auxiliares de instrumentos de contenção deve ser documentado, justificado e proporcional ao risco apresentado.

Busca Pessoal e Procedimentos de Revista

A busca pessoal constitui medida restritiva que requer fundamentação específica e execução dentro de parâmetros técnicos estabelecidos. O artigo 244 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941)⁸⁸ autoriza a busca pessoal quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou objetos relacionados a crimes, estabelecendo limite legal claro para esta intervenção.

87 STJ, *idem*. Notícias institucionais sobre busca pessoal, 2025. Para maior detalhamento da jurisprudência acerca do assunto, verificar a notícia do sítio eletrônico do STJ, no link <https://www.stj.jus.br/sites/portaltj/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/30032025-A-interpretacao-do-STJ-sobre-as-possibilidades-de-busca-pessoal-e-a-validade-das-provas-encontradas.aspx>.

88 Brasil, 1941, *op. cit.*

A execução da busca deve respeitar a dignidade da pessoa, sendo realizada por profissional do mesmo sexo sempre que possível, em local que preserve a privacidade e sem exposição desnecessária. Deste modo, como estabelecem os documentos internacionais de referência, a busca pessoal deve ser conduzida de forma sistemática, respeitosa e profissional, documentando adequadamente os procedimentos realizados e os resultados obtidos.

1.2.3.3. Documentação e Registro da Abordagem

A documentação adequada da abordagem policial constitui elemento fundamental tanto para controle de legalidade quanto para proteção dos profissionais envolvidos. O registro deve incluir informações sobre a fundamentação da suspeita, procedimentos realizados, resultados obtidos e eventuais intercorrências, fornecendo base documental para análise posterior da adequação da intervenção.

O registro da abordagem deve conter informações mínimas que permitam avaliação da legalidade e adequação dos procedimentos adotados. Estas informações incluem identificação dos profissionais envolvidos, horário e local da abordagem, descrição dos fatos que motivaram a suspeita, procedimentos realizados e resultados obtidos.

A descrição da fundamentação da suspeita deve ser objetiva e detalhada, evitando generalizações ou expressões vagas que não permitam avaliação técnica adequada. Expressões como “*atitude suspeita*” ou “*comportamento estranho*” precisam ser substituídas por descrições específicas dos comportamentos observados e das circunstâncias que os tornaram indicativos de possível atividade ilícita.

A implementação de sistemas de controle e monitoramento das abordagens policiais permite identificação de padrões inadequados, correção de desvios e aprimoramento contínuo dos procedimentos. Estes sistemas devem incluir análise estatística das abordagens realizadas, identificação de indicadores de qualidade e efetividade, e mecanismos de feedback para os profissionais envolvidos.

O monitoramento deve considerar indicadores como taxa de efetividade, **ilícitos encontrados frente às abordagens realizadas**, incidência de reclamações ou denúncias, tempo médio de duração dos procedimentos e adequação da documentação produzida. Estes dados fornecem base para avaliação da qualidade dos serviços prestados e identificação de necessidades de capacitação ou ajuste de procedimentos.

1.2.3.4. Situações Especiais e Grupos em Situação de Vulnerabilidade

A abordagem de grupos vulneráveis requer cuidados específicos que considerem as particularidades e necessidades especiais destes segmentos populacionais. Crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e outros grupos em situação de vulnerabilidade demandam adaptação dos procedimentos padrão para assegurar proteção adequada de seus direitos.

Abordagem de Crianças e Adolescentes

A abordagem de crianças e adolescentes deve observar rigorosamente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990)⁸⁹, que estabelece proteção integral e prioridade absoluta para este segmento populacional. Os procedimentos devem ser adaptados considerando o desenvolvimento psicológico e emocional dos menores, evitando traumatização desnecessária. Este tipo de abordagem de menores deve priorizar medidas educativas e protetivas, sendo a contenção física utilizada apenas em situações de risco iminente e pelo tempo estritamente necessário⁹⁰. A presença de responsáveis legais deve ser assegurada sempre que possível, e os procedimentos devem ser documentados com cuidado especial considerando as implicações legais específicas.

Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais

A abordagem de pessoas com deficiência requer adaptação dos procedimentos considerando as limitações específicas e necessidades de comunicação diferenciadas. Deficiências visuais, auditivas, motoras ou intelectuais podem afetar a capacidade de compreensão ou resposta aos comandos policiais, exigindo paciência e técnicas de comunicação adaptadas.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência⁹¹ (Lei Federal nº 13.146/2015) estabelece direitos específicos que devem ser observados durante a abordagem, incluindo direito à comunicação acessível, respeito à dignidade e autonomia, e proteção contra discriminação. Para tanto, é importante que os profissionais estejam capacitados para identificar diferentes tipos de deficiência e adaptar seus procedimentos adequadamente.

89 Brasil, *idem*. Lei nº 8.069, de 1990.

90 PMMG (2020), *op. cit.*

91 Brasil, *idem*. Lei nº 13.146, de 2015.

1.2.4. Busca veicular e busca domiciliar

A busca veicular e a busca domiciliar são medidas invasivas, centrais para a eficácia investigativa, mas condicionadas a requisitos normativos estritos e a execução técnica compatível com a preservação de direitos. No plano constitucional, asseguram-se a inviolabilidade da intimidade e da vida privada (CF/88, art. 5º, X) e do domicílio (art. 5º, XI), com exceções taxativas. No plano infraconstitucional, o Código de Processo Penal disciplina a busca e apreensão (CPP, arts. 240 a 250) e, no que se refere à busca pessoal, reafirma o padrão da fundada suspeita (CPP, art. 244) como gatilho para medidas probatórias. As diretrizes de política pública de uso da força – Lei nº 13.060/2014, Decreto nº 12.341/2024 e Portaria MJSP nº 855/2025 – exigem necessidade, proporcionalidade, não discriminação e documentação, com ênfase na minimização de danos e na motivação circunstanciada.

A jurisprudência recente do STF e do STJ, por sua vez, consolidou marcos de controle: a entrada sem mandado em domicílio só é lícita com fundadas razões objetivas de flagrante (Tema 280 do STF), e a validade de buscas pessoais/veiculares depende de indícios concretos apreciáveis *ex ante*, não de impressões vagas nem do êxito posterior^{92 93}.

1.2.4.1. Busca veicular: limites entre fiscalização e prova, requisitos e execução

A atuação sobre veículos apresenta um duplo regime: fiscalização administrativa de trânsito (CTB/CONTRAN) e busca processual penal (CPP). A primeira realiza-se no exercício do poder de polícia ostensiva, permitindo abordagens impessoais (blitzes, barreiras, operações temáticas) para verificação de documentos, habilitação e equipamentos obrigatórios. Essa fiscalização não autoriza, por si só, a verificação de porta-malas, compartimentos ocultos ou pertences em busca de ilícitos; a passagem do controle administrativo para a busca probatória exige fundada suspeita previamente caracterizada por circunstâncias objetivas. Trata-se da mesma racionalidade consolidada para a busca pessoal: não bastam fórmulas genéricas (“atitude suspeita”, “tirocínio”), local/horário isolados, aparência, vestimenta ou antecedentes; requerem-se fatos verificáveis (por exemplo, odor de entorpecente emanando do interior, dispensa/ocultação de objeto à vista dos agentes, mudança brusca de dire-

92 STJ, *idem*. Recurso em Habeas Corpus nº 196481/RN, 2025c.

93 STJ (2025c), *ibidem*, e STF (2015).

ção/fuga ao comando de parada, denúncia específica com checagem mínima, visão direta de arma/droga), apreciados antes da busca^{94 95}.

Na prática, a equipe inicia a abordagem veicular como ato ostensivo de prevenção (apresentação, comunicação do motivo, comandos básicos), e observa o ambiente para confirmar ou descartar elementos de fundada suspeita. Identificada a justa causa – por exemplo, odor inequívoco de maconha vindo do habitáculo, visão de arma sob o banco, ou dispensa de invólucro ao se aproximar da barreira – a busca veicular se justifica, devendo ser executada com profissionalismo e técnica. A sequência mínima compreende: (i) imobilização segura do veículo; (ii) orientação clara ao condutor/ocupantes; (iii) solicitação para desligar o motor e exibir as mãos; e (iv) inspeção metódica do menos intrusivo ao mais intrusivo (visual externa; compartimentos de uso imediato; apenas então áreas internas não aparentes, quando compatíveis com o indício que motivou a busca). A inspeção deve guardar pertinência com a suspeita inicial: se o indicativo foi o odor de maconha, é desproporcional desmontar painel sem outras evidências; se houve dispensa de pacote pela janela, a diligência focará primeiro no percurso/objeto dispensado e, depois, no interior, conforme a reavaliação de risco⁹⁶.

A **documentação** da busca veicular cobre: tempo e local; fato gerador (o que foi visto/cheirado/relatado: *tempo, lugar, conduta e fonte*, se for o caso); procedimento (sequência, cuidados de segurança e de respeito); resultados (achados, negativa de ilícito); eventual consentimento (forma, escopo e registro); encaminhamentos (apreensão, perícia). Encontrado vestígio, aciona-se a cadeia de custódia (identificação, acondicionamento, lacre numerado, registro de quem coleta/transporta/recebe), sob pena de questionamento probatório⁹⁷. Quando **nada ilícito** é localizado, o encerramento deve ser comunicado ao condutor, com agradecimento pela colaboração e registro conciso compatível com o caráter preventivo.

Do ponto de vista de **limites materiais**, a busca veicular **não** exige mandado judicial, mas **exige** justa causa. O veículo **não é domicílio**, porém é projeção da esfera de privacidade: devassas arbitrárias contaminam a prova e expõem o agente a responsabilização (Lei 13.869/2019⁹⁸). A jurisprudência rechaça validar “pesca-rias probatórias” disfarçadas de fiscalização, mas reconhece a licitude da busca

94 BMRS (2024), *op. cit.*

95 PMESP (2020), *op. cit.* e STJ (2025b).

96 PMESP (2020), *op. cit.*, PMMG (2020), *op. cit.*, e UNODC e SSP/RS (2021), *op. cit.*

97 Brasil (1941), *op. cit.*

98 Brasil, *idem*. Lei nº 13.869, de 2019.

quando a atuação se ancora em indícios **claros** e **contemporâneos** (conforme os já citados exemplos de fuga com arremesso de pacote, odor de droga somado a outros fatores), apreciados antes da revista⁹⁹.

1.2.4.2. Ingresso em residência e busca domiciliar: regra do mandado, exceções estritas e execução proporcional

A proteção do domicílio é máxima: “a casa é asilo inviolável do indivíduo”, vedado o ingresso sem consentimento do morador, salvo nas hipóteses constitucionais – flagrante delito, desastre, prestar socorro ou determinação judicial diurna (CF/88, art. 5º, XI). No âmbito criminal, a exceção mais recorrente é o **flagrante**, mas, mesmo aí, a jurisprudência constitucional amarrou parâmetros: no Tema 280, o STF fixou que a entrada forçada sem mandado só é lícita quando amparada em fundadas razões, alicerçadas em circunstâncias objetivas que indiquem crime em curso no interior¹⁰⁰. Ou seja, não basta a posterior descoberta de ilícitos para convalidar o ingresso; exige-se lastro prévio verificável. Suspeitas vagas (“área de tráfico”, “nervosismo”), fuga para o quintal sem outros elementos, ou denúncia anônima não corroborada não suprem, por si, a justa causa.

Em contrapartida, indícios robustos e contemporâneos imediato – p. ex., perseguição imediata a autor de crime que adentra a residência, observação direta de práticas típicas do delito permanente (venda/embalagem de drogas à vista), relatos idôneos combinados com sinais sensoriais (odor forte de entorpecente que “sai” da casa) – podem autorizar o ingresso emergencial, sob pena de perecimento da prova ou continuidade do dano¹⁰¹.

O consentimento do morador é alternativa legítima, mas submetida a escrutínio rigoroso: deve ser **livre, consciente e inequívoco**, e o ônus de demonstrá-lo é do Estado. Boa prática recomenda documentação preferencialmente escrita e/ou audiovisual, com identificação de quem consentiu (morador titular ou pessoa com poder de disposição), o que autorizou (escopo: “entrada na sala e quarto X para busca de Y”), quando e como a anuência foi prestada, deixando clara a possibilidade de recusa. Consentimentos ambíguos, colhidos sob estresse (“se não deixar entrar, vai ser pior”), **não** validam a entrada; em dúvida objetiva, a prova tende a ser reputada ilícita¹⁰². Também se prestigia a revogabilidade: havendo mudança

99 STJ (2025a), *op. cit.*, e PMESP (2020), *op. cit.*

100 STF, *idem*. Recurso Extraordinário nº 603616 (Tema 280), 2015.

101 STJ (2025a), *op. cit.*, e STF (2015), *ibidem*.

102 STJ (2025b).

de vontade antes do início efetivo da busca, deve-se cessar a diligência, salvo se sobrevier flagrante ou novo fundamento legal.

O **escopo** da busca domiciliar – com mandado ou sem, em razão de flagrante/consentimento – é limitado ao objetivo da diligência. Mandados devem ser lidos e apresentados ao morador, com explicitação de endereços, pessoas e objetos/vestígios procurados; a execução observa diurnidade, das 05h às 21h¹⁰³ (conforme previsto na lei de abuso de autoridade)¹⁰⁴, e se restringe ao necessário, sob pena de desvio de finalidade. Mesmo nas exceções, ingresso não é carta branca para devassa: entrar para prender alguém não autoriza revirar cômodos e abrir caixas sem conexão com a finalidade – o que for além do necessário pode ser reputado “pescaria probatória” e ensejar nulidade¹⁰⁵. Na execução, recomenda-se: presença do morador ou de pessoa de confiança, sempre que possível; preservação de intimidade e bens alheios ao objeto; delimitação dos cômodos a vasculhar; registro fotográfico/audiovisual quando disponível; e condução proporcional à situação¹⁰⁶.

A **documentação** é determinante para a validade do ato e proteção do agente. O auto deve consignar: fundamento do ingresso (mandado, flagrante com descrição dos indícios anteriores ao ingresso, ou consentimento com forma/escopo); identificação dos profissionais e presentes; delimitação dos locais vasculhados e dos objetos apreendidos (descrição individualizada); condições de preservação (fotos, lacres, numeração); horários (início/fim) e eventuais intercorrências. Achados fortuitos – isto é, não buscados, mas encontrados lícitamente dentro do escopo – podem ser apreendidos, desde que documentados como tal e não resultem de alargamento arbitrário da busca. Em todas as hipóteses com apreensão, aciona-se a cadeia de custódia (CPP, arts. 158-A a 158-F), cujo descumprimento parcial pode comprometer a integridade probatória¹⁰⁷.

Nos últimos julgados, nota-se tensão interpretativa. Em setembro de 2025, no AgRg no HC 888.216/GO, a Sexta Turma do STJ – por maioria – validou atuação que combinou nervosismo patente, apreensão de droga em via pública, uso de tornozeleira eletrônica e admissão do suspeito de que havia entorpecentes em casa, reconhecendo fundadas razões para revista e ingresso domiciliar sem mandado naquela conjuntura. Houve, porém, votos vencidos advertindo contra a su-

103 STJ (2025c), *op. cit.*

104 Brasil (2019), *op. cit.*

105 STJ (2025a e 2025b), *op. cit.*

106 PMESP (2020), *op. cit.*, e UNODC e SSP/RS (2021), *op. cit.*

107 Conforme Portaria MJSP nº 855/2025 (Arts. 16 e 17)

pervalorização do “nervosismo” e contra narrativas pouco verificáveis de “consentimentos” informais, com proposta de revisão pela Terceira Seção¹⁰⁸. Para efeito deste CTR, a diretriz operacional permanece conservadora: exigir lastro objetivo pré-ingresso (Tema 280/STF), documentar adequadamente consentimentos e evitar ampliações de escopo não justificadas.

1.2.4.3. Salvaguardas de decoro, vulnerabilidades e proporcionalidade

Tanto em veículos como em domicílios, a execução deve observar **decoro** e **não exposição desnecessária**. Em busca veicular, evita-se retirar pertences para o chão quando houver alternativa de inspeção com preservação; em busca domiciliar, cobrem-se áreas íntimas e preserva-se a dignidade dos moradores, especialmente de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência¹⁰⁹. Em **crise psíquica**, a busca só prossegue com condições mínimas de segurança, privilegiando **tempo, distância e cobertura**, comunicação calma e acionamento de apoio quando disponível; não se transforma busca em **contenção clínica** improvisada – a articulação com saúde é obrigatória, conforme tópico a ser abordado na sequência¹¹⁰.

O **teste da proporcionalidade** – adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito – baliza cada decisão: por que abrir o porta-luvas? Por que acessar um forro de porta? Por que entrar no quarto X? Há alternativa menos intrusiva com igual eficácia? Os benefícios superam os custos em restrição de direitos? No relato, esse raciocínio aparece ainda que sintético, reforçando a racionalidade do ato¹¹¹.

1.2.5. Uso de instrumentos de menor potencial ofensivo

Consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo, conforme a definição estabelecida na Portaria MJSP nº 855/2025, os artefatos projetados especificamente para minimizar os riscos de causar mortes ou lesões permanentes, com capacidade de reduzir temporariamente a capacidade de reação das pessoas (IMPOs de debilitação) ou que atuam diretamente no sistema nervoso (IMPOs de incapacitação) (art. 5º, III a V).

108 STJ (2025a).

109 UNODC e SSP/RS (2021), *op. cit.*

110 PMMG (2020), *op. cit.*

111 Conforme: Brasil, Decreto nº 12.341/2024 e Portaria MJSP nº 855/2025 (Art. 4º, IV), *op. cit.*

O conceito de IMPO citado acima indica que o objetivo da utilização desses equipamentos é de conter, debilitar e/ou incapacitar agressores (art.4º, Lei 13.060/2014). A indústria tem inovado e produzido uma série de instrumentos para o alcance daqueles citados objetivos. Embora o Art. 7º da Lei nº 13.060/2014 estabeleça a necessidade de regulamentação federal para classificar e disciplinar o uso de instrumentos não letais, tal comando ainda aguarda uma pormenorização normativa plena. Atualmente, essa lacuna é suprida parcialmente pela Portaria nº 118-COLOG/2019¹¹², do Exército Brasileiro, que dispõe sobre a classificação de produtos controlados, incluindo as munições e dispositivos de menor potencial ofensivo. Contudo, como a norma do COLOG foca primordialmente nos aspectos de fiscalização e controle de produtos, a padronização doutrinária e o emprego operativo desses materiais no terreno continuam sustentados pela doutrina policial brasileira. É essa doutrina, consolidada em POPs, currículos de academias e apostilas de excelência, que garante a continuidade da capacitação para a atuação dos profissionais de segurança pública na ausência de um decreto ou portaria regulamentador abrangente. Posto isto, a Portaria nº 118-COLOG/2019 juntamente com a doutrina policial de uso (diferenciado) da força considera as seguintes espécies de IMPOs¹¹³:

- (i) **Granadas Policiais:** artefatos produzidos para debilitar um agressor ou conjunto(s) de agressores. As denominadas granadas *indoor*, por exemplo, podem ser utilizadas para debilitar agressor homiziado em ambiente confinado que esteja cometendo (ou na iminência de cometer) ato de violência. Já as granadas *outdoor*, por sua vez, têm por objetivo causar a debilitação e/ou dispersão de agressores ativos em uma turba¹¹⁴. Tais artefatos apresentam usos operacionais distintos, em relação ao funcionamento, à projeção e a outros aspectos, com possibilidade de estabelecimento de efeitos psicológicos diversos, a depender do objetivo da atuação dos profissionais de segurança pública.

112 Brasil, *idem*. Exército. Comando Logístico. **Portaria nº 118-COLOG, de 4 de outubro de 2019**. Dispõe sobre a lista de Produtos Controlados pelo Exército e dá outras providências. Brasília, DF: Comando Logístico, 2019.

113 PMESP (2020), *op. cit.*, e COLOG (EB) (2019).

114 Multidão em desordem e violenta, onde as pessoas estão sob o estímulo de intensa excitação ou agitação, perdem o senso da razão e o respeito à lei e à ordem. A violência praticada é transitória e, normalmente, surge de maneira espontânea. Conceito extraído do **Manual de Policiamento Ostensivo Geral M-1-PM da Polícia Militar do Distrito Federal**, previsto no Anexo I da Portaria PMDF nº 1.231, de 27 de outubro de 2021.

- (ii) **Armas e Munições de impacto controlado:** artefatos produzidos para causar a debilitação¹¹⁵ de um agressor efetivo ou potencial. São exemplos as munições de elastômero¹¹⁶ (mono-impacto), *beans-bags*, cassetetes, tonfas, bastão retrátil, entre outros. São assim denominadas tendo em vista que o operador de segurança pública consegue, com a técnica adequada, “controlar” o impacto no agressor e/ou cidadão em situação de perturbação da ordem pública, durante a utilização do instrumento ou da munição.
- (iii) **Armas e munições de incapacitação¹¹⁷ neuromuscular:** artefatos que emitem pulso elétrico visando a incapacitação muscular de determinada pessoa interrompendo sua ação agressiva de forma imediata.
- (iv) **Espargidores:** artefatos produzidos para lançar agentes químicos contra agressor ou conjunto de agressores. Atualmente, são fabricados espargidores de gel, espuma e aerossol, sendo esse último o mais comum e eficaz. Visa debilitar o oponente. Os agentes químicos mais comumente utilizados são OC ou CS.
- (v) **Equipamentos de contenção e imobilização:** artefatos como algemas e escudos são exemplos desses equipamentos. Em determinadas ocorrências o escudo policial, seja ele balístico ou apenas antitumulto (normalmente composto majoritariamente de policarbonato), tem utilidade além da proteção em si ao operador de segurança como EPI, podendo também ser utilizados para conter, por exemplo, um agressor ativo em determinado perímetro controlado. Originalmente o escudo é um equipamento destinado à proteção, mas em determinadas circunstâncias podem ser utilizados para contenção. As algemas por sua vez são equipamentos próprios de imobilização.

Embora não sejam classificados tecnicamente como IMPO, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) constituem parte indissociável da doutrina de uso diferenciado da força. A gama de equipamentos de proteção tática abrange itens

115 Termo estabelecido no art. 5º, inc. IV da Portaria MJSP nº 855/2025, e diz respeito à redução temporária da capacidade de reação das pessoas, com diminuição de sua energia, vigor ou firmeza.

116 Munição de elastômero conhecida popularmente como “bala de borracha”. Embora fabricantes a classifiquem genericamente como de “impacto controlado”, a doutrina de controle de multidões distingue: mono-impacto — um único projétil, que permite ao profissional habilitado direcionar pessoa/região específica; multi-impacto — múltiplos projéteis, com dispersão menos previsível, sem controle suficiente da região atingida, não se enquadrando como “impacto controlado”.

117 Termo definido no art. 5º, inc. V da Portaria MJSP nº 855/2025, tratando dos artefatos que atuam diretamente no sistema nervoso, repercutindo em reações involuntárias no organismo das pessoas, com a perda do controle de seus atos.

como coletes balísticos, capacetes, escudos, perneiras, máscaras contra gases, luvas táticas, balaclavas, exoesqueletos e extintores de incêndio específicos para salvaguarda de pessoas (essenciais em cenários de coquetéis molotov ou queima de barreiras). A própria Portaria MJSP nº 855/2025, em seu art. 13, reconhece a natureza sistêmica desses artefatos ao impor aos órgãos de segurança o dever de disponibilizar ao profissional, *cumulativamente*: (I) instrumento de debilitação, (II) instrumento de incapacitação e (III) equipamentos de proteção individual necessários à sua atuação, independentemente do porte de arma de fogo. Doutrinariamente, o EPI adequado não serve apenas à proteção passiva; ele atua como um fator de desescalada. Ao garantir sua integridade física contra agressões, o operador ganha tempo tático para avaliar o cenário e selecionar a resposta de menor potencial ofensivo, evitando o recurso precipitado à força letal como único meio de sobrevivência (legítima defesa).

Deste modo, quanto à classificação apresentada no art. 5º da Portaria MJSP nº 855/2025, as espécies de IMPOs podem ser segmentadas conforme o Quadro 6:

QUADRO 6

Segmentação das espécies de IMPOs

IMPO	Classificação do IMPO
Granada policial	debilitação
Munições de impacto controlado	debilitação
Espargidores	debilitação
Algemas	retenção ¹¹⁸
Escudos	debilitação
Armas e munições de incapacitação neuromuscular	incapacitação
Bastão policial	debilitação

Fonte: Elaboração própria.

Os instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs) integram os níveis de força como alternativas intermediárias entre a verbalização/controle de físico e o emprego de armas de fogo. Seu objetivo é ampliar as opções de resposta para reduzir riscos às pessoas envolvidas e à coletividade, mantendo a atuação do

118 Embora a Portaria MJSP nº 855/2025 foque sua categorização nos efeitos fisiológicos de debilitação e incapacitação, este CTR mantém a tríade funcional estabelecida pelo Art. 4º da Lei nº 13.060/2014. Portanto, os instrumentos de **retenção** (como algemas e dispositivos de restrição física) permanecem classificados como IMPOs, visto que sua finalidade precípua é limitar a mobilidade do indivíduo para assegurar a custódia e a segurança da intervenção.

PSP ancorada nos princípios da legalidade, precaução, necessidade, proporcionalidade, razoabilidade, responsabilização e não discriminação. No Brasil, a Lei nº 13.060/2014 estabelece diretrizes gerais para aquisição, treinamento e uso desses instrumentos, condicionando-os a critérios de proporcionalidade e à prestação de socorro quando houver lesões; o Decreto nº 12.341/2024 e a Portaria MJSP nº 855/2025 detalham parâmetros de planejamento, registro, governança e *accountability* após o emprego.

Em convergência, o padrão internacional de direitos humanos – consolidado no Manual da ONU sobre uso da força por agentes da lei e no Guia das Nações Unidas sobre armas menos letais em operações de segurança pública – reforça que IMPOs não são *força leve por definição*: podem causar ferimentos graves ou morte se mal-empregados; por isso, seu uso permanece estritamente submetido aos mesmos princípios que regem qualquer uso da força¹¹⁹.

A governança de IMPO começa antes da cena operacional. A instituição deve adquirir apenas equipamentos testados, certificados e autorizados, com especificações técnicas claras sobre faixas seguras de uso (distâncias mínimas e máximas, níveis de energia/pressão, calibres, decibéis) e com manuais disponíveis aos operadores. O processo de formação precisa ir além do treinamento ofertado por fabricantes: exige módulos práticos e cenários sobre avaliação de risco, comunicação e desescalada, tomada de decisão sob estresse, execução técnica segura, documentação pós-emprego, cadeia de custódia e prestação de socorro. A recertificação periódica é mandatória, inclusive com atualização sobre grupos vulneráveis e contextos de alto risco¹²⁰. Por fim, a instituição deve manter matriz de custeio e manutenção, rastreabilidade de lotes/munições, auditorias internas e relatórios públicos agregados, em consonância com os deveres de transparência e responsabilização administrativa¹²¹.

O uso operacional de IMPO é sempre condicionado por leitura de risco e por um raciocínio de proporcionalidade aplicável a cada microdecisão. A pergunta orientadora é dupla: “*o instrumento é adequado ao objetivo legítimo e ao risco presente?*” ou “*não há alternativa menos gravosa igualmente eficaz naquele momento?*”. Esse raciocínio deve aparecer – ainda que de forma sintética – no registro da

119 Conforme o Manual sobre o Uso da Força e Armas de Fogo por Agentes da Segurança Pública (UNODC e SSP/RS, 2021, *op. cit.*) e o Guia sobre Armas Menos Letais em Operações de Segurança Pública (ONU, 2022, *op. cit.*).

120 Conforme princípios e previsão da Lei nº 13.060/2014, como também nos documentos da ONU (2022) e do UNODC e SSP/RS (2021), *op. cit.*

121 Brasil (2024), *op. cit.*, e MJSP (2025a), *op. cit.*

ocorrência, sobretudo quando houver feridos, lesões aparentes, dúvidas quanto à técnica empregada ou apreensão de dardos/munições¹²². A advertência prévia ao uso, com tempo razoável para conformidade, é regra prudencial quando o contexto a permite; o disparo ou acionamento cessa assim que a ameaça ou a resistência ativa cessarem, vedado o emprego punitivo ou para “quebrar” resistência meramente passiva¹²³.

No plano tático, IMPOs não substituem comunicação, tempo, distância e cobertura. Onde o ambiente permite controlar a cena com verbalização clara, fracionamento de ordens e reposicionamentos que aumentem a segurança, deve-se postergar ou evitar o emprego de instrumentos, sobretudo em cenários de crise psíquica, multidões com presença de pessoas vulneráveis e ambientes confinados. Ao contrário, quando a resistência ativa ou a agressão iminente tornam ineficazes as medidas de baixo nível, IMPOs podem ser o meio mais proporcional – por exemplo, para interromper rapidamente um ataque sem risco de letalidade – desde que observadas as zonas corporais e distâncias seguras, e que se preveja a sequência de cuidados pós-emprego¹²⁴.

Contextos de reunião e manifestação pacífica impõem salvaguardas adicionais. O uso de IMPO não pode ter finalidade de punir, retaliar ou desestimular expressão legítima. Qualquer decisão de dispersão requer base legal clara, comando e controle definidos, advertências escalonadas audíveis e rotas de saída desobstruídas. A seleção do instrumento deve minimizar danos – por exemplo, evitar agentes químicos em áreas sem ventilação e com alta densidade de crianças, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida – e ser acompanhada de plano de atendimento e de comunicação pública pós-ação¹²⁵.

O tratamento de pessoas e grupos vulneráveis demanda avaliação reforçada de proporcionalidade. Em crianças, idosos, gestantes, pessoas com deficiência e em crise psíquica – ou sob efeito de substâncias –, a regra é intensificar esforços de desescalada (tempo, distância, cobertura, comunicação acessível) e adotar IMPO apenas quando indispensável à preservação de integridade. A simples resistência passiva não autoriza o emprego de armas de impacto ou de incapacitação neuromuscular. Em crise psíquica, prioriza-se a estabilização do ambiente, a redução

122 Brasil (2024), *op. cit.*, MJSP (2025a), *op. cit.*, UNODC e SSP/RS (2021), *op. cit.*

123 ONU (2022), *op. cit.*

124 PMESP (2020), *op. cit.*, PMMG (2020), *op. cit.*, ONU (2022), *op. cit.*, e UNODC e SSP/RS (2021), *op. cit.*

125 ONU (2022), *op. cit.*, e UNODC e SSP/RS (2021), *op. cit.*

de estímulos e a verbalização calma e repetitiva, acionando apoio especializado quando disponível e transicionando, se necessário, para protocolos de saúde¹²⁶.

A documentação do emprego de IMPO também cumpre função de aprendizagem organizacional. Análises por amostragem – não correccionais, voltadas à qualidade – permitem identificar padrões de risco, falhas de técnica, necessidades de treinamento e aperfeiçoamentos de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs). A publicação de relatórios agregados, com dados desagregados por faixa etária, gênero, deficiência e outras variáveis pertinentes, reforça transparência e confiança social, ao mesmo tempo em que protege dados pessoais sensíveis e a segurança operacional¹²⁷. Câmeras corporais, quando disponíveis, devem ser acionadas em conformidade com normas internas; suas gravações integram o registro da ocorrência e auxiliam o escrutínio de necessidade/proporcionalidade, sem substituir o relato escrito.

No encadeamento com os demais tópicos deste capítulo, IMPOs ocupam posição estratégica. No início da intervenção, a abordagem e o controle de pessoas (tópico 3.1) podem resolver o problema com verbalização e controle físico. Em persistindo resistência ativa ou agressão iminente, IMPOs tornam-se o meio proporcional para interromper o curso de dano, reduzir o risco de letalidade e viabilizar solução segura. Se, porém, o quadro evolui para ameaça que justifica arma de fogo, aplica-se a mesma matriz de necessidade, proporcionalidade e socorro imediato. Em qualquer cenário, a linearidade narrativa – do planejamento à decisão, da execução ao pós-emprego – é condição de validade do ato, de proteção do profissional e de qualificação da prova, especialmente quando houver cadeia de custódia de dardos, cartuchos, granadas e outros vestígios¹²⁸.

É importante destacar que a definição de protocolos e procedimentos operacionais para o emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo é indispensável para garantir que sua utilização ocorra de maneira técnica, segura e juridicamente adequada. Tais protocolos orientam o profissional de segurança pública quanto ao momento correto de uso, às distâncias de segurança, às limitações do equipamento e às alternativas disponíveis, assegurando proporcionalidade, padronização e redução de riscos tanto para a população quanto para os próprios operadores.

Além disso, é essencial que esses procedimentos incluam protocolos de socorro imediato às pessoas contra as quais os instrumentos foram empregados. Mes-

126 PMESP (2020), *op. cit.*, ONU (2022), *op. cit.*, e UNODC e SSP/RS (2021), *op. cit.*

127 MJSP (2025a), *op. cit.*, e ONU (2022), *ibidem*.

128 Brasil (1941), *op. cit.*, MJSP (2025a), *op. cit.*, e UNODC e SSP/RS (2021), *op. cit.*

mo classificados como de menor potencial ofensivo, esses artefatos podem gerar efeitos indesejáveis que exigem pronta avaliação, monitoramento e, quando necessário, atendimento médico. Esse cuidado pós-emprego reforça o compromisso institucional com a preservação da vida – de terceiros, dos profissionais de segurança pública e do próprio agressor – fortalecendo a legitimidade da ação do PSP e a confiança social no uso responsável da força.

Diante disso, recomenda-se que todas as forças de segurança estabeleçam, adotem e atualizem regularmente protocolos específicos para o emprego e para o atendimento pós-emprego desses instrumentos, assegurando uniformidade doutrinária, transparência e maior segurança operacional.

Por fim, este tópico se espelha em Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), previstos no Tópico 4 deste Eixo de Doutrina Operacional. Os requisitos mínimos – planejamento e precaução; decisão e advertência; execução por tipo de instrumento (zonas corporais, distâncias, limites de ciclos/doses, proibições); socorro e descontaminação; documentação e comunicações – devem constar de checklists objetivos, auditáveis e não correcionais. Isso facilita supervisão técnica por amostragem, retroalimentação permanente e educação continuada, sem converter governança em metas punitivas¹²⁹.

1.2.6. Uso de armas de fogo

O emprego de armas de fogo por profissionais de segurança pública é recurso excepcional e condicionado a critérios estritos de legalidade, necessidade, proporcionalidade, precaução e responsabilização. Em termos normativos, o eixo está assentado na Lei nº 13.060/2014, que prioriza os IMPOs e veda usos punitivos; no Decreto nº 12.341/2024, que atualiza diretrizes nacionais e estrutura a governança do uso da força; e na Portaria MJSP nº 855/2025, que operacionaliza procedimentos, controles e deveres pós-incidente. A convergência com padrões internacionais – Princípios Básicos da ONU sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo¹³⁰ e o Manual voltado aos agentes de segurança pública¹³¹ – reafirma o **caráter de último recurso** da letalidade: força potencialmente letal somente quando **estritamente inevitável** para proteger a vida diante de ameaça atual ou iminente de morte ou lesão grave, cessando imediatamente quando a ameaça cessa¹³².

129 MJSP (2025a), *op. cit.*, PMESP (2020), *op. cit.*, ONU (2022) e UNODC e SSP/RS (2021), *ibidem*.

130 ONU (1990), *op. cit.*

131 UNODC e SSP/RS (2021), *op. cit.*

132 MJSP (2025a), *op. cit.*, ONU (1990), *op. cit.*, e UNODC e SSP/RS (2021), *ibidem*.

A decisão de sacar, apontar e, em último plano, disparar não se confunde com intuição, posto que resulta de leitura dinâmica de risco e de um encadeamento racional documentável. Em termos operacionais, a resposta deve escalar gradualmente, preferindo comunicação, reposicionamento (tempo, distância, cobertura), técnicas de controle e utilização de IMPOs sempre que igualmente eficazes e mais seguros para atingir o objetivo legítimo¹³³. Quando a arma de fogo se torna necessária, o agente mantém disciplina de tiro (alvo, fundo de alvo, dedo fora do gatilho até a decisão), dá advertência clara se viável e segura, e cessa o disparo tão logo neutralizada a ameaça. O relato subsequente deve tornar visível esse raciocínio – porque os meios inferiores eram inadequados no momento e como a ação se manteve proporcional ao risco (MJSP, 2025; UNODC, 2021).

No Brasil, a Lei nº 13.060/2014 instituiu limites expressos ao uso da arma de fogo: por exemplo, proíbe disparos contra pessoa em fuga que não represente risco imediato e contra veículo que desrespeita bloqueio policial quando não houver ameaça iminente a vida ou integridade. O Decreto nº 12.341/2024 reforça precaução, não discriminação e *accountability*, exigindo padronização institucional, transparência e controle externo. A Portaria nº 855/2025, por sua vez, traduziu tais princípios em comandos operacionais – vedou disparos “a esmo” ou a título de advertência”; determinou que todo emprego com resultado lesão ou morte desencadeie imediatamente socorro, isolamento de cena, acionamento de perícia e comunicação às autoridades e familiares; e consolidou conteúdos mínimos de registro.

Essas balizas são coerentes com a jurisprudência constitucional: o STF, ao julgar o RE 603.616 (Tema 280)¹³⁴, fixou que medidas invasivas exigem fundadas razões objetivas; no âmbito do controle da letalidade, a ADPF 635¹³⁵ reforçou deveres de planejamento, registro e investigação independente em operações sensíveis (STF, 2025). No plano infraconstitucional, o Código Penal¹³⁶ disciplina legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal, mas pune o excesso doloso ou culposos (art. 23, parágrafo único), enquanto a Lei nº 13.869/2019¹³⁷ tipifica abusos.

Do ponto de vista técnico, a matriz decisão–execução–pós-incidente organiza o uso da arma de fogo em três momentos interligados:

133 Brasil, *idem* (2014a), Brasil (2024), *op. cit.*

134 STF (2015).

135 STF (2025). Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635.

136 Brasil (1940), *op. cit.*

137 Brasil (2019), *op. cit.*

- (i) **antes**, impõe-se o planejamento prudencial: análise de riscos, definição de papéis, disponibilidade de IMPOs e EPIs, rotas de aproximação e de retirada, meios de comunicação e plano de contingência médica¹³⁸;
- (ii) **durante o uso**, a atuação observa a tríade alvo, ambiente próximo ao alvo e ambiente ao redor do profissional de segurança pública (geometria de tiro), posicionamento que reduza riscos a terceiros e disciplina de gatilho. A advertência – “*Polícia! Não se mova!*” ou “*Largue a arma!*” – é desejável quando não eleva o risco aos próprios profissionais de segurança pública. Destaca-se, inclusive, que os Princípios Básicos da ONU recomendam aviso claro e tempo razoável de conformidade, salvo impraticabilidade¹³⁹ (ONU, 1990); e
- (iii) **depois**, ativa-se o encadeamento socorro–preservação–documentação–comunicação: prestar Atendimento Pré-Hospitalar (APH) de imediato, isolar e preservar vestígios, acionar polícia judiciária e perícia oficial, registrar com conteúdo mínimo e comunicar às instâncias internas/externas e à família do atingido¹⁴⁰.

Os disparos de advertência são proibidos. Do ponto de vista de segurança pública, o “*warning shot*” agrega risco balístico residual, pode desencadear pânico e não substitui a advertência verbal; do ponto de vista normativo, a Portaria MJSP nº 855/2025 veda disparos a esmo e o uso punitivo de armas de fogo. Da mesma forma, disparos contra/ou de dentro de veículos em movimento são altamente restritos: a Lei nº 13.060/2014 proíbe atirar em veículo que desobedece a bloqueio sem risco iminente, e a doutrina recomenda priorizar táticas de parada e reposicionamento em vez de abrir fogo, dado o potencial letal indiscriminado contra terceiros¹⁴¹. Apenas na hipótese excepcional em que o veículo estiver sendo usado como arma ou houver ataque armado a partir dele, e não houver alternativa igualmente eficaz e menos gravosa, o disparo dirigido e controlado poderá ser considerado, sempre atento ao fundo de alvo e ao cessar-fogo imediato quando neutralizada a ameaça¹⁴².

A prestação de socorro é dever jurídico e deontológico. Encerrado o risco imediato, a prioridade é salvar vidas, incluindo as de suspeitos feridos. A Lei nº

138 Brasil (2014a), *op. cit.*, MJSP (2025a), *op. cit.*, UNODC e SSP/RS (2021), *op. cit.*

139 ONU (1990), *op. cit.*

140 MJSP (2025a), *op. cit.*, UNODC e SSP/RS (2021), *op. cit.*

141 Brasil (2014a), *op. cit.*, UNODC e SSP/RS (2021), *ibidem*.

142 MJSP (2025a), *op. cit.*, e ONU (1990), *op. cit.*

13.060/2014 e a Portaria MJSP nº 855/2025 determinam assistência médica imediata e acionamento do atendimento de urgência, sem prejuízo da preservação da cena. Em complemento, a preservação de vestígios e cadeia de custódia garantem integridade probatória e protegem o profissional que agiu dentro da lei. A equipe deve isolar o local, evitar manipulação desnecessária de armas/cápsulas/munições, identificar e qualificar testemunhas, proteger mídias (câmeras corporais e de terceiros) e acionar a perícia. As armas envolvidas (do profissional e do agressor) devem ser descarregadas de forma segura e acondicionadas segundo protocolo, com rastreabilidade¹⁴³. Adulterar cena, plantar provas ou omitir registros constitui falta grave e pode configurar crime¹⁴⁴. O equilíbrio prático entre socorro imediato e preservação se resolve pelo princípio da prevalência da vida: o atendimento não se posterga por preciosismo na manutenção da cena; preserva-se o que for possível, registra-se o que for alterado pela intervenção médica e a perícia é informada.

A documentação é condição de legalidade e de *accountability*. A Portaria MJSP nº 855/2025 padroniza conteúdo mínimo do Relatório Circunstanciado Pós-Incidente, com identificação completa dos envolvidos; data/hora/local; contexto e motivo da intervenção; descrição objetiva da ameaça observada; medidas menos gravosas tentadas/indisponíveis; quantidade de disparos, direção e resultado; socorro prestado; acionamento de perícia; e comunicações realizadas. O relato evita jargões genéricos- a exemplo de “reagiu de forma estranha”, “apresentou atitude suspeita” – e descreve condutas observáveis. Havendo mídia de câmera corporal, ela integra o registro da ocorrência e não substitui o relato escrito. Em caso de morte/lesão grave, impõe-se a comunicação imediata à polícia judiciária, inclusive a militar, e às instâncias de controle interno/externo, além de comunicação humanizada à família do atingido¹⁴⁵.

No plano de pessoas e contextos sensíveis, a proporcionalidade ganha reforço: crianças, adolescentes, gestantes, idosos, pessoas com deficiência ou em crise psíquica demandam desescalada intensificada (tempo, distância, cobertura, comunicação acessível) e gestão de expectativas; a letalidade só se justifica em ameaça iminente a vida e nunca como atalho para superar resistência passiva¹⁴⁶. Em reuniões e manifestações, armas de fogo não se prestam à contenção de condutas meramente ilícitas sem risco à vida; qualquer decisão de dispersão deve

143 MJSP (2025a), *op. cit.*, e Brasil (1941), *op. cit.*

144 Brasil (1940), *op. cit.*, e Brasil (2019), *op. cit.*

145 MJSP (2025a), *op. cit.*, e UNODC e SSP/RS (2021), *op. cit.*

146 MJSP (2025a), *op. cit.*, ONU (1990), *op. cit.*, e UNODC e SSP/RS (2021), *ibidem*.

privilegiar IMPOs e rotas de saída, sendo o disparo letal admissível apenas para proteger vidas contra violência armada real¹⁴⁷.

A capacitação – inicial e periódica – é parte do dever institucional. A Lei nº 13.060/2014 e o Decreto nº 12.341/2024 impõem treinamento contínuo e disponibilização de IMPO; a Portaria nº 855/2025 detalha a periodicidade continuada dos instrumentos utilizados pelos profissionais de segurança nos diferentes níveis de uso de força, possibilitando o condicionamento destes servidores, como também a atualização de técnicas e táticas por parte da instituição. Simulações baseadas em cenários reais e avaliações pós-incidente não correccionais (como *debriefings* técnicos) permitem retroalimentar padronizações de procedimentos – e os documentos dela decorrentes –, corrigir lacunas e reduzir a letalidade sem comprometer a segurança dos profissionais¹⁴⁸. A supervisão *in loco* pelos níveis hierárquicos superiores, possibilita um apoio aos profissionais de linha de frente, auxiliando e orientando escolhas táticas durante a ocorrência.

A interface com a jurisprudência reforça esses deveres. O STF consolidou que medidas invasivas exigem justa causa objetivamente demonstrável e que mortes decorrentes de intervenção policial devem ser rigorosamente investigadas¹⁴⁹. O STJ, por sua vez, reitera que o fato de o agente estar em serviço não imuniza excessos: a legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal não cobrem disparos desnecessários ou desproporcionais; o excesso é punível¹⁵⁰. Assim, o padrão probatório a ser apresentado no relatório e nas apurações deve espelhar a tomada de decisão objetiva, evidenciando leitura de cenário, alternativas consideradas, técnica de execução e cuidados pós-incidente.

No encadeamento com os demais itens deste capítulo, o presente tópico atua como “dobradiça” entre utilização de IMPOs, vitimização policial e morte decorrente de intervenção dos profissionais de segurança pública – a conhecida sigla MDIP, oriunda de Morte Decorrente de Intervenção Policial. Sempre que o risco puder ser controlado com IMPO, a arma de fogo não é o meio adequado; quando as condições escalarem para ameaça à vida, os mesmos princípios (legalidade, necessidade, proporcionalidade, precaução) governam a letalidade, imediatamente seguidos dos deveres de cuidado (socorro) e deveres de prova (preservação e registro).

147 ONU (1990), *ibidem*, e UNODC e SSP/RS (2021), *ibidem*.

148 UNODC e SSP/RS (2021), *ibidem*.

149 STF (2025), *op. cit.*

150 STJ (2023).

1.2.7. Situações de Crise (Gerenciamento de crises)

As primeiras doutrinas brasileiras sobre Gerenciamento de Crises foram elaboradas com foco predominante em eventos que possuíam um denominador comum: a tomada de reféns. Assim, os referenciais iniciais concentraram-se especialmente em assaltos com reféns, sequestros de pessoas, sequestros de aeronaves e demais cenários similares em que a privação de liberdade de uma vítima constituía o elemento central da crise^{151 152}.

Entretanto, mesmo em sua formulação clássica, o conceito de “crise” no contexto de segurança pública sempre foi mais amplo. O Departamento Federal de Investigação norte-americano (FBI)¹⁵³, referência tradicional no tema, define crise como:

Um evento ou situação crucial que exige uma resposta especial da Polícia, a fim de assegurar uma solução aceitável¹⁵⁴.

Com a evolução doutrinária, surgiram definições mais abrangentes, alinhadas à complexidade do ambiente operacional contemporâneo. Uma formulação moderna compreende crise como:

Um episódio grave, desgastante, conflituoso e de elevado risco, em que a perturbação da ordem social venha a ameaçar ou causar danos a indivíduos ou a grupos integrados na coletividade, exigindo atuação célere e racional dos organismos policiais para impedir ou minimizar a perda de vidas ou danos à propriedade e/ou ao meio ambiente¹⁵⁵.

Diante dos conceitos acima é possível afirmar, em apertada síntese, que situações de crise são aquelas ocorrências em que há um elevado risco à vida ou à integridade física das pessoas e a consequente necessidade de uma resposta adequada das instituições de segurança para preservar aquelas vidas e incolumidade física das pessoas envolvidas. Para tanto foram desenvolvidos ao longo dos anos técnicas e alternativas táticas para resolução das diversas crises relacionadas a per-

151 Lucca, D. *Gerenciamento de crises com reféns*. 2018.

152 Souza, W. M. **Gerenciamento de crises**: negociação e atuação de grupos especiais de polícia na solução de eventos críticos. 1995. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – II/95) – Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores da Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP, São Paulo, 1995.

153 Federal Bureau of Investigation (FBI). *Apud* Lucca (2018), *op. cit.*

154 Lucca (2018), *op. cit.*

155 PMESP, *idem*. **Manual de Policiamento em eventos (M-10-PM)**. 4ª edição. São Paulo: PMESP, 2018a.

turbação da ordem pública. O Gerenciamento de Crises pode ser definido como o processo de identificar, obter e aplicar recursos necessários à antecipação, prevenção e resolução de uma crise¹⁵⁶.

As situações de crise abrangem um amplo conjunto de ocorrências de elevada complexidade e risco, tais como eventos com tomada de reféns em diferentes contextos, indivíduos armados barricados em residências ou estabelecimentos, tentativas de suicídio que exigem intervenção imediata, ameaças ou utilização de artefatos explosivos, manifestações violentas que evoluem para confronto aberto, brigas generalizadas e tumultos em locais de grande aglomeração, confrontos entre torcidas organizadas, arrastões e saques coordenados, invasões e ocupações de propriedades públicas ou privadas configurando esbulho possessório, interdições ilícitas de vias públicas com bloqueios e riscos coletivos, crises em estabelecimentos prisionais envolvendo rebeliões, motins, fugas violentas ou tomada de reféns, além de ameaças de ataques armados, atiradores ativos e surtos psicóticos violentos que colocam terceiros em perigo. Todas essas ocorrências compartilham alto potencial de dano, instabilidade e imprevisibilidade, demandando atuação policial especializada, planejada e orientada pela preservação da vida.

Como já anteposto foram desenvolvidos ao longo dos anos técnicas e alternativas táticas para resolução das diversas crises relacionadas a perturbação da ordem pública. Diante da diversidade e complexidade das situações de crise que se apresentam no contexto de segurança pública, já exemplificadas anteriormente, torna-se imprescindível que os órgãos de segurança pública desenvolvam protocolos e procedimentos específicos para cada espécie de ocorrência. Cada tipo de crise apresenta dinâmica própria, diferentes níveis de risco, variados perfis de ameaça e exige respostas operacionais distintas, tecnicamente estruturadas e adequadas à natureza do evento. Por exemplo, uma rebelião em estabelecimento prisional demanda planejamento diferenciado de isolamento e contenção coletiva; já um roubo a banco com reféns requer negociação especializada e emprego criterioso de táticas resolutivas; enquanto um confronto entre torcidas em ambiente fechado exige dispersão rápida, separação de grupos e controle de fluxo de pessoas na desocupação das arquibancadas.

À vista da diversidade e da alta criticidade dos cenários de crise, a elaboração de protocolos específicos por tipologia de ocorrência constitui dever normativo diretamente imposto pelo art. 14 da Portaria MJSP nº 855, de 17 de janeiro de 2025.

156 Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Curso de gerenciamento de crises**: módulo 1. Brasília, DF: Senasp, 2008. (Coleção Rede EaD-Senasp).

Esse dispositivo não se limita a recomendar boas práticas: ele fixa parâmetros mínimos que devem orientar a regulamentação institucional do gerenciamento de crises, abrangendo o planejamento estratégico das operações com consideração de múltiplos cenários, informações de inteligência e análise sistemática de riscos, para minimizar ou mitigar danos e prevenir o uso inadequado da força, bem como a documentação dos procedimentos, preferencialmente por meio de câmeras corporais, o monitoramento e a supervisão contínuos com ajustes táticos em tempo real e, por fim, o registro e a justificativa das ações e decisões adotadas durante a intervenção. Estas disposições estão diretamente relacionadas com as instâncias de supervisão e controle, em que as características das organizações e o envolvidas das lideranças policiais são cruciais para as mudanças institucionais ensejadas pelas novas tecnologias^{157 158}.

Essas exigências devem ser lidas em conjunto com o princípio da precaução, previsto no art. 4º, inciso II, da Portaria MJSP nº 855, de 2025, e com a diretriz do art. 6º, inciso II, segundo a qual operações e ações de aplicação da lei devem ser planejadas e executadas com todas as medidas necessárias para prevenir ou minimizar o uso da força e mitigar a gravidade de qualquer dano direto ou indireto. No contexto do gerenciamento de crises, em que a informação é frequentemente incompleta e o potencial lesivo é elevado, a precaução exige decisões estruturadas, priorização de negociação e técnicas de desescalonamento, definição prévia de alternativas táticas e critérios objetivos de escalonamento, de modo a reduzir improvisações e a probabilidade de respostas desproporcionais.

Nesse sentido, recomenda-se que cada órgão de segurança pública elabore, revise e padronize um conjunto integrado de protocolos operacionais por modalidade de crise, contemplando fluxos de acionamento e níveis de resposta, estrutura de comando e controle, critérios de isolamento, contenção e evacuação, rotinas de comunicação e negociação, integração de inteligência e ciclos de análise de risco, regras de uso diferenciado da força e de instrumentos de menor potencial ofensivo, parâmetros de supervisão e monitoramento contínuos e procedimentos de documentação, registro e justificativa de decisões, preferencialmente com o emprego de câmeras corporais. Essa arquitetura procedimental materializa os incisos do art. 14 da Portaria MJSP nº 855, de 2025, fortalece a legalidade e a ras-

157 MATTOS, Márcio Júlio da Silva. Pre-deployment police officer perceptions of body-worn cameras in Brazil. **Policing and Society**, v. 34, n. 8, p. 810-830, 2024.

158 MATTOS, Márcio Júlio da Silva. [Unveiling the Lens: Exploring Motivations Behind Body-Worn Camera Implementation Among Police Leaders in Brazil](#). In: DEVASUNDARAM, Ashvin et al. (Ed.). **Urban Violence and Marginalised Communities: Multidisciplinary interpretations**. UCL Press, 2026, p. 106-122.

treabilidade do processo decisório, reduz margens de erro operacional e orienta a atuação para a preservação da vida e a mitigação de danos em eventos críticos.

Nesse contexto, a necessidade de elaboração de protocolos específicos para cada modalidade de crise encontra amparo direto no art. 14 da Portaria MJSP nº 855/25, o qual determina que, na regulamentação de situações que envolvam gerenciamento de crises, os órgãos de segurança pública devem obrigatoriamente observar parâmetros como o planejamento estratégico das operações, a consideração de diversos cenários possíveis, o uso de informações de inteligência e a análise permanente de riscos, visando minimizar ou mitigar danos e prevenir o uso inadequado da força. A norma reforça que a atuação policial em crise deve ser pautada por critérios objetivos, métodos uniformes e protocolos claramente estabelecidos, capazes de orientar o processo decisório, reduzir improvisações e garantir respostas técnicas, proporcionais e voltadas à preservação da vida.

De igual maneira, o planejamento de operações que envolvem Gerenciamento de Crises encontra respaldo no princípio da precaução, devendo fazer parte das obrigações da ISP (art. 4º, inc. II da Portaria MJSP nº 855/2025).

Assim, recomenda-se que cada força de segurança elabore, revise e padronize procedimentos específicos para cada natureza de crise acima descrita, contemplando fluxos de acionamento, critérios de isolamento e contenção, protocolos de comunicação e negociação, regras de uso diferenciado da força, responsabilidades de comando e controle, bem como diretrizes para atuação integrada entre diferentes unidades e órgãos. Essa padronização assegura maior segurança operacional, reduz margens de erro, fortalece a legalidade das ações e eleva a capacidade de resposta do Estado diante de eventos críticos, alinhando a prática em segurança pública ao que determina a Portaria MJSP nº 855/25 e aos padrões modernos de gerenciamento de crises.

1.2.7.1. Gerenciamento de Riscos x Gerenciamento de Crises

A norma brasileira ABNT NBR ISO 31.000¹⁵⁹ conceitua risco como o efeito da incerteza sobre os objetivos de uma instituição. Nas instituições de segurança o objetivo é de proteger a sociedade, preservar a ordem pública, garantir a incolumidade das pessoas e do patrimônio e assegurar o cumprimento das leis. Portanto, risco, no contexto de segurança pública, pode ser entendido como todo o evento

159 Associação Brasileira de Normas Técnicas. **ABNT NBR ISO 31000**: gestão de riscos: diretrizes. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

incerto e capaz de comprometer a preservação da ordem pública, a segurança das pessoas e do patrimônio e o pleno cumprimento das leis. O gerenciamento de riscos na segurança pública é o processo contínuo de identificar, analisar e avaliar ameaças, vulnerabilidades e consequências que possam afetar a preservação da ordem pública, a segurança das pessoas e do patrimônio, adotando medidas preventivas e operacionais para reduzir a probabilidade de eventos críticos e mitigar seus impactos, fortalecendo a capacidade de resposta das instituições policiais.

Portanto, o gerenciamento de crises e o gerenciamento de riscos possuem conexão direta e indissociável no contexto da segurança pública. Toda crise representa a materialização de um risco extremo, no qual ameaças à vida, à integridade física ou à ordem pública ultrapassam a capacidade de resposta rotineira das forças de segurança. Rebeliões, tomadas de reféns, indivíduos armados barricados, ameaças com explosivos, tumultos, arrastões, conflitos entre torcidas, interdições de vias e surtos psicóticos violentos são exemplos de eventos cuja gravidade decorre de riscos previamente identificáveis.

O gerenciamento de riscos atua antes da crise: identifica ameaças, avalia cenários, analisa vulnerabilidades e orienta medidas preventivas. Já o gerenciamento de crises atua durante o evento crítico, aplicando protocolos e técnicas específicas para conter danos e restaurar a ordem. Assim, o risco fornece o diagnóstico; a crise exige a resposta operacional.

Essa relação – de *gerenciamento de riscos x gerenciamento de crises* – está alinhada ao já citado art. 14 da Portaria MJSP nº 855/25, que determina que, ao regulamentar situações de crise, os órgãos de segurança pública devem adotar planejamento estratégico baseado em cenários, inteligência e análise de riscos, a fim de mitigar danos e evitar o uso inadequado da força. O Quadro 7, na sequência, elenca as características de ambos os tipos de gerenciamento, enaltecendo suas particularidades:

QUADRO 7

Gerenciamento de riscos x Gerenciamento de crises

Gerenciamento de Riscos	Gerenciamento de Crises
Atua antes do evento	Atua durante a crise instalada
Previne eventos críticos	Contém e resolve eventos críticos
Define protocolos e medidas preventivas	Aplica protocolos previamente estabelecidos
Reduz a probabilidade de ocorrência	Reduz os danos e impactos da crise
Focado em planejamento e antecipação	Focado em operação, comando e tomada de decisão
Baseado em inteligência e análise de riscos	Baseado em negociação, gestão de recursos e ações táticas

Fonte: Elaboração própria.

1.2.7.2. Primeiro interventor: finalidade, princípios e condutas iniciais

Entende-se por primeiro interventor o profissional de segurança pública que chega primeiro à cena e assume a contenção inicial do evento crítico até a instalação da estrutura especializada^{160 161}. A finalidade é **evitar a escalada, ganhar tempo e criar condições** para a resolução segura, em alinhamento aos princípios do art. 2º do Decreto nº 12.341/2024 e às diretrizes da Seção IV da Portaria MJSP nº 855/2025.

A atuação se ancora em três vetores simultâneos: **tempo** (desacelerar a dinâmica e adiar decisões irreversíveis), **distância** (aumentar afastamento seguro) e **cobertura** (proteger-se e proteger terceiros). Essa tríade reduz o impulso ao confronto, abre espaço para verbalização/negociação e mitiga riscos¹⁶².

A **primeira intervenção** estrutura-se, de modo cumulativo, nos dez passos consagrados em doutrina¹⁶³:

1. **Localizar com segurança** o ponto crítico e confirmar a existência da crise (evitar falso alarme);
2. **Conter** a crise, de modo a impossibilitar que esta se alastre ou mude de local;
3. **Isolar** o ponto crítico, cortando contatos visuais/verbais/auditivos do CEC com terceiros; controlar acessos e rotas;

160 POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR). **Procedimento Operacional Padrão nº 200.1: Primeira Intervenção em Crises**. Curitiba: PMPR, 2022.

161 Silva, M. A. **Gerenciamento de crises policiais**. Curitiba: InterSaberes, 2016.

162 Lucca (2018), *op. cit.*, e Silva (2016, 2020).

163 PMPR (2022), *op. cit.*, Silva (2016, 2020), *ibidem*, e Souza (2018).

4. **Estabelecer contato sem concessões** com o CEC, por canal único, linguagem calma e previsível.
5. **Solicitar apoio de área**, de modo coordenado, controlando e seguindo os canais de comunicação instituições; importante também o acionamento de equipes de APH e de socorro médico, que podem vir a ser necessárias;
6. **Coletar informações** úteis: nº de autores/reféns, presença de vulneráveis, armas visíveis, gatilhos, layout/rotas, prazos, demandas declaradas;
7. **Diminuir o estresse da situação**, buscando estabilizá-la, sempre no intuito maior de garantir a segurança das pessoas envolvidas;
8. **Permanecer em local seguro**, mantendo distância e cobertura;
9. **Manter terceiros afastados** (curiosos, imprensa, familiares), designando área segura para acolhimento/briefing;
10. **Acionar equipes especializadas** via canal técnico (negociação, time tático), sem prejuízo do fluxo hierárquico. Em caso de suicida desarmado, é importante o estabelecimento de protocolos específicos para os entes federados¹⁶⁴.

Destaca-se que o primeiro interventor **não negocia acordos**: mantém o diálogo para **estabilizar** e **ganhar tempo, sem concessões materiais** (trocas, liberações condicionadas, promessas). As decisões materiais são do **Comando do Gerenciamento de Crises** ou do **Comandante do Incidente**, este último para o caso dos corpos de bombeiros militares e/ou órgãos que realizam ações de defesa civil^{165 166}.

A verbalização deve ser clara, respeitosa e previsível, evitando ironias, ultimatos, ameaças e promessas¹⁶⁷. Paralelamente: posicionar viaturas para cobertura; afastar plateia e familiares; identificar e reter testemunhas diretas; evitar entradas precipitadas e “varreduras” sem plano; acionar equipes em condições de prestação de socorro médico, além de buscar preservar vestígios na medida do possível¹⁶⁸. O emprego de força sem teste de adequação, necessidade e proporcionalidade contraria o marco normativo¹⁶⁹.

Em **crises dinâmicas** (ameaça em movimento), a prioridade é recompor contenção e bloqueios com segurança até estabilizar a cena; em **crises estáticas**,

164 No Paraná, por exemplo, este tipo de ocorrência é destinado ao atendimento específico do Corpo de Bombeiros Militar.

165 Lucca (2018) e Silva (2016, 2020).

166 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Manual de Sistema de Comando de Incidentes (SCI)**. Brasília: CBMDF, 2011.

167 PMPR (2022), *op. cit.*, e Silva (2016, 2020), *op. cit.*

168 Lucca (2018), *op. cit.*, e PMPR (2022), *op. cit.*

169 Brasil (2014a), *op. cit.*, e PMPR (2022), *op. cit.*

prevalecem perímetro e negociação. Compete ao primeiro interventor reconhecer rapidamente o modelo, ajustar medidas e informar o comando sobre a possibilidade de transição entre dinâmico e estático¹⁷⁰.

1.2.7.3. Integração mínima com o Sistema de Comando de Incidentes (SCI)

O Sistema de Comando de Incidentes (SCI) é uma estrutura padronizada de gestão operacional utilizada para organizar, coordenar e comandar respostas a emergências e crises, garantindo unidade de comando, comunicação clara e emprego eficiente de recursos em eventos de qualquer natureza.

Em que pese a sua gênese decorra do gerenciamento de emergências originados nos EUA no combate a incêndios florestais e posteriormente evoluindo para aplicação em qualquer tipo de emergência relacionados a terremotos, explosões, incêndios, acidentes aéreos, colapso de estruturas, entre outros desastres, atualmente o SCI pode auxiliar diretamente nas situações de crise no contexto da segurança pública ao oferecer uma estrutura clara, padronizada e integrada para comandar, coordenar e controlar operações complexas. Ele organiza a resposta policial por meio de unidade de comando, comunicação eficiente e divisão funcional de tarefas, permitindo que diferentes equipes — negociação, operações táticas, inteligência, perícia, logística e apoio — atuem de forma articulada e sem sobreposição de funções.

Nas crises envolvendo reféns, indivíduos armados barricados, rebeliões, manifestações violentas, atiradores ativos ou explosivos, o SCI reduz improvisações, estabelece objetivos operacionais, define responsabilidades e viabiliza decisões rápidas e fundamentadas. Além disso, melhora a gestão de recursos, facilita a integração entre órgãos (polícias, bombeiros, SAMU, defesa civil) e assegura maior segurança operacional. Dessa forma, o SCI fortalece o gerenciamento de crises ao proporcionar um modelo de comando eficiente, flexível e orientado à preservação da vida e ao restabelecimento da ordem pública.

1.2.8. Lesões e Mortes Decorrentes de Intervenção Policial

Este tópico trata das lesões e mortes decorrentes de ações dos profissionais de segurança pública, previstas como excludentes de ilicitude no Código Penal. Ao

170 Aguilar *et al.* (2022).

tratar destas excludentes – elencadas nos incs. II e III do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) – a própria norma estabelece:

*Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, **usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente**, a direito seu ou de outrem.*

*Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, **considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.***

(grifo nosso)

Importa observar que o próprio Código Penal estabelece a possibilidade de atuação de legítima defesa para o profissional de segurança pública, e reforça a necessidade de utilização moderada dos meios necessários para a configuração da excludente de legítima defesa. Um exemplo doutrinário típico pode ser suscitado quando um agente do estado se vê vítima de uma agressão injusta de um assaltante que atente gravemente contra sua incolumidade física, podendo, se necessário, usar força letal para afastar o risco a sua vida que estará amparado pela legítima defesa própria quando preenchidos os requisitos do art. 25 do CP¹⁷¹.

O estrito cumprimento do dever legal, por sua vez, trata-se da ação praticada em cumprimento de um dever imposto por lei, penal ou extrapenal, mesmo que cause lesão a bem jurídico de terceiro. Há divergência doutrinária sobre o enquadramento desta excludente para a atuação lícita de agentes estatais na defesa da vida de terceiros – provocando lesão ou morte no agressor –, posto que parte da literatura configura esta situação como legítima defesa de terceiro(s), com o argumento de não existir o dever legal de matar por parte dos profissionais de segurança pública¹⁷².

Tavares Neto e Araújo integram a parcela da doutrina que entendem ser a lesão ou morte decorrente de intervenção policial resultado direto do cumprimento do dever legal. Isso porque, há por parte dos profissionais de segurança pública o dever constitucional ou legal de preservar a ordem pública e assegurar a incolumidade das pessoas e seus patrimônios (como estabelecido no art. 144 da CF/1988). Deste modo, diferente da legítima defesa, que seria um direito, uma faculdade que pode ser exercida ou não, no entendimento dos autores, o estrito cumprimento do dever legal é enquadrável nestas situações por conta do fiel cumprimento do dever de proteção.

171 Brasil (1940), *op. cit.*

172 Tavares Neto, C. O.; Araújo, D. S. Legitimidade do uso de força letal por agentes de segurança pública. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 46, n. 31, p. 325-348, 2023.

Isto colocado, importa reforçar que em 2024 foram registradas 6.134 mortes em todo o território nacional, efetivada por ações de agentes estatais, com redução de 4,02% em relação ao ano de 2023, em que foram contabilizadas 6.391 ocorrências desta natureza, conforme o **Mapa da Segurança Pública 2025**, publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública¹⁷³. Ademais, destaca-se que o índice atinente a 2024 foi de 2,89 mortes por 100 mil habitantes, inferior às taxas dos anos anteriores – 3,02 de 2023; 3,06 de 2022; e 3,14 de 2021 –, observando um padrão de queda para estes números. Percentualmente falando, 18 unidades federativas registraram quedas neste tipo de morte na comparação entre 2024 e 2023, com destaque para Roraima (redução de 61,11%), Pernambuco (redução de 44,17%) e Distrito Federal (redução de 41,61%). Em números absolutos a maior redução foi verificada no Rio de Janeiro.

Em relação ao presente tópico, destaca-se que o art. 20 da Portaria MJSP nº 855/2025 trata deste tópico, prevendo:

BOX 11

Art. 20 da Portaria MJSP nº 855/2025



Art. 20. Quando o uso da força resultar em lesão ou morte, os profissionais de segurança pública deverão:

- I - facilitar a prestação de socorro ou assistência médica aos feridos;
- II - garantir a preservação do local dos fatos;
- III - solicitar a presença da polícia judiciária e de peritos criminais para o registro técnico dos fatos;
- IV - comunicar a ocorrência aos familiares, amigos ou conhecidos da pessoa ferida ou morta;
- V - elaborar relatório circunstanciado com as informações de que trata o art. 26 desta Portaria; e
- VI - relatar os acontecimentos, de modo fiel e detalhado, às corregedorias ou aos órgãos equivalentes, de forma a contribuir com a elucidação dos fatos.

§ 1º As ocorrências que resultarem em morte ou lesão corporal serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

§ 2º Os órgãos de segurança pública manterão equipe técnica permanente voltada ao estudo das ocorrências relacionadas a lesões corporais e mortes.

173 Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Mapa de segurança pública 2025**: ano-base - 2024. Brasília, DF: MJSP, 2025c.

A facilitação do socorro (art. 20, I) não afasta a preservação do local (art. 20, II). Na prática, faz-se registro fotográfico mínimo da posição de pessoas/objetos visíveis, setorização e controle de acessos, e só então a equipe remove vítimas quando clinicamente indicado. Esse arranjo evita “limpar a cena” e, ao mesmo tempo, não retarda intervenções salvadoras (como estabelecido no tópico 3.7, sobre Atendimento Pré-Hospitalar). Deste modo, o pós-evento em ocorrências desta natureza contém previsões importantes, que combinam: salvaguarda da vida (socorro imediato e encaminhamento ao sistema de saúde), preservação de vestígios com cadeia de custódia íntegra, comunicações obrigatórias às autoridades e familiares, e registro fiel e detalhado dos fatos, com previsão expressa no art. 26 da Portaria MJSP nº 855/2025 de quais são os dados ou informações mínimas que precisam ser relatados neste tipo de situação, conforme o trecho seguinte:

BOX 12**Art. 26 da Portaria MJSP nº 855/2025**

Art. 26. Os órgãos de segurança pública deverão manter registro de ocorrências relacionadas ao uso da força que resultem em lesões corporais ou mortes, que contenha, no mínimo, os seguintes dados ou informações:

- I - data, hora e local do evento;
- II - identificação dos profissionais de segurança pública envolvidos, das vítimas e das testemunhas, se houver;
- III - descrição pormenorizada dos equipamentos utilizados, com dados sobre o tipo, modelo e número de série;
- IV - indicação das características físicas e sociais das vítimas;
- V - medidas adotadas antes dos disparos ou do emprego dos instrumentos de menor potencial ofensivo;
- VI - descrição das circunstâncias, justificativas e consequências relacionadas ao evento e ao nível de força empregada;
- VII - tipo de arma e munição, quantidade e distância aproximada dos disparos efetuados;
- VIII - quantidade de pessoas vitimadas durante a ação;
- IX - ações realizadas para facilitar assistência médica, se necessário; e
- X - procedimentos de preservação do local do incidente.

§ 1º Em caso de impossibilidade de registro de qualquer dos dados acima, os profissionais de segurança pública envolvidos deverão apresentar justificativa circunstanciada.

§ 2º Todas as situações que envolverem emprego de armas de fogo ou de instrumentos de menor potencial ofensivo em ambientes prisionais, independentemente do resultado, deverão ser documentadas.

A cadeia de custódia (CPP, arts. 158-A a 158-F) requer inventário, lacres numerados e formulários que documentem quem, quando, onde e como cada vestígio foi manuseado. Para mídias institucionais (câmera corporal/viatura) e de terceiros, recomenda-se extração ou espelhamento com *hash* e log de acesso, além de recibo de quando houver entrega voluntária. Editar, compilar ou compartilhar arquivos por mensageria não substitui a mídia original e fragiliza a prova, conforme a previsão da Portaria MJSP nº 648/2024.

Há alguns pontos que são destacáveis nas descrições que precisam ser estabelecidas pelos profissionais de segurança pública, e que convergem com os princípios e diretrizes normativos tratados ao longo deste Caderno Temático de Referência, como: as medidas adotadas antes dos disparos ou do emprego de IM-POs; a descrição das circunstâncias, justificativas e consequências relacionadas ao evento e ao nível de força empregado, como também o tipo de arma e munição com distância aproximada dos disparos efetuados.

Tais informações possibilitam a contextualização adequada para os órgãos de controle interno (a exemplo das corregedorias) e externo (como o Ministério Público e o Poder Judiciário), além de possibilitarem uma importante retroalimentação de informações operacionais que podem ser utilizadas na capacitação, para reforço e/ou correção de procedimentos dos profissionais de segurança pública integrantes de determinada instituição. Este contexto é reforçado pela previsão do § 2º do art. 20 da Portaria MJSP nº 855/2025, que demanda a manutenção de equipe técnica permanente voltada ao estudo das ocorrências relacionadas a lesões corporais e mortes.

1.2.9. Atendimento Pré-Hospitalar no pós-incidente imediato

O Atendimento Pré-Hospitalar (APH) é o conjunto de ações clínicas e logísticas executadas antes da entrada do paciente no serviço hospitalar, com o objetivo de reduzir mortalidade e sequelas pela combinação de resposta rápida, intervenções críticas e regulação do acesso. No Brasil, o APH integra a Política Nacional de Atenção às Urgências – reformulada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.600/2011¹⁷⁴ –, estruturando-se em rede pré-hospitalar fixa (portas de atenção) e móvel (Corpos de Bombeiros Militares e SAMU), sob os princípios do Sistema Único de Saúde – universalidade, integralidade, equidade e regionalização – e acionamento por centrais 192/193.

174 Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.600, de 7 de julho de 2011.** Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2011.

À luz da Portaria MJSP nº 855/2025, o pós-incidente decorrente do uso da força, em situações que culminem em lesão ou morte decorrente da atuação do profissional de segurança pública, deve contar com a facilitação da prestação de socorro ou assistência médica aos feridos – conforme previsão expressa do art. 20, inc. I, da Portaria –, sem deixar de observar também a preservação do local dos fatos (art. 20, inc. II).

A prática contemporânea consolida a noção de “hora de ouro”: janela temporal em que decisões de cena, reconhecimento de lesões com risco imediato de morte e evacuação oportuna distinguem sobrevivência de óbito e sequela permanente. Em operações de segurança pública, esse APH clássico se acopla a uma camada tática anterior – indispensável quando a cena ainda carrega riscos operacionais – sem substituir o papel regulador do SUS nem deslocar a natureza jurídica da intervenção dos profissionais de segurança pública.

Recomenda-se que as instituições de segurança pública incluam em seus protocolos operacionais diretrizes claras sobre o Atendimento Pré-Hospitalar (APH) nas ocorrências que resultem em lesões ou risco à vida, assegurando a pronta facilitação do socorro, a coordenação com os serviços 192/193, a preservação do local dos fatos e o cumprimento do art. 20 da Portaria MJSP nº 855/2025. Essa previsão fortalece a resposta institucional, reduz mortalidade e garante atuação alinhada aos princípios de preservação da vida e legalidade.

1.2.9.1. APH Tático ao profissional de segurança pública

O APH Tático consiste no conjunto de manobras e procedimentos emergenciais aplicados com vistas à minimização do trauma e de seus efeitos fisiopatológicos, e compreende a execução de manobras técnicas específicas a feridos com risco de morte iminente. Este procedimento baseia-se em conhecimentos técnicos de suporte de vida realizados por profissionais de segurança pública, visando ao socorro próprio ou de outro operador ferido no ambiente operacional, bem como em treinamentos ou em localidades que inviabilizem ou dificultem o atendimento por profissionais de saúde em tempo hábil (art. 3º caput e § 1º da Portaria MJSP nº 98/2022¹⁷⁵).

Sua base é a Diretriz Nacional de APH-Tático, que uniformiza procedimentos, equipamentos e insumos, padroniza níveis de capacitação e kits e orienta a formação/recertificação para salvaguarda da vida do trabalhador ferido¹⁷⁶. A diretriz

175 Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria MJSP nº 98, de 1º de julho de 2022.** Cria a Diretriz Nacional de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública - APH-Tático. Brasília, DF: MJSP (2022).

176 MJSP (2022), *ibidem*.

se articula com o Decreto nº 12.341/2024 – que consolida a competência do MJSP e a necessária observância, por parte dos órgãos de segurança pública em estabelecer ações para a redução da vitimização dos profissionais de segurança pública (art. 5º, inc. X e inc. 6º, inc. VI).

Ademais, estabelece vínculo com a Portaria MJSP nº 855/2025, que traz definições, diretrizes gerais, parâmetros de registro e comunicações pós-incidente, incluindo o dever de facilitar a prestação de socorro ou assistência médica aos feridos (em caso de lesões e mortes decorrentes do uso da força), além de preservar o local, acionar polícia judiciária/perícia e cumprir comunicações obrigatórias.

No contexto operacional, o APH tático organiza a resposta clínica sob restrição de tempo, espaço e ameaça residual, compondo uma camada anterior ao atendimento regulado do SUS. A lógica de prioridade clínica segue o **MARCH¹⁷⁷ (hemorragia maciça, via aérea, respiração, circulação e hipotermia/lesão de cabeça) quando a cena permanece instável ou em processo de estabilização; tão logo o ambiente permita, integra-se a sequência ao XABCDE¹⁷⁸, sem perda da lógica de tratar primeiro o que mais mata¹⁷⁹.**

Essa convergência evita ambiguidades entre doutrinas pedagógicas (PHTLS¹⁸⁰/TECC¹⁸¹) e assegura decisões consistentes com a realidade brasileira¹⁸².

177 SENASP, 2022. Previsto no Anexo I-A da Portaria Conjunta SENASP/SEOPI/SEGEN nº 20, de 3 de agosto de 2022, diz respeito à sequência: hemorragia massiva, vias aéreas (e estabilização da coluna cervical), respiração (e lesões torácicas), circulação e hipotermia/lesão na cabeça. SENASP, 2022.

178 Acrônimo em inglês que trata das seguintes fases: hemorragias exsanguinantes, vias aéreas (e estabilização da coluna cervical), ventilação, circulação, estado neurológico e exposição (e ambiente).

179 National Association of Emergency Medical Technicians (NAEMT) - Associação Nacional de Técnicos de Emergência Médica - (2023) e Ronconi (2024). A sigla NAEMT faz remissão à Associação Nacional de Técnicos de Emergência Médica, associação norte-americana, e cujo nome original é *National Association of Emergency Medical Technicians*.

180 Sigla de *Prehospital Trauma Life Support* (Suporte de Vida Pré-Hospitalar em Trauma, em tradução livre), programa desenvolvido pela NAEMT.

181 Sigla de *Tactical Emergency Casualty Care* (ou Atendimento Tático de emergência a vítimas, em tradução livre), com técnicas e metodologias aplicadas a unidades policiais especializadas norte-americanas (a exemplo de unidades de SWAT). Se constitui de clara transição da metodologia aplicada no contexto do *Tactical Combat Casualty Care* (TCCC, ou Atendimento Tático a vítimas de combate), que diz respeito ao atendimento pré-hospitalar a vítimas de trauma, personalizadas para aplicações em campo nas operações militares.

182 CBMDF (2022), *op. cit.*

1.2.10. Evento pós-traumático e saúde biopsicossocial do profissional de segurança pública

Este tópico organiza as linhas de cuidado após eventos críticos (MDIP, confrontos armados, acidentes graves, incidentes com múltiplas vítimas, desastres), visando descompressão, triagem, encaminhamentos e retorno gradual ao serviço. A política institucional se ancora no Decreto nº 12.341/2024 (valorização e proteção dos profissionais da segurança pública) e em programas do MJSP, com destaque para o Pró-Vida e o Escuta SUSP, devendo observar sigilo e proteção de dados (LGPD). O cuidado é obrigação da instituição e direito do(a) profissional, não se confundindo com medida correicional, não estigmatiza e não expõe conteúdo clínico a circuitos operacionais.

Sugere-se o acionamento do fluxo de modo automatizado quando há lesão ou morte decorrente por intervenção de agente do estado (LDIP ou MDIP, nas abreviaturas mais conhecidas), além de também ser fortemente recomendado quando se identifica descarga emocional intensa (choro incontrolável, raiva, anestesia afetiva), sintomatologia aguda compatível com estresse agudo e/ou Transtorno do Estresse Pós-Traumático (TEPT) (revivescências, hipervigilância, insônia grave), ideação suicida ou autoagressão, uso problemático de álcool no pós-ocorrência, ou reincidência em eventos violentos num curto intervalo. Chefias imediatas e centrais de gestão de pessoas devem ser capacitadas para reconhecer sinais precoces e acionar portas de entrada sem burocracia.

A linha de cuidado pode ser estruturada em fases ou etapas distintas. Na descompressão – normalmente estabelecida em até 72 horas após a situação estressora em que os profissionais de segurança pública estiveram envolvidos –, são adotadas medidas cautelares que visam o resguardo do profissional, a exemplo do afastamento operacional não punitivo, quando indicado, além de controle de agenda, verificação da aptidão à continuidade do porte de arma naquele momento, além da exposição a estímulos e gatilhos. Além disso, ações complementares podem ser estabelecidas, a exemplo de:

- realização das primeiras intervenções psicológicas (escuta qualificada, psicoeducação, normalização de reações, orientação prática);
- separação do *debriefing* técnico – voltado a lições operacionais, sem busca de culpados – do acolhimento clínico; e
- registra-se apenas o mínimo auditável (houve atendimento, quando, por quem e em qual fase), sem conteúdo terapêutico.

Na sequência, sugere-se a realização de triagem estruturada psicológica e, quando indicado, psiquiátrica, pactuando-se um Plano Individual de Cuidado (PIC) com metas e periodicidade, e efetivam-se encaminhamentos para o atendimento clínico especializado – a exemplo do Escuta SUSP¹⁸³ (telepsicologia sigilosa), rede institucional ou SUS/convênios (CAPS e ambulatórios especializados).

Na fase seguinte, segue-se com intervenções (psicoterapia breve/contínua, grupos de pares, manejo medicamentoso quando indicado), gestão de caso por profissional de referência e reavaliação para retorno gradual ao serviço: administrativo, depois operacional restrito e, por fim, operacional pleno, sempre por critério clínico. Cumpridas essas etapas, inicia-se monitoramento longitudinal com reavaliações periódicas e observação de adesão, satisfação e recidiva de eventos críticos.

As portas de entrada incluem o serviço psicossocial da corporação (psicologia e assistência social, quando disponível), o Escuta SUSP (acolhimento, psicoterapia e promoção da vida em plataforma segura), a rede SUS/convênios e canais de crise para risco iminente de suicídio, com protocolos internos para remoção de letalidade e vigilância na fase aguda. O sigilo clínico é absoluto, como garantia de que o conteúdo terapêutico não circule em relatórios operacionais, limitando-se a documentação administrativa ao registro de ocorrência do atendimento, datas e profissional que acolheu, e à fase do fluxo. O acesso segue o princípio da necessidade de saber, com consentimento informado e salvaguardas de dados sensíveis.

A governança do cuidado requer capacitação continuada de chefias e multiplicadores em reconhecimento de sinais e primeiros socorros psicológicos, o estabelecimento de equipes para controle interno dos aspectos de saúde, operacional, correicionais e de ouvidoria, para acompanhamento de indicadores e lições aprendidas. Além disso, cabe mencionar a importância da articulação com o Pró-Vida (projetos, financiamento e protocolos) e com o Escuta SUSP (metas de oferta e adesão). Auditorias não correicionais verificam processo e qualidade e retroalimentam procedimentos padronizados sem expor dados clínicos ou punir adoecimento.

183 Instituído pela Portaria SENASP nº 591, de 13 de agosto de 2024. Mais informações sobre o Programa podem ser obtidas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/escuta-susp>. Informações específicas sobre atendimento psicológico podem ser obtidas no link <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/escuta-susp/atendimento-psicologico>.

BOX 13

Informações adicionais sobre o Pró-Vida e o Escuta SUSP**Você sabia?**

O Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida) foi estabelecido na Lei nº 13.675/2018. Segundo o Art. 42 da referida lei, o Pró-Vida tem por objetivo elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de Segurança Pública e Defesa Social, bem como a integração sistêmica das unidades de saúde dos Órgãos que compõem o SUSP, fortalecendo ainda mais o princípio estabelecido na PNSPDS.

Já o Escuta SUSP, instituído pela Portaria SENASP nº 591, de 13 de agosto de 2024, é um projeto de intervenção psicológica on-line para profissionais de segurança pública, no âmbito do Pró-Vida. O objetivo do Projeto é promover assistência especializada em saúde mental para os profissionais de segurança pública, por meio do desenvolvimento de estudos para implementar e avaliar o serviço de atendimento psicológico on-line, com base na oferta desse apoio e atendimento aos profissionais.

Fonte: Elaboração própria.

Uma das preocupações atinentes à saúde mental, diz respeito aos impactos decorrentes do adoecimento psíquico, entre os quais é possível destacar, entre outros, o suicídio entre profissionais de segurança pública. O Mapa da Segurança Pública 2025 apresenta o cenário de suicídios de agentes do estado apresentou um registro de 148 suicídios de agentes de Estado, o maior número da série história iniciada em 2020. Destes, 70,95% são policiais militares, 12,84% são policiais civis, 7,43% são policiais penais, 3,38% são bombeiros militares e 3,38% são guardas municipais¹⁸⁴.

Como apontam Lemes, Martins e Schroeder¹⁸⁵, há uma dificuldade em tratar do tema entre os profissionais da segurança pública, visto que uma das medidas recomendadas pela OMS para prevenir e controlar esse tipo de situação é a limitação do acesso aos meios

184 MJSP (2025c), *op. cit.*

185 Lemes, J.; Martins, J.; Schroeder, B. A saúde mental dos policiais precisa estar na centralidade das políticas de segurança pública. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2025. p. 46-59.

eficazes para possibilitar o suicídio, dentre os quais, se enquadra a arma de fogo. Deste modo, levando em consideração tão somente a racionalidade administrativa, a constatação de sofrimento psíquico em um PSP deveria levar a instituição a restringir temporariamente o acesso à arma de fogo. Contudo, é preciso considerar o impacto subjetivo dessa medida: para muitos, a arma compõe o núcleo da identidade profissional, simboliza autoproteção e, não raro, viabiliza trabalho extra que complementa a renda familiar. Deste modo, as reações de alguém em processo de adoecimento – muitas vezes sem autoconsciência alguma sobre a própria condição – podem ser variadas, particularmente ao se retirar justamente o objeto associado à segurança pessoal e à estabilidade econômica.

Deste modo, são indispensáveis políticas de proteção alinhadas à detecção precoce do adoecimento e à gestão individualizada de risco – a exemplo de ações como o Escuta SUSP –, pois a prevenção efetiva passa por monitoramento caso a caso, com critérios clínicos e operacionais transparentes. Trata-se de um exercício de revisão de certezas e ruptura de paradigmas: os suicídios são, em larga medida, evitáveis, e costumam ser antecidos por sinais e fatores contributivos. É sobre esses fatores – identificáveis e manejáveis – que a prática institucional precisa concentrar seus esforços.

Ainda neste tópico torna-se importante tratar também da vitimização de profissionais de segurança pública, posto que o Decreto nº 12.341 estabelece como competências do MJSP e diretrizes de observância obrigatória pelos órgãos a implementação de ações para a redução da vitimização dos profissionais de segurança pública (art. 5º, inc. X; art. 6º inc. VI). Os números relacionados às mortes violentas de profissionais de segurança pública trazem um aumento de 6,77% em 2024 em comparação aos números de 2023, com uma média equivalente a aproximadamente 1 morte por dia no país¹⁸⁶.

Este aumento quebrou uma tendência de queda nas mortes, posto que de 2020 a 2023 os números caíram de 228 mortes para 192, e 10 estados apresentaram aumento no número de mortes, com o Ceará apresentando um dos maiores crescimentos percentuais e o Rio de Janeiro o maior aumento em termos absolutos. Por outro lado, verificou-se a redução em onze estados, com destaque para Alagoas, Amazonas e Maranhão¹⁸⁷.

Estes cenários que envolvem suicídio e vitimização são de relevante observação por parte dos órgãos de segurança pública, tendo em vista as questões laborais

186 MJSP (2025c), *op. cit.*

187 MJSP (2025c), *ibidem.*

específicas que envolvem o contexto da segurança pública em nível nacional, cabendo destacar o desgaste físico e mental em razão do contato continuado com situações de perigo, a cobrança institucional pelo cumprimento de metas, o endividamento – que explica, ao menos parcialmente, os números de vitimização dos agentes fora de serviço – e a insegurança jurídica¹⁸⁸.

Especificamente quanto à vitimização, algumas iniciativas institucionais vêm sendo implementadas nos últimos anos, servindo como exemplo:

- (i) o Setor PM Vítima, que integra a Diretoria de Inteligência da Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR)¹⁸⁹, e voltado ao estabelecimento de maior valorização dos membros da PMPR e buscando a redução da criminalidade e da violência dirigida aos membros da instituição. Conforme tratam Maba e Almeida, este esforço tem por objetivo aumentar a segurança do PSP e diminuir o índice de vitimização policial, contando também com auxílio na localização e identificação dos autores seja de ameaças ou crimes efetivados;
- (ii) o Programa PM Vítima, desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Brigada Militar do Rio Grande do Sul (BMRS)¹⁹⁰, criado para maior valorização dos policiais militares e para prevenção da criminalidade e da violência contra os integrantes da Brigada Militar, é voltado para todos os policiais militares que sofreram ameaça à sua integridade física, ou de familiar, em decorrência do regular exercício da função pública; e
- (iii) a Divisão PM Vítima, criada pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020, integra a Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Pará (PMPA), atua no acompanhamento e apoio aos policiais militares, ativos e inativos, que sofrem ameaças e tentativas contra a integridade física. A rede de proteção alcança também os familiares que sofram ameaças em razão do parentesco com o militar, além de auxiliar a Polícia Civil nas investigações de crimes cometidos contra policiais militares. Um outro aspecto interessante é a possibilidade do estabelecimento do aluguel social para auxílio de mudança de local de residência, como também a possibilidade de movimentação do profissional para outras unidades¹⁹¹.

188 Lemes et al. (2025).

189 PMPR, *idem*. **Diretriz nº 006/2021**. Institui o Setor PM Vítima no Centro de Inteligência da PMPR. Curitiba: PMPR, 2021.

190 Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Corregedoria-Geral. **Portaria nº 016/COR-G/2022, de 5 de julho de 2022**. Boletim Geral, Porto Alegre, n. 126, 5 jul. 2022.

191 PMPR, *idem*.. **Anuário de Segurança Pública e Defesa Social da Polícia Militar do Pará: Accountability**. Belém: PMPA, 2022.

1.3. Padronização de Procedimentos

A padronização de procedimentos constitui o nível final da cascata normativa que estrutura o uso diferenciado da força no Brasil. Se a Lei nº 13.060/2014 estabelece princípios e vedações, o Decreto nº 12.341/2024 densifica obrigações organizacionais, e a Portaria MJSP nº 855/2025 detalha definições, dotações mínimas, registros e parâmetros operacionais, cabe às normas institucionais e aos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) completar esse processo de internalização.

Na prática, a padronização de procedimentos é a etapa pela qual a instituição transforma comandos legais e regulamentares em rotinas de trabalho claras, verificáveis e treináveis. O profissional que age segundo procedimento institucional estabelecido, devidamente documentado e alinhado ao marco legal, tem sua decisão amparada institucional e juridicamente, o que reduz a insegurança operacional e fortalece a legitimidade da atuação em campo.

O **Decreto nº 12.341/2024**, em seu art. 6º, incisos I, IX e X, reforça a obrigatoriedade de atos específicos que: (i) regulamentem o uso diferenciado da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs) (inc. I); (ii) assegurem a identificação funcional e a individualização das ações (inc. IX); e (iii) definam procedimentos para gerenciamento de crises, buscas pessoal e domiciliar, uso de algemas e providências em caso de lesão ou morte (inc. X). A **Portaria MJSP nº 855/2025** estabelece que um de seus objetivos é o de “*estimular a edição pelos distintos órgãos de segurança pública de atos normativos disciplinando o uso da força no âmbito das respectivas competências*” (art. 1º, parágrafo único, inc. III).

BOX 14

Conteúdo essencial para elaboração de ato normativo acerca de UDF

Em conformidade com essas determinações, recomenda-se que cada instituição elabore um **Ato Normativo** com o seguinte conteúdo essencial:

- **Finalidade e âmbito.** O ato deve declarar que sua finalidade é aplicar, no âmbito da instituição, as diretrizes do Decreto nº 12.341/2024 e da Portaria nº 855/2025, indicando a abrangência de suas disposições sobre a referida instituição de segurança pública;

Continua

- **Competências e governança.** Deve-se designar os órgãos e/ou profissionais de segurança pública responsáveis pela elaboração, aprovação e revisão dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs)¹⁹². É recomendável a criação de um comitê de uso da força, integrado por representantes das unidades operacionais, do ensino, da corregedoria e dos sistemas de informação, com poderes para deliberar sobre novos procedimentos e monitorar a conformidade;
- **Fluxos e prazos.** Sugere-se que o Ato Normativo regule o processo de elaboração de POPs (diagnóstico, construção, consulta, piloto, validação e publicação) e fixe prazos de adequação em consonância com o art. 30 da Portaria nº 855/2025. No caso dos órgãos federais abrangidos pela Portaria MJSP nº 855/2025, os prazos devem observar o art. 30; para os demais entes, esses marcos podem servir como referência de planejamento. Deve-se, ainda, prever periodicidade de revisão e revisões extraordinárias sempre que alterações legislativas ou incidentes críticos indicarem a necessidade de ajustes,
- **Dotação de EPI e IMPO.** O texto deve fixar a dotação mínima de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** e de instrumentos de menor potencial ofensivo para cada profissional, detalhando critérios de distribuição, rastreabilidade e manutenção, em conformidade com o art. 13 da Portaria MJSP nº 855/2025;
- **Capacitação e recertificação.** A título de sugestão, é indicado que o ato institua programas de formação inicial e continuada em uso diferenciado da força, com carga horária teórica e prática mínima, avaliação de competências e recertificação anual. É necessário prever simulações e exercícios práticos, bem como critérios de credenciamento e atualização de instrutores;
- **Registros e transparência.** O ato normativo deve prever formulário padronizado para o registro das ocorrências em que o uso da força resulte em lesão corporal ou morte, nos termos do art. 26 da Portaria MJSP nº 855/2025, com campos mínimos para identificação dos envolvidos, descrição do evento, equipamentos empregados, medidas

192 **Documentos de Padronização de Procedimentos (DPP)** foi a nomenclatura alternativa discutida pelo Grupo de Trabalho voltado à elaboração do Caderno Temático de Referência, levando em consideração as diferenças que existem nas atividades desenvolvidas pelas instituições e nas próprias nomenclaturas normativas adotadas em diferentes entes federativos.

Continua

adotadas antes do uso da força, justificativas, assistência prestada e providências de preservação do local. Ademais, é importante também a previsão de procedimentos para guarda de mídias, cadeia de custódia e publicação de dados agregados, observando a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**;

- **Supervisão técnica e indicadores.** É também pertinente que o ato institua mecanismos de **auditoria técnica não correicional** para analisar incidentes, identificar causas e propor ações de melhoria. Entre os indicadores de monitoramento sugerem-se a taxa de relatórios completos, o tempo médio de socorro prestado, o percentual de utilizações de IMPO em relação a armas de fogo e o número de incidentes submetidos a revisão técnica. Cada unidade responsável deve elaborar planos de aprimoramento com base nesses indicadores.

O Apêndice A apresenta minuta de ato normativo. Sua utilização deve considerar as especificidades institucionais, operacionais e federativas de cada órgão de segurança pública.

1.3.1 Diretrizes de padronização

A padronização de procedimentos operacionais é instrumento essencial para a qualidade, a eficiência e a responsabilização. Com base em boas práticas de gestão de processos e nas diretrizes do Grupo de Trabalho estabelecido para elaboração do CTR, recomenda-se observar as seguintes diretrizes gerais:

- **Centralidade normativa:** o POP deve ter como base as referências estabelecidas pela Lei nº 13.060/2014, pelo Decreto nº 12.341/2024 e pela Portaria MJSP nº 855/2025. O objetivo de cada procedimento é traduzir princípios, deveres e vedações em rotinas concretas aplicáveis em campo;
- **Participação e intersetorialidade:** a elaboração de um POP demanda o envolvimento direto de representantes de unidades operacionais, centros de ensino, corregedoria e controle interno, sistemas de informação, comissões de saúde, e, quando cabível, órgãos externos como Ministério Público e Defensoria Pública. A participação amplia a legitimidade e assegura que os procedimentos reflitam a realidade operativa. Consultas públicas ou audiências internas são recomendáveis para coleta de sugestões;

- **Estruturação por processos.** Cada POP deve seguir etapas claras (ver item 4.4) desde o diagnóstico até a revisão. Deve estar vinculado a um macro-processo institucional – patrulhamento, investigação, gerenciamento de crise, entre outros – de modo a permitir integração de fluxos e monitoramento;
- **Rastreabilidade e atualização:** cada procedimento deve indicar sua origem normativa (dispositivos legais e regulamentares), a data de aprovação e o rol de responsáveis pelo conteúdo. A frequência de revisão também deve ser estabelecida – sugere-se um máximo de dois anos –, ou deve ocorrer imediatamente após a incidência de mudanças legislativas, incidentes críticos ou recomendações da supervisão técnica;
- **Transparência e acesso:** os POPs devem estar acessíveis a todos os profissionais e às unidades de controle, de preferência em plataforma digital integrada ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP). É interessante que versões anteriores sejam arquivadas para fins de controle e pesquisa histórica;
- **Foco em bons resultados (desempenho) e não em punição:** Os POPs são instrumentos para orientar boas práticas, reduzir erros e promover aprendizado organizacional, não se confundindo com normas disciplinares. A eventual responsabilização decorre de outras instâncias. Os procedimentos servem para prevenção de falhas e melhoria contínua.

A padronização exige, além de procedimentos comuns, o emprego consistente de conceitos. A uniformidade terminológica reduz ambiguidades interpretativas, favorece a capacitação, qualifica os registros e contribui para a interoperabilidade entre órgãos do Sistema Único de Segurança Pública. Por essa razão, os POPs devem adotar definições estáveis, alinhadas ao Decreto nº 12.341/2024 e à Portaria MJSP nº 855/2025.

1.3.2 Padrões e terminologia operativa

Para evitar ambiguidade, recomenda-se adotar um léxico mínimo (um glossário), alinhado ao art. 5º da Portaria MJSP nº 855/2025 e às referências internacionais (ONU, CICV). Alguns termos essenciais são explicados a seguir para facilitar a interpretação dos POPs, conforme previsão da Portaria MJSP nº 855/2025:

BOX 15

Termos técnicos essenciais

- **Força:** intervenção coercitiva imposta a uma pessoa ou grupo de pessoas pelos profissionais de segurança pública com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade física e o patrimônio das pessoas (art 5º, inc. II).
- **Uso diferenciado da força (UDF):** seleção apropriada do nível de força a ser empregado, em resposta a uma ameaça real ou potencial, com vistas a minimizar o uso de meios que possam causar ofensas, ferimentos ou mortes (art. 5º, inc. VII);
- **Instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs):** artefatos projetados especificamente para minimizar os riscos de causar mortes ou lesões permanentes e subdividem-se em instrumentos de debilitação e de incapacitação (art. 5º, incs. III a V). Cada POP deve indicar qual IMPO é aplicável à situação e as precauções específicas;
- **Técnicas de Desescalonamento:** procedimentos, táticas ou estratégias utilizadas com o objetivo de reduzir a intensidade de um confronto ou de uma situação com o potencial de gerar violência, minimizando o uso da força (art. 5º, inc. VI). Essa estratégia deve ser priorizada em todas as interações em que ocorra a utilização crescente de níveis de uso da força.

Além destes aspectos e com base nas discussões estabelecidas nos encontros do GT para o desenvolvimento do presente CTR, como também das normas que serviram de base para o estabelecimento deste documento, torna-se importante também estabelecer outros termos:

- **Campos mínimos de registro:** campos mínimos que demandam o preenchimento para que seja possível o entendimento mais aprofundado das particularidades de cada ocorrência, particularmente quando da necessidade do uso diferenciado da força. Deste modo, incluem o identificador da ocorrência, identificação dos profissionais, descrição sucinta dos fatos, medidas prévias (comunicação, negociação), justificativa do uso da força, identificação do equipamento empregado (modelo e número de série), quantidade e distância de disparos ou aplicações de IMPO, assistência

prestada, providências de preservação do local e comunicação às autoridades competentes e à família;

Os termos específicos relacionados a cada tipo de procedimento – como busca pessoal, busca domiciliar ou uso de algemas – devem seguir as definições constantes do Decreto nº 12.341/2024 e da Portaria nº 855/2025, sendo incluídos, quando necessário, no conteúdo do respectivo POP e/ou em seus anexos.

1.3.3 Catálogo referencial de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs)

O catálogo referencial de procedimentos operacionais padronizados organiza as rotinas críticas da atuação profissional em segurança pública. Ele estabelece uma gramática comum, assegura previsibilidade e facilita a capacitação, o registro e a auditoria técnica não-correicional.

Nesta seção, apresenta-se um **quadro de orientações gerais** (Quadro 8) – aplicável a **todos** os POPs – e, em seguida, descrevem-se três documentos prioritários. Cada órgão poderá ampliar o catálogo conforme seu contexto, desde que preserve a rastreabilidade normativa e os registros mínimos pós-incidente.

QUADRO 8
Orientações gerais para estabelecimento de cada POP

Rubrica (campo do POP)	Orientação geral aplicável a qualquer POP	Evidência/registro mínimo
Finalidade e escopo	Definir, em 1 a 2 parágrafos, o propósito do procedimento e quando se aplica (situações, perfis de risco, limites). Evitar sobreposição com outras rotinas; quando houver interdependência, remeter .	Parágrafo de finalidade; lista curta de cenários; remissões internas.
Bases legais e normativas	Ancorar na Constituição, legislação penal/processual, Decreto/Portaria nacionais e atos internos (quando existentes). Explicitar regras e vedações essenciais.	Seção “Referências normativas” com citações e hiperlinks internos; numeração de artigos.
Papéis e responsabilidades	Identificar papéis (ex.: condutor, abordados, registrador, supervisor), com atribuições claras e decisões que exigem dupla checagem .	Lista de papéis; quadro “quem decide o quê”; assinatura/ciente.
Equipamentos e pré-requisitos	Relacionar equipamentos mínimos (IMPOs, EPIs, rádio, bodycam/COP – quando for o caso –, lacres, formulários) e pré-requisitos (certificação válida, checagem de funcionamento).	Checklist pré-saída; número de série/validades; registro de checagem.

Continua

Rubrica (campo do POP)	Orientação geral aplicável a qualquer POP	Evidência/registro mínimo
Sequência de ações	Descrever 5 a 9 passos em ordem lógica (e cronológica), com verbos de ação, privilegiando comunicação procedimental e desescalada .	Passo a passo numerado; registro de data e hora, quando aplicável.
Atividades críticas e medidas de segurança	Evidenciar pontos de maior risco (ex.: aproximação, entrada em domicílio, uso de contenções) e respectivas medidas de controle (distâncias, posições, perímetros, triagens).	Quadro curto “ponto crítico → medida”; fotos/diagramas quando houver.
Critérios para uso de meios (IMPOs/algemas/ arma de fogo)	Estabelecer critérios objetivos e justificativas documentáveis. Reavaliar continuamente a necessidade e proporcionalidade.	Campos específicos no relatório: “meio empregado”, “por quê”, “quando cessou”.
Erros previsíveis e ações corretivas	Listar 3 a 5 erros comuns (ex.: extrapolar objeto do mandado; omitir identificação) e a ação corretiva imediata (interromper, adequar, registrar, comunicar).	Quadro “erro → ação corretiva”; campo livre para justificativa.
Comunicação e transparência	Prever comunicações a centrais, chefias, perícia/MP e canais de ouvidoria, preservando direitos da pessoa atendida e da equipe.	Quem foi comunicado, quando e por qual meio (nº de protocolo).
Documentação e cadeia de custódia	Padronizar formulários, anexos de registros audiovisuais de câmeras corporais com <i>hash</i> e lacres em vestígios (quando for o caso), com histórico de posse.	Nº de formulário; IDs de registros audiovisuais; nº de lacre; cadeia de custódia.
Indicadores e supervisão técnica	Definir 2 a 4 indicadores não-correcionais (ex.: completude do relatório; tempo até socorro; integridade de mídias). Supervisão com foco em melhoria de processo.	Painel de indicadores; plano de ação quando meta não atingida.
Atualização e controle de versão	Estabelecer periodicidade de revisão (anual/bienal), controle de versões e registro de mudanças (quais itens e por quê).	Rodapé com nº da versão/ data; log de revisão; responsáveis.

Fonte: Elaboração própria.

Importa destacar também que cada POP deve conter: objetivo, campo de aplicação, sequência de ações, análise de erros previsíveis com ações corretivas, registros obrigatórios e indicadores de desempenho.

1.3.3.1. POP - Abordagens e busca pessoal (com identificação funcional e uso de algemas)

O procedimento disciplina a aproximação, a comunicação procedimental e a revista pessoal dentro dos parâmetros legais. A equipe define papéis antes do contato e realiza leitura de contexto (ambiente, número de pessoas, sinais de risco). No primeiro contato, o profissional se identifica e identifica o seu órgão de segurança pública, salvo risco imediato documentado.

A busca pessoal depende de base legal (flagrante, fundada suspeita, prisão ou outra hipótese válida) e observa respeito à dignidade, preferência por profissional do mesmo gênero da pessoa revistada e cautelas com crianças e adolescentes. A revista é sistemática e limitada ao necessário: instruções de postura e mãos, inspeção visual, toque superficial por quadrantes e verificação de volumes, preservando a dignidade e a privacidade. Técnicas de desescalada e comunicação procedimental justa são empregadas durante todo o contato, com reavaliação contínua do nível de risco.

O uso de algemas é decisão técnica para controle e segurança, diante de resistência, risco de fuga ou ameaça concreta, com justificativa registrada e reavaliação contínua. A decisão é individualizada, motivada e documentada, sendo reavaliada a cada etapa; cautelas incluem checagem de folga da alga, prevenção de posições que aumentem risco respiratório e monitoramento de sinais de mal-estar. Eventuais bens ou objetos apreendidos devem ser descritos e lacrados conforme procedimento, preservando a cadeia de custódia.

Ao término, registra-se o conjunto da intervenção, com base legal da abordagem e da busca, medidas de desescalada adotadas, justificativa para eventual emprego de algemas/IMPO/arma, itens apreendidos (com nº de lacre), sinais de lesão observados e providências de saúde. Além disso, caso câmeras corporais sejam utilizadas pela instituição, referências dos registros audiovisuais das câmeras corporais com identificação e *hash*, e comunicações estabelecidas com a chefia e a outros órgãos. Os indicadores de acompanhamento incluem, minimamente, completude do relatório (art. 26), reclamações procedentes relacionadas à abordagem e percentual de mídias com *hash* registrado. Remissões operacionais e cautelas específicas constam do Cap. 3.

1.3.3.2. POP - Busca domiciliar

A busca domiciliar exige título jurídico idôneo (mandado) ou enquadramento em exceção legal (flagrante, desastre, prestar socorro, consentimento válido). Antes da diligência, a chefia confirma objeto e endereço, designa papéis (entrada, segurança de cômodos, registrador), confere equipamentos (EPIs, câmeras corporais – quando disponíveis, lacres, formulários) e define o canal de comunicação com central e perícia.

No acesso, apresenta-se o mandado e delimitam-se os limites materiais e pessoais da busca; quando fundada em exceção, a motivação é explicitada e documentada (consentimento por escrito e, quando viável, gravado). Cômodos são liberados pro-

gressivamente, mantida a segurança de cena e evitada a contaminação probatória. Bens ou mídias apreendidas são descritos detalhadamente e lacrados em sequência, com registro do nº de lacre e de quem manuseou. As gravações porventura existentes de câmeras corporais são resguardadas e referenciadas por *hash*.

O encerramento inclui conferência do inventário e entrega de cópia dos autos ao responsável presente, com orientação sobre meios de impugnação. Havendo dano inevitável, realiza-se registro fotográfico e de reparo cabível. O relatório detalha o título jurídico, a narrativa cronológica da diligência, as cautelas observadas, os objetos apreendidos e a cadeia de custódia (nº de lacres e responsáveis), além das comunicações à chefia, perícia e, quando previsto, ao Ministério Público. Indicadores sugeridos: conformidade com o objeto do título jurídico, integridade da cadeia de custódia e percentual de mídias com *hash*. As premissas materiais da busca e suas hipóteses também constam do Cap. 3.

1.3.3.3. POP - Providências pós situações com resultado de lesão corporal ou morte

Quando o uso da força resultar em lesão corporal ou morte, o POP deve estabelecer, em sequência lógica, as seguintes providências: facilitar o socorro ou a assistência médica aos feridos; preservar o local dos fatos; solicitar a presença da polícia judiciária e da perícia criminal; comunicar imediatamente a ocorrência ao Ministério Público; comunicar familiares, amigos ou conhecidos da pessoa ferida ou morta; e elaborar relatório circunstanciado com os campos mínimos definidos no art. 26 da Portaria MJSP nº 855/2025.

Os erros previsíveis incluem omissão de socorro, destruição de vestígios e falha na comunicação às autoridades; as medidas corretivas reforçam o dever de assistência, a cadeia de custódia e o treinamento para os canais de aviso.

Os registros obrigatórios abrangem o formulário completo do art. 26, lista de envolvidos, medidas de preservação e laudos médicos e periciais; os indicadores consideram a completude dos registros, o tempo entre o fato e a comunicação ao Ministério Público e o número de incidentes com preservação inadequada.

1.3.3.4. POP - Incidentes críticos (com foco na primeira intervenção)

Este POP orienta a atuação inicial e a coordenação de incidentes críticos – como ameaças de suicídio, sequestros e motins – até a chegada de equipes especializadas.

O procedimento sugere que o primeiro interventor isole a área e proteja terceiros, estabeleça canal de comunicação com a pessoa em crise (quando necessário e possível), aguarde reforço especializado mantendo postura defensiva, realize a transição de comando para a equipe especializada (com o detalhamento máximo das informações disponíveis) e registre a ocorrência e as medidas adotadas.

Os erros previsíveis incluem precipitação de incursão sem apoio, falta de coordenação com bombeiros e serviços médicos e ausência de registro. As ações corretivas consistem na aplicação rigorosa dos protocolos conjuntos, na ativação de negociações e na capacitação para documentação em crises.

Os registros obrigatórios incluem horário de início e fim, profissionais envolvidos, estratégias de comunicação, transição de comando e danos/prejuízos. Indicadores avaliam a adesão aos protocolos, o tempo de transição para a equipe especializada e a ocorrência de danos evitáveis.

1.3.4. Metodologia de construção e atualização de POPs

A construção e a revisão de POPs obedecem a um ciclo estruturado que garanta aderência normativa e adaptabilidade às mudanças operacionais. O ciclo propõe seis etapas, a saber:

BOX 16

Etapas do ciclo de construção e atualização de POPs

- 1) Diagnóstico.** Identificar processos críticos que carecem de padronização, avaliando eventos recorrentes, relatórios de incidentes e apontamentos de corregedoria e supervisão técnica. Priorizar procedimentos que envolvam maior risco de lesão ou repercussão social.
- 2) Elaboração preliminar.** Redigir minuta do POP com base nas diretrizes do Ato Normativo interno, nas referências nacionais e nos modelos existentes (como os das Polícias Militares do Estado do Rio de Janeiro¹⁹³ e do Ceará¹⁹⁴, além do disponibilizado pela Guarda Municipal de

193 Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. **Procedimento Operacional Padrão.** Rio de Janeiro: PMERJ, 2025.

194 Polícia Militar do Ceará. **Portaria nº 119/2025-GC, de 01 de julho de 2025.** Alterações no Manual de Procedimentos Operacionais da PMCE. Fortaleza: PMCE, 2025.

Continua

Fortaleza¹⁹⁵). Definir objetivos, âmbito de aplicação, etapas, erros possíveis e registros mínimos.

- 3) **Consulta e intersectorialidade.** Submeter a minuta ao comitê de uso da força e a representantes das unidades operacionais, do ensino, da corregedoria, de sistemas de informações e de órgãos externos, quando aplicável. Coletar sugestões e ajustar o texto. Realizar consulta pública interna, por meio de plataforma eletrônica, para ampliar a participação.
- 4) **Piloto e validação.** Selecionar unidades piloto para aplicação do POP, monitorando sua implementação por período determinado. Coletar dados de desempenho, dificuldades e propostas de melhoria, ajustando o POP em função dos resultados.
- 5) **Aprovação e publicação.** Encaminhar a versão final ao dirigente máximo da instituição para homologação. Após aprovação, publicar o POP em meio eletrônico, iniciar o processo de capacitação dos profissionais e vincular o procedimento ao sistema de gestão de documentos.
- 6) **Revisão e atualização.** Estabelecer periodicidade de revisão (preferencialmente bienal) ou revisão extraordinária sempre que houver alteração normativa, ocorrência grave que revele falhas procedimentais, recomendação da supervisão técnica ou incorporação de novas tecnologias e equipamentos.

Torna-se importante que essa metodologia seja contemplada e documentada em manual específico e divulgada a todas as unidades que redigem ou revisam procedimentos, como também aos órgãos de segurança pública com alguma vinculação (a exemplo das Secretarias Estaduais e Municipais de Segurança Pública).

1.3.5. Supervisão técnica (não correicional)

A **supervisão técnica** é um mecanismo de aprimoramento contínuo de procedimentos, distinto dos processos disciplinares. Seu propósito é identificar

195 Guarda Municipal De Fortaleza. **Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (2a ed. rev. e ampl.)**. Fortaleza: GMF, 2024.

falhas operacionais, diagnosticar causas e propor medidas saneadoras, sem instaurar processos punitivos. Ela compreende:

- **Equipe técnica permanente.** Unidade vinculada ao comitê de uso da força, composta por profissionais experientes em auditoria técnica. Em cumprimento ao art. 20, § 2º da Portaria MJSP nº 855/2025, esta equipe deve atuar em caráter permanente, voltada especificamente ao estudo das ocorrências relacionadas a lesões corporais e mortes. Essa equipe não possui poder disciplinar, mas pode encaminhar relatos à corregedoria quando houver indícios de infração grave.
- **Monitoramento rotineiro.** Análise periódica de relatórios pós-incidente, registros de uso da força e indicadores de desempenho. Avaliação de completude, aderência aos POPs e conformidade com o Ato Normativo.
- **Diagnóstico de causas.** Para cada desvio identificado, a equipe deve investigar se decorre de lacuna de procedimento, falha de treinamento, carência de equipamento ou fator externo. Essa análise fundamenta as recomendações de melhoria.
- **Medidas saneadoras.** Com base no diagnóstico, a supervisão técnica pode recomendar ajustes nos POPs, treinamento adicional ou recertificação, dotação de EPI ou IMPO e revisão de cronogramas e distribuição de pessoal.
- **Retroalimentação.** Os resultados da supervisão devem retroalimentar a revisão de POPs, a formação e o plano de implementação, garantindo que as lições aprendidas se convertam em melhoria contínua.

A supervisão técnica não substitui a correição. Nos casos em que houver indícios de conduta ilícita ou transgressão disciplinar, o caso deve ser encaminhado à corregedoria para apuração e eventual responsabilização.

1.3.6. Auditoria, indicadores e matriz de conformidade

Para verificar a eficácia dos POPs e cumprir as exigências do Decreto nº 12.341/2024 e da Portaria MJSP nº 855/2025, a instituição deve adotar mecanismos de auditoria e indicadores não correcionais. São exemplos:

- **Matriz de conformidade.** Este instrumento relaciona cada obrigação normativa (por exemplo, art. 6º, incisos IX e X do Decreto; arts. 20 e 26 da Portaria) a um requisito do POP, indicando a evidência de atendimento

(formulário, registro em vídeo, laudo médico) e o item de registro correspondente. A matriz pode ser utilizada em auditorias para conferir se todos os campos obrigatórios foram preenchidos.

- **Indicadores de processo.** Recomenda-se medir a percentagem de relatórios de uso da força com campos completos, o tempo médio entre o incidente e a comunicação aos órgãos correicionais e/ou ao Ministério Público, o percentual de incidentes em que se utilizou IMPO antes de arma de fogo e a porcentagem de registros audiovisuais com *hash* e *log* armazenados de modo seguro (quando utilizadas as câmeras corporais na instituição).
- **Indicadores de resultado.** Estes indicadores avaliam, por exemplo, a redução de lesões e mortes em intervenções, o aumento de técnicas de desescalonamento, a melhoria na percepção de legitimidade por parte da população (por meio de pesquisas de satisfação) e a frequência de revisão de POPs dentro dos prazos estabelecidos.

Torna-se recomendável a realização de auditorias com frequências pré-estipuladas, conduzidas pela supervisão técnica ou pela unidade de controle interno, com relatório apresentado ao comitê de uso da força e às instâncias superiores. Auditorias extraordinárias devem ocorrer após incidentes de grande repercussão. Os resultados dessas auditorias e indicadores devem ser divulgados de forma transparente, observando a proteção de dados pessoais, para que a sociedade e os órgãos de controle possam acompanhar a evolução do uso da força.

1.3.7. Plano de implementação

A implementação do Ato Normativo interno e dos POPs deve seguir cronograma escalonado, em consonância com os prazos da Portaria nº 855/2025. Sugere-se a seguinte estrutura:

- (i) **em um prazo menor (a exemplo dos 60 dias elencados na Portaria):**
 - Constituir o comitê de uso da força e a equipe de supervisão técnica;
 - Elaborar e publicar o Ato Normativo interno, após consulta interna;
 - Diagnosticar processos prioritários para padronização;
 - Iniciar a elaboração dos POPs de maior risco (por exemplo, abordagem, uso de IMPO e armas de fogo);
 - Definir o formulário padrão de relatório pós-incidente.

(ii) em um prazo intermediário (a exemplo dos 120 dias elencados na Portaria):

- Concluir e publicar os POPs prioritários, após piloto e validação;
- Iniciar programas de capacitação e recertificação específicos para uso da força e IMPOs;
- Implantar sistema de registro de uso da força integrado ao SINESP, com campos mínimos do art. 26;
- Dotar todos os profissionais de EPI e IMPO conforme o Ato Normativo.

(iii) em um prazo um pouco maior (a exemplo dos 180 dias elencados na Portaria):

- Concluir e publicar os demais POPs (buscas pessoal, veicular e domiciliar, uso de algemas, gerenciamento de crises e procedimentos pós-incidente);
- Implementar a matriz de conformidade e iniciar auditorias semestrais;
- Publicar painel de indicadores agregados e relatórios anuais;
- Revisar o cronograma e ajustar prazos para recertificação e atualização de equipamentos.

Para cada etapa do plano, devem ser designados responsáveis, definidos produtos (por exemplo, número de POPs aprovados, profissionais capacitados) e avaliados riscos (como falta de recursos, resistência cultural ou falhas de sistema).

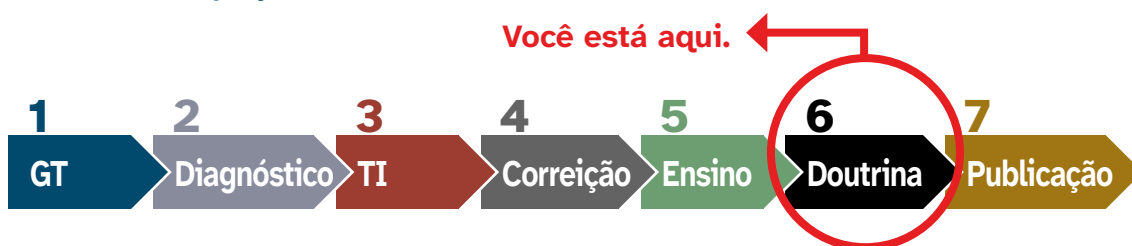
A padronização de procedimentos relativos ao **uso diferenciado da força** é requisito fundamental para a profissionalização, a transparência e a legitimidade das instituições de segurança pública. Este capítulo apresentou um conjunto de diretrizes, metodologias e modelos de POPs integrados a um Ato Normativo interno que concretiza as obrigações previstas no Decreto nº 12.341/2024 e na Portaria nº 855/2025.

A adoção do Ato Normativo e dos POPs deve ser acompanhada de supervisão técnica, auditorias regulares e programas de formação continuada para que se consolide um ciclo de melhoria contínua. O sucesso desse processo dependerá da participação ativa dos profissionais, do compromisso das lideranças e da transparência perante a sociedade.

Etapa do fluxo de adequação institucional. A etapa atual trata do Passo 6, em que a área responsável deve redigir ou revisar doutrinas, protocolos e procedimentos operacionais internos para compatibilidade integral com os dispositivos federais. Importa destacar, como mencionado no passo 1 deste fluxo, que as etapas 3 a 6 podem apresentar concomitância, conforme planejamento do Grupo de Trabalho Institucional.

FIGURA 13

Fluxo de adequação institucional – Passo 6



Fonte: Elaboração própria.



Eixo Ações Educativas

**Formação e capacitação
continuada**



Capítulo 2

Ações Educacionais: Capacitação para o Uso Diferenciado da Força

2.1. Introdução: a capacitação como pilar da doutrina

O correto emprego da força estatal pressupõe preparo. Nenhum diploma jurídico, por mais bem formulado, se traduzirá em práticas seguras se os profissionais de segurança pública não entenderem os fundamentos que legitimam o uso da força nem dominarem as técnicas necessárias para aplicá-la de forma proporcional, necessária e responsável. A Lei nº 13.060/2014 estabelece que os instrumentos de menor potencial ofensivo constituem prioridade e que o uso de armas de fogo é medida extrema.

O Decreto nº 12.341/2024 reforça a cadeia de responsabilidades, determinando, em seu art. 4º, inc. I, que todos os entes federativos garantam a capacitação anual em uso diferenciado da força. A Portaria MJSP nº 855/2025 complementa o Decreto nº 12.341/2024 ao estabelecer que um dos objetivos da norma é o de “*incrementar a profissionalização e capacitação dos integrantes dos órgãos de segurança*” (art. 1º, parágrafo único, inc. II), além de prever a capacitação, preferencialmente, anual e presencial para que os profissionais de segurança pública possam utilizar IMPOs (art. 12, § 2º).

Do ponto de vista estratégico, as ações educacionais devem ter como objetivo reduzir uso inadequado da força, reforçar a legalidade e a proporcionalidade, e fortalecer a atuação dos profissionais de segurança pública e a confiança social, como proposto pelo GT ao destacar padronização curricular, integração interinstitucional e segurança jurídica para o profissional de segurança pública. O capítulo também frisa que a capacitação consistente melhora a tomada de decisão sob estresse e previne adoecimento ocupacional, pois diminui a ambiguidade do “como agir” nos momentos críticos – uma preocupação coerente com a visão de que preservar vidas (de cidadãos e profissionais) é a finalidade última do UDF.

Para tanto, três premissas são indispensáveis. **Primeiro**, o ensino não replica o normativo; ele o operacionaliza em competências, cenários, critérios e evidências. **Segundo**, a malha curricular deve ser comum e flexível: comum o suficiente para garantir padrões mínimos e interoperabilidade entre órgãos; flexível para absorver as especificidades de polícia ostensiva, polícia judiciária, guardas municipais, corpos de bombeiros e órgãos oficiais de perícia. **Terceiro**, o eixo educacional se retroalimenta de dados: avaliações formativas e somativas, indicadores de cobertura/proficiência/impacto e, principalmente, os campos mínimos de registro do uso diferenciado da força, que permitem fechar o ciclo entre treinamento, operação, correção e revisão de conteúdo¹⁹⁶.

À luz de referenciais e publicações internacionais, como os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo (PBUFAF)¹⁹⁷, o Manual sobre o Uso da Força e Armas de Fogo por Agentes da Segurança Pública¹⁹⁸ e o Guia sobre Ar-

196 Premissas resultantes da aplicação da Portaria MJSP nº 855/2025, como também do Eixo Treinamento e Capacitação Continuada do Projeto Nacional de Qualificação do Uso da Força. Informações mais detalhadas podem ser obtidas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/dsusp/cgsusp/projeto-nacional-qualificacao-de-uso-da-forca>.

197 ONU (1990), *op. cit.*

198 UNODC e SSP/RS (2021), *op. cit.*

mas Menos Letais em Operações de Segurança Pública¹⁹⁹, há consenso de que treinamentos regulares, estabelecidos por meio de cenários simulados e com *de-briefing* estruturado aumentam a qualidade decisória e diminuem ocorrências indesejáveis. Avaliações independentes de técnicas e programas que priorizam o desescalamento apontam redução de uso inadequado de força e de lesões quando o ensino combina política clara, prática e supervisão²⁰⁰. O capítulo já incorpora essa direção ao propor metodologias ativas (estudo de caso, simulação realística e revisão pós-ação) e ao reservar espaço para critérios de seleção de docentes, reconhecendo que nem todo bom operador é automaticamente bom instrutor – um ponto crucial para a qualidade.

Esta seção introduz a dimensão educativa da política de uso diferenciado da força (UDF) e situa a capacitação como eixo estruturante da doutrina. Os objetivos formativos alinham-se aos princípios da legalidade, da precaução, da neces-

FIGURA 14
Mnemônica dos princípios do UDF



Fonte: Elaboração própria.

sidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da responsabilização, da não discriminação e à proteção dos direitos humanos – diretrizes já consolidadas no Decreto 12.341/2024 e nos Princípios Básicos da ONU. Ao final deste eixo, espera-se que a instituição disponha de diretrizes claras para planejar, executar, avaliar e aprimorar programas de formação inicial, aperfeiçoamento, especialização e recertificação, em consonância com a Matriz Curricular Nacional – MCN²⁰¹ e com a política de educação continuada do SUSP²⁰².

199 ONU (2022), *op. cit.*

200 IACP (2020), *op. cit.*

201 MJSP (2014), *op. cit.*

202 Brasil, *idem* (2018).

2.2. Diretrizes para Capacitação em UDF

A partir do texto do GT, as diretrizes gerais são elevadas a requisitos pedagógicos que asseguram alinhamento normativo, consistência técnica e impacto mensurável. A primeira diretriz é a conexão orgânica com a cascata normativa (Lei nº 13.060/2014; Decreto nº 12.341/2024; Portaria MJSP nº 855/2025): toda competência ensinada precisa apontar onde está no ordenamento, em que POP se materializa e qual item de registro comprova sua execução. Por exemplo, a competência “selecionar IMPO proporcional ao risco” remete ao princípio da necessidade e proporcionalidade, está operacionalizada no POP de resposta escalonada e se comprova no campo mínimo “IMPOs utilizados”, com justificativa em relatório²⁰³.

Para evitar lacunas entre norma e ensino, cada conteúdo da capacitação indicará expressamente o dispositivo normativo aplicável, o Procedimento Operacional Padrão correspondente (ver item “4”) e o item de registro que comprova a execução no terreno, espelhando os campos mínimos previstos pela Portaria vigente. Essa amarração, aplicada desde o planejamento até a avaliação, transforma a diretriz normativa em trilhas de aprendizagem auditáveis, com critérios de evidência visíveis para discente, instrutor e supervisão.

A segunda diretriz é a focalização em resultados observáveis. Em vez de conteúdos vagos, o currículo descreve performances: identificar corretamente o comportamento do cidadão; comunicar e desescalar quando possível; escalonar meios de forma proporcional; interromper a força ao cessar a resistência; e registrar de modo completo. Esses resultados convertem-se em rubricas com evidências graduadas e passam a orientar tanto a avaliação formativa (feedback contínuo) quanto a somativa (estações que simulam o contexto real²⁰⁴, cenários integrados).

A terceira diretriz é a integração entre modalidades, presencial para treinos práticos críticos (arma de fogo, IMPO, técnicas de contenção, gerenciamento de crises); ensino à distância (EaD) para bases teóricas, estudo de casos multimídia e avaliações formativas; e modelo híbrido para escalabilidade com rigor. Essa

203 Brasil (2014a), *op. cit.*, Brasil (2024), *op. cit.*, MJSP (2025a), *op. cit.*.

204 Similar ao contexto do Exame Clínico Objetivo Estruturado (ou *Objective Structured Clinical Examination*, OSCE), oriundo da área de saúde, e aplicável no sentido de estabelecimento de competências específicas, frequentemente vinculadas a um cenário de alto nível de estresse por parte dos socorristas.

integração é guiada pela Matriz Curricular Nacional²⁰⁵ e pelas regras de seleção de instrutores/tutores²⁰⁶, que conferem critérios objetivos à docência e à tutoria.

A quarta diretriz foca na saúde ocupacional e nos fatores humanos, detalhando como o corpo e a mente do profissional reagem sob pressão extrema. O treinamento deve capacitar o profissional a entender os aspectos psicofisiológicos da tomada de decisão, demonstrando que, diante de uma ameaça, o organismo sofre reações automáticas: o coração dispara, perde-se a agilidade para tarefas motoras finas, a audição pode ser interrompida e surge a visão de túnel. Para mitigar esses efeitos, esse eixo ganha conteúdo estruturado voltado ao controle do estresse agudo e crônico, utilizando a psicologia da resiliência para que o profissional consiga processar o desgaste da rotina e recuperar sua capacidade operacional após incidentes críticos.

Essa dimensão humana é traduzida em técnicas simples e mensuráveis ao longo da trilha de aprendizagem. Para o domínio das reações imediatas, ensina-se a respiração tática, que funciona como um “freio” para o corpo retornar ao normal, e a ancoragem - um gatilho físico ou verbal para forçar o cérebro a sair do pânico e retomar o procedimento padrão. Complementarmente, o currículo integra a comunicação em crise como primeira resposta para resolver conflitos pelo diálogo, e as checagens de percepção, que obrigam o PSP a confirmar o que está vendo antes de agir, reduzindo erros causados por vieses do nervosismo. Todo o processo é selado com o *debriefing* estruturado em duas janelas — imediata (foco na decisão técnica) e tardia (24-72h, foco na saúde mental e suporte pós-incidente) —, garantindo que as lições aprendidas se convertam em proteção para o profissional e para a sociedade. A quinta diretriz é a interoperabilidade institucional. Ao padronizar grandes blocos de competência (UDF, IMPO, arma de fogo, crises, buscas, algemas, pós-incidente), a malha curricular torna-se facilmente aplicável às diferentes corporações, facilitando operações conjuntas e controle externo. A interoperabilidade não apaga especificidades, a exemplo das questões muito específicas envolvendo atividades realizadas por determinadas instituições e saúde/gestão de risco, mas harmoniza critérios e registros, condição indispensável para prestação de contas e avaliação comparável entre unidades.

205 MJSP, *idem*. **Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais de área de segurança pública**. 3. rev. e atual. Brasília, DF: SENASP, 2014.

206 Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Portaria nº 63, de 10 de outubro de 2012**. Disciplina o processo seletivo, o exercício de encargos referentes às atividades educacionais e estabelece valores para gratificação dessas atividades, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP. Brasília, DF: SENASP, 2012.

Por fim, a sexta diretriz é o vínculo indissociável com dados. Todo treinamento gera dados (rubricas, presenças, notas, vídeos de simulação), e o campo operativo gera dados de ocorrências e pós-incidente. A diretriz é fechar o ciclo: cruzar desempenho educacional com indicadores operacionais e correicionais para ajustar currículo e POPs. A Portaria MJSP nº 855/2025 fornece o padrão mínimo (arts. 24-26), e os indicadores de cobertura, proficiência e impacto consolidam a gestão por evidências.

2.3. Arquitetura pedagógica por competências

Neste ponto, a arquitetura pedagógica deixa explícito que toda competência ensinada é ancorada em um POP e se comprova por item de registro correspondente, garantindo coerência entre o que se faz em sala e o que se registra no sistema (ver tópicos 4 e 6). Assim, o estudo de caso, uma das ferramentas aplicáveis à Abordagem Baseada em Problemas²⁰⁷, a simulação realística e o treino técnico deliberado não são atividades soltas, mas mecanismos de evidência: cada decisão esperada no cenário está vinculada ao procedimento aplicável e ao campo mínimo que materializa a ocorrência. Esse vínculo permite ao discente compreender que decidir, executar e documentar são partes do mesmo ato profissional e que a avaliação verificará, simultaneamente, a qualidade da decisão e a integridade do registro.

A capacitação em uso diferenciado da força estrutura-se por competências que integram conhecimentos, habilidades, atitudes e valores observáveis no serviço. Esse arranjo pedagógico parte das exigências da Lei nº 13.060/2014, do Decreto nº 12.341/2024 e da Portaria MJSP nº 855/2025, e se ancora nas situações descritas na Doutrina (Cap. 3) e nos Procedimentos Operacionais Padrão – POPs (Cap. 4), a fim de garantir transferência efetiva para a prática.

A matriz proposta organiza-se em quatro domínios. No plano ético-deontológico, privilegia-se o respeito à dignidade humana, a imparcialidade, a comunicação procedimental justa e o autocontrole sob estresse, em consonância com os Princípios Básicos estabelecidos pela ONU²⁰⁸. No domínio legal-normativo, exige-se domínio da cascata normativa e das hipóteses legais de intervenção, bem como dos deveres pós-incidente e dos registros mínimos exigidos, inclusive aqueles relacionados ao art. 26 da Portaria MJSP nº 855/2025. No campo técnico-operacional, enfatizam-se abordagem e revista por quadrantes, algemação proporcional e segura, manejo e

207 Tradução do termo *Problem Based Learning* (PBL).

208 ONU (1990), *op. cit.*

transição entre instrumentos de menor potencial ofensivo, gerenciamento e preservação de cena, cadeia de custódia e acionamentos adequados, incluindo noções essenciais de APH e de comunicação com saúde e perícia. No componente decisório-tático, desenvolvem-se percepção e avaliação dinâmica de risco, desescalada, coordenação de equipe e tomada de decisão sob incerteza, com atenção permanente à presença de terceiros e às características do ambiente.

A operacionalização dessa matriz requer descritores de desempenho e padrões de proficiência graduais, de iniciante a avançado, com evidências observáveis em simulação, estágio e serviço. Cada competência deve ser aferida por meio de rubricas que distinguem qualidade técnica, aderência normativa e racionalidade decisória, assegurando, por exemplo, que a seleção do meio de força observe os princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade²⁰⁹. A vinculação entre objetivos de aprendizagem e tarefas reais – notadamente aquelas já detalhadas nos POPs do Cap. 4 – evita abstrações e reduz o hiato entre sala de aula e rua. Por isso, os planos de ensino devem registrar, de modo expresso, a qual passo do POP cada objetivo se relaciona, inclusive quando se tratar de providências pós-incidente ou de conservação de vestígios (remissão aos Caps. 3 e 4).

No tocante às diretrizes de ensino, a aderência integral aos eixos temáticos previstos pela Portaria nº 855/2025 é condição de validade do currículo. Esses eixos – uso da força; arma de fogo; instrumentos de menor potencial ofensivo; gerenciamento de crises; busca pessoal e domiciliar; algemas; e providências pós lesão ou morte – devem atravessar conteúdos, exercícios e avaliações, sempre com centralidade dos direitos humanos. O desenho pedagógico favorece metodologias ativas e contextualizadas, como estudo de caso, aprendizagem baseada em problemas, simulação realística e *debriefing* estruturado, em conformidade com a MCN²¹⁰.

Tais metodologias, combinadas com protocolos de segurança em estande e em simulação, criam ambiente de prática segura e reflexão crítica sobre decisões, sem caráter correicional, orientado à melhoria de processo. Para assegurar rastreabilidade, os planos de aula, as rubricas e os relatórios de *debriefing* devem ser arquivados e dialogar com os dados administrativos exigidos pelo art. 26 da Portaria nº 855/2025 e com os achados do sistema correicional/controle interno, de modo a retroalimentar ajustes de conteúdo, carga e metodologia.

209 Brasil (2014a), *op. cit.*, Brasil (2024), *op. cit.*, MJSP (2025a), *op. cit.*, e ONU (1990), *op. cit.*

210 MJSP (2014), *op. cit.*

Quanto às modalidades, recomenda-se privilegiar o presencial nas competências psicomotoras e nos procedimentos críticos, mantendo a educação a distância (EaD) para conteúdos conceituais e preparatórios, e combinando ambas no formato híbrido quando houver ganhos logísticos sem prejuízo da proficiência – arranjo coerente com a experiência da Rede EaD-SENASP como suporte à oferta massiva de conteúdos teóricos²¹¹. A decisão sobre a modalidade deve considerar nível de risco do conteúdo, evidências a serem observadas, disponibilidade de instrutores e infraestrutura, perfil do público e requisitos de certificação ou recertificação. Em qualquer cenário, avaliações práticas permanecem obrigatórias para certificação de competências críticas, com registros compatíveis com os POPs correspondentes.

No âmbito das Instituições de Segurança Pública, a arquitetura por competências descrita neste item ganha ênfase particular em fatores humanos e psicofisiológicos do desempenho sob estresse. Evidências levantadas em oficinas interestaduais realizadas no ano de 2025 indicam que trilhas formativas que integrem fundamentos ético-legais, manejo de estresse, treino realístico de alta fidelidade e *debriefing* estruturado aumentam a transferência para o serviço e a segurança operacional, inclusive quando o ‘uso da força’ se dá em sentido técnico (por exemplo, contenção segura e controle de cena).

Nessa perspectiva, a matriz de competências proposta – e seus descritores de proficiência – deve contemplar explicitamente módulos de inoculação ao estresse, psicologia das emergências e liderança de equipe sob pressão, com registros didáticos e Análise Pós-Ação (*debriefing* estruturado) vinculados aos POPs do Cap. 4 e às exigências de dados e registros da Portaria MJSP nº 855/2025. A mesma lógica se aplica à formação e recertificação de instrutores, que devem dominar metodologias ativas e protocolos de segurança em instrução, assegurando rastreabilidade pedagógica e retroalimentação com Sistemas de Informação e Sistemas de Controle Interno e Correição.

Por conseguinte, os descritores de proficiência por nível – básico, intermediário e avançado – organizam-se em torno de critérios transversais que refletem a prática: comunicação profissional com tentativa de desescalada; leitura de comportamento e avaliação dinâmica de risco; seleção e transição proporcional de meios (IMPO/arma de fogo) com técnica e segurança; interrupção tempestiva da força quando cessar a resistência; e registro coerente com os fatos. Esses descritores orientam feedbacks formativos e a avaliação somativa em estações e cenários

211 SENASP, *idem*. **Rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública (Rede EaD Senasp)**. Brasília: SENASP, 2024b.

integrados, assegurando que a progressão do discente resulte, ao mesmo tempo, em melhor decisão no terreno e melhor prestação de contas.

2.4. Metodologias ativas e docência

A política educacional do UDF exige que a aprendizagem seja situada: o discente precisa praticar decisões sob incerteza, com pressão temporal e feedback imediato, em cenários que reproduzam os dilemas de legalidade, necessidade, proporcionalidade, razoabilidade e precaução (ver Cap. 2). Por isso, o capítulo adota metodologias ativas como estudo de caso, aprendizagem baseada em problemas (PBL), simulação realística com *debriefing* estruturado (Análise Pós-Ação ou AAR) e treino técnico deliberado. O texto produzido no Eixo Doutrina Operacional já apontava essa direção; aqui, aprofunda-se o “como” e o “para quê”, articulando didática, segurança em instrução e critérios de seleção/recertificação de docentes, com remissão permanente aos POPs e aos campos mínimos de registro (ver Cap. 4).

O estudo de caso reconstrói ocorrências reais ou verossímeis, com peças documentais (relatório, campos mínimos, imagens de câmera corporal, croquis) que permitam ao discente identificar o comportamento do cidadão, mapear alternativas de desescalada, selecionar o IMPO ou a resposta compatível, interromper a força quando cessar a resistência e registrar a atuação de forma completa. Na Aprendizagem baseada em problemas, estabelecida pelo termo *Problem Based Learning*, ou PBL, o problema é apresentado de modo aberto e as hipóteses são testadas e contextualizadas no ordenamento e nos POPs, tornando a justificativa decisória parte central da avaliação. Em ambos os casos, evita-se “conteúdo declarativo” sem ancoragem: cada decisão deve apontar para o POP correspondente e para o item de registro que comprova a execução.

A simulação desloca o foco do “saber” para o “saber fazer com segurança” e, de igual peso, para o “saber explicar e registrar”. O cenário é construído com gatilhos de progressão/regressão do comportamento: Cooperativo - Resistente (passivo e ativo) - Agressivo - Agressivo potencialmente letal e objetivos claros (ex.: estabilizar a cena, proteger terceiros, preservar local). O emprego de IMPO ou de arma de fogo é sempre condicionado por critérios previamente ensinados e avaliados por rubricas que seguem o processo de tomada de decisão 2PDA: perceber o ambiente e os comportamentos (leitura de cenário), decidir a resposta e aplicar a técnica com segurança, garantindo a interrupção da força e o devido registro (ver 5.4.4). A Análise Pós-Ação (sigla AAR) ocorre em duas janelas: imediata (logo após o cenário, com foco em de-

ções e comunicação) e tardia (a partir da incorporação de registros e, quando disponível, o vídeo do ponto de vista do discente). A literatura internacional recomenda *debriefing participativo*, centrado em evidências e livre de imputações morais, privilegiando a aprendizagem organizacional e lições transferíveis para os POPs²¹².

BOX 17

Exemplo de caso sintético

Caso sintético — resposta inicial em perturbação doméstica

Equipe chega a residência com relato de gritos; na aproximação, identifica sinais de sofrimento psíquico e resistência passiva do morador. O primeiro interventor estabelece segurança do triângulo (agente-cidadão-terceiros), posiciona cobertura, inicia verbalização com comandos simples e oferta de alternativas (“vamos falar na varanda”, “abaixe as mãos, eu explico o que vai acontecer”), alerta apoio médico/psicológico e define gatilho de interrupção caso a resistência cesse.

Diante da regressão do comportamento, evita IMPO; aciona rede de apoio; preserva ambiente. No AAR imediato, reconstrói decisões e, em seguida, preenche itens-espelho do art. 26: “advertência/ordem dada”, “IMPO utilizados” (nenhum), “assistência prestada”, “IDs de mídias” (se houver gravação didática).

O **objetivo pedagógico** é normalizar a decisão defensável e o registro íntegro desde o primeiro contato, em linha com o POP (ver Cap. 4).

Fonte: Elaboração própria.

Para habilidades críticas – transições seguras entre meios, contenções com controle de vias aéreas, empunhadura e coldre sob estresse, comunicação de advertência clara, uso de cobertura – adotam-se ciclos curtos e repetitivos com metas micro-técnicas e feedback específico. Diferencia-se “tempo de exposição” de “tempo efetivo de prática”: mede-se o número de repetições corretas com padrões mínimos (critério de proficiência), em vez de horas genéricas. Essa abordagem reduz variabilidade, diminui erros em campo e prepara o discente para cenários mais complexos. Sempre que possível, os exercícios incluem componentes de registro (ex.: simulação de relatório e preenchimento de campos mínimos relativos ao treino), para reforçar a cultura de prestação de contas.

212 ONU (2022) e UNODC e SSP/RS (2021).

Nem todo especialista operacional é, por si, um bom docente. A instituição, seguindo a **Portaria SENASP nº 63/2012**, define **critérios de seleção** que contemplem, minimamente:

- (i) domínio técnico e jurídico atualizado;
- (ii) competência pedagógica (planejamento, condução, avaliação por rubricas);
- (iii) aderência à matriz de competências do UDF;
- (iv) compromisso com segurança em instrução; e
- (v) produção didática (planos de aula, cenários, bancos de questões).

O **multiplicador** é formado para projetar cenários, calibrar rubricas, conduzir AAR e alinhar evidências (vídeo, checklists, relatórios) aos itens de registro. A recertificação de docentes observa aulas, examina materiais e analisa resultados de turmas (cobertura/proficiência/impacto), assegurando padrões consistentes entre unidades (SENASP, 2012, 2014).

O ensino do UDF envolve riscos específicos que não são negociáveis. Estabelecem-se protocolos de segregação absoluta entre armamento de serviço e materiais de treinamento, com controle de acesso e checagem cruzada de munições e dispositivos (inclusive IMPO). O ambiente de simulação adota zonas “quente/morna/fria”, com funções definidas (instrutor principal, oficial de segurança, monitor de saúde), planos de contingência e AAR de segurança obrigatório ao final de cada sessão. Toda ocorrência em instrução é tratada como incidente crítico: abre-se registro, preserva-se local de treino quando aplicável, e realiza-se investigação com medidas corretivas e comunicação institucional. A infraestrutura mínima inclui áreas dedicadas, kits de primeiros socorros, meios de comunicação e mecanismos de neutralização de riscos (treinadores/armas de treinamento adequados), com sinalização e controle de presença.

Pensando em infraestrutura didática e registros, é importante que a instituição mantenha catálogo de cenários por família de risco (abordagem, crises, multidões, saúde mental, busca domiciliar), com objetivos, critérios, gatilhos, material de apoio e itens de registro correspondentes. Sempre que viável, as simulações são documentadas em vídeo para melhorar o AAR e alimentar bancos de boas práticas e de erros comuns. O repositório didático possui controle de versão e vinculação explícita a POPs, prevenindo “ensino órfão” de norma ou “norma não ensinada”. Essa governança pedagógica integra-se às rotinas de auditoria de qualidade (observação de aulas, revisão por pares, análise de dados educacionais e operacionais).

A coerência do ensino com o CTR é verificada por três filtros. **Primeiro**, consistência normativa, o que se ensina está na cascata (Lei nº 13.060/2014; Decreto nº 12.341/2024; Portaria MJSP nº 855/2025), no POP e nos campos mínimos. **Segundo**, validade didática, as rubricas avaliam o que importa para a prática operacional, estruturadas conforme o processo de tomada de decisão 2PDA (perceber o ambiente, perceber os comportamentos, decidir e aplicar). Assim, a avaliação foca na capacidade de leitura de cenário (ambiente e comportamentos), na seleção da resposta e na comunicação, além da aplicação da técnica com segurança, interrupção imediata da força e o devido registro, discriminando níveis claros de proficiência. **Terceiro**, impacto, os dados de sala (provas, atividades simuladas, rubricas) mostram ganho de proficiência e se correlacionam, em séries temporais, com indicadores operacionais (uso de força, lesões, qualidade de relatórios), o que informa ajustes curriculares. Quando evidências forem insuficientes, o conteúdo permanece, não entrando na versão final – regra que resguarda a integridade técnica do capítulo.

2.5. Estrutura curricular, recertificação e avaliação

A estrutura curricular em uso diferenciado da força organiza-se para garantir progressão ao longo da carreira, da formação inicial à especialização, sem duplicar conteúdos já consolidados nas Aplicações Práticas (Cap. 3) e na Padronização de Procedimentos (Cap. 4). O desenho curricular alinha objetivos de aprendizagem às competências essenciais descritas em “5.2”, de modo que cada módulo resulte em evidências observáveis de proficiência, registráveis e auditáveis conforme as exigências administrativas e pedagógicas da instituição e as balizas da MCN²¹³. A lógica que orienta essa estrutura é simples: aprender o que fazer, por que fazer e como fazer – e, em seguida, demonstrar que se sabe fazer sob condições realistas, com rastreabilidade para fins de aperfeiçoamento contínuo.

2.5.1. Apresentação das malhas curriculares desenvolvidas

O desenho curricular adota duas malhas complementares para cobrir necessidades distintas de proficiência e de escala: o Curso de Uso Diferenciado da Força (40h), que consolida o núcleo comum de competências do UDF aplicável ao efe-

213 MJSP (2025a), *op. cit.*, e MJSP (2014), *op. cit.*

tivo em geral; e o Curso de Primeiro Interventor em Incidentes Críticos (20h), que prepara a resposta inicial qualificada em cenários de alto estresse e incerteza. A primeira malha prioriza a integração entre fundamentos éticos-legais, seleção e transição de meios (com ênfase em IMPO específicos) e processo de tomada de decisão sob parâmetros de legalidade, necessidade, proporcionalidade e interrupção tempestiva da força (Quadro 8).

QUADRO 9

Malha curricular sugerida para o Curso de Uso Diferenciado da Força

CURSO DE USO DIFERENCIADO DA FORÇA	C/H
1 - Conceituação, legislação e Modelo de UDF	2h/a
4 - Presença, postura e verbalização policial	2h/a
5 - Técnicas de Contenção e Imobilização Policial	6h/a
6 - Uso de Espargidores lacrimogêneos	6h/a
7 - Manuseio de Armas eletroeletrônicas de incapacitação neuromuscular (AINM)	8h/a
8 - Processo de Tomada de Decisão no Uso Diferenciado da Força	16h/a
TOTAL	40h/a

A segunda malha, por sua vez, organiza repertórios de estabilização de cena, comunicação em crise, leitura rápida de contexto e AAR imediato, normalizando procedimentos do POP desde o primeiro contato, conforme o Quadro 10 (ver Cap. 4).

QUADRO 10

Malha curricular sugerida para o Curso de Primeiro Interventor em Incidentes Críticos

CURSO DE PRIMEIRO INTERVENTOR EM INCIDENTES CRÍTICOS	C/H
1 - Gerenciamento de Crises - Conceitos e Doutrinas	4h/a
2 - Ações do Primeiro Interventor em Incidentes Críticos de natureza policial	4h/a
3 - Isolamento do local do incidente - perímetro de segurança	2h/a
4 - Aspectos psicológicos preponderantes - principais tipos de Causadores de Eventos Críticos	2h/a
5 - Técnicas de comunicação policial com Causadores de Eventos Críticos	4h/a
6 - Atividades Simuladas	4h/a

A opção por duas cargas horárias responde a três critérios. O primeiro é **operacional**: assegurar que todos alcancem uma gramática comum do UDF (40h), enquanto se habilita, com frequência maior, quem *chega primeiro* a incidentes críticos (20h). O segundo é **pedagógico**: distribuir a prática de decisão sob estresse em blocos de

complexidade crescente, preservando tempo protegido para treino técnico deliberado e simulações com *debriefing*. O terceiro é **de governança**: permitir recertificações escaláveis e condicionantes claros de atividade quando vencidas, mantendo o emprego de meios críticos vinculado a evidência atualizada de proficiência.

As malhas compartilham critérios transversais de avaliação, estruturados sob o processo de tomada de decisão 2PDA: comunicação profissional e tentativas de desescalada; percepção de ambiente e de comportamentos (leitura de cenário); seleção e transição proporcional de meios (IMPOs/arma de fogo) com técnica e segurança; interrupção da força quando cessar a resistência; e registro coerente com os fatos. Essa matriz garante comparabilidade entre turmas e unidades, viabiliza a calibração de avaliadores e integra a avaliação a itens espelho dos campos mínimos previstos na Portaria vigente, fortalecendo a prestação de contas e a retroalimentação por dados.

Deste modo, as malhas não concorrem; articulam-se em trilhas por função. O curso de 40h sustenta a certificação base do UDF; o curso de 20h funciona como módulo de prontidão do primeiro interventor, podendo anteceder ou suceder o curso de 40h conforme calendário e lotação. Em ambos, o vínculo: “Competência → POP → Evidência → Item de registro” é explícito em planos de ensino e instrumentos avaliativos, assegurando que decidir, executar e documentar componham um único ato profissional. Nos tópicos a seguir, apresentam-se a malha por competência, as regras de recertificação e o sistema de avaliação correspondentes.

2.5.2. Malha curricular por competência (formação inicial, continuada e especialização)

Na formação inicial, o currículo estabelece a base ético-legal e técnico-operacional do uso da força, incluindo: princípios da legalidade, precaução, necessidade, proporcionalidade, razoabilidade, responsabilização, não discriminação; fundamentos de busca pessoal e domiciliar; técnicas de abordagem, verbalização e algemação; manejo de instrumentos de menor potencial ofensivo; noções de armamento e tiro com foco em decisão sob risco; preservação de local e cadeia de custódia; e deveres pós-incidente, com remissão aos POPs correspondentes²¹⁴. Cada conteúdo deve ser acompanhado de prática supervisionada e avaliação formativa, de preferência por meio de estudos de caso e simulações de baixa complexidade, que permitam aferir descritores de desempenho básicos sem expor o

214 Brasil (2024), *op. cit.*, e MJSP (2025a), *op. cit.*

discente a riscos desnecessários. O resultado esperado ao final da formação inicial é a aquisição de proficiência “iniciante” ou “intermediária” em competências críticas, com clareza sobre limites legais e operacionais.

Na formação continuada, a malha curricular se aprofunda em cenários de maior complexidade e na consolidação de hábitos seguros. Retomam-se técnicas e protocolos críticos – como transição entre meios de força, controle de cena e tomada de decisão sob estresse – já agora com simulações realísticas de média a alta fidelidade, *debriefing* estruturado e integração entre áreas (operações, saúde, perícia e corregedoria, quando pertinente). O foco recai na transferência para o serviço: as atividades didáticas devem refletir ocorrências recorrentes da instituição e incorporar lições aprendidas do último ciclo. Também aqui se inclui atualização doutrinária e jurisprudencial, para assegurar que o raciocínio tático permaneça aderente às exigências contemporâneas de direitos humanos e *accountability*²¹⁵.

Nos itinerários de especialização, a malha direciona-se às funções e contextos que exigem proficiência avançada, como gerenciamento de crises, operações com alto risco potencial, proteção de autoridades e emprego de tecnologias específicas. Nessa etapa, a avaliação privilegia cenários ramificados com múltiplas soluções aceitáveis, exigindo do discente a capacidade de justificar a decisão tomada à luz de princípios e POPs. A especialização não substitui a formação continuada, mas a complementa, garantindo que o especialista também cumpra as recertificações periódicas aplicáveis ao seu escopo de atuação.

2.5.3. Recertificação periódica (arma de fogo e IMPO) e trilhas por carreira

A recertificação formaliza o compromisso institucional com a proficiência contínua. No caso de instrumentos de menor potencial ofensivo, a Portaria MJSP nº 855/2025 recomenda capacitação preferencialmente anual e presencial para habilitação e manutenção do uso. Para arma de fogo, recomenda-se política específica de requalificação periódica que contemple avaliação teórica e prática, simulações com tomada de decisão e testes de tiro em condições controladas, com padrões mínimos de proficiência compatíveis com a função desempenhada. Independentemente da periodicidade definida, a recertificação deve incluir: verificação de conhecimento normativo atualizado; avaliação prática com rubricas claras; e registro administrativo vinculado ao prontuário funcional, com controles

215 Pinho (2009), Brasil (2024), *op. cit.*, MJSP (2025a), *op. cit.*, e ONU (1990), *op. cit.*

de validade, pendências e impedimentos temporários quando os padrões mínimos não forem atingidos.

As trilhas de recertificação devem dialogar com a carreira e com a função. Profissionais de segurança pública em atividade-fim, por exemplo, precisam demonstrar maior frequência de prática deliberada em procedimentos críticos (abordagem, algemação, IMPO) do que servidores em funções predominantemente administrativas, preservado o núcleo comum de atualização normativa. Unidades especializadas podem requerer módulos adicionais – como gerenciamento de crises com negociação – e padrões de proficiência mais elevados. Em qualquer cenário, a recertificação deve tratar explicitamente das condições de segurança em instrução, do uso progressivo de meios e do dever de priorizar a preservação da vida, em coerência com os princípios doutrinários e com os POPs vigentes²¹⁶.

2.5.4. Sistema de avaliação (formativa e somativa) e evidências de aprendizagem

A avaliação da aprendizagem integra o ciclo pedagógico e não se limita a aferições finais. A avaliação formativa acompanha o percurso do discente, oferecendo feedback útil para corrigir rumos durante o curso; é conduzida por meio de observações em exercícios práticos, questionários breves, autoavaliação e *debriefings* estruturados que explicitam causas de acerto e erro²¹⁷. A avaliação somativa verifica, ao término de um módulo ou trilha, se o discente atingiu os padrões de proficiência definidos, combinando prova teórica contextualizada (casos verossímeis) com exame prático orientado por rubricas por competência. Nas atividades práticas, a aferição deve valorizar a decisão bem fundamentada, a execução segura e a aderência a POPs, e não apenas a velocidade ou a pontaria, assegurando o alinhamento a legalidade, necessidade e proporcionalidade²¹⁸.

As evidências de aprendizagem – planos de aula, listas de verificação preenchidas, vídeos de simulações, rubricas concluídas e relatórios de análise pós-ação – precisam ser registradas e arquivadas de modo a permitir auditoria e retroalimentação do sistema. Esses registros, quando integrados a dados administrativos exigidos pelo art. 26 da Portaria nº 855/2025 e às análises do sistema correicional/controlado interno, permitem identificar lacunas recorrentes, ajustar cargas ho-

216 Brasil (2014a), *op. cit.*, e MJSP (2025a), *op. cit.*

217 MJSP (2014), *op. cit.*

218 Brasil (2014a), *op. cit.*, e ONU (1990), *op. cit.*

rárias e priorizar conteúdos na malha curricular seguinte. O objetivo não é punir o erro didático, mas **transformá-lo em melhoria de processo**, reforçando o caráter preventivo e a cultura de segurança.

Por fim, a avaliação do próprio curso – sob a perspectiva discente e da gestão – deve ser institucionalizada. Coletam-se percepções sobre relevância, carga, metodologias e infraestrutura; confrontam-se tais dados com indicadores de proficiência e com achados de campo. O resultado orienta ajustes no desenho didático e, quando necessário, na própria política de recertificação, mantendo viva a conexão entre o que se ensina, o que se aprende e o que se pratica²¹⁹. Neste sentido, a aprovação depende da coerência tríplice entre desempenho observado no cenário/estação, vídeo quando houver captação didática, e campos mínimos espelhados devidamente preenchidos pelo discente. Quando qualquer critério transversal (comunicação, leitura de comportamento, seleção/transição de meios, técnica/segurança, interrupção da força, registro) ficar abaixo do patamar mínimo, aplicam-se gatilhos de remediação: reforço dirigido e nova avaliação dentro da janela definida pela área de ensino.

2.5.5. Plano de implantação e periodicidade

A implantação das malhas curriculares será conduzida no arranjo organizacional já existente, sem criação de novas instâncias. A coordenação pedagógica permanece com a área de ensino/capacitação da corporação; a Gestão de Pessoas apoia a gestão de vagas, janelas de recertificação e comunicação com chefias; a área de TI dá suporte aos registros no ambiente eletrônico já disponível; as unidades-escola executam as turmas e registram as evidências. Quando necessário, nomeia-se um ponto focal de UDF dentro de cada área, por ato simples, apenas para garantir fluxo e prazos, sem alterar a estrutura formal.

Para o primeiro ciclo anual, a área de ensino publica calendário com ofertas do Curso UDF (40h) e do Primeiro Interventor (20h), alinhado ao efetivo e à disponibilidade de espaços. A programação prioriza setores com maior exposição a ocorrências críticas e garante vagas para ingressantes e para quem retorna de afastamento. O 20h tem alta frequência por turnos, de modo a manter capacidade de resposta inicial; o 40h tem janelas semestrais ou anuais, estabilizando a base comum de proficiência. A divulgação é centralizada, com objetivos, pré-requisitos e materiais definidos, permitindo planejamento de escala pelas chefias.

219 MJSP (2025a), *op. cit.*, e MJSP (2014), *op. cit.*

A execução segue o padrão pedagógico já consolidado. Em cada turma, a unidade-escola assegura o cumprimento do procedimento de segurança em instrução, a guarda controlada de materiais de treinamento e a documentação mínima: planos, listas de presença, rubricas utilizadas, síntese do debriefing, e, quando houver, referência aos IDs de mídia produzidos para ensino. Esses elementos são arquivados no repositório institucional que a corporação já utiliza, com controle de versão simples e acesso restrito. A unidade-escola encerra cada turma com um debriefing estruturado (AAR) **sucinto do curso**, , indicando ajustes imediatos de logística, cenas e materiais.

A recertificação permanece vinculada aos prazos internos da corporação. A Gestão de pessoas, usando o sistema disponível ou planilha padrão, sinaliza vencimentos com antecedência a discentes e chefias, evitando interrupções. Quando a recertificação estiver vencida, aplicam-se os condicionantes já previstos pela corporação: restrição temporária a atividades sensíveis até a regularização. A área de ensino oferta reciclagem dirigida e reavaliação com rubricas, reativando a habilitação após aprovação. Esse fluxo é administrativo e aproveita os trâmites atualmente praticados.

A avaliação permanece como definido anteriormente, mas com duas salvaguardas operacionais. **Primeiro**, a coerência entre desempenho observado, registros produzidos pelo discente e, quando houver, material audiovisual utilizado em ensino é critério explícito de aprovação. **Segundo**, a calibração de avaliadores é feita com os próprios instrumentos e exemplos da corporação, em encontros breves já previstos na rotina de ensino, garantindo consistência sem criar ritos adicionais. Quando forem identificadas discrepâncias, o ajuste é feito por mentoria e revisão dos descritores, com registro simples em ata.

Para monitoramento, não se inaugura painel novo: usam-se os relatórios que a área de ensino já emite, apenas incorporando quatro campos de leitura rápida – cobertura das turmas por unidade, proficiência média por critério transversal, ocorrências de incidente/quase-incidente em instrução e apontamentos de AAR de curso. Esses dados servem para correções de rota no próprio calendário e para informar necessidades pontuais de reforço. Quando a correção ou a área operacional apontarem padrões de risco, a área de ensino incorpora esses achados a cenários e planos sem alterar a estrutura de governança.

A logística respeita os limites de infraestrutura e instrutoria da corporação. Onde houver gargalo de espaço ou pessoal, adota-se a preparação em EaD para conteúdos de base, reservando o presencial para habilidades críticas, e, quando cou-

ber, parcerias interinstitucionais já vigentes para compartilhar estandes, salas e multiplicadores. Em todos os casos, prevalece a equivalência de padrão definida nos materiais de ensino e rubricas, de modo que a experiência do discente seja comparável independentemente do local de oferta.

Ao final do ciclo, a área de ensino elabora síntese anual com o que foi ofertado e aprendido, o que precisa de reforço e quais ajustes ocorrerão no calendário seguinte. Essa síntese retroalimenta as seções 5.5.1 a 5.5.4 e mantém a tração do programa dentro da capacidade real da corporação, sem novas estruturas e sem aumento desnecessário de complexidade. O objetivo é simples: garantir que o UDF seja ensinado e verificado com regularidade e evidências, usando as mesmas engrenagens que a instituição já domina.

2.6. Considerações finais

A política educacional do UDF, tal como estruturada neste capítulo, confirma que norma aplicável, prática observável e dado verificável precisam caminhar juntos. Ao amarrar competências a POPs e a itens de registro espelhados nos campos mínimos (ver Cap. 4 e Cap. 6), as malhas curriculares transformam princípios em performances mensuráveis e viabilizam prestação de contas. O resultado prático é que estudar, decidir, executar e documentar deixam de ser etapas apartadas: tornam-se um único ato profissional, passível de avaliação formativa, de verificação somativa e de revisão constante no ciclo de trabalho.

A opção por duas malhas – curso de UDF 40h (núcleo comum) e curso Primeiro Interventor 20h (prontidão de resposta) – equilibra escala e profundidade. O curso de 40h consolida linguagem comum, integra fundamentos e processo decisório e estabiliza critérios transversais; o curso de 20h garante capacidade de entrada frequente, com foco em estabilização de cena, comunicação em crise e interrupção tempestiva da força quando cessar a resistência. Ambas utilizam as mesmas rubricas e a coerência entre desempenho, vídeo quando houver e registro como padrão de aprovação, o que preserva comparabilidade entre turmas e unidades e favorece a interoperabilidade.

Por fim, o capítulo fixa compromissos de revisão ancorados na capacidade real da corporação: (i) uso do arranjo organizacional existente para planejar, ofertar, registrar e acompanhar; (ii) ajustes anuais de calendário, materiais e cenários com base nas evidências coletadas (avaliações, AAR de curso, segurança em instrução e achados operacionais/correicionais); e (iii) revisão extraordinária sempre que

houver mudança relevante na Lei nº 13.060/2014, no Decreto nº 12.341/2024, em Portarias do MJSP/SENASP ou em diretrizes internas. Assim, o Eixo de Ações Educacionais cumpre sua finalidade: converter regra em rotina segura, reduzir variabilidade decisória e fortalecer a confiança institucional, sem criar estruturas paralelas e preservando a tração do que a organização já sabe fazer bem.

Etapa do fluxo de adequação institucional. A etapa atual trata do Passo 5, no qual a área de ensino ganha destaque, com a revisão de currículos, de conteúdos programáticos e de métodos de treinamento, incorporando princípios de uso diferenciado da força e requisitos de formação de multiplicadores.

FIGURA 15

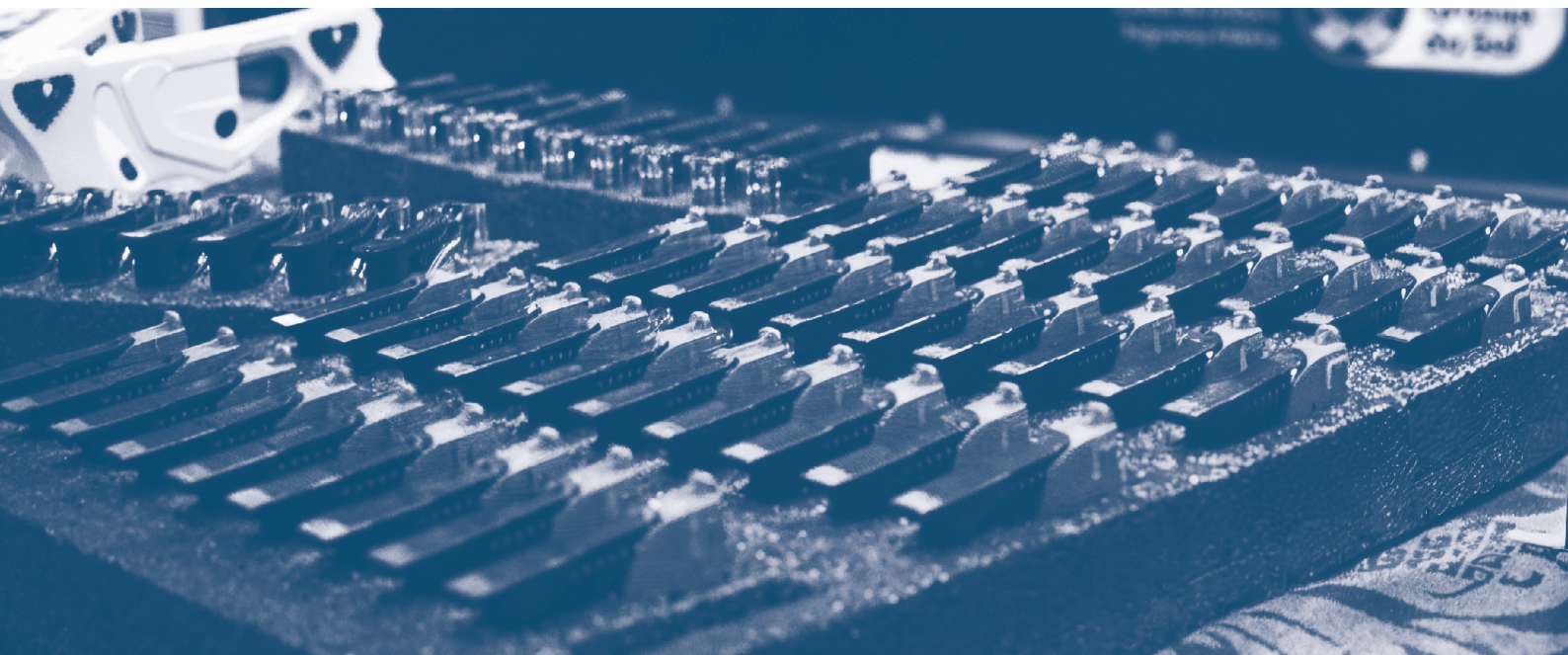
Fluxo de adequação institucional – Passo 5



Fonte: Elaboração própria.



Eixo Sistemas de Informação



Capítulo 3

Sistemas de Informação no Uso Diferenciado da Força

3.1. Introdução

Este capítulo organiza o eixo sistema de informação que dá suporte à política de uso diferenciado da força, garantindo que cada intervenção relevante deixe rastro verificável e possa ser analisada com tempestividade, integridade e comparabilidade. Seu papel é converter, de forma padronizada, o que foi decidido e executado no terreno em informações estruturadas que retroalimentem a gestão operacional, a formação, a correição e a transparência pública. Assim, o capítulo fecha o elo entre a doutrina padronizada, os procedimentos formalizados em POP, a capacitação e avaliação de proficiência e a aplicação em serviço com evidências registradas.

A finalidade central é assegurar que os campos mínimos de registro sejam coerentes com a terminologia técnico-operacional definida na doutrina e com os pontos críticos de decisão descritos nos POPs. Os registros devem capturar, sem

ambiguidade, as advertências e tentativas de desescalada realizadas, os níveis de resistência enfrentados e os meios selecionados em resposta, a execução técnica e as salvaguardas adotadas, a interrupção da força quando cessar a resistência, a assistência prestada, os armamentos e instrumentos utilizados e a preservação do local. Devem conter também os metadados necessários para rastreabilidade, como tempo, lugar, unidade, equipe e identificadores de mídia quando houver. A coleta, o armazenamento e a publicação agregada desses elementos seguem o princípio de trilha de auditoria, pelo qual nenhuma informação é suprimida, apenas retificada ou complementada com justificativa, o que garante confiabilidade prospectiva e retrospectiva.

O espelhamento pedagógico-operacional constitui também um pilar deste capítulo. A partir do que se ensina e avalia, ou seja, as competências por domínio, descritores de proficiência e rubricas/cenários, são definidos itens espelho que orientam o preenchimento dos campos mínimos durante a ocorrência real. Essa articulação reduz a distância entre o que se aprende, o que se pratica e o que se registra, elevando a qualidade dos dados desde a origem e permitindo avaliações de desempenho coerentes com a prestação de contas. A sequência de formação e recertificação é parametrizada para que as unidades mantenham capacidade contínua de registrar e revisar suas intervenções com o mesmo vocabulário técnico adotado no ensino.

O escopo do capítulo abrange três camadas interdependentes. A primeira é a coleta, que define o conjunto mínimo de campos e os metadados necessários para identificação inequívoca do evento, dos envolvidos, dos meios e das consequências, com validações básicas no momento do registro. A segunda é a integração e padronização, que cuida de identificadores, dicionários de valores e interoperabilidade com sistemas nacionais, evitando retrabalho e perda de semântica. A terceira é a disponibilidade e uso, que contempla a qualidade dos dados, os perfis de acesso, a proteção de informações pessoais e a transparência ativa por meio de dados agregados com metadados técnicos e institucionais. As três camadas convergem para painéis e relatórios gerenciais orientados à decisão e aos ciclos de melhoria contínua.

No diálogo com a formação, a coerência entre o desempenho observado em campo e os campos mínimos espelhados torna-se critério transversal de qualidade, expresso nos sistemas na forma de completude obrigatória e regras de consistência. No diálogo com a correição, determinados marcadores críticos do registro, como emprego de arma de fogo, lesões graves ou morte e presença de crianças

e adolescentes, atuam como gatilhos para preservação reforçada de evidências, bloqueio de edição livre e encaminhamento prioritário ao fluxo apuratório, com posterior devolutiva de lições aprendidas para atualização dos POPs e dos conteúdos formativos.

O capítulo também explicita requisitos de governança sem criação de novas estruturas. As funções de autor do registro, validação mínima de chefia, qualidade pedagógica do espelhamento (por ensino), integração e publicação (por TI) e auditoria amostral (por controle interno) são exercidas pelas áreas já existentes, mediante pontos focais e procedimentos padronizados, assegurando viabilidade institucional e responsabilização clara. Na dimensão de proteção de dados, a implementação de perfis de acesso, registros de acesso e avaliação de impacto para tratamentos sensíveis – como mídias, biometria e informações sigilosas – é tratada como componente nativo do desenho do sistema, preservando direitos e a cadeia de custódia das provas.

Por fim, o capítulo adota uma estratégia de sugestão de implantação de um sistema de informação sobre o uso da força. Desse modo, uma das primeiras fases, constituída por ações-piloto, seria voltada à incorporação de auditorias pedagógicas e informacionais em ciclos regulares. O objetivo é que, ao final de cada ciclo, a instituição disponha de dados comparáveis sobre uso da força, com indicadores sintéticos de tempestividade, completude e integridade, e que esses dados amparem decisões de comando, ajustes de doutrina e planos de ensino. Mais que isso, torna-se possível o entendimento institucional acerca da qualidade de seus dados e o quanto estes precisam ser mais bem detalhados ou analisados. A partir daí, a manutenção do sistema passa a ser rotina: atualização de campos mínimos conforme evolução normativa, controle de versão com rastreabilidade e publicação agregada com metadados que permitam o escrutínio público sem comprometer investigações ou dados pessoais.

3.2. Marco legal e princípios de dados

Este capítulo observa a cascata normativa aplicável ao uso diferenciado da força e ao tratamento de informações públicas, distinguindo obrigações e referências conforme o ente federativo. A Lei nº 13.060/2014, estabeleceu, em âmbito nacional, diretrizes para o emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo e consolidou princípios que iluminam o uso da força como um todo, ao lado de preceitos constitucionais e convencionais que orientam legalidade, necessidade,

proporcionalidade, razoabilidade, precaução e dever de assistência. O Decreto Federal nº 12.341/2024, por sua vez, sistematizou esse regime, ampliando a visão para além dos IMPOs e explicitando limites, salvaguardas e condições de emprego, o que repercute diretamente na qualidade e na completude do registro, na padronização de termos e na rastreabilidade das decisões.

Em específico, sobre a gestão dos dados atinentes ao uso da força, o Decreto nº 12.341/2024 trouxe atribuições compartilhadas:

- para o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a competência de estabelecer e publicar dados nacionais relativos ao Uso da Força pelos profissionais de segurança pública (art. 5º, inc. XI);
- aos órgãos de segurança pública, cabe a observância da diretriz acerca do registro e publicação de dados sobre o Uso da Força (art. 6º, inc. II);
- para os mecanismos de fiscalização e de controle interno dos órgãos de segurança pública a diretriz para atuação no sentido de garantir a transparência e o acesso público a dados e informações sobre o Uso da Força (art. 7º, inc. I).

A Portaria MJSP nº 855/2025 dispõe, em diversos dispositivos, sobre a indispensabilidade do registro em determinadas circunstâncias – como o lançamento da identidade da pessoa revistada e as razões para a realização do procedimento (art. 16, inc. IV), com a excepcionalidade prevista para o controle de multidões e/ou acompanhamento de eventos, ou quando as condições de segurança não permitirem (§ 1º do art. 16), o registro da excepcionalidade para o uso de algemas (parágrafo único do art. 18), entre outras circunstâncias previstas. Neste sentido, verifica-se o detalhamento de parâmetros operacionais e de registro, incluindo a obrigação de que as intervenções relevantes deixem rastro verificável, com campos mínimos e trilhas de auditoria que permitam controle interno e transparência ativa quando cabível. Além disso, torna-se importante citar o Comitê Nacional de Monitoramento do Uso da Força (CNMUDF), instituído pela Portaria MJSP nº 856/2025, e que tem por uma de suas atribuições a propositura de indicadores de monitoramento e avaliação do uso da força (art. 2º, inc. III).

Tais Portarias são obrigatórias para os órgãos federais de segurança pública e funcionam como parâmetro técnico recomendado para Estados e Municípios, que podem internalizá-las por atos próprios, preservada a autonomia normativa local. Na ausência de disciplina específica, admite-se sua utilização como padrão míni-

mo de referência no âmbito do SUSP, especialmente quando favoreçam a comparabilidade e a interoperabilidade entre bases.

No plano federativo de dados, o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (Sinesp)²²⁰ foi instituído pela Lei nº 12.681/2012²²¹, com governança reforçada pelo Decreto nº 8.075/2013 (Conselho Gestor)²²², e passou a operar, na Lei nº 13.675/2018²²³ como meio e instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do SUSP. Entre os objetivos do Sinesp, interessa destacar, entre outros:

- proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social (art. 36, inc. I);
- promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas (art. 36, inc. III); e
- garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo conselho gestor (art. 36, inc. IV).

Ademais, conforme previsão do art. 37 da Lei do SUSP, todos os entes federados integram o Sinesp, por meio dos órgãos de segurança pública, devendo seus integrantes – que são previstos no § 2º do art. 9º (integrantes operacionais) – fornecer e atualizarem seus dados para fins de contabilização do sistema. Um dos produtos possibilitado pelo Sinesp, a partir desta disponibilização de dados, é o Mapa da Segurança Pública, cuja versão de 2025 (ano-base 2024) apresenta informações diversificadas acerca das ações de segurança pública realizadas pelas diversas instituições. Esta divulgação anual possibilita a orientação de gestores e

220 A atual nomenclatura do Sinesp é **Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas**, conforme redação estabelecida pela Lei nº 13.756/2018.

221 Brasil, *idem*. **Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp. Brasília, DF: Presidência da República, (2012).

222 Brasil, *idem*. **Decreto nº 8.075, de 14 de agosto de 2013**. Estabelece o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - Sinesp. Brasília, DF: Presidência da República, (2013). Destaca-se que este Decreto foi revogado pelo Decreto nº 9.489/2018, que regulamentou a Lei nº 13.675/2018 (Lei do SUSP).

223 Brasil, *idem*. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Brasília, DF: Presidência da República, (2018a).

pesquisadores na formulação de diagnósticos precisos e é viabilizada por intermédio do Sinesp Validador de Dados Estatísticos (Sinesp VDE)²²⁴.

No plano informacional transversal a todo esse arranjo, a Lei 13.709/2018 “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” (LGPD)²²⁵ e a Lei 12.527/2011 “Lei de Acesso à Informação” (LAI)²²⁶, associadas às políticas nacionais de dados, conformam os princípios que regem o sistema: finalidade, adequação, necessidade, qualidade, transparência e segurança, além de responsabilização e prestação de contas pelo controlador. Na prática, o tratamento de dados de ocorrências que envolvam pessoas exige salvaguardas proporcionais ao risco, articulando a prestação de contas com a proteção de direitos individuais e com o sigilo legal quando cabível. Essa observância se traduz em requisitos arquiteturais e de governança: perfis segregados de acesso conforme a necessidade funcional; registros de acesso que preservem a cadeia de custódia informacional; anonimização ou pseudonimização na divulgação de dados agregados; relatório de impacto a proteção de dados – em inglês, *Data Protection Impact Assessment* (DPIA) – quando houver tratamento sensível, especialmente em relação a mídias, metadados de geolocalização, biometria e informações de saúde. Esses elementos são estruturantes: condicionam padrões de custódia, descarte seguro e publicação.

Para efeitos deste Capítulo, as normas federais citadas são tomadas como referência técnica para solução local, preservando-se a autonomia normativa dos entes subnacionais. O desenho do sistema precisa assegurar equivalência funcional em seis dimensões: tempestividade de registro compatível com preservação de memória e evidências; integridade por meio de controle de versão e trilha de auditoria sem sobrescritas ocultas; completude alinhada aos pontos críticos de decisão previstos nos POPs (ver 4.3); consistência e padronização semântica amparada por glossário e dicionários coerentes com a terminologia operativa (ver 4.2); proteção de dados segundo a LGPD e a LAI, com perfis e registros de acesso, estabelecendo avaliação de impacto à proteção de dados quando necessário; e transparência ativa baseada em dados agregados com metadados institucionais e respeito aos limites legais.

224 Outras informações sobre o Sinesp VDE estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/diretoria-de-gestao-e-integracao-de-informacoes-1/produtos/vde>.

225 Brasil, *idem*. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, (2018b).

226 Brasil, *idem*. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, (2011).

Com a base normativa e os princípios de dados delimitados, o próximo tópico descreve como esses requisitos se materializam em campos mínimos espelhados nos POPs e na terminologia operativa, com validações e metadados que viabilizam auditoria e consolidação federativa. A seguir, delineia-se como tais campos preservam significado quando integrados às soluções nacionais e a módulos corporativos.

3.3. Dados ou informações mínimas e coerência com Procedimentos Operacionais Padrão (POPs)

Este tópico descreve os campos mínimos (dados e informações) que devem constar do registro institucional das ocorrências envolvendo uso diferenciado da força, estruturando-os em sintonia com a doutrina (ver 4.1 e 4.2), com os POPs (ver 4.3) e com o espelhamento pedagógico avaliativo (ver 5.5.4). O objetivo é transformar pontos críticos de decisão em evidências registráveis, comparáveis e auditáveis, com controle de versão e trilha de auditoria, sem criar estruturas paralelas e preservando o arranjo institucional existente. Para fins de interoperabilidade e leitura federativa, os campos aqui propostos refletem, quando pertinente, a semântica em uso nas soluções Sinesp sob coordenação da SENASP, mantendo a autonomia normativa local.

Importa destacar ainda que a Portaria MJSP nº 855/2025 trata do registro de ocorrências em alguns pontos, mas estabelece questões mais específicas no Capítulo III da norma, em especial nos artigos 24 a 26. O art. 24 reforça a necessidade de registro formal de ocorrências relacionadas ao uso da força que resultarem em lesão corporal ou morte (inc. I) ou envolverem o emprego de armas de fogo ou de IMPOs em ambientes prisionais (inc. II). Ademais, reforça que atos da SENASP e da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) regulamentarão estes registros.

O artigo 25, por sua vez, estabelece a compulsoriedade na produção e publicação de dados relativos ao número de:

- profissionais de segurança pública, mortos e feridos durante ou fora de serviço (inc. I);
- pessoas mortas e feridas em decorrência da atuação de segurança pública durante ou fora de serviço (inc. II); e
- de denúncias recebidas, investigações realizadas e sanções aplicadas em razão de ocorrências relacionadas ao uso da força que resultem em lesões corporais ou mortes.

Em complemento, o art. 26 trata dos dados ou informações mínimas que precisam ser registrados em ocorrências relacionadas ao uso da força que resultem em lesões corporais ou mortes, sendo eles:

- (i) data, hora e local do evento;
- (ii) identificação dos profissionais de segurança pública envolvidos, das vítimas e das testemunhas, se houver;
- (iii) descrição pormenorizada dos equipamentos utilizados, com dados sobre o tipo, modelo e número de série;
- (iv) indicação das características físicas e sociais das vítimas;
- (v) medidas adotadas antes dos disparos ou do emprego dos instrumentos de menor potencial ofensivo;
- (vi) descrição das circunstâncias, justificativas e consequências relacionadas ao evento e ao nível de força empregada;
- (vii) tipo de arma e munição, quantidade e distância aproximada dos disparos efetuados;
- (viii) quantidade de pessoas vitimadas durante a ação;
- (ix) ações realizadas para facilitar assistência médica, se necessário; e
- (x) procedimentos de preservação do local do incidente.

No núcleo factual, o registro situa o evento no tempo e no espaço, vincula-o à peça administrativa originária e torna inequívoca a identificação da equipe, da unidade responsável pelo registro e, quando distinta, da unidade encarregada da apuração. A captura do endereço admite CEP e georreferenciamento, com confirmação visual quando houver recurso institucional, e gera metadados de latitude e longitude; essa granularidade permite aferições de tempestividade, padrões espaço-temporais e análises operacionais, ao mesmo tempo em que reduz ambiguidades descritivas. A natureza do fato funciona como chave semântica e condiciona validações: a marcação de determinadas naturezas exige a indicação do meio empregado, o vínculo com o objeto correspondente e, quando aplicável, a marcação de circunstâncias classificadas pela doutrina como de maior risco ou demandantes de salvaguardas específicas.

As decisões prévias ao emprego da força – advertência e tentativas de desescalada – são registradas de forma objetiva, com indicação da ordem comunicada, da reação observada e da decisão consequente. Quando os POPs estabelecem etapas mínimas de comunicação em resistência passiva, o formulário impõe

a seleção explícita dessa etapa e, se houver progressão, a justificativa sucinta para a transição. Esse desenho protege a proporcionalidade e viabiliza auditorias técnicas e pedagógicas, pois a cadeia *advertência-resposta-decisão* passa a ser passível de cotejo com evidências correlatas.

A representação do nível de resistência e a seleção de meios seguem a terminologia operativa do Capítulo 4, aceitando exclusivamente valores padronizados. O campo “nível de resistência” reflete o estado observado, enquanto os campos de “meio empregado” e de “transição de meio” descrevem a seleção, a execução e o momento de regressão quando a resistência cessa. Nos casos que envolvam instrumentos de menor potencial ofensivo, o registro demanda, além da designação do instrumento, o modo de aplicação e os porquês da transição, permitindo cotejo com limites e salvaguardas previstos no POP. O mesmo raciocínio se aplica a contenção física e algemas: quando a norma exigir justificativa específica, o formulário induz o lançamento padronizado do motivo da excepcionalidade e do tempo de uso, de modo a preservar a leitura de necessidade e de interrupção.

A interrupção da força, quando cessada a resistência, é campo obrigatório e encerra a lógica de necessidade. A marcação precisa do momento de interrupção, articulada à evolução do nível de resistência, viabiliza aferição de proporcionalidade no tempo e impede narrativas que naturalizem a continuidade do meio quando o quadro fático já não a justifica. O mesmo se aplica à assistência: quando houver pessoa vitimada ou atendida, o registro indica se houve acionamento de socorro, a natureza do atendimento prestado e o encaminhamento, compondo com as demais chaves a leitura integral do dever de cuidado.

A modelagem de objetos e meios abandona a narrativa aberta e assume feição estruturada, por item e por relação com o evento. O formulário exige atributos que definem identidade e rastreabilidade – tipo, marca, modelo, número de série; para itens com identificadores externos, campos para IMEI, chassi, placa e equivalentes – e registra a situação (apreendido, perdido, danificado) e o vínculo com possuidor ou proprietário. Em categorias específicas, consultas automáticas a bases externas validam valores e sinalizam inconsistências, mantendo histórico de edição quando houver correções. Essa estrutura atende à dupla finalidade de controle de versão e qualidade do dado e prepara o terreno para indicadores sobre frequência de uso por tipo de instrumento e padrões de transição, sempre em coerência com os limites doutrinários.

A identificação de pessoas envolvidas organiza-se por papéis operacionais, com validações automáticas que coíbem erros de qualificação e permitem recuperar da-

dos oficiais quando houver lastro em bases confiáveis. O sistema admite, quando o contexto não permitir a qualificação, o cadastro como “desconhecido”, preservando coerência com a finalidade do campo e sem mascarar obrigаторiedades. Em hipóteses legalmente previstas, o acesso ao registro pode ser restrito mediante indicação expressa da base legal e da autoridade responsável, preservando a cadeia de custódia informacional e a prestação de contas por trilha de acesso; quando houver tratamento sensível (por exemplo, mídia, geolocalização fina, biometria ou dados de saúde), a plataforma observa salvaguardas compatíveis com LGPD e LAI.

Para além dos campos estruturados, o canal de relato histórico funciona como zona controlada para a captura de elementos contextuais relevantes que não se enquadram em seletores ou dicionários. A orientação ao usuário esclarece o escopo do que deve ser lançado nesse campo e desencoraja a inclusão de atributos pessoais irrelevantes, preservando a proporcionalidade informacional. As mídias associadas – imagens, áudios, vídeos e documentos – são versionadas, vinculadas ao evento e às pessoas, e protegidas por perfis de acesso e registros de acesso; a referência às mídias se dá por identificadores persistentes que permitam rastrear a existência e a integridade sem expor conteúdo sensível em canais de transparência.

A qualidade do registro é sustentada por mecanismos de prevenção de duplicidade e por validações no ato do preenchimento. Alertas de similaridade cruzam data, hora, local e natureza, evitando lançamentos redundantes e preservando a fidedignidade estatística. A pesquisa avançada, construída sobre os próprios campos mínimos, permite ao gestor a recuperação de informações por qualquer chave relevante, inclusive por bases nacionais quando houver integração ativa, o que transforma cada campo em metadado indexável e em potencial indicador de gestão. Exportações e relatórios, condicionados a perfis de acesso e trilhas de auditoria, convertem o estoque de informação em leitura operacional e estratégica.

Se este conjunto de informações seja efetivamente coletado e registrado, são inúmeras as possibilidades de produção de conhecimento e elaboração de políticas públicas que impactem, positivamente o trabalho rotineiro dos profissionais de segurança pública. Ocorre que só é possível analisar os dados que, de fato chegam a ser incluídos no sistema, como também a depender da qualidade das informações nele existentes.

Os problemas relacionados ao registro deficitários de ocorrências são resultantes de causas diversas, tendo Marcineiro *et al.* (2022) consolidaram esses problemas

em três eixos principais ²²⁷: (i) subnotificação, que significa que parcela do que efetivamente ocorre na realidade em relação aos fatos delituosos (e é oficialmente divulgado) não é identificado, denunciado ou até investigado – o que se pode classificar como “cifra oculta”²²⁸; (ii) higidez das informações, que diz respeito ao fato de que os registros nem sempre são estabelecidos de maneira completa ou correta, o que pode ser resultado, por exemplo, da dinâmica dos fatos que, por si só, pode trazer alterações na cena de crime; e (iii) integração de dados, que significa dizer que diferentes formas de coleta estabelecidas pelos entes subnacionais podem dificultar um estudo nacional sistemático e compatibilizado.

Para assegurar padronização e integração, este capítulo mantém coerência semântica com a plataforma nacional coordenada pela SENASP. A consolidação do Sinesp como meio e instrumento de política pública iniciou-se com o SinespJC, que, a partir de 2004, passou a coletar estatísticas agregadas de segurança pública em âmbito federal, e foi aprofundada com a Lei nº 12.681/2012, que instituiu o Sinesp. Em dezembro de 2014, a implantação do Boletim Nacional de Ocorrências Policiais (Sinesp- Procedimento Policial Eletrônico), iniciada em Roraima, inaugurou a coleta integral e em tempo real de boletins; em sequência, a solução Sinesp Integração²²⁹ passou a consolidar dados de múltiplas fontes em uma base nacional. Atualmente, a validação e a homologação dos Dados Nacionais de Segurança Pública se dão por meio do Sinesp VDE, em consonância com a Portaria MJSP nº 229/2018 do MJSP²³⁰. Esta Portaria, inclusive, dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sinesp.

Deste modo, o conjunto de campos proposto conversa com a semântica adotada nas soluções Sinesp e permite, sem perda de significado, a integração a validadores e a processos de homologação estatística. A adoção de identificadores está-

227 Marcineiro, N.; Wassem, L. A.; Ortmann, A.; Antonio Knies, R.; Medeiros da Costa, L. F. O problema dos dados do Boletim de Ocorrência para fins estatísticos. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP)**, v. 5, n. 13, p. 133-155, (2022). DOI: 10.36776/ribsp.v5i13.165.

228 Esta subnotificação é mais constatada em determinados tipos criminais, sendo exemplos constantes o furto (particularmente de objetos de pequeno valor ou mesmo de celulares), injúrias raciais e a violência contra a mulher, conforme indicam diferentes informações apresentadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2025).

229 Detalhes mais específicos sobre as soluções do Sinesp podem ser acessadas em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/sinesp-1>.

230 MJSP, *idem*. **Portaria MJSP nº 229, de 10 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp. Brasília, DF: MJSP, (2018).

veis, de dicionários de valores e de metadados alinhados à Administração Pública reduz o esforço de transformação e a possibilidade de ruídos quando os dados são consolidados na esfera federativa. Ao mesmo tempo, preserva-se a autonomia para ajustes locais, desde que mantida a equivalência funcional em tempestividade, integridade, completude, consistência semântica, proteção de dados e transparência ativa. A seção seguinte descreve a interoperabilidade e a integração com o ecossistema nacional; na sequência, detalham-se os critérios de qualidade, retificação e trilha de auditoria que dão previsibilidade à evolução do registro.

Caso esse conjunto de informações seja efetivamente coletado com as validações propostas, as possibilidades de produção de conhecimento e de desenho de políticas orientadas por evidências se ampliam de modo consistente²³¹. A análise, contudo, só alcança a qualidade do que é registrado com completude e consistência, razão pela qual os mecanismos de qualidade, retificação e trilha de auditoria constituem parte indissociável deste capítulo. A próxima seção descreve a interoperabilidade e os identificadores necessários ao diálogo com o Sinesp; na sequência, detalham-se os critérios de qualidade, janelas de retificação e controle de versão que asseguram confiabilidade longitudinal do registro.

3.4. Interoperabilidade e SINESP

A interoperabilidade deste capítulo tem por finalidade preservar o significado do que se registra no nível operacional quando os dados circulam para sistemas corporativos internos e para as soluções nacionais coordenadas pela SENASP no âmbito do Sinesp. O desenho parte da premissa de que cada campo mínimo (descrito em 6.3) possui um papel semântico que não pode ser perdido em processos de integração, transformação e publicação. Em vez de converter o registro em narrativas largas que exigem releitura manual, a arquitetura privilegia identificadores estáveis, dicionários de valores compartilhados e metadados institucionais que permitem entender quem criou, quem validou e quando uma versão entrou em vigor, com rastreabilidade integral.

A relação com o Sinesp organiza-se em três planos complementares. No plano transacional, o intercâmbio de dados com o Sinesp Integração ocorre por meio de

231 A exemplo do Painel de indicadores Estatísticos, disponível no link <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojYThmMDBkNTYtOGU0Zi00MjUxLWJiMzAtZjFlMmYzYyTgwOTBlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> e do Mapa da Segurança Pública (<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/dados-nacionais-1/mapa-da-seguranca-publica-2025>).

estruturas e contratos previamente pactuados, de modo que as entidades, atributos e relacionamentos do formulário local tenham correspondência direta com as classes e os campos aceitos nacionalmente. No plano de consolidação estatística, os dados agregados seguem para validação e homologação por meio de processos definidos, em que regras de consistência temporal, chaves de duplicação e verificações de completude atuam como filtros de qualidade antes da publicação. No plano de aplicação, as informações resultantes alimentam catálogos internos, painéis de gestão e transparência ativa, de acordo com as salvaguardas legais e com os metadados necessários à leitura crítica.

A aderência semântica entre o sistema local e as soluções nacionais exige a adoção de identificadores únicos e persistentes para entidades centrais. O evento principal recebe um identificador imutável que não muda entre versões, ainda que os conteúdos do registro evoluam por retificação com trilha de auditoria. As pessoas envolvidas são vinculadas por chaves que distinguem qualificação verificada de cadastros temporários, evitando a mistura entre dados confirmados e hipóteses operacionais. Os objetos e meios empregados possuem atributos próprios para identidade e rastreabilidade, o que inclui número de série, marca, modelo e identificadores externos quando existirem. As mídias associadas a eventos e pessoas são referenciadas por um identificador persistente, que guarda vínculo com *hashes*, carimbos de tempo e perfis de acesso, sem expor conteúdos protegidos nos canais públicos.

O uso de dicionários de valores compartilhados constitui a segunda camada de preservação semântica. Termos como nível de resistência, tipo de meio empregado, circunstância de interrupção, natureza do fato e situação do objeto devem obedecer a vocabulários controlados e a catálogos de códigos que sejam compatíveis com a terminologia operativa da doutrina e com os valores aceitos na Integração. Esse alinhamento limita a criação de valores locais heterogêneos que inviabilizam comparabilidade. Quando houver necessidade específica de codificação local, a solução prevê mapeamentos explícitos entre códigos internos e códigos de referência, com controle de versão desses dicionários para preservar a inteligibilidade longitudinal das séries.

Os metadados institucionais compõem a terceira camada e asseguram leitura crítica do dado. Para cada versão de registro, o sistema anota a origem, o perfil do autor, o carimbo de tempo, a unidade de lotação e a base legal quando o acesso é restrito. A publicação agregada referencia a versão vigente no período de apuração, evitando que retificações tardias alterem retrospectivamente estatísticas

já homologadas. Essa disciplina de metadados torna possível distinguir erros de coleta de alterações legítimas advindas de novas informações, e sustenta tanto a prestação de contas quanto a governança do ciclo de vida do dado.

A ponte específica com o Procedimento Policial Eletrônico²³² (PPE) interessa pela proximidade entre o que o profissional lança no boletim e o que o formulário deste capítulo exige. O PPE organiza o registro por abas relativas a dados do fato, pessoas, objetos, peças e evidências, o que coincide com a estrutura proposta em 6.3A interoperabilidade entre o registro local e o Sinesp, nesse caso, não se limita a copiar campos, mas a garantir que cada atributo do boletim tenha uma posição clara no esquema local, preservando regras de validação, vínculos e versões. Quando o PPE operar como sistema fonte, o módulo local não replica dados que já possuam identificador e qualidade adequados; em vez disso, referencia a ocorrência, consome os atributos relevantes e complementa somente o que seja necessário para o recorte específico do uso da força, mantendo a integridade do conjunto e evitando divergências entre bases.

Importa lembrar, inclusive, que além do PPE o Sinesp conta com um conjunto de soluções que possibilita consultas operacionais, investigativas e estratégias sobre segurança pública implementado em parceria com entes federados. Dentre as soluções de Tecnologia da Informação disponibilizadas aos integrantes do Sinesp, destacam-se²³³:

- Sinesp Segurança: voltada à gestão dos usuários, perfis, máquinas e estruturas organizacionais necessárias ao acesso e ao uso dos sistemas Sinesp;
- Sinesp Integração: integração de bases de dados/serviços de interesse de segurança pública.
- Sinesp Auditoria: auditoria dos acessos e consultas realizadas no sistema Sinesp;

232 O PPE é um sistema gratuito desenvolvido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da SENASP, para unificar e informatizar o registro de ocorrências e a gestão de procedimentos policiais no Brasil. Integrado à plataforma Sinesp (Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública), ele funciona como uma solução completa para a atividade de polícia judiciária e administrativa

233 Informações disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/sinesp-1/o-sinesp-1/o-sinesp>. Ademais, dados específicos sobre o Sistema Sinesp foram apresentados no 3º Encontro Presencial do Grupo de Elaboração deste Caderno Temático de Referência, no período de 11 a 13 de agosto de 2025.

- Sinesp PPE: já comentado anteriormente, se trata, basicamente, de gestão moderna e eficiente de Boletins de Ocorrências e Procedimentos Policiais diversos, como Inquérito (IP), Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), entre outros.
- Sinesp Devir: comunicação on-line de diversos tipos de crimes e/ou fatos atípicos;
- Sinesp CAD (Central de Atendimento e Despacho): solução de apoio a emergências públicas, que facilita a integração operacional entre diferentes órgãos de segurança e controle, melhorando a gestão de recursos e reduzindo o tempo de resposta;
- Sinesp Cidadão: aplicativo de acesso público que visa aproximar o cidadão das políticas e ações de segurança pública, permitindo consultas sobre veículos, mandados de prisão, alerta 24h de roubo/furto de veículo
- Sinesp +: sistema mobile que permite a comunicação com as centrais de emergência (Sinesp CAD);
- Sinesp Infoseg: permite a busca inteligente em bases de dados de interesse da segurança pública (Veículos, Armas e Pessoas);
- Sinesp DW Análise: análise de dados e informações de interesse da segurança pública (base de dados originária do Sinesp Integração);
- Sinesp DaaS: solução que permite o acesso customizado às bases de dados das soluções Sinesp;
- Sinesp VDE (Validador de Dados Estatísticos): validação automatizada dos dados nacionais de segurança pública;

Brasil M.A.I.S.: ferramenta disponibilizada para o Programa Meio Ambiente Integrado e Seguro. O objetivo é promover a aplicação da geotecnologia em apoio às funções de Segurança Pública, polícia judiciária, administrativa e demais atividades de Estado.

BOX 18

“Saiba Mais” sobre o ConSinesp**Saiba Mais**

O Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - ConSinesp, com sede no Distrito Federal, é órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade a formulação das políticas de produção de informações de segurança pública, sistema prisional e sobre drogas, estabelecendo diretrizes, padrões, métodos e fluxos nacionais dessas informações, conforme previsão do Anexo da Portaria nº 601, de 29 de maio de 2015²³⁴.

Neste sentido, o ConSinesp elabora resoluções, cabendo destacar a Resolução nº 06, de 08 de novembro de 2021, que estabelece os dados Nacionais de Segurança Pública, elencando as categorias que demandam disponibilização por parte dos gestores de estatística e análise estaduais, do DF, como também das Polícias Federal e Rodoviária Federal (art. 3º, §§ 1º a 3º)²³⁵.

Ademais, no intuito de possibilitar a unificação e padronização das classificações dos dados implementadores e fornecidos pelo Sinesp, foi publicada a Portaria MJSP nº 229, de 10 de dezembro de 2018²³⁶.

Fonte: Elaboração própria.

A Integração do SINESP exige que o sistema local se prepare para fluxos estáveis de envio e consumo de dados. O desenho contempla processos de extração que não interrompem a operação do usuário e que selecionam apenas registros novos ou alterados a partir de chaves de versão e carimbos de tempo. Antes do envio, regras de

234 MJSP, *idem*. **Portaria MJSP nº 601, de 29 de maio de 2015**. Aprova o regimento interno do Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas. Brasília, DF: MJSP, (2015).

235 MJSP, *idem*. Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. **Resolução nº 6, de 8 de novembro de 2021**. Dispõe sobre o estabelecimento, envio e divulgação dos Dados Nacionais de Segurança Pública, para fins estatísticos, pelos integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp. Brasília, DF: MJSP, 2021.

236 MJSP, *idem*. **Portaria MJSP nº 229, de 10 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp. Brasília, DF: MJSP, 2018.

validação local verificam completude mínima, coerência entre data do fato e data de registro, consistência entre natureza e meio empregado, presença de marcação de interrupção quando o nível de resistência regrediu e integridade dos vínculos entre pessoas, objetos e mídias. Esses controles reduzem devoluções e retrabalhos no processo de homologação estatística e aceleram o ciclo de atualização.

A interoperabilidade com módulos internos de TI exige ainda que a arquitetura trate dados já coletados em outros sistemas corporativos. Quando existirem catálogos funcionais, cadastros de viaturas ou repositórios de laudos, o sistema de uso da força consome esses dados por referência, evitando campos duplicados e divergências. Essa diretriz diminui o esforço do usuário na ponta e aumenta a qualidade, pois chaves e descrições passam a ser únicas, com atualização centralizada. Na outra direção, o registro do uso da força oferece eventos enriquecidos que podem ser consumidos por módulos de planejamento, formação e controle interno, fechando o ciclo de doutrina, ensino, registro e correição sem quebrar a semântica entre áreas.

A sincronização entre ambientes considera latência e continuidade de operação. Registros são aceitos offline quando necessário e sincronizados assim que houver conectividade, com mecanismos de prevenção a conflitos que privilegiem a versão mais recente e exijam reconciliação assistida quando duas alterações concorrentes alcançam o mesmo campo. A adoção de carimbo de tempo padrão e fuso horário consistente evita desalinhamentos entre turnos e unidades, principalmente quando eventos cruzam fronteiras administrativas ou quando a publicação estatística requer cortes temporais rígidos.

O tema de segurança da informação aplica-se transversalmente aos fluxos de interoperabilidade. Perfis de acesso baseados em atributos controlam a visibilidade de campos sensíveis e as permissões de leitura, escrita e exportação. Registros de acesso preservam a cadeia de custódia informacional e permitem identificar quem visualizou e quem alterou determinado conteúdo. Campos que se referem a dados pessoais sensíveis são protegidos por mecanismos de pseudonimização na camada de integração e por anonimização na camada de publicação, garantindo que a transparência ativa não exponha indivíduos nem comprometa investigações em curso.

O alinhamento com padrões de metadados do setor público reforça a clareza do catálogo informacional e facilita reuso legítimo. Cada conjunto de dados publicado descreve cobertura temporal, granularidade espacial, fonte, método de apuração, dicionários de valores, limitações e hipóteses de uso, com indicação inequívoca da versão vigente e do responsável institucional. Essa prática aumenta

a confiabilidade e reduz a margem de interpretação equivocada de séries comparativas, uma vez que alterações metodológicas ficam documentadas no próprio conjunto de metadados, e não apenas em notas esparsas.

A interoperabilidade tem implicações diretas para a qualidade e para a retificação. Janelas de correção compatíveis com o ciclo de validação estatística são parametrizadas de modo que atualizações não quebrem séries já homologadas. Quando uma retificação alterar campo que influencia indicadores agregados, o sistema registra a motivação, referencia a versão anterior e sinaliza o impacto potencial em painéis internos, preservando a auditabilidade da mudança. Esses mecanismos conversam com a disciplina de controle de versão e permitem conciliar tempestividade na publicação com integridade histórica das informações.

A relação com o ensino e com a correição também se beneficia da interoperabilidade. Rubricas e cenários trabalhados nos demais capítulos podem ser consumidos pelo módulo de TI como dicionários de validação para reduzir erros no ato do registro. Na outra ponta, marcadores críticos do registro, como emprego de arma de fogo, lesão grave, morte, presença de pessoa menor de idade ou ocorrência em espaços sensíveis, funcionam como gatilhos para geração automática de pacotes de análise destinados ao controle interno, com bloqueio de edição livre e cópia imutável da versão vigente, assegurando a integridade de evidências. Esse caminho encurta o tempo entre o fato, a apuração e o retorno de lições aprendidas aos POPs e à formação.

O modelo evita criação de estruturas paralelas ao estabelecer pontos focais nas áreas já existentes. Operações permanece responsável pela autoria do registro e pela aderência aos POPs; chefias respondem pela validação mínima e pela deduplicação²³⁷ assistida; ensino atua sobre a qualidade pedagógica dos itens espelhados nos campos; TI cuida da integração, do catálogo e da publicação; e controle interno audita amostras e monitora consistência longitudinal. Essa divisão de responsabilidades ancora a viabilidade institucional e evita que a interoperabilidade dependa de instâncias criadas ad hoc que não se sustentariam no médio prazo.

Por fim, a interoperabilidade não se encerra no envio de dados para outras bases. O objetivo é assegurar que o que o profissional lançou no campo mínimo, conforme a doutrina e o POP, permaneça legível e comparável ao longo de todo o ciclo informacional. Ao articular identificadores estáveis, dicionários compartilhados,

237 Processo de eliminar dados redundantes ou duplicados em um conjunto de dados, armazenando apenas uma única cópia e substituindo as outras por ponteiros que apontam para essa cópia.

metadados robustos, segurança e controle de versão, o capítulo estabelece condições para que o registro local alimente indicadores confiáveis, sustente prestação de contas e permita planejamento com base em evidências. A seção seguinte descreve a disciplina de qualidade, retificação e trilha de auditoria que viabiliza esse arranjo no cotidiano, com métricas de completude, consistência e tempestividade, e com procedimentos de correção que não apagam a história.

3.5. Implementação por fases, conformidade e ciclo de melhoria

A consolidação do sistema de informação sobre uso diferenciado da força depende de uma implantação que trate, de modo coordenado, a semântica dos campos mínimos, a interoperabilidade com as soluções nacionais, a qualidade e a retificação com controle de versão, os perfis e registros de acesso e a transparência ativa. Em vez de impor mudanças abruptas, recomenda-se uma trajetória incremental, sustentada no arranjo institucional existente e ancorada nas responsabilidades já distribuídas entre unidades operacionais, chefias, ensino, tecnologia da informação e controle interno, tal como delineado ao longo do Capítulo. Essa trajetória não cria estruturas paralelas, mas organiza prioridades, prazos e verificação de resultados, preservando a integridade do registro desde a origem e assegurando que cada campo mínimo descrito em 6.3 mantenha significado quando transita pelas camadas de integração e publicação tratadas em 6.4.

O ponto de partida consiste em estabilizar, na prática, o espelhamento entre doutrina, POP e formulário, de modo que a experiência do usuário no momento do registro corresponda ao encadeamento decisório descrito no procedimento. Na fase inicial, usualmente de caráter piloto, as unidades selecionadas operam com o conjunto de campos e validações indispensáveis e com as mensagens de orientação que reduzem dúvidas recorrentes, enquanto a equipe de ensino acompanha o preenchimento e coleta evidências sobre completude e consistência. Essa fase é voltada a comprovar que advertências e tentativas de desescalada, níveis de resistência, seleção, transição e interrupção de meios, assistência prestada e preservação de local, além de metadados de tempo e lugar, estão sendo capturados com uniformidade; ao mesmo tempo, verifica-se se a modelagem de objetos com marca, modelo e número de série e a qualificação por papéis permitem reconstrução fiel do evento e leitura coerente com a terminologia operativa definida no Capítulo 4. A partir dessas observações, efetuam-se ajustes finos nas instruções

de preenchimento e nas chaves de validação, sem alteração de significado, e registram-se as versões aplicáveis ao período para que não haja ruptura de séries.

Superada a fase piloto, a expansão gradativa preserva o mesmo vocabulário controlado e os mesmos identificadores persistentes e introduz rotinas de integração estável com as bases corporativas e com as soluções nacionais, conforme 6.4. A sincronização é parametrizada para não interferir na operação diária, seleciona registros novos ou retificados por carimbos de tempo e versões e faz as verificações de coerência imediatamente anteriores ao envio, reduzindo devoluções e retrabalho. Em paralelo, a fase deduplicação deixa de ser um processo episódico para tornar-se rotina com validação de chefia, assegurando que dois lançamentos similares sobre o mesmo evento não inflam contagens nem comprometam indicadores. Essa disciplina operacional é acompanhada por controles de acesso proporcionais ao risco, com registros de acesso e pseudonimização na integração para os campos sensíveis, preparando o material para a publicação agregada com metadados quando for o caso.

A conformidade informacional, nesta etapa, já pode ser verificada por um conjunto enxuto de verificações formais que expressam o que foi pactuado ao longo do Capítulo. Verifica-se se os lançamentos ocorreram em prazos compatíveis com a preservação de memória e evidências, se os campos obrigatórios estão completos, se não há conflitos evidentes entre natureza do fato e meio empregado, se a interrupção da força foi marcada quando houve regressão do nível de resistência, se as relações entre pessoas, objetos e mídias preservam integridade e se as retificações posteriores mantêm trilha de auditoria sem sobrescritas silenciosas.

O relatório de conformidade não se confunde com a correção; ele atesta a higidez do processo informacional e informa, quando necessário, pontos que exigem remediação pedagógica, alinhando a prática de registro com as rubricas e cenários dos demais capítulos. A lógica subjacente é simples: treina-se para decidir e documentar de modo indissociável e registra-se com a mesma linguagem que se ensina e se avalia, razão pela qual as devolutivas do relatório de conformidade retroalimentam tanto as instruções de preenchimento quanto ajustes de rubricas, sem duplicar o trabalho de investigação administrativa quando houver.

A adoção de publicações agregadas com metadados institucionais, passam a operar como elemento adicional de verificação. Ao referenciar a versão vigente dos registros no período de apuração e explicitar cobertura temporal, granularidade espacial, glossários, métodos e limitações, a publicação permite leitura crítica por parte de gestores e da sociedade e incentiva a estabilização dos processos de co-

leta e integração. A transparência, nesse arranjo, não é mera vitrine; ela devolve aos responsáveis pelo registro uma régua objetiva de tempestividade, completude e consistência, e aos responsáveis por ensino, uma pauta concreta de necessidades formativas associadas a campos que apresentam erro recorrente ou preenchimento desigual entre unidades. O efeito esperado é a redução de variações espúrias, a melhoria da comparabilidade e a consolidação de uma cultura de prestação de contas que respeita LGPD e sigilos legais, sem perder a utilidade analítica para gestão.

O ciclo de melhoria é, por definição, contínuo. Em periodicidade definida pela administração, as áreas responsáveis reúnem-se para revisar os achados dos relatórios de conformidade, os resultados das validações e homologações estatísticas e as eventuais ocorrências sensíveis que transitaram pelo fluxo de controle interno, retomando, quando necessário, as causas de retificação e os pontos de fricção observados na prática. Essa revisão não se limita a números; ela observa se a semântica do POP permaneceu fiel ao que se executa e ao que se registra, se alguma definição do glossário precisa ser aperfeiçoada para reduzir ambiguidade e se há campos que, sem alterar o significado global, podem ganhar mensagens de ajuda mais claras ou regras de consistência que antecipem erros comuns. Quando alterações estruturais forem inevitáveis, elas são documentadas como novas versões de dicionários e formulários, com vigência explicitada para que séries históricas não se tornem incomparáveis; quando alterações forem apenas de orientação, as equipes de ensino e tecnologia tratam de ajustar materiais e mensagens sem impactar a codificação.

No diálogo com a correição, permanece a lógica de marcadores críticos e preservação de evidências. Registros que envolvam emprego de arma de fogo, lesão grave, morte, presença de pessoa menor de idade ou ocorrência em espaços sensíveis continuam a acionar bloqueios de edição livre e a gerar cópias imutáveis para análise, com pacote informacional que facilite a compreensão da sequência temporal, das transições de meio e das medidas de assistência e preservação adotadas. A cada ciclo, a devolutiva procedimental da correição e as lições aprendidas são incorporadas ao POP e às instruções de preenchimento, mantendo o sistema alinhado às salvaguardas e ao dever de cuidado. Trata-se, portanto, de um arranjo que fecha o elo entre decidir, executar, documentar, apurar e ensinar, sem que um elemento subordine indevidamente o outro.

No plano federativo, a maturidade do sistema local reflete-se na capacidade de dialogar com o ecossistema nacional sem perda de significado. Quando a integração opera com identificadores persistentes, vocabulários controlados e metadados com-

pletos, a validação e a homologação estatística se tornam previsíveis, e a publicação agregada pode espelhar, com precisão, o que foi coletado na ponta, sem exigir retraduições sucessivas. Essa previsibilidade reduz o custo de manutenção, acelera a retroalimentação de resultados e, sobretudo, fortalece a confiança institucional e social na informação produzida. Ao final, a implantação por fases não é uma concessão metodológica; é a forma de garantir que a complexidade do tema seja absorvida sem ruptura e que cada unidade avance em ritmo compatível com sua capacidade de registrar, integrar e publicar com qualidade, mantendo a equivalência funcional que permite comparabilidade, escrutínio e planejamento orientado por evidências.

O resultado esperado dessa consolidação é um sistema rotineiro e confiável, em que o registro de campo converse com a doutrina e com a formação, a integração preserve o significado e a publicação agregada permita controle social responsável. Quando o arranjo institucional se torna capaz de sustentar, com estabilidade, tempestividade, completude e integridade, a documentação das ocorrências de uso da força, o foco desloca-se do desenho do sistema para a utilização inteligente da informação, seja para atualizar POPs, reorientar trilhas formativas ou priorizar ações de prevenção e de resposta. É esse o sentido deste capítulo: transformar decisões e atos em evidências verificáveis e comparáveis, aptas a informar comando, garantir direitos e sustentar uma cultura de responsabilidade pública que se renova a cada ciclo.

3.6. Considerações Finais

O capítulo consolidou o sistema de informação que sustenta a política de uso diferenciado da força, definindo, de modo integrado, o que registrar, como registrar e como preservar o significado desses dados ao longo do ciclo informacional. A partir da organização por camadas – coleta com campos mínimos, integração e padronização, e disponibilidade e uso –, estabeleceu-se um arranjo capaz de converter decisões operacionais em evidências verificáveis, comparáveis e auditáveis, com controle de versão e trilha de auditoria. Essa arquitetura não cria estruturas paralelas: opera sobre as rotinas existentes, com responsabilidades claras para operações, chefia, ensino, tecnologia da informação e controle interno.

A ancoragem normativa e os princípios de dados delinearam os contornos de tempestividade, integridade, completude, consistência semântica, proteção de dados e transparência ativa. Com base na legislação vigente e nas diretrizes federais de referência, o capítulo adotou a equivalência funcional como critério: cada instituição pode internalizar soluções tecnológicas distintas, desde que preserve o rastro

verificável do evento, a coerência com a doutrina e os POPs e a capacidade de produzir dados agregados com metadados institucionais.

Ao detalhar os campos mínimos, o capítulo priorizou a transformação dos pontos críticos de decisão em atributos observáveis: advertências e tentativas de desescalada, níveis de resistência, seleção, transição e interrupção de meios, assistência, preservação de local, metadados de tempo e lugar, além de vínculos entre pessoas, objetos e mídias. A escolha por dicionários, glossários e tabelas de dados controlados, coerentes com a terminologia operativa, reduz ambiguidade e prepara o dado para auditoria e consolidação federativa. O resultado esperado é simples e estratégico: o que se ensina e se avalia em rubricas e cenários torna-se, no serviço, preenchimento consistente e indexável, elevando a qualidade desde a origem.

Na interoperabilidade, o compromisso é preservar o significado quando o dado se desloca entre sistemas locais e soluções nacionais. Identificadores persistentes, dicionários versionados e metadados institucionais evitam releituras manuais, duplicidades e quebras de série, ao mesmo tempo em que viabilizam sincronização e validação com previsibilidade. O diálogo com o ecossistema Sinesp, quando adotado, ocorre por contratos de integração, homologação estatística e publicação com metadados capazes de sustentar leitura crítica e reuso legítimo. Esse caminho mantém autonomia tecnológica e assegura comparabilidade, condição essencial para planejamento e prestação de contas.

Qualidade, retificação e auditoria foram tratadas como rotinas, e não como exceções. A prevenção de erros no ato do preenchimento, as janelas de correção compatíveis com validação estatística, a vedação à sobrescrita silenciosa e a reconciliação assistida em casos de concorrência constroem previsibilidade e confiança no registro. Ao separar relatório de conformidade informacional da atividade de correção, o capítulo protege os papéis institucionais: um atesta higidez do processo e alimenta remediações pedagógicas; o outro apura fatos e responsabiliza, quando necessário, preservando a cadeia de evidências e as lições aprendidas que retornam à doutrina, aos POPs e ao ensino.

A transparência ativa fecha o ciclo como instrumento de controle social responsável e de melhoria contínua. Ao publicar dados agregados referenciados por versão vigente, com cobertura temporal, granularidade espacial, métodos, glossários e limitações explicitadas, a instituição oferece previsibilidade e reduz leituras equivocadas de séries comparativas. A mesma prática devolve, internamente, métricas objetivas de tempestividade, completude e consistência, permitindo que gestores priorizem correção de rumos, que ensino ajuste trilhas formativas e que controle

interno refine amostragens e painéis. O ganho real não é apenas reputacional: é operacional, porque estabiliza processos e diminui o custo de manter o sistema.

Como recomendação técnica, e não imposição, o Capítulo recomendou implantação por fases, iniciando por pilotos capazes de testar o espelhamento entre doutrina, POP e formulário, e evoluir para expansão com integração estável, deduplicação assistida e governança de versões. A maturidade institucional se mede menos pela sofisticação tecnológica e mais pela estabilidade semântica e pela rotina de registrar, integrar e publicar com qualidade. É esse o sentido de equivalência funcional adotado aqui: diferentes caminhos tecnológicos podem alcançar o mesmo padrão de resultado, desde que o registro preserve significado, rastreabilidade e utilidade pública.

Ao final, o Capítulo deixa um roteiro claro e factível: decidir, executar e documentar com a mesma linguagem; registrar com campos mínimos que espelham a doutrina e a avaliação; integrar sem perder sentido; corrigir com rastro; publicar com metadados; aprender com o que se mediu. Quando esses elementos passam a fazer parte da rotina, o sistema de informação deixa de ser um fim em si e se converte em instrumento de comando, de proteção de direitos e de qualificação da política pública. Essa é a contribuição deste Capítulo ao CTR: transformar eventos de uso da força em informação confiável, comparável e acionável, capaz de orientar decisões, sustentar a legitimidade institucional e alimentar ciclos permanentes de melhoria, em harmonia com os demais Capítulos.

Etapas do fluxo de adequação institucional. A etapa atual trata do Passo 3, em que é sugerido que a área de sistemas avalie a infraestrutura existente e busque desenvolver ou adaptar módulos de registro, consolidação e extração de dados sobre uso da força, assegurando compatibilidade com requisitos federais.

FIGURA 16

Fluxo de adequação institucional – Passo 3



Fonte: Elaboração própria.



Eixo Controle Interno

**Auditoria, Correição e
Transparência**



Capítulo 4

Controle e Uso Diferenciado da Força

4.1. Diretrizes gerais sobre Controle Interno

O conjunto normativo nacional e internacional, como já visto nos demais Capítulos deste Caderno Temático de Referência (CTR), converge para a construção de um modelo de uso da força baseado na racionalidade, na transparência e no respeito à dignidade da pessoa humana, princípios indispensáveis para a consolidação de práticas de segurança pública compatíveis com o Estado Democrático de Direito.

Como parte da integridade institucional (prevenção, controle e correição), os mecanismos de controle do uso da força em segurança pública constituem um eixo essencial para assegurar que a atuação dos profissionais de segurança pública se dê em conformidade com os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da proteção dos Direitos Humanos. A legislação nacional estabelece que o emprego

da força deve estar sujeito a acompanhamento permanente, fiscalização e responsabilização, de forma a garantir transparência e prevenir abusos.

Esse controle pode ser sumariamente definido como um conjunto de ações que buscam reduzir a distância entre o que as instituições de segurança pública devem fazer, conforme a determinação e o amparo legal, e as ações efetivamente desenvolvidas pelos profissionais destas instituições, em suas ações cotidianas, sejam elas de ordem administrativa, de investigação, de organização do espaço público, de urgência e emergência ou de policiamento ostensivo²³⁸.

No âmbito do Direito Administrativo Disciplinar, cumpre distinguir as esferas de incidência normativa. Enquanto os regulamentos disciplinares e códigos de ética possuem a função precípua de tipificar as infrações funcionais e cominar as respectivas sanções, a Lei nº 13.060/2014 desempenha papel diverso: ela estabelece os parâmetros de juridicidade material para o uso da força.

O diploma legal não se limita a princípios abstratos, ele fixa balizas objetivas de ilegitimidade. É o que se observa no parágrafo único do art. 2º, que veda expressamente o emprego de arma de fogo:

- (i) contra pessoa em fuga desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou lesão; e
- (ii) contra veículo que desrespeite bloqueio policial, exceto quando o ato representar risco de morte ou lesão aos agentes ou a terceiros.

Essas vedações legais, somadas aos vetores de necessidade e proporcionalidade, atuam como normas de integração, subsidiando a subsunção da conduta do agente aos tipos disciplinares da instituição.

A regulamentação do tema, materializada no Decreto nº 12.341/2024 e detalhada pela Portaria MJSP nº 855/2025, opera sob a lógica do federalismo de cooperação. Respeitada a autonomia dos entes, tais normativos exercem função indutora e de coordenação nacional. A sua eficácia plena na rotina institucional ocorre mediante adesão formal ou incorporação normativa. Uma vez integrado ao ordenamento interno, este bloco normativo passa a vincular estritamente todas as atividades, desde os procedimentos operacionais até a supervisão técnica e a instrução de Processos Administrativos Disciplinares.

238 Zackseski, C. M.; Oliveira Neto, E. A.; Freitas, F. S. Controle interno da atividade policial: um estudo qualitativo sobre as Corregedorias Cíveis e Militares do Nordeste brasileiro. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 12, n. 2, p. 66-90, 2019. DOI: 10.31060/rbsp.2018.v12.n2.828.

Nessa mesma esteira, a incidência das diretrizes gerais para o uso da força em segurança pública, estabelecidas no bojo do art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 12.341/2024, trazem diversas circunstâncias às quais o controle é aplicável, observado o necessário crivo jurídico explicitado anteriormente, podendo ser destacadas, a título de exemplo:

- (i) o uso da força e de instrumentos de menor potencial ofensivo **somente poderá ocorrer para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei** (art. 2º, parágrafo único, inciso I) ;
- (ii) o nível da força utilizado deve ser **compatível** com a **gravidade da ameaça** apresentada pela conduta das pessoas envolvidas e os **objetivos legítimos da ação** do profissional de segurança pública (art. 2º, parágrafo único, inciso IV);
- (iii) **a força deve ser empregada com bom senso, prudência e equilíbrio**, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, **com vistas a atingir um objetivo legítimo da aplicação da lei** (art. 2º, parágrafo único, inciso V);
- (iv) **os órgãos e os profissionais de segurança pública devem assumir a responsabilidade** pelo uso inadequado da força, após a conclusão de processo de investigação, respeitado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório (art. 2º, parágrafo único, inciso VI).

Além disso, o Decreto apresenta no Capítulo V os mecanismos de controle e monitoramento, destacando a importância do controle interno na supervisão do uso da força, através do fortalecimento da atuação das corregedorias e ouvidorias dos órgãos de segurança pública (art. 7º, IV).

A Portaria MJSP nº 855/2025, de modo semelhante e ao regulamentar a matéria, destacou como um dos objetivos da norma o de incentivar a ampliação da supervisão e fiscalização do uso da força nas ações de segurança pública, especialmente (mas não exclusivamente) por meio das corregedorias e ouvidorias (art. 1º, parágrafo único, V). Ademais, apresenta no Capítulo III os mecanismos de controle e monitoramento, reforçando os seguintes aspectos:

- (i) a necessidade de que os órgãos de segurança pública mantenham corregedorias, com autonomia para realização de suas atividades, às quais cabem a apuração da responsabilidade funcional dos profissionais que os integram (art. 21);

- (ii) a necessidade de instituição de órgãos de ouvidoria, dotados de autonomia e independência no exercício de suas atribuições (art. 22)²³⁹;
- (iii) a inserção das diretrizes gerais para atuação dos mecanismos de fiscalização e controle interno dos órgãos de segurança pública (art. 23)²⁴⁰ e a compulsoriedade no registro de ocorrências relacionadas ao uso da força em situações específicas (art. 24)²⁴¹.

No âmbito mais amplo da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – prevista na Lei nº 13.675/2018²⁴² –, os mecanismos de controle são estruturados em torno da ideia de governança democrática da segurança pública, que inclui a participação social, a fiscalização por órgãos independentes e a integração entre os poderes do Estado. Essa política prevê ainda a avaliação sistemática das ações de segurança, o uso de diagnósticos e indicadores, e o fortalecimento de mecanismos de monitoramento interno e externo.

No plano internacional, documentos como os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo por Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei²⁴³ e os padrões do Comitê Internacional da Cruz Vermelha reforçam que a responsabilização e o controle independentes constituem garantias indispensáveis para limitar a arbitrariedade estatal. Tais normas recomendam que cada incidente envolvendo uso da força seja documentado, revisado e, quando necessário, submetido à investigação imparcial.

Assim, os mecanismos de controle cumprem a função de assegurar a legitimidade da atuação do profissional de segurança pública e correicional, prevenir a repetição de abusos, fortalecer a confiança social nas instituições e alinhar as práticas de segurança pública aos parâmetros do Estado Democrático de Direito e das obrigações internacionais de direitos humanos.

239 Neste ponto da Portaria, há uma remissão ao art. 34 da Lei nº 13.675/2018, que estabelece a necessidade de União, Estados, Distrito Federal e Municípios instituírem órgãos de ouvidoria dotados de autonomia e independência no exercício de suas atribuições.

240 Conforme previsão do art. 7º do Decreto nº 12.341/2024.

241 Previsto também no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 12.341/2024.

242 Brasil, 2018a.

243 ONU (1990).

4.2. Atividade correicional e responsabilização

No âmbito prático, a atividade correicional é o conjunto de procedimentos administrativos destinados à apuração imparcial de possíveis desvios funcionais relacionados ao uso da força, assegurando o devido processo, o contraditório e a ampla defesa, e promovendo a responsabilização quando cabível. Ao mesmo tempo, é um mecanismo de prevenção. Os achados devem retroalimentar normas, procedimentos e capacitação, reduzindo a distância entre o que a instituição deve fazer (conforme a lei) e o que é efetivamente realizado em serviço²⁴⁴. Este tópico se aplica às instituições de segurança pública, respeitadas as Leis Orgânicas²⁴⁵ e a legislação local, e se articula com o **controle externo** realizado especialmente pelo Ministério Público (CF/88, art. 129, VII), que possui resoluções emanadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) acerca do tema^{246 247}.

A base normativa compreende, como já destacado, a **Lei nº 13.675/2018 (SUSP)**, a **Lei nº 13.060/2014**, o **Decreto nº 12.341/2024** (capítulo de mecanismos de controle e monitoramento) e a **Portaria MJSP nº 855/2025** (Cap. III: corregedorias, ouvidorias e compulsoriedade de registros). Em todos os atos prevalecem os princípios de **legalidade, necessidade, proporcionalidade, razoabilidade, precaução, responsabilização e não discriminação**, bem como as diretrizes internacionais sobre documentação, revisão e investigação imparcial de incidentes com uso da força²⁴⁸.

4.2.1. Porta de entrada, registro e triagem

Como etapa inicial do fluxo, a “porta de entrada” atua em complementaridade aos mecanismos delineados no item 7.1, concentrando-se na aplicação prática: recebe notícias de fato, preserva e qualifica evidências, determina a instauração (ou não)

244 Zackseski, Oliveira Neto e Freitas, 2019.

245 A exemplo da Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis – Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 – e da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares – Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.

246 Conselho Nacional Do Ministério Público (CNMP). **Resolução nº 279, de 12 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial. Brasília, DF: CNMP, 2023.

247 CNMP, *idem*. **Resolução nº 310, de 29 de abril de 2025**. Regula a atividade do Ministério Público na investigação de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública. Brasília, DF: CNMP, 2025.

248 ONU (1990), *op. cit.*

de rito acusatório, coordena-se com as instâncias externas e produz devolutivas institucionais que orientam ajustes de normas, procedimentos e capacitação²⁴⁹.

No intuito de possibilitar um melhor controle, todos os registros de fato recebem número único de protocolo, data/hora, identificação do canal e classificação preliminar, garantindo trilha de auditoria e rastreabilidade (remissão ao Tópico 6)²⁵⁰. Sempre que a notícia envolver lesão/morte, é obrigatória a verificação de relatos voltados à prestação de socorro imediato, preservação de local e comunicações devidas²⁵¹. Reforça-se que neste caso, além da análise correicional, há a possibilidade de retroalimentação dos processos correicionais relacionados ao uso da força, particularmente os de caráter operacional (ou de atividade finalística, Caps. 3 e 4) e educacionais (Cap. 5).

Em análise sumária de processos administrativos disciplinares, avaliam-se indícios de materialidade e autoria, cujo exame é realizado por meio de juízo de admissibilidade avaliam-se indícios de materialidade e autoria, cujo exame é realizado por meio de juízo de admissibilidade, que funciona como uma espécie de triagem, que poderá estabelecer repercussões distintas, a depender do caso concreto:

- a) Arquivamento fundamentado (improcedência/atipicidade evidentes);
- b) Investigação preliminar (coleta mínima e célere de elementos essenciais), aplicável tipicamente, entre outros casos, para denúncias anônimas;
- c) Instauração de procedimento disciplinar (rito acusatório), quando presentes indícios suficientes; articular com persecução penal, com a devida comunicação à polícia judiciária²⁵² e ao MP, quando houver indícios de crime, **sem substituir** a esfera penal.

Critérios objetivos para a triagem (exemplo de possibilidade de uso interno)

- **Gravidade:** morte/lesão grave; presença de menor; óbito sob custódia;
- **Complexidade:** número de envolvidos; dependência de perícia/mídias críticas; pluralidade de fatos;
- **Relevância institucional:** indícios de falsidade ideológica/relato conflitante; reincidência; possível falha sistêmica;

249 Zackseski (2019), *op. cit.*

250 MJSP, 2025a.

251 Brasil (2024), *op. cit.*, e Brasil (2014a), *op. cit.*

252 Ou realização de atos próprios de Polícia Judiciária ou de Polícia Judiciária Militar, a depender do órgão de segurança pública.

- **Saída sugerida:** combinação dos critérios define se o caso segue para investigação preliminar, rito acusatório imediato e/ou medidas cautelares administrativas.

Independentemente da via de entrada de denúncias e/ou de material a ser analisado, importa estabelecer-se a garantia de confidencialidade compatível com a Lei 13.709/2018 (LGPD)²⁵³ e a Lei 12.527/2011(LAI)²⁵⁴, associadas à proteção de retaliações a denunciante, vítimas e testemunhas, e informação acessível sobre o andamento do feito^{255 256}

4.2.2. Instrumentos correicionais (escopo e uso)

Os instrumentos correicionais compõem um **conjunto escalonado de respostas administrativas**, orientado pelos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e precaução, e voltado tanto à proteção da prova quanto à garantia das partes, sem antecipar juízo de culpabilidade. Sua adoção deve ser motivada e proporcional ao risco, observando a autonomia técnica da corregedoria e a independência das esferas administrativa e penal, com coordenação entre elas quando houver indícios de crime.

No plano operacional, esses instrumentos se distribuem entre medidas **cautelares** (para mitigar riscos imediatos e preservar a eficácia da apuração) e procedimentos **instrutórios** (para formar lastro informacional suficiente à decisão de instaurar, ou não, o rito acusatório), sempre com resguardo da cadeia de custódia de vestígios (inclusive digitais), registro rastreável dos atos e respeito ao contraditório e à ampla defesa²⁵⁷. São exemplos:

- (i) **Medidas cautelares administrativas.** Para garantir a eficácia da apuração e mitigar riscos, a autoridade poderá adotar, de forma motivada e proporcional, medidas como: afastamento cautelar de funções operacionais; restrição de acesso a sistemas/armas/locais; vedação de contato com vítimas/testemunhas; recolhimento de equipamentos; e monitoramento do cumprimento, com revisão periódica. É imprescindível assegurar, em todas as etapas, o contraditório e a ampla defesa aos acusados

253 Brasil (2018b), *op. cit.*

254 Brasil (2011), *op. cit.*

255 CNMP (2023, 2025), *op. cit.*

256 UNODC. **Handbook on police accountability, oversight and integrity**. New York: UNODC, 2011.

257 Vide Lei nº 14.735/2023, Lei nº 14.751/2023 e UNODC (2011), *ibidem*.

em geral, com os meios e recursos a ela inerentes, conforme estabelecido (CF/1988, art. 5º, inc. LV);

- (ii) **Investigação preliminar.** Procedimento **sumário** para esclarecer pontos essenciais, resguardando garantias e a cadeia de custódia (mídias/vestígios), e subsidiar a decisão de instaurar (ou não) o procedimento disciplinar;
- (iii) **Procedimento administrativo disciplinar (rito acusatório).** Uma vez presentes indícios suficientes, instaura-se o **PAD** com peça inaugural fundamentada; segue-se instrução probatória (oitivas, perícias, mídias), defesa e decisão motivada, observados os recursos previstos. Em casos sensíveis (lesão/morte/arma de fogo), recomenda-se colegialidade/revisão por pares para reduzir vieses decisórios;
- (iv) **Interface com persecução penal.** Existindo indícios de crime, procede-se à comunicação imediata aos órgãos competentes (polícia judiciária/Ministério Público), preservando independência das esferas e integridade probatória.²⁵⁸; e
- (v) **Sanções e efeitos.** Aplicam-se sanções proporcionais, nos termos da legislação de regência, com **registro** no assentamento funcional e **comunicação** aos sistemas internos. Sempre que pertinente, devem ser emitidas **recomendações organizacionais**, no sentido de adequação normativa, de ritos operacionais (POPs), ensino, e mesmo logística, entre outros, para mitigar recorrências.

Definidos os instrumentos, impõe-se organizá-los em sequência para preservar a prova, proteger direitos e reduzir a variabilidade entre casos semelhantes. O item 7.2.3 apresenta esse roteiro operativo, articulando gatilhos de prioridade, responsabilidades e entregas por fase.

4.2.3. Fluxo correicional no contexto do UDF: sequência sugerida

O **fluxo correicional no contexto do UDF** organiza a atuação institucional em **marcos sequenciais**, do atendimento imediato do evento à decisão e às devoluti-

258 As instituições com atribuição de polícia judiciária militar apresentam articulação específica, estabelecendo esta interface quando cabível e sem prejuízo do rito administrativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios – Lei nº 14.751/2023.

vas organizacionais. Trata-se de um roteiro padronizado – aplicável prioritariamente a casos com lesão ou morte e adaptável a outras hipóteses sensíveis – que não fixa prazos legais, mas orienta etapas, produtos e responsabilidade de cada ator (primeiro interventor, chefia, corregedoria, órgãos externos). Seu propósito é uniformizar providências essenciais (socorro e preservação de local; registro circunstanciado com conteúdo mínimo; triagem e priorização; instrução com coordenação interinstitucional; decisão motivada e retroalimentação de Doutrina, Ensino e Sistemas), reduzindo lacunas procedimentais, evitando duplicidades e assegurando que cada fase gere evidências verificáveis e aprendizado institucional.

Sem prejuízo de regimentos e leis locais, recomenda-se observar a seguinte **sequência de controle**, especialmente quando houver **lesão** ou **morte**:

- 1) **Providências imediatas**: assistência/socorro; preservação de local; acionamento de perícia e polícia judiciária; retenção e espelhamento de mídias (câmeras corporais, áudio, GPS) e arma/IMPO com identificação (tipo, modelo, número de série), assegurando cadeia de custódia²⁵⁹.
- 2) **Registro circunstanciado**: elaboração/validação do relatório com conteúdo mínimo normativo, conforme preconiza o art. 26 da Portaria MJSP nº 855/2025 (detalhada no Cap. 6), e que estabelece os campos mínimos em ocorrências de uso da força, com resultado de lesões corporais ou morte.
- 3) **Classificação e triagem**: análise de gatilhos de prioridade (lesão grave/morte; menor; óbito sob custódia; ingresso domiciliar sem mandado por fundadas razões; incidente grave em instrução) para definir rito (investigação preliminar/PAD) e, se necessário, medidas cautelares.
- 4) **Instrução administrativa**: colheita estruturada de provas; coordenação com órgãos externos para evitar duplicidade de atos e contaminação da prova; garantia de defesa e contraditório.
- 5) **Decisão e devolutivas**: decisão motivada (tipificação/sanção, quando cabível); recomendações institucionais para Doutrina (POP), Ensino (currículo/recertificação) e Sistemas (validações/vocabulários); publicização responsável de dados agregados, observando LAI/LGPD e outras normas afetas.

Os **prazos** de cada fase devem ser **definidos internamente** – vinculado a um acordo de nível de serviços institucional –, considerando complexidade do caso, pendências periciais e disponibilidade de mídias. A recomendação é monitorar marcos

259 Brasil (2014a, 2024), *op. cit.*, e MJSP (2025a), *op. cit.*

(ex.: conclusão do juízo de admissibilidade; encerramento da instrução; decisão) e registrar exceções motivadas, em linha com boas práticas de gestão processual²⁶⁰.

4.2.4. Ações técnico-operacionais (não correicionais)

As **ações técnico-operacionais** – que podem funcionar em modelo de inspeções, ou mesmo em verificações inopinadas ou modelos similares – são ferramentas **não sancionatórias** que verificam a aderência da atividade-fim aos princípios do uso diferenciado da força e aos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), com foco em prevenção e aprendizado organizacional. Não se confundem com o PAD ou procedimentos administrativos: qualquer indício de infração identificado durante a inspeção migra para a via correicional.

Para efetivação deste tipo de procedimento, é importante a definição de escopo e método que contemple, entre outros: (i) **planejamento anual** (ou em frequência julgada mais adequada pela instituição de segurança pública) por temas críticos – ex.: uso de IMPO; buscas pessoais/domiciliares; protocolos de socorro imediato e preservação de local; medidas de desescalada; interrupção da força; incidentes em instrução; (ii) **amostragem** de casos/relatórios; (iii) **rubricas objetivas** e mínimas de análise em casos de uso diferenciado da força (para evitar vieses); (iv) entrevistas técnicas com chefias e equipes; e (v) **relatórios de recomendações** com prazos de implementação e devolutiva formal da unidade sob a qual as ações técnico-operacionais foram aplicadas (aceite/contraponto/cronograma).

Aplicadas estas, ou outras, ações de caráter não correicional, são esperados resultados, entre outros:

- **Correções sistêmicas** (ajustes de POPs; reforço de estoque/IMPOs; adequações em layout e EPIs; melhorias em formulários/validações);
- **Aprimoramento pedagógico** (cenários, rubricas, recertificação);
- **Integração com Ouvidorias e Comitês de Monitoramento** (indicadores e lições aprendidas).

Estas ações são importantes para a instituição, pois afastam o caráter eminentemente correicional das ações, que é importante e indispensável, mas verifica-se que se não forem implantados processos de retroalimentação para melhoria das

260 MJSP (2025a), *op. cit.*, e UNODC (2011), *op. cit.*

atividades finalísticas da instituição, a tendência volta-se à aplicação de sanções sem aprendizado, principalmente o aprendizado institucional, tornando o processo, no mínimo, incompleto²⁶¹.

4.2.5. Transparência, articulação externa e integridade informacional

A política de transparência ativa deve materializar-se em relatórios periódicos que consolidem, de forma acessível ao público e metodologicamente clara, dados agregados sobre letalidade e lesividade, emprego de IMPO e arma de fogo, volume de denúncias, instaurações e sanções, bem como sobre recomendações emitidas e o respectivo cumprimento. Esses produtos precisam vir acompanhados de metadados – conceitos operacionais, escopo da base, limitações e advertências de uso – e observar rigorosamente a LAI e a LGPD, evitando identificação direta de pessoas e a divulgação de informações sensíveis²⁶².

A articulação com o Ministério Público e as Defensorias Públicas deve ocorrer por canais formais, especialmente nos casos de morte ou lesão, assegurando o acesso tempestivo a registros e evidências, bem como garantindo a cooperação em investigações independentes de alta gravidade²⁶³. As Defensorias, por sua vez, exercem papel relevante na tutela de direitos e no acompanhamento de vítimas, inclusive por meio de ajustes institucionais que ampliem a transparência e reforcem a integridade dos processos. No mesmo sentido, as Ouvidorias precisam operar com fluxos pactuados de encaminhamento e retorno, com prazos e pontos de contato definidos (acordo de nível de serviço institucional), garantindo triagem qualificada, fornecimento das informações essenciais e devolutiva ao denunciante, o que contribui para o fortalecimento da confiança pública²⁶⁴.

Por fim, a integridade informacional é condição para o próprio funcionamento da correição: registros devem preservar controle de versão e trilha de auditoria – nada se apaga, complementa-se com justificativa –, utilizar vocabulários controlados e manter campos mínimos alinhados ao conteúdo normativo em vigor²⁶⁵.

261 Zackseski (2019), *op. cit.*

262 Brasil (2018b), *op. cit.*

263 CNMP (2023, 2025).

264 Brasil (2018^a), *op. cit.*

265 MJSP (2025^a), *op. cit.*

Sem boa qualidade de dados, a atividade correicional perde capacidade de priorizar casos, identificar padrões e aprender institucionalmente²⁶⁶.

4.2.6. Resultados esperados e retroalimentação institucional

A atividade correicional precisa demonstrar resultados verificáveis, traduzidos em decisões administrativas íntegras e proporcionais, e em redução de recorrências por meio de ajustes normativos (POP), ações de capacitação e adequações logísticas. A cooperação efetiva com o Ministério Público, as Defensorias, as Ouvidorias e os Comitês de Monitoramento Estaduais – incluindo o Comitê Nacional de Monitoramento do Uso da Força, previsto no Decreto nº 12.341/2024 e na Portaria MJSP nº 856/2025 – é parte integrante desse desempenho e deve ser evidenciada por fluxos estáveis de informação e por providências decorrentes das recomendações recebidas.

Internamente, recomenda-se o acompanhamento de indicadores de desempenho correicional – como tempo mediano por fase, taxa de retrabalho ou anulações, execução de sanções e percentual de recomendações pedagógicas emitidas e efetivamente cumpridas –, pois eles permitem aferir a eficiência dos processos e orientar a tomada de decisão. O fechamento do ciclo dá-se com a retroalimentação dos achados em Doutrina, Ensino e Sistemas: cada caso relevante deve gerar lições aprendidas e ajustes proporcionais em procedimentos, currículos, avaliações e mecanismos de registro.

Ao consolidar responsabilização e aprendizado organizacional, a correição reforça a legitimidade da atuação estatal e contribui para a redução de letalidade e vitimização, em consonância com a Lei nº 13.675/2018, o Decreto nº 12.341/2024, a Portaria MJSP nº 855/2025 e as diretrizes internacionais de *accountability* e integridade policial²⁶⁷. Assim, o sistema descrito em 7.2 operacionaliza as diretrizes do item 7.1, garantindo que cada ocorrência gere evidências verificáveis e aprendizado institucional.

266 UNODC (2011), *op. cit.*

267 Brasil (2018a, 2024), *op. cit.*, e MJSP (2025a), *op. cit.*

4.3. Controle externo e participação institucional

O controle externo constitui camada indispensável de legitimação, correção e melhoria contínua do emprego da força pelo Estado. Realiza-se por atores com mandatos distintos e complementares, como **Ministério Público** e, quando pertinente, **Poder Judiciário**, além de instâncias de participação social, operando em diálogo constante com a atividade correicional interna (item 7.2) e com os mecanismos de informação (Cap. 6). Seu propósito é duplo: assegurar investigações independentes e imparciais em casos graves (morte, lesão, tortura, tratamento cruel, detenção ilegal) e induzir ajustes estruturais mediante recomendações, cooperação interinstitucional e acompanhamento de resultados²⁶⁸. Outros órgãos, a exemplo das Ouvidorias e Defensorias, também dialogam de maneira próxima ao controle externo à atividade policial.

À luz da Constituição (CF/1988, art. 129, VII) e dos atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público, o MP exerce o controle externo com ênfase na legalidade, efetividade e tempestividade das providências estatais em ocorrências críticas. Para qualificar essa interface, pactua-se um protocolo de comunicação e evidências mínimas em três camadas:

- (i) **comunicação imediata** dos eventos enquadrados como críticos (morte, lesão grave, óbito sob custódia);
- (ii) **remessa tempestiva de um pacote mínimo de evidências digitalmente autenticadas**, compreendendo relatório circunstanciado (com conteúdo mínimo do art. 26 da Portaria), registros de câmeras corporais e de despacho (CAD/rádio), quando for o caso, além de trilhas de GPS, identificação técnico-logística de armas/IMPO (tipo, modelo, número de série) e laudos preliminares, com cadeia de custódia preservada e trilha de auditoria de acessos; e
- (iii) **linhas de contato institucionais** (promotorias/núcleos especializados e pontos focais nas corregedorias), com confirmação de recebimento e prazos de retorno. O protocolo deve explicitar a independência das esferas (administrativa e penal) e, simultaneamente, prever mecanismos de não duplicidade de atos (aproveitamento de depoimentos, compartilhamento de laudos, calendário coordenado de diligências), resguardando direitos, integridade probatória e eficiência²⁶⁹.

268 Brasil (2018a, 2024), *op. cit.*, MJSP (2025a), *op. cit.*, e UNODC (2011), *op. cit.*

269 Brasil (2018a), *op. cit.*, e CNMP (2023, 2025), *op. cit.*

Considerando o papel indutor do Ministério Público, a cooperação deve ser pactuada com indicadores-chave e uma rota de dados estável, baseada em transparência ativa (painéis de *Business Intelligence* e relatórios “em números”), assegurando a integridade do conteúdo mínimo dos registros, a tempestividade das comunicações obrigatórias ao MP nos casos críticos e o acompanhamento da taxa de implementação das recomendações ministeriais orientadas à prevenção de recorrências. Esses indicadores devem ser divulgados em relatórios agregados com metadados (conceitos, escopo e limitações) e com as respectivas respostas institucionais às recomendações (aceite, cronograma de implementação ou justificativa técnica), reforçando o ciclo “monitorar → corrigir → prevenir”²⁷⁰.

Para reduzir retrabalho e assimetrias de atendimento, é importante que a instituição de segurança mantenha **pontos focais** distintos para acompanhamento do **controle difuso estabelecido pelo MP** (promotorias com atribuição criminal nas circunscrições) e para as ações de **controle concentrado** (núcleos especializados de controle externo). Casos críticos seguem **rota** preferencial para o canal especializado; os demais tramitam pela promotoria natural, sempre com acordo de níveis de serviço de confirmação de recebimento e devolutivas mínimas, de forma a equalizar expectativas e padronizar prazos.

As Defensorias, ainda que não integrantes do controle externo formalmente, exercem papel estruturante na proteção de direitos de vítimas, familiares e pessoas privadas de liberdade, com especial atenção a grupos vulneráveis. No contexto do uso diferenciado da força, cabe desenhar **fluxos de cooperação** que viabilizem: acesso qualificado à informação (observadas LAI e LGPD) por meio de relatórios agregados e painéis públicos; acompanhamento de ofendidos e familiares em procedimentos administrativos e penais; e estabelecimento de termos de cooperação para produção e/ou uso de indicadores, oficinas de leitura de dados e recomendações conjuntas de redução de letalidade e vitimização. A experiência comparada demonstra que a participação ativa das Defensorias melhora a detecção de padrões de risco (territórios, horários, perfis de ocorrência) e eleva a capilaridade das denúncias, com ganhos preventivos²⁷¹.

As Ouvidorias constituem canal oficial de acesso público para denúncias, reclamações e sugestões, retroalimentando a gestão com relatórios públicos. Para evitar perdas no circuito denúncia-providência, recomenda-se um acordo de nível de serviço

270 Brasil (2018a), *op. cit.*, e CNMP (2023, 2025), *op. cit.*

271 Brasil (2018a), *op. cit.*, e UNODC (2011), *op. cit.*

(SLA)²⁷² entre Ouvidoria e Corregedoria, definindo prazos para acolhimento e numeração, retorno inicial ao denunciante (com orientações de documentação e meios de prova), atualizações periódicas de status e resposta conclusiva. Padroniza-se o **encaminhamento mínimo** (síntese do fato, data/hora/local, atores, meios empregados, existência de vídeos, risco a denunciante) e **metadados** (origem, canal, termos-chave). Relatórios públicos da Ouvidoria devem indicar taxas de resposta dentro do prazo, quantidade de recomendações acatadas e aprendizados institucionais provenientes das manifestações²⁷³. Destaca-se que a atuação das ouvidorias dos órgãos de segurança é uma das diretrizes para atuação dos mecanismos de fiscalização e controle interno, estabelecida no art. 7º do Decreto nº 12.341/2024.

O Poder Judiciário opera como garante de legalidade e direitos fundamentais – especialmente no controle de prisões, buscas e medidas restritivas –, com interface direta com o UDF ao exigir **fundadas razões** para atos invasivos (ingresso domiciliar sem mandado; buscas pessoais) e ao **valorar a cadeia de custódia** de evidências. Recomenda-se interação institucional para inspeções de custódia, quando sob competência judicial ou de órgãos vinculados, de modo que achados estruturais – por exemplo, gargalos de socorro imediato ou falhas recorrentes de preservação de local – retornem à agenda de ajustes operacionais (POP), formação (malhas de recertificação) e Sistemas (validações e dicionários de dados), mitigando causas de recorrência²⁷⁴.

A participação social, efetivada a partir de fóruns, conselhos e comitês, é possibilitada a adoção de **regras de composição equilibradas** (setor público, sociedade civil, academia), mandatos com rodízio, publicidade de pautas, atas e respostas institucionais às recomendações (aceite, cronograma ou justificativa para não implementação) e política de conflitos de interesse. Prevê-se cadeia de encaminhamento das deliberações (quem executa, quando e como mede resultado) e revisão anual de efetividade, com indicadores simples de participação, taxa de implementação e impactos percebidos. Tais arranjos reduzem riscos de captura institucional e asseguram diversidade de perspectivas, reforçando a legitimidade²⁷⁵.

272 A sigla SLA significa *Service Level Agreement*, que em português é traduzido como “Acordo de Nível de Serviço”. O SLA é a ferramenta que garante a *Accountability*; é um compromisso formal que estabelece prazos, metas e padrões de qualidade para a entrega de um serviço.

273 Brasil (2024), *op. cit.*, e UNODC (2011), *op. cit.*

274 Viegas, R. R.; Loureiro, M. R. G.; Abrucio, F. L. Do controle externo à simbiose com o sistema de justiça: a ação normativa do CNJ e do CNMP. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 37, n. 110, art. e3711005, 2022. DOI: 10.1590/3711005/2022.

275 UNODC (2011), *op. cit.*

Para que o controle externo incida sobre **causas** e não apenas sobre efeitos, estrutura-se um conjunto enxuto de indicadores, de maneira exemplificativa:

- (i) mortes e lesões decorrentes de intervenção de agente do Estado (as conhecidas siglas **MDIP** e **LCDIP**), desagregados por natureza da ocorrência, turno e área;
- (ii) **densidade de queixas por unidade** e por tipo de conduta;
- (iii) **tempo mediano por fase correicional** (item 7.2.3);
- (iv) **integridade dos registros** (completude do art. 26; preservação da cadeia de custódia); e
- (v) **taxa de cumprimento de recomendações** externas. A partir deles, estabelecem-se **alertas precoces** (*Early Intervention System*, ou Sistema de Intervenção Precoce²⁷⁶) para unidades/turnos/cenários que excedam limiares pactuados com os órgãos de controle externo, ensejando planos de ação e reavaliações trimestrais, com devolutiva pública agregada²⁷⁷ (ver Tópico 6).

Possibilitando previsibilidade e cooperação, recomenda-se que instrumentos sejam firmados com MP, Defensorias e Ouvidorias, e que contemplem, ao menos: objeto (cooperação em eventos críticos de UDF); pontos focais e rotas de comunicação; prazos e formatos para entrega de evidências e/ou relatórios (com *hash* e metadados, quando for o caso); proteção de dados e trilhas de auditoria; governança do acordo (reuniões bimestrais, indicadores); publicidade de recomendações e respostas; revisão anual e gestão de conflitos. Tais cláusulas não alteram competências, mas organizam o trabalho e dão transparência às expectativas.

Entre os riscos a endereçar estão a interferência política indevida (mitigada por previsões formais de independência funcional e transparência de agendas), a captura de conselhos (mitigada por regras de composição e rodízio), a subnotificação e dados incompletos (mitigadas por validações de integridade, trilhas de auditoria e capacitação em registro), e a revitimização de denunciante e famílias (mitigada por protocolos de acolhimento, proteção de testemunhas e comunicação clara sobre o andamento).

Por fim, o controle externo só produz efeitos sustentáveis quando acoplado a dados confiáveis (Cap. 6) e a rotinas de integridade informacional (versão, trilha de

276 Trata-se de uma ferramenta de gestão de dados desenhada para identificar comportamentos de risco ou padrões de desempenho atípicos de policiais antes que eles se transformem em crises, desvios de conduta graves ou processos judiciais.

277 UNODC (2011) *op. cit.*

auditoria, vocabulários controlados). Aquilo que o controle externo detecta – padrões de incidência, gargalos periciais, lacunas de registro – precisa **reingressar** como prioridade de correção no ciclo interno: **ajustes de POP, atualizações de competências críticas** (Cap. 5) e **validações sistêmicas** no registro operacional. É essa “ida e volta” que fecha o circuito “**monitorar** → **corrigir** → **prevenir**” e sustenta a legitimidade da atuação estatal²⁷⁸.

4.4. Estrutura institucional do sistema correicional (corregedorias e ouvidorias)

A efetividade do controle do uso diferenciado da força depende menos de normas abstratas e mais de **arranjos institucionais claros**, com linhas de autoridade definidas, documentos estruturantes e capacidade operacional para transformar notícias de irregularidade em decisões íntegras, tempestivas e pedagógicas. À luz da Lei nº 13.675/2018 (SUSP), da Lei nº 13.060/2014, do Decreto nº 12.341/2024 e da Portaria MJSP nº 855/2025, bem como das orientações internacionais de responsabilização e supervisão (ONU/UNODC), este item organiza a **arquitetura interna** do sistema correicional em dois pilares: (i) **Corregedorias**, como eixo técnico de apuração e responsabilização administrativa; e (ii) **Ouvidorias**, como canal oficial de escuta social, encaminhamento e transparência. O objetivo é reduzir assimetrias entre unidades, evitar sobreposições, e criar um percurso institucional previsível que una prevenção, apuração e melhoria contínua, em diálogo com os mecanismos externos (Ministério Público, Defensorias, Judiciário e participação social) já tratados no item 7.3.

4.4.1. Desenho em níveis e linhas de responsabilidade

A experiência brasileira e os referenciais internacionais convergem para um **modelo em três níveis** de correição – **central, setorial/regional e local/unidade** –, acrescido da **Ouvidoria** como instância paralela e independente de escuta e encaminhamento.

278 Brasil (2018a, 2024), *op. cit.*, MJSP (2025a), *op. cit.*, CNMP (2023, 2025), *op. cit.*, e UNODC (2011), *op. cit.*

No **nível central** (Corregedoria-Geral), concentram-se as funções de direção técnica, a exemplo de normatização (regimento, manuais e guias), padronização decisória (catálogo de precedentes e modelos de peças), planejamento anual de inspeções e análises temáticas, consolidação estatística e interlocução com órgãos externos. Este nível deve garantir coesão metodológica, definir padrões de prova e orientar a atuação colegiada em casos sensíveis (morte, lesão, arma de fogo), com mecanismos de revisão por pares que diminuam vieses e variabilidade decisória²⁷⁹.

Essa arquitetura de governança correicional encontra respaldo e exigibilidade no arcabouço normativo nacional recente, que institucionaliza a função de controle interno como pilar estruturante das forças de segurança. No âmbito das corporações militares, a Lei nº 14.751/2023 (Lei Orgânica Nacional das PMs e CBMs) consagra, em seu art. 10, inciso V, a obrigatoriedade dos órgãos de correição na estrutura básica das instituições. O § 5º do mesmo dispositivo reforça a necessidade de uma “atuação desconcentrada” – o que valida o nível setorial/regional do modelo proposto –, vocacionada não apenas à apuração de desvios disciplinares e penais militares, mas também à promoção da qualidade e eficiência do serviço e à instrumentalização da Justiça Militar, preservando-se a responsabilidade do comando local.

Simetricamente, na esfera da Polícia Judiciária, a Lei nº 14.735/2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis) eleva a Corregedoria-Geral à categoria de órgão essencial (art. 7º, III), dotando-a de autonomia para exercer o controle interno, a orientação e o zelo pela avaliação do serviço policial (art. 10). A norma avança ao positivação de garantias procedimentais que dialogam diretamente com os mecanismos de revisão técnica supracitados: o § 3º do art. 10 assegura o duplo grau de revisão em processos demissionários, mediante recurso ao Conselho Superior e ao Chefe do Executivo, estrutura que mitiga a discricionariedade isolada e a variabilidade decisória.

Por fim, no espectro das guardas municipais, o Estatuto Geral (Lei nº 13.022/2014)²⁸⁰ impõe, no art. 13, inciso I, a instituição de corregedorias autônomas sempre que o efetivo for superior a 50 servidores ou em todas as corporações que utilizem arma de fogo. A legislação blinda a independência da função correicional ao estabelecer mandato fixo para os corregedores, cuja destituição exige maioria absoluta do legislativo municipal (art. 13, § 2º), garantindo a estabilidade institucional necessária para uma fiscalização isenta e robusta.

279 UNODC (2011), *op. cit.*

280 Brasil (2014a), *op. cit.*

O **nível setorial/regional** opera como dobradiça entre a orientação central e a execução nas unidades. Suas funções típicas incluem gestão da carteira (distribuição, prazos e qualidade), condução de inspeções temáticas (p. ex.: busca pessoal/domiciliar; IMPO; preservação de local), apoio técnico a casos complexos (grande volume de mídias; múltiplos envolvidos; incidentes em instrução), e auditorias de integridade de registros (completude do conteúdo mínimo, cadeia de custódia, trilha de auditoria).

O **nível local/unidade** é a **porta de entrada operacional** e o lugar onde a tempestividade se decide. Cabe à chefia imediata assegurar as providências pós-incidente (socorro, preservação de local, acionamentos), a coleta inicial de elementos e a comunicação de gatilhos críticos à corregedoria (lesão/morte; ingresso domiciliar por fundadas razões; incidentes em instrução). Também é responsável por garantir que o registro circunstanciado contenha o conteúdo mínimo normativo (Portaria MJSP nº 855/2025, art. 26) e que as mídias sejam espelhadas e preservadas, evitando “janelas de perda” (apagamentos automáticos de câmeras corporais, quando utilizadas, por exemplo). O reporte ao nível setorial deve seguir formatos padronizados, com numeração única, metadados (data/hora, local, meios empregados, existência de vídeos), e indicação de eventuais medidas cautelares adotadas.

A **Ouvidoria** compõe o arranjo como **canal de escuta social** e **mecanismo de retroalimentação**, com autonomia para receber manifestações, solicitar informações e publicar relatórios agregados. Sua função não é apurar infrações (atribuição correicional), mas garantir acesso e qualificar a resposta institucional: receber, encaminhar com informações mínimas, acompanhar prazos e dar retorno ao denunciante, resguardando a proteção de dados e o sigilo quando for o caso²⁸¹.

4.4.2. Atribuições mínimas por nível e documentos estruturantes

A clareza de **quem decide em cada circunstância** reduz fricções e retrabalho. Ao **nível central** competem, entre outros aspectos:

- (i) editar e manter atualizados o **Regimento Correicional**, os **Manuais de Investigação Administrativa** e os **Guias de Cadeia de Custódia** (incluindo mídias digitais), com referências cruzadas à doutrina operacional (Cap. 3), à formação (Cap. 5) e aos sistemas de informação (Cap. 6);

281 Brasil (2018b), *op. cit.*, e MJSP (2025a), *op. cit.*

- (ii) gerir um **catálogo de precedentes** e **modelos de peças** (despachos de admissibilidade, portarias de instauração, roteiros de instrução, minutas de decisão), diminuindo a variabilidade e fortalecendo a segurança jurídica;
- (iii) planejar **inspeções temáticas** e publicar relatórios anuais com achados e recomendações;
- (iv) consolidar **indicadores correicionais** e de integridade informacional; e
- (v) atuar como **ponto focal** com MP, Defensorias, Comitês e outras instâncias.

Ao **nível setorial/regional** competem: a **gestão de prazos** e qualidade da instrução, as **inspeções** por amostragem de relatórios de UDF e de protocolos sensíveis (socorro, preservação de local, interrupção da força), com rubricas objetivas, o **apoio técnico** a instruções complexas (perícias, cruzamento de mídias, análise de consistência entre narrativas e registros), e as **auditorias de integridade** dos registros. Ao **nível local**, por sua vez, além da porta de entrada e da preservação probatória, cabe operacionalizar checagens básicas de integridade no momento do registro (validações de conteúdo mínimo, numeração de protocolo, anexação de mídias, indicação de testemunhas), devendo reportar inconsistências para saneamento célere, em diálogo com o setorial.

No plano documental, recomenda-se que cada órgão mantenha, revisando bienalmente (ou no intervalo de tempo definido em ato interno), um conjunto mínimo de documentos estruturantes: Regimento Correicional (competências, fluxos e prazos internos), Manual de Procedimentos (investigação preliminar, PAD, medidas cautelares, interface com a persecução penal), Guia de Cadeia de Custódia de Mídias e Objetos (espelhamento, hash, retenção e acesso), Modelos de Peças e Catálogo de Precedentes. Esses documentos devem explicitar a conexão com os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), garantindo que o aprendizado de casos se traduza em ajustes operacionais e formativos²⁸².

4.4.3. Perfis, seleção, integridade e proteção das equipes de correição

A **capacidade humana** é a principal variável de qualidade. A seleção de profissionais de correição deve priorizar integridade, experiência operacional relevante, domínio jurídico-disciplinar, competência investigativa e habilidade analítica, complementadas por competências socioemocionais (comunicação com vítimas

282 Brasil (2024), *op. cit.*, MJSP (2025a), *op. cit.*, e UNODC (2011), *op. cit.*

e testemunhas) e domínio básico de gestão da informação (leitura de dados, metadados, trilhas de auditoria). Para evitar conflitos de interesse e capturas locais, adota-se política de rodízio e vedações (ex.: impedimento para atuar em casos de sua própria unidade por período determinado), com controle de vínculos e avaliação periódica de desempenho. É indispensável prever salvaguardas institucionais – proteção de identidade em casos sensíveis, apoio jurídico e psicossocial, protocolos de segurança –, considerando o risco ocupacional próprio da função.

A **formação continuada** deve alinhar-se ao Capítulo de Ações Educacionais (Cap. 5), com **trilhas anuais** que contemplem, entre outros temas: atualização normativa e jurisprudencial, técnicas de entrevista e proteção de testemunhas, análise e cruzamento de mídias, prevenção de vieses decisórios (com colegialidade nas decisões sensíveis), e uso de indicadores para gestão da carteira. Em casos de lesão/morte ou emprego de arma de fogo, recomenda-se instância colegiada (ou revisão por pares) antes da decisão final, com ata sucinta e critérios objetivos, sem prejuízo da responsabilidade da autoridade competente.

4.4.4. Interfaces institucionais e rotas de decisão

Para reduzir sobreposições e lacunas, a estrutura deve explicitar as **rotas de decisão** e os **pontos de contato** interinstitucionais. No âmbito interno, mapeiam-se as competências para **juízo de admissibilidade** (incluindo medidas cautelares quando necessário), **instauração** do procedimento acusatório, **instrução** (diligências, perícias, oitivas, análise de mídias), **decisão motivada** e eventuais **recursos**.

Em paralelo, formalizam-se **pontos focais** com **Ministério Público** e **Defensorias**, em conformidade com a independência de esferas (administrativa e penal), para troca tempestiva do pacote mínimo de evidências (relatório com conteúdo baseado nos campos mínimos de informação das ocorrências; mídias e registros CAD/rádio; trilhas de GPS; identificação técnico-logística de armas/IMPO; laudos preliminares), com preservação da cadeia de custódia e trilha de auditoria.

Com a Ouvidoria, pactuam-se acordos de nível de serviço (SLA) para acolhimento, encaminhamento, retorno inicial, atualizações periódicas e resposta conclusiva, padronizando campos mínimos e metadados e assegurando **transparência responsável**²⁸³.

283 Brasil (2011, 2018a, 2018b), *op. cit.*, e MJSP (2025a), *op. cit.*, e CNMP (2023, 2025), *op. cit.*

4.4.5. Supervisão técnica e aprendizagem organizacional

A estrutura proposta só alcança o propósito de **prevenir recorrências** se operar com **ciclos de retorno** para Doutrina Operacional (Cap. 3), Ações Educacionais (Cap. 5) e Sistemas de Informação (Cap. 6). Ao final de cada caso sensível, além da decisão e eventuais sanções, a corregedoria deve emitir devolutivas organizacionais: recomendações de ajuste de POP (quando o problema for de procedimento), reforço de recertificação e cenários de treinamento (quando o problema for de competência), ou apontamentos de logística e EPI/IMPO (quando o problema for de meios). Em complemento, inspeções não correicionais (7.2.4) – de caráter técnico e educativo – podem verificar a aderência de rotinas críticas sem o viés sancionatório, remetendo imediatamente à via correicional sempre que se identifique indício de infração. Esse duplo trilho (correicional e supervisão técnica) dá concretude ao binômio responsabilizar e aprender, reforçando legitimidade e eficiência institucional²⁸⁴.

Em síntese, a estrutura institucional aqui delineada fornece o meio organizacional para que os princípios, fluxos e deveres já assentados nos itens 7.1 e 7.2 – e a cooperação externa tratada no 7.3 – se traduzam em resultados verificáveis: decisões administrativas íntegras e proporcionais, redução de recorrência por ajustes de procedimento e formação, e transparência responsável baseada em dados íntegros. Este arranjo é compatível com realidades organizacionais distintas e pode ser implementado gradualmente, desde que preserve seus elementos centrais: níveis e atribuições claras, documentos estruturantes vivos, equipes qualificadas e protegidas, processos com prazos monitorados e integridade informacional.

4.5. Indicadores, métricas e painéis para a atividade correicional

A qualidade do controle interno não se esgota em instaurar e decidir procedimentos: é preciso mensurar tempestividade, integridade probatória, consistência decisória e capacidade de gerar aprendizado organizacional. Este tópico organiza uma cesta mínima de indicadores correicionais e descreve a governança de dados e os painéis gerenciais necessários para acompanhar a atividade fim (apuração e responsabilização) e a atividade meio (processos, pessoas e informação). Diferen-

284 UNODC (2011), *op. cit.*, e Zackseski (2019), *op. cit.*.

temente do Cap. 6 (Sistemas de Informação) que padroniza o registro operacional do uso da força –, aqui o foco recai sobre **como a correição funciona**: o que entra, como tramita, com que qualidade decide e o quanto retorna em aperfeiçoamento de procedimentos, formação e logística (decidir, executar, documentar e aprender).

No plano conceitual, os indicadores distribuem-se em três blocos que se retroalimentam. O primeiro bloco é o **desempenho processual**, que mede a capacidade de tramitação **com prazos previsíveis e justificativas auditáveis**. É esperado que cada fase do fluxo correicional (juízo de admissibilidade; instrução; decisão; comunicação e execução de sanções) possua **prazos internos de referência** e marcos de controle – preferencialmente parametrizados por **acordos internos de nível de serviço** – de modo que o gestor consiga distinguir atrasos casuísticos (complexidade do caso, pendências periciais, volume de mídias) de atrasos sistêmicos (carência de pessoal, gargalos de perícia ou de acesso a mídias). O segundo bloco é a **integridade informacional**, que captura a aderência dos processos aos requisitos de conteúdo mínimo, cadeia de custódia, versionamento e trilha de auditoria; sem esse bloco, o desempenho processual pode ser “veloz”, mas probatoriamente frágil. O terceiro bloco é a **efetividade pedagógica**, que acompanha a capacidade da correição de reduzir recorrências por meio de recomendações e ajustamentos sistêmicos (POPs, currículo e recertificação, EPIs e IMPOs), com verificação objetiva de cumprimento.

Os indicadores de desempenho processual deve contemplar, no mínimo, o tempo médio e mediano por fase, do protocolo ao juízo de admissibilidade; da instauração ao encerramento da instrução; do encerramento da instrução à decisão motivada; e da decisão à execução (registro funcional e comunicações obrigatórias). A mediana, e não apenas a média²⁸⁵, reduz o efeito de casos extremos e fornece leitura mais fiel da experiência típica do denunciado e da vítima.

Complementa-se com percentuais de cumprimento de prazos internos por fase e taxas de retrabalho/anulação (decisões anuladas, devoluções para diligência por deficiência de instrução), que funcionam como termômetro da qualidade decisória e da aderência a padrões de prova. Esses indicadores devem ser desagregados por gravidade do caso (morte, lesão grave, busca domiciliar sem mandado por fundadas razões, incidente grave em instrução), por unidade e por tipo de condu-

285 **Média** é a soma de todos os valores dividida pela quantidade de elementos, sendo sensível a valores extremos (outliers). A **mediana** é o valor exato do centro de um conjunto de dados ordenado, não sendo afetada por valores discrepantes, sendo ideal para dados desiguais.

ta (ex.: desproporcionalidade; falha de socorro; preservação de local; manejo de IMPO/arma de fogo), permitindo intervenções dirigidas.

Nos indicadores de **integridade informacional**, a referência obrigatória é o conteúdo mínimo do registro pós-ocorrência e do relatório circunstanciado, com ênfase em campos críticos (medidas adotadas antes do disparo/IMPO; justificativa do nível de força; tipo/quantidade/distância de disparos; assistência prestada; preservação de local). A mensuração deve aferir completude (percentual de relatórios com todos os campos críticos preenchidos), coerência temporal (cronologia entre acionamentos, socorro, perícia e comunicações), cadeia de custódia (existência de espelhamento de mídias com *hash* e logs de acesso; custódia de arma/IMPO com tipo, modelo e número de série) e versionamento (proibição de apagamento e registro de alterações com justificativa). Em paralelo, convém manter um indicador de perda de mídia (ocorrências com lacunas de gravação por expiração de janela, falha de acoplamento de câmeras corporais, indisponibilidade de CAD/rádio), pois ele revela riscos operacionais que transcendem a correição e exigem resposta logística e de sistemas.

A **efetividade pedagógica** é acompanhada por indicadores que traduzem a função preventiva e educativa do controle interno. Recomenda-se medir o percentual de decisões que emitem recomendações organizacionais (e sua natureza: ajuste de POPs; reforço de recertificação; adequações de EPIs/IMPO; melhoria de formulários/validações), o percentual de recomendações implementadas no prazo pactuado, e a reincidência por tema/unidade antes e depois da implementação. Para dar densidade a essa leitura, os achados correicionais devem ser integrados aos mecanismos de supervisão técnica não correicional (inspeções temáticas, verificações inopinadas), de modo que o efeito de aprendizagem possa ser verificado fora da esfera sancionatória, na rotina das unidades. Esse arranjo também fortalece a interlocução com as ouvidorias e com os comitês de monitoramento: a cada ciclo, os dados agregados (letalidade, lesividade, sanções e recomendações) são publicados com metadados (conceitos, escopos, limitações), preservando dados pessoais (LAI/LGPD) e elevando a confiança pública.

A governança de dados da correição deve refletir a independência e a rastreabilidade do processo correicional, sem duplicar a arquitetura do Eixo de Sistemas de Informação. Em termos práticos, isso implica: regras claras de qualidade na entrada (validações de conteúdo mínimo, metadados obrigatórios, associação de mídias); política de perfis de acesso segregados, com logs; versionamento com proibição de sobrescritas silenciosas (“nada se apaga; tudo se complementa com

justificativa”); tabelas de retenção compatíveis com prazos prescricionais e de guarda probatória; e dicionários de valores e vocabulários controlados idênticos aos empregados no registro operacional (níveis de resistência, meios e naturezas) para preservar a coerência semântica quando o dado circula entre esferas. Onde houver integração sistêmica com órgãos externos (MP, Defensorias), padroniza-se um pacote mínimo de evidências (relatório com conteúdo normativo; mídias com *hash*; identificações técnico-logísticas de arma/IMPO; registros CAD/rádio; laudos preliminares), com trilha de auditoria de remessa e recebimento.

A visualização por painéis (dashboards) deve servir menos à publicidade e mais à gestão ativa: alertas de prazo por fase e por unidade; mapas de calor de reincidência por tema; distribuição de medidas cautelares e de suas revisões periódicas; séries temporais de perda de mídia; indicadores de completude do conteúdo mínimo e de cadeia de custódia; taxa de decisões colegiadas em casos sensíveis; e acompanhamento do ciclo de recomendações (emitidas x implementadas). Esses painéis internalizam a cultura de monitoramento contínuo, permitem intervenções focalizadas (reforço de pessoal; apoio pericial; reforço de formação) e alimentam a prestação de contas agregada que deve ser publicada periodicamente, nos termos das diretrizes de transparência responsável.

Do ponto de vista metodológico, é indispensável explicitar notas técnicas que acompanham cada indicador: definição operacional (o que mede e o que não mede), fonte de dados, periodicidade de atualização, responsável pela compilação/validação, e limitações (subnotificação herdada, heterogeneidade histórica de preenchimento, lacunas periciais, janelas de perda de mídia). Onde for pertinente, utiliza-se mediana e percentis em vez de médias simples; onde houver baixa volumetria, podem ser preferíveis acompanhamentos semestrais a mensais para evitar ruído. Em casos de mudanças normativas ou tecnológicas (novo formulário, nova política de câmeras corporais, quando for o caso), recomenda-se marcar quebras de série e produzir relatórios de impacto.

Por fim, a gestão de indicadores só cumpre sua finalidade se acoplada a um **ciclo decisório**. Ao fim de cada trimestre, a Corregedoria-Geral – com participação dos níveis setorial e local – deve deliberar sobre **correções sistêmicas** (ajustes de POPs; reforço de cenários e recertificação; melhorias de formulários e validações; reforço de estoque/IMPOs ou EPIs; fluxos com MP/Defensorias e Ouvidorias), aprovando um **plano curto** de implementação e revisitando-o no ciclo seguinte. Ao fim de cada ano, publica-se um **relatório agregado** de desempenho e integridade, em linguagem clara, com metadados e limitações, mantendo a reserva de

dados pessoais e de informações sensíveis. Assim, os indicadores permanecem conectados à finalidade última do controle interno: **responsabilizar com justiça e aprender com método**, reduzindo a distância entre o que a instituição **deve** fazer e o que **efetivamente** realiza em serviço.

4.6. Considerações finais

O Eixo de Controle Interno buscou transformar princípios e obrigações legais em rotinas institucionais verificáveis, capazes de produzir responsabilização justa e aprendizado organizacional. Partindo das **diretrizes gerais de controle** (7.1), foi possível avançar para a **atividade correicional e responsabilização** (7.2) – com porta de entrada, instrumentos e fluxo –, tratamos do **controle externo e da participação institucional** (7.3), consolidando a **estrutura interna de corregedorias e ouvidorias** (7.4) e definindo **indicadores, métricas e painéis** para monitorar desempenho processual, integridade informacional e efetividade pedagógica (7.5). Em conjunto, esses elementos fecham o ciclo decidir–executar–documentar–auditar–aprimorar, conectando Doutrina (Cap. 3), Ensino (Cap. 5) e Sistemas de Informação (Cap. 6).

A efetividade do Eixo depende de três compromissos institucionais: *(i)* liderança disposta a sustentar autonomia técnica e proteção das equipes correicionais; *(ii)* disciplina informacional (conteúdo mínimo, cadeia de custódia, versionamento e vocabulários controlados) que preserve a prova e viabilize indicadores confiáveis; *(iii)* cultura de **devolutivas**: cada caso sensível deve gerar recomendações para POP, trilhas formativas e ajustes logísticos, com prazos e responsáveis. Sem esses pilares, a correição tende a se reduzir a respostas episódicas; com eles, converte-se em **mecanismo de prevenção** que reduz letalidade, vitimização e recorrência de falhas.

Como próximos passos pragmáticos, recomenda-se um conjunto de ações, a exemplo de:

- estabelecer a publicação ou revisão de documentos – a exemplo de Manuais de Procedimentos Correicionais, Guia de Cadeia de Custódia, Catálogo de Precedentes, entre outros;
- instituir pontos focais com MP, Defensorias e Ouvidorias, com pacotes mínimos de evidências e prazos internos de resposta;
- implementar painéis internos com a cesta mínima de indicadores (7.5); e

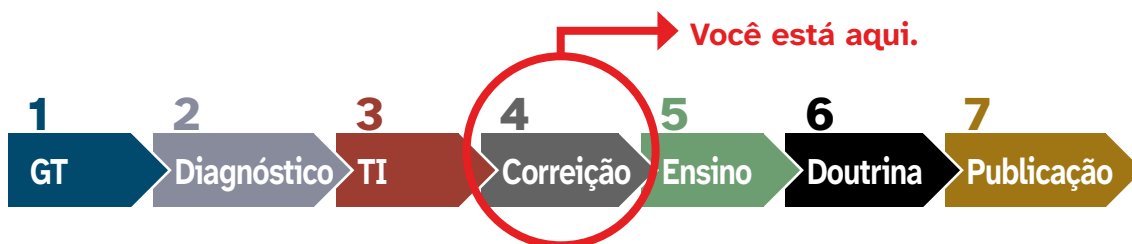
- realizar revisões trimestrais com planos curtos de correção sistêmica; e, ao final de cada ano, divulgar relatório agregado com metadados e limitações, preservando dados pessoais.

Esse roteiro é compatível com diferentes realidades organizacionais e pode ser executado em ondas (piloto → expansão → revisão), sem perder o essencial: responsabilizar com justiça e aprender com método, reforçando a legitimidade democrática da atuação da segurança pública.

Etapa do fluxo de adequação institucional. A etapa atual trata do Passo 4, no qual a área de correção busca reorganizar procedimentos de apuração relacionados ao uso da força para aderência aos parâmetros federais, com revisão de fluxos, critérios padronizados de triagem/classificação, padronização de formulários e instrumentos de coleta, entre outros aspectos e rotinas.

FIGURA 17

Fluxo de adequação institucional – Passo 4



Fonte: Elaboração própria.



Conclusão do CTR

O Caderno Temático de Referência (CTR) consolida um arranjo técnico-institucional cujo propósito central é reduzir a distância entre o que as instituições de segurança pública devem fazer e o que efetivamente realizam em serviço, convertendo princípios abstratos em rotinas verificáveis, aptas a orientar decisões, tutelar direitos, sustentar a legitimidade institucional e fomentar o aprendizado organizacional. Essa articulação sistêmica pressupõe coerência entre doutrina, procedimentos, ensino, registros e controle, de modo que o uso diferenciado da força deixe de ser apenas um enunciado normativo e se converta em prática padronizada, documentável e aprimorável.

No conjunto do documento, o Eixo Doutrina Operacional (tópicos 1 a 4) cumpre papel estruturante: ele estabelece o vocabulário comum, os critérios decisórios, as salvaguardas e a lógica de padronização que servirão de referência para os demais eixos. Operacionalmente, a Doutrina vincula a conduta esperada no terreno (decisão e execução) aos requisitos de evidência institucional (registro e auditabilidade), viabilizando que os sistemas de informação e mecanismos de controle operem com estabilidade semântica, isenção de ambiguidade conceitual e plena rastreabilidade. Portanto, a Doutrina não é um capítulo introdutório: é a base de equivalência operativa entre instituições distintas, viabilizando adaptação local com preservação de padrões mínimos comuns – sobretudo quando o CTR orienta que decisões e atos sejam convertidos em evidências verificáveis e comparáveis ao longo do ciclo institucional.

O **Tópico 1 (Fundamentação Normativa e Doutrinária)** confere densidade ao CTR ao integrar padrões internacionais e normativos nacionais, oferecendo um “mapa” para tomada de decisão compatível com direitos humanos e com a governança do uso da força. Este tópico excede a mera enumeração de diplomas ao sistematizar o sentido de cada camada normativa e reforça que a política de uso diferenciado da força exige **regras de conduta, padrões de supervisão e requisitos de implementação** capazes de produzir consistência institucional. Nesse desenho, os referenciais (internacionais e nacionais) funcionam como critérios orientadores para o que, nos tópicos seguintes, será traduzido em princípios aplicáveis, modelos decisórios e procedimentos padronizados, visando mitigar o imprevisto e ampliar a previsibilidade operacional.

O **Tópico 2 (Princípios e Modelos)** é decisivo para a tradução do direito em ação: ao consolidar princípios operacionais e modelos de escalonamento/decisão, ele oferece uma gramática institucional para lidar com resistência, ameaça, risco e transições entre meios, evitando tanto respostas insuficientes quanto excessos. Superando a lógica linear de ‘continuum’, o CTR orienta o alinhamento institucional entre a decisão, a ação e o registro, premissa que aparece como eixo organizador também nos capítulos voltados a registro e controle. A formulação precisa de princípios e modelos, dotados de critérios claros de interrupção e transição, viabiliza **campos mínimos de registro** e, adiante, auditar conduta com maior justiça e menor arbitrariedade.

O **Tópico 3 (Aplicação prática e situações sensíveis)** completa a base doutrinária ao deslocar o debate para cenários onde o risco de erro, dano grave ou contestação institucional é mais alto. Nesse ponto, a contribuição do Eixo Doutrina Operacional está em explicitar “pontos críticos de decisão” (antes, durante e após o incidente), que devem ser ensinados, registrados e revisados como parte de um ciclo institucional. Essa lógica dialoga diretamente com o que o CTR descreve como necessidade de que o registro traduza atributos observáveis das decisões (advertências, tentativas de desescalada, níveis de resistência, transições, interrupção do uso da força, assistência e preservação) para viabilizar verificação, comparabilidade e aprendizado.

O **Tópico 4 (Padronização de Procedimentos)** funciona como “mecanismo de aterrissagem” da Doutrina: é nele que se definem os parâmetros para que protocolos e documentos estruturantes (POPs e correlatos) expressem, de modo auditável, aquilo que a Doutrina exige no terreno. Do ponto de vista de implementação, esse tópico é crucial porque estabiliza o que deve ser feito e registrado, reduzindo ruído

interpretativo e permitindo integração com ensino, TI e controle. Essa coerência aparece como requisito transversal quando o CTR descreve que o sistema de informação precisa operar com campos mínimos que “espelham a doutrina e a avaliação”, preservando significado e rastreabilidade ao longo do ciclo institucional.

A partir dessa base, os **eixos de sustentação** (Ações Educacionais, Sistemas de Informação e Controle Interno) não competem com a Doutrina; ao contrário, **dependem dela** para operar de forma coerente e eficaz. No **Eixo Ações Educacionais**, o CTR enfatiza que a política formativa deve integrar modalidades (presencial para competências psicomotoras e procedimentos críticos; EaD/híbrido para conteúdos conceituais), prever avaliação prática para competências críticas e incorporar fatores humanos do desempenho sob estresse, com trilhas que reforcem comunicação, desescalada, avaliação dinâmica de risco e registro coerente dos fatos. Essa arquitetura por competências — com descritores de proficiência e mecanismos de recertificação — sustenta a ideia de que o UDF deve ser **ensinado e verificado com regularidade e evidências**, aproveitando engrenagens já existentes na instituição e retroalimentando ajustes a cenários, rubricas e calendário de ensino conforme achados operacionais e correicionais.

No **Eixo Sistemas de Informação**, o CTR consolida a noção de que registrar não é “burocracia posterior”, mas parte do próprio ato profissional: o sistema deve definir, de modo integrado, **o que registrar, como registrar e como preservar o significado**, convertendo decisões em evidências comparáveis e auditáveis (com controle de versão e trilha de auditoria), sem criar estruturas paralelas e distribuindo responsabilidades entre operação, chefia, ensino, TI e controle interno. Ao adotar a **equivalência funcional**, o CTR reconhece que instituições podem seguir caminhos tecnológicos distintos, desde que preservem rastreabilidade, coerência com doutrina/POPs e capacidade de produzir dados agregados com metadados institucionais – reforçando, novamente, que a Doutrina é o “dicionário” que impede perda de sentido quando o dado circula entre sistemas e níveis. Ao final, o Eixo sistematiza um roteiro operacional: **decidir, executar e documentar com a mesma linguagem; integrar sem perder sentido; corrigir com rastro; publicar com metadados; aprender com o que se mediu**.

Por fim, o **Eixo Controle Interno** fecha o ciclo ao transformar obrigações legais em rotinas verificáveis de responsabilização justa e aprendizado institucional, articulando porta de entrada, instrumentos, fluxo, estrutura de corregedorias/ouvidorias, supervisão técnica e indicadores/painéis – conectando explicitamente Doutrina (particularmente os tópicos 3 e 4), Ensino (tópico 5) e Sistemas de Informação (tópico 6) no

ciclo **decidir–executar–documentar–auditar–aprimorar**. A efetividade desse eixo, contudo, é condicionada a três compromissos: **liderança** para sustentar autonomia técnica e proteção das equipes; **disciplina informacional** (conteúdo mínimo, cadeia de custódia, versionamento e vocabulários controlados); e **cultura de devolutivas**, na qual cada caso sensível gere recomendações com prazos e responsáveis para POP, trilhas formativas e ajustes logísticos. Em outras palavras, o controle deixa de ser reação episódica e passa a operar como prevenção e melhoria contínua, com ciclos trimestrais de deliberação e planos curtos de implementação, além de relatórios agregados anuais com metadados e limitações, preservando sigilos e dados pessoais.

Em síntese, o CTR propõe um **modelo integrado de política pública** em que o Eixo Doutrina Operacional fornece a linguagem e os critérios de decisão; o Eixo de Padronização transforma essa linguagem em procedimentos verificáveis; o Eixo Educacional produz proficiência mensurável e recertificável; o Eixo de Sistemas assegura registro confiável, interoperável e publicável com metadados; e o Eixo de Controle Interno garante responsabilização e aprendizado com devolutivas que retornam à doutrina, aos procedimentos e ao ensino. Quando esse encadeamento é efetivamente implementado, o uso diferenciado da força passa a ser governado não por improviso, mas por **padrões comuns, evidências e ciclos de melhoria**, reforçando proteção da vida, segurança operacional e confiança pública como objetivos convergentes do Estado Democrático de Direito.

Etapa do fluxo de adequação institucional. A etapa final trata do Passo 7, momento em que o grupo deve consolidar as adequações e encaminhar para publicação ato normativo interno (portaria, diretriz, ordem de serviço ou equivalente) que formalize protocolos revisados, rotinas de registro e monitoramento, obrigações das unidades, e outros temas de relevo institucional.

FIGURA 18

Fluxo de adequação institucional – Passo 7



Fonte: Elaboração própria.

Glossário

Termos relacionados ao Uso Diferenciado da Força

Ações de uso da força em segurança pública: atividades realizadas por seus profissionais com o objetivo de impedir, reprimir ou apurar violações ao ordenamento vigente;

Bastão Retrátil: Haste telescópica metálica ou de liga leve que se expande por inércia ou pressão; combina a facilidade de transporte (porte velado) com alta capacidade de transferência de energia cinética em situações de defesa e golpes de impacto controlado.

Bean-bags: munições de impacto controlado contendo pequenos sacos de tecido sintético preenchidos com esferas de chumbo ou sílica.

Cassetete: Instrumento rígido de impacto, de corpo único e reto, fabricado em material de alta densidade (madeira, polímero ou borracha), destinado à defesa, bloqueios e percussão em zonas de baixa letalidade e golpes de impacto controlado

Equipamentos de proteção: Todo dispositivo ou produto, de uso individual (EPI) ou coletivo (EPC) destinado a redução de riscos à integridade física ou à vida dos agentes de segurança pública.

Força: intervenção coercitiva imposta a uma pessoa ou grupo de pessoas pelos profissionais de segurança pública com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade física e o patrimônio das pessoas;

Força arbitrária: O uso da força é arbitrário quando recorrer à força (ou a um tipo e nível específico de força), que não for legítimo à luz das circunstâncias legais e específicas e apresenta um elemento de injustiça, discriminação, irracionalidade, abuso de poder ou exercício de discricionariedade injustificada. O uso arbitrário da força pode ser ilegítimo e/ou excessivo.

Instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs): artefatos projetados especificamente para minimizar os riscos de causar mortes ou lesões permanentes;

→ Tipos de IMPOs:

- **Debilitação:** artefatos capazes de reduzir temporariamente a capacidade de reação das pessoas, diminuindo sua energia, vigor ou firmeza;

- **Incapacitação:** artefatos que atuam diretamente no sistema nervoso, causando reações involuntárias no organismo das pessoas fazendo com que percam o controle sobre seus atos;
- **Contenção:** artefatos projetados para limitar, restringir ou impedir a mobilidade física e a amplitude de movimentos de um indivíduo, sem necessariamente atuar sobre suas funções sensoriais ou sistema nervoso central. Sua finalidade precípua é a imobilização mecânica para viabilizar a custódia segura, impedir a fuga ou neutralizar uma agressão física iminente por meio do bloqueio de articulações ou confinamento em espaço controlado.

Nível do Uso da Força: Intensidade da força escolhida pelo agente de segurança pública em resposta a uma ameaça real ou potencial.

Procedimento Operacional Padrão (POP)- É o instrumento doutrinário de natureza normativa que estabelece o roteiro detalhado, sequencial e preciso para a execução de uma tarefa ou missão policial. Sua finalidade é minimizar improvisação, redução de erros humanos e a maximização da segurança (jurídica e física) do profissional de segurança pública. O POP garante que a resposta da instituição de segurança pública frente aos diversos fatos policiais seja técnica, previsível e eficiente, independentemente do executor.

Procedimento Disciplinar: Instrumento administrativo de controle interno destinado a apurar responsabilidade funcional por infrações disciplinares, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, essencial para a manutenção da hierarquia e da legalidade nas ações de uso da força.

Técnicas de desescalamento: procedimentos, táticas ou estratégias utilizadas com o objetivo de reduzir a intensidade de um confronto ou de uma situação com o potencial de gerar violência, minimizando o uso da força;

Tonfa: Bastão de manejo lateral dotado de um punho transversal que permite movimentos rotativos e maior proteção do antebraço; utilizado para bloqueios, alavancas de imobilização e golpes de impacto controlado.

Uso diferenciado da força (UDF): seleção apropriada do nível de força a ser empregado, em resposta a uma ameaça real ou potencial, com vistas a minimizar o uso de meios que possam causar ofensas, ferimentos ou mortes

Instituições de Segurança Pública- Todas as instituições relacionadas no Art 144 da CF/88

Referências

AGUILAR, P. A *et al.* Atualização de procedimentos adotados na PMESP na doutrina de Gerenciamento de Crises, Modelo Estático, para o Modelo Dinâmico de Gestão de Crises. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RI-BSP)**, v. 5, n. 11, p. 144-159, 2022. DOI: 10.36776/ribsp.v5i11.124.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS [ABNT]. **ABNT NBR ISO 31000**: Gestão de riscos – Diretrizes. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

AZEVEDO, R. G. de; BASSO, M. Segurança pública e direitos fundamentais. **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v. 34, n. 2, p. 21-32, 2008.

BARROSO, L. R. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no Direito Constitucional. **Revista do Ministério Público, Rio de Janeiro**, n. 4, p. 160-175, 1996.

BRASIL. Comando do Exército. Comando Logístico. **Portaria nº 118 - COLOG, de 4 de outubro de 2019**. Dispõe sobre a lista de Produtos Controlados pelo Exército e dá outras providências. Brasília, DF: Comando do Exército, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2019/10/Portaria-no-118-COLOG-de-4-Out-2019-Lista-de-PCE.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991**. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Brasília, DF: Presidência da República, 1992a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF: Presidência da República, 1992b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 8.075, de 14 de agosto de 2013.** Dispõe sobre o Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas, instituído pela Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8075.htm. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018.** Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9489.htm#art42. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024.** Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12341.htm. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – Sinesp e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12681.htm. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014.** Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2014a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.** Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Brasília, DF: Presidência da República, 2014b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.** Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Brasília, DF: Presidência da República, 2018a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019.** Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023.** Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, dispõe sobre suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2023a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14735.htm. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023**. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do **caput** do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969. Brasília, DF: Presidência da República, 2023b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14751.htm. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL. Portaria nº 016/COR-G/2022, de 5 jul. 2022. **Boletim Geral**, Porto Alegre, n. 126, 5 jul. 2022.

BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL [BMRS]. **Manual de abordagem policial**. Porto Alegre: BMRS, 2024.

CASEY-MASLEN, S.; CONNOLLY, S. **Police use of force under international law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA [CICV]. **Normas e padrões internacionais relativos à função policial**. Genebra: CICV, 2016.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA [CICV]. **Uso de Armas e Equipamentos em Operações de Aplicação da Lei**. Genebra: CICV, 2020. Disponível em: https://www.icrc.org/sites/default/files/document/file_list/uso_de_armas_equipamentos_operacoes_aplicacao_lei.pdf. Acesso em: 28 abr. 2026.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA [CICV]. **Guia Didático para Desenvolvimento de Protocolos Operacionais Padrão a respeito do Uso da Força nas ações de aplicação da lei para as Forças Policiais e de Segurança**. Brasília: CICV, 2025.

CONSELHO GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, PRISIONAIS, DE RESTREABILIDADE DE ARMAS E MUNIÇÕES, DE MATERIAL GENÉTICO, DE DIGITAIS E DE DROGAS [CONSINESP]. **Resolução nº 06, de 08 de novembro de 2021**. Dispõe sobre o estabelecimento, envio e divulgação dos Dados Nacionais de Segurança Pública, para fins estatísticos, pelos integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – Sinesp. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5913/5/RES_CONSINESP_2021_6.html. Acesso em: 28 abr. 2026.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO [CNMP]. **Resolução nº 279, de 12 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial. Brasília, DF: CNMP, 2023. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/10379/>. Acesso em: 28 abr. 2026.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO [CNMP]. **Resolução nº 310, de 29 de abril de 2025**. Regula a atividade do Ministério Público na investigação de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública. Brasília, DF: CNMP, 2025. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/11739/>. Acesso em: 28 abr. 2026.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Manual de Sistema de Comando de Incidentes (SCI)**. Brasília: CBMDF, 2011.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Manual de Atendimento Pré-Hospitalar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**. Brasília: CBMDF, 2022.

CORRELL, J.; PARK, B.; JUDD, C. M.; WITTENBRINK, B. The police officer's dilemma: Using ethnicity to disambiguate potentially threatening individuals. **Journal of Personality and Social Psychology**, v. 83, n. 6, p. 1314-1329, 2002. DOI: 10.1037/0022-3514.83.6.1314.

CORRELL, J.; HUDSON, S. M.; GUILLERMO, S.; MA, D. S. The police officer's dilemma: A decade of research on racial bias in the decision to shoot. **Social and Personality Psychology Compass**, v. 8, n. 5, p. 201-213, 2014. DOI: 10.1111/spc3.12099.

COSTA, Arthur Trindade M.; MATOS, M. J. S.; SANTOS, Layla Maria dos. Os novos padrões de seleção na Polícia Militar do Distrito Federal. **Desigualdade & Diversidade-Rer. Ciências Sociais da PUC-Rio**, v. 11, p. 115-132, 2012.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME [UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC]; SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL [SSP/RS]. Manual sobre o Uso da Força e Armas de Fogo por Agentes da Segurança Pública. Tradução: Carolina Paz e Paolla Wanglon. Porto Alegre: UNODC, 2021. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Manual_Uso_da_Forca_online2.pdf. Acesso em: 28 abr. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA [FBSP]. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2025.

FREITAS, J. **Discrecionalidade administrativa e o direito fundamental à boa administração pública**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA. **Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (2a ed. rev. e ampl.)**. Fortaleza: GMF, 2024.

HANOCH, Y.; VITOUCH, O. When less is more: Information, Emotional Arousal and the Ecological Reframing of the Yerkes-Dodson Law: Information, Emotional Arousal and the Ecological Reframing of the Yerkes-Dodson Law. **Theory & Psychology**, v. 14, n. 4, p. 427-452, 2004. DOI: 10.1177/0959354304044918.

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHIEFS OF POLICE [IACP]. **National Consensus Policy on Use of Force**. Washington, DC: IACP, 2020. Disponível em: <https://www.theiacp.org/resources/document/national-consensus-policy-and-discussion-paper-on-use-of-force>. Acesso em: 28 abr. 2026.

KAHNEMAN, D. **Rápido e devagar: duas formas de pensar**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

LEMES, J.; MARTINS, J.; SCHROEDER, B. A saúde mental dos policiais precisa estar na centralidade das políticas de segurança pública. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2025. p. 46-59.

LUCCA, D. **Manual básico de gerenciamento de crises com reféns localizados**. São Paulo: Book Express, 2018.

MABA, A. P.; ALMEIDA, A. A. Aplicação da técnica acessória de inteligência da análise de risco de pessoas ao protocolo PM vítima da PMPR. **Brazilian Journal of Development**, v. 9, n. 10, p. 28884-28905, 2023. DOI: 10.34117/bjdv9n10-090.

MARCINEIRO, N.; WASSEM, L. A.; ORTMANN, A.; ANTONIO KNIES, R.; MEDEIROS DA COSTA, L. F. O problema dos dados do Boletim de Ocorrência para fins estatísticos. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP)**, v. 5, n. 13, p. 133-155, 2022. DOI: 10.36776/ribsp.v5i13.165.

MARTINS JR., W. P. Princípios Jurídicos de Direito Administrativo, Ambiental e Urbanístico e o Princípio de Precaução. **Justitia, a Revista do Ministério Público de São Paulo**, v. 79, n. 204, p. 349-373, 2018.

MATTOS, M. J. S. (2012). Reconhecimento, identidade e trabalho sujo na PMDF (Dissertação de Mestrado). Universidade de Brasília, Brasília, DF. Disponível em https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11166/4/2012_MarcioJuliodaSilvaMattos.pdf. Acesso em 13 de maio de 2025.

MATTOS, M. J. S. Pre-deployment police officer perceptions of body-worn cameras in Brazil. *Policing and Society*, v. 34, n. 8, p. 810-830, 2024.

MATTOS, M. J. S. Unveiling the Lens: Exploring Motivations Behind Body-Worn Camera Implementation Among Police Leaders in Brazil. In: DEVASUNDARAM, Ashvin et al. (Ed.). *Urban Violence and Marginalised Communities: Multidisciplinary interpretations*. UCL Press, 2026, p. 106-122.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA [MJSP]. **Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais de área de segurança pública**. 3. rev. e atual. Brasília, DF: SENASP, 2014. 192 p. Disponível em [copy_of_matrizcurricularnacional_versaofinal_2014.pdf](#). Acesso em: 28 abr. 2026.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA [MJSP]. O Sinesp. **MJSP**, Brasília, atualizado em 25 jan. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/sinesp-1/o-sinesp-1/o-sinesp>. Acesso em: 28 abr. 2026.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA [MJSP]. **Portaria MJSP nº 98, de 1º de julho de 2022**. Cria a Diretriz Nacional de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública - APH-Tático. Brasília, DF: MJSP, 2022. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/7758/4/PRT_GM_2022_98.html. Acesso em: 28 abr. 2026.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA [MJSP]. **Portaria MJSP nº 229, de 10 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp. Brasília, DF: MJSP, 2018. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2350/2/PRT_GM_2018_229.htm. Acesso em: 28 abr. 2026.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA [MJSP]. **Portaria MJSP nº 601, de 29 de maio de 2015**. Aprova o regimento interno do Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas. Brasília, DF: MJSP, 2015. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/999/2/PRT_GM_2015_601.html. Acesso em: 28 abr. 2026.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA [MJSP]. **Portaria MJSP nº 648, de 28 de maio de 2024.** Estabelece diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública. Brasília, DF: MJSP, 2024. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/12967/4/PRT_GM_2024_648.html. Acesso em: 28 abr. 2026.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA [MJSP]. **Portaria MJSP nº 855, de 17 de janeiro de 2025.** Regulamenta o Decreto nº 12.341, de 27 de dezembro de 2024, e estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública. Brasília, DF: MJSP, 2025a. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/14302/6/PRT_GM_2025_855.html. Acesso em: 28 abr. 2026.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA [MJSP]. **Portaria MJSP nº 856, de 17 de janeiro de 2025.** Institui o Comitê Nacional de Monitoramento do Uso da Força – CNMUDF. Brasília, DF: MJSP, 2025b. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/14299/1/PRT_GM_2025_856.html. Acesso em: 28 abr. 2026.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA [MJSP]. **Mapa de Segurança Pública 2025: Ano-base - 2024.** Brasília: MJSP, 2025c. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/dados-nacionais-de-seguranca-publica-mapa/mapa-da-seguranca-publica-2025.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2026.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA [MJ]; SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA [SDH]. **Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010.** Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/3871/1/PRI_GM_2010_4226.pdf. Acesso em: 28 abr. 2026.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Instrumentos de menor potencial ofensivo.** Curso da Rede EaD-SENASP. Brasília: MJSP, 2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. **Resolução nº 6, de 8 de novembro de 2021.** Dispõe sobre o estabelecimento, envio e divulgação dos Dados Nacionais de Segurança Pública, para fins estatísticos, pelos integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp. Brasília, DF: MJSP,

2021. Disponível em https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5913/5/RES_CONSI-NESP_2021_6.html. Acesso em: 28 abr. 2026.

MINISTÉRIO DA SAÚDE [MS]. **Portaria nº 1.600, de 7 de julho de 2011**. Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1600_07_07_2011.html. Acesso em: 28 abr. 2026.

MUNIZ, J.; PROENÇA JR., D. Mandato policial. *In*: LIMA, R.S.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. (Orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 491-502.

NATIONAL ASSOCIATION OF EMERGENCY MEDICAL TECHNICIANS [NAEMT, Associação Nacional de Técnicos de Emergência Médica]. **Prehospital Trauma Life Support (PHTLS) – Suporte de vida pré-hospitalar em trauma**. Burlington: NAEMT, 2023.

NUCCI, G. de S. **Direitos humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Code of Conduct for Law Enforcement Officials [Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei]**. Resolução da Assembleia Geral da ONU nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979. Disponível em <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/code-conduct-law-enforcement-officials>. Acesso em: 28 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Basic Principles on the Use of Force and Firearms by Law Enforcement Officials [Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei]**. Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, de 07 de setembro de 1990. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/basic-principles-use-force-and-firearms-law-enforcement>. Acesso em: 28 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Guia sobre armas menos letais em operações de segurança pública**. Tradução: Omega Research Foundation. Genebra: ONU, 2022. Disponível em: https://omegaresearchfoundation.org/storage/2024/06/GUIA-SOBRE-ARMAS-MENOS-LETAIS-EM-OPERACOES-DE-SEGURANCA-PUBLICA_print-final.pdf. Acesso em: 28 abr. 2026.

PINHO, J. A. G.; SACRAMENTO, A. R. S. *Accountability*: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, 2009. DOI: 10.1590/S0034-76122009000600006

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. **Manual Técnico-Profissional nº 3.04.01-20-CG: Intervenção Policial, Processo de Comunicação e Uso da Força**. Belo Horizonte: PMMG, 2020.

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ. **Portaria nº 119/2025-GC, de 01 de julho de 2025**. Alterações no Manual de Procedimentos Operacionais da PMCE. Fortaleza: PMCE, 2025.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Portaria PMDF nº 1.231, de 27 de outubro de 2021**. Aprova o Manual de Policiamento Ostensivo Geral (M-1-PM). Brasília: PMDF, 2021.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Manual de Policiamento em eventos (M-10-PM)**. 4ª edição. São Paulo: PMESP, 2018a.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Manual de Controle de Multi-dões (M-8-PM)**. São Paulo: PMESP, 2018b.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Manual de Fundamentos: Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública**. São Paulo: PMESP, 2020.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Súmula ICC nº 339/2023 – Nova sistemática de atuação na defesa pessoal policial**. São Paulo: PMESP, 2023.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Procedimento Operacional Padrão**. São Paulo: PMESP, 2000 A 2025.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Procedimento Operacional Padrão**. Rio de Janeiro: PMERJ, 2025.

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. **Anuário de Segurança Pública e Defesa Social da Polícia Militar do Pará: Accountability**. Belém: PMPA, 2022. Disponível em: <https://periodicos.pm.pa.gov.br/index.php/anuario/article/view/113>. Acesso em: 28 abr. 2026.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. **Diretriz nº 006/2021**. Institui o Setor PM Vítima no Centro de Inteligência da PMPR. Curitiba: PMPR, 2021.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. **Procedimento Operacional Padrão nº 200.1: Primeira Intervenção em Crises**. Curitiba: PMPR, 2022.

RONCONI, R. W. F. Diretrizes, referências e protocolos em APH, resgate e medicina tática. **Brazilian Journal of Emergency Medicine**, v. 4, n. 2, p. 102-132, 2024. DOI: 10.5935/2764-1449.20240020.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Portaria nº 63, de 10 de outubro de 2012**. Disciplina o processo seletivo, o exercício de encargos referentes às atividades educacionais e estabelece valores para gratificação dessas atividades, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP. Brasília, DF: SENASP, 2012. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/1821/2/PRT_SENASP_2012_63.html. Acesso em: 28 abr. 2026.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA [SENASP]. **Portaria SENASP nº 591, de 13 de agosto de 2024**. Institui, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, o Projeto de Intervenção Psicológica On-line para Profissionais de Segurança Pública - Escuta Susp. Brasília, DF: SENASP, 2024a. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/13421/4/PRT_SENASP_2024_591.html. Acesso em: 28 abr. 2026.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública (Rede EaD Senasp)**. *Curso de Gerenciamento de Crises – Módulo 1*. Brasília: SENASP/MJ, 2008. Material didático.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública (Rede EaD Senasp)**. Brasília: SENASP, 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/dep/ead-senasp>. Acesso em: 28 abr. 2026.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Projeto Escuta SUSP**. Brasília: SENASP, 2024c. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/escuta-susp>. Acesso em: 29 abr. 2026.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Sistema Sinesp e suas soluções. In: 3º Encontro Presencial do Grupo de Trabalho para elaboração do Caderno Temático de Referência sobre o Uso Diferenciado da Força, 2025, Manaus. **Apresentação disponibilizada eletronicamente**. Manaus: SENASP, 2025a.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Instrumentos de menor potencial ofensivo**. Brasília, DF: Senasp, 2025b. (Coleção Rede EaD-Senasp).

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA; SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS; SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA [SENASP; SEOPI; SEGEN]. **Portaria Conjunta nº 20, de 3 de agosto de 2022.** Aprova o Nível Básico de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para profissionais de Segurança Pública, em complementação às disposições da Diretriz Nacional de APH-Tático. Brasília: SENASP; SEOPI; SEGEN, 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-senasp/seopi/segen-n-20-de-3-de-agosto-de-2022-421621059>. Acesso em: 25 set. 2025.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo.** 38. ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional nº 84, de 2/12/2014. São Paulo: Malheiros, 2015.

SILVA, M. A. **Gerenciamento de crises policiais.** Curitiba: InterSaberes, 2016.

SILVA, M. A. **Primeira intervenção em crises policiais: teoria e prática.** 3a ed. Curitiba: AVM, 2020.

SOUZA, W. M. **Gerenciamento de crises:** negociação e atuação de grupos especiais de polícia na solução de eventos críticos. 1995. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – II/95) – Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores da Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP, São Paulo, 1995.

SOUZA, N. A. A resolução de incidentes críticos pela Polícia Militar: ações na fase pré-incidental. **O Alferes**, v. 73, n. 28, p. 104-144, 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA [STJ]. **Agravo em Recurso Especial nº 2.236.994/SP.** Penal e Processual Penal. Agravo em Recurso Especial. Homicídio tentado. Pronúncia. Inexistência, no caso concreto, de indícios mínimos para corroborar com alto grau de probabilidade a hipótese da acusação sobre a autoria. Inteligência dos Arts. 155, 156, 413 e 414 do CPP. Agravo conhecido para dar provimento ao Recurso Especial, a fim de restabelecer a decisão de impronúncia, com comunicação dos fatos à Corregedoria da Polícia. Agravante: Ítalo Camilo de Lima. Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator: Min. Ribeiro Dantas, 21 nov. 2023. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202203349594&dt_publicacao=28/11/2023. Acesso em: 28 abr. 2026.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA [STJ]. **Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 888216/GO.** Direito Penal. Direito Processual Penal. Agravo Regimental no Habeas Corpus. Writ como sucedâneo recursal. Inviabilidade. Condenação definitiva mantida em revisão criminal na origem. Tráfico de drogas. Busca domiciliar e pessoal. Flagrante ilegalidade. Não ocorrência. Agravo improvido. Agravante: Julyerme Henrique Martins

(preso). Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Relator: Min. Og Fernandes, 22 set. 2025a. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=91&documento_sequencial=330250158®istro_numero=202400283931&peticao_numero=202400434143&publicacao_data=20251021&formato=PDF. Acesso em: 28 abr. 2026.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA [STJ]. A interpretação do STJ sobre as possibilidades de busca pessoal e a validade das provas encontradas. **Notícias STJ**, Brasília, 05 março 2025b. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/30032025-A-interpretacao-do-STJ-sobre-as-possibilidades-de-busca-pessoal-e-a-validade-das-provas-encontradas.aspx>. Acesso em: 28 abr. 2026.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA [STJ]. **Recurso em Habeas Corpus nº 196481/RN**. Recurso em Habeas Corpus. Operação Escoliose. Crimes descritos nos arts. 171, § 3º, 298 e 299, todos do CP, art. 4º, I, II, a e b, da Lei n. 8.137/1990, e art. 2º da Lei n. 12.850/2013. Ingresso em domicílio. Diligência realizada em cumprimento a mandado judicial. Busca e apreensão cumprida às 5 horas. Permissão para a execução no intervalo compreendido no disposto no art. 22, inciso III, da Lei n. 13.869/2019 (Lei De Abuso De Autoridade). Matéria não debatida e discutida pelo Tribunal a quo. Supressão de instância. Precedente. Alegação de divergência entre o horário registrado no boletim de ocorrência pela autoridade policial e o efetivo ingresso na residência. Revolvimento do conteúdo fático-probatório. Providência incabível na via eleita. Constrangimento ilegal não evidenciado. Recorrente: Bruna de Freitas Mathieson. Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Relator: Min. Sebastião Reis Júnior, 16 dez. 2025c. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=91&documento_sequencial=284253337®istro_numero=202401252901&peticao_numero=&publicacao_data=20251219&formato=PDF. Acesso em: 28 abr. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário nº 603616 (Tema de Repercussão Geral nº 280)**. O Tribunal, apreciando o tema 280 da repercussão geral, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e fixou tese nos seguintes termos: A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas *a posteriori*, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados. Recorrente: Paulo Roberto de Lima. Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia. Relator: Min.

Gilmar Mendes, 05 nov. 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10924027>. Acesso em: 28 abr. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL [STF]. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635**. Direito Constitucional e outras matérias de Direito Público. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Omissão estrutural do Poder Público na adoção de medidas para a redução da letalidade policial. Quadro crônico de grave violação de Direitos Humanos e Fundamentais. Homologação parcial do Plano de Redução da Letalidade Policial. Obrigatoriedade de respeito aos Princípios de Uso Proporcional da Força, cabendo às forças de Segurança a definição do nível de força necessário a cada contexto e operação. Determinações complementares decorrentes do princípio da prestação de contas da atividade policial e da função de controle externo pelo Ministério Público. Criação de Grupo de Trabalho de acompanhamento sob coordenação do Conselho Nacional do Ministério Público. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada parcialmente procedente. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Interessado: Estado do Rio de Janeiro. Relator: Min. Edson Fachin, 03 abr. 2025. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=787232267>. Acesso em: 28 abr. 2026.

TAVARES NETO, C. O.; ARAÚJO, D. S. Legitimidade do uso de força letal por agentes de segurança pública. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 46, n. 31, p. 325-348, 2023.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME [UNODC]. **Handbook on police accountability, oversight and integrity**. New York: UNODC, 2011. Disponível no endereço eletrônico https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/crimeprevention/PoliceAccountability_Oversight_and_Integrity_10-57991_Ebook.pdf. Acesso em: 28 abr. 2026.

VIEGAS, R. R.; LOUREIRO, M. R. G.; ABRUCIO, F. L. Do controle externo à simbiose com o sistema de justiça: a ação normativa do CNJ e do CNMP. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 37, n. 110, art. e3711005, 2022. DOI: 10.1590/3711005/2022

WIFALL, T.; HAZELTINE, E.; TOBY MORDKOFF, J. The roles of stimulus and response uncertainty in forced-choice performance: an amendment to Hick/Hyman Law. **Psychological Research**, v. 80, p. 555-565, 2016. DOI: 10.1007/s00426-015-0675-8.

ZACKSESKI, C. M.; OLIVEIRA NETO, E. A.; FREITAS, F. S. Controle interno da atividade policial: um estudo qualitativo sobre as Corregedorias Cíveis e Militares do Nordeste brasileiro. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 12, n. 2, p. 66-90, 2019. DOI: 10.31060/rbsp.2018.v12.n2.828.

Caderno Temático de Referência

Uso Diferenciado da Força:
Doutrina, Ensino, Informações
e Controle

Caderno Temático de Referência

Uso Diferenciado da Força:
Doutrina, Ensino, Informações
e Controle